

14 docs.

06-11/05/1987

17 fls.

MC 20
CPMC/SEC

Movimentos/entidades

Mensagem: 550/87 (MA)
Tipo: MENSAGEM 151/87
Dia : 06/05/87 as 18:56 horas
De : 4949/UFRGS-CONSTIT
Para: 3846/CONSTITUINTE
Assunto: PODER JUDICIARIO/ADMINISTRACAO PUBLICA

AREA 1 - PODER JUDICIARIO

Autonomia economico-financeira do Poder Judiciario, com a participacao dos servidores nas suas areas de interesse.
Alteracao do art.

115, C. F., da nova redacao:
Art. 115 - Compete aos tribunais:

II - Organizar seus servicos auxiliares, provendo-lhes os cargos, inclusive com a instituicao dos respectivos planos de carreira em ambos os graus de jurisdicao, na forma da lei, propor ao Poder Legislativo a criacao ou extincao de cargos e a fixacao dos respectivos vencimentos, em ambos os graus de jurisdicao;

AREA 2 - FUNCIONARIOS PUBLICOS

Alteracao do art. 97, paragrafo segundo, C. F., da nova redacao:

Paragrafo Segundo - Prescindira de concurso a nomeacao para cargo em comissao, declarados em lei, de livre nomeacao entre os funcionarios que sejam concursados dentro dos cargos existentes em cada orgao, assim como sua exoneraao.

Alteracao do art. 98, paragrafo unico, da nova redacao:

Paragrafo Unico - Respeitado o dispositivo neste artigo, haverá isonomia salarial entre os cargos do Poder Legislativo, Judiciario e Executivo, seja a titulo de reposicao salarial, aumento ou assemelhado, sendo extensivo aos funcionarios inativos na sua integra, excecacao feita as vantagens decorrentes dos planos de carreira existentes ou que venham a ser criados onde ainda nao existam.

Alteracao do art. 101, III, da nova redacao:

III - Voluntariamente, apos trinta anos de servico, em todos os casos com proventos integrais, e reajustados, na mesma proporcao, sempre que majorada a remuneracao dos funcionarios da ativa.

estagio probatorio e o periodo de dois anos de efetivo exercicio do funcionario nomeado em virtude de concurso, que nao sera exigido caso o funcionario tenha sido aprovado em outro concurso desde que, tenha completado o periodo de dois

anos na funcao com a respectiva confirmacao favoravel, seja o cargo ou funcao em qualquer de seus niveis e em sua propria esfera, que federal, estadual ou municipal.

ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA JUSTICA DO RIO GRANDE DO SUL

R. Vigario Jose Inacio, 630 - 6 andar

Porto Alegre - RS

Mensagem: 521/87 (MA)
Tipo: MENSAGEM 103/87
Dia : 06/05/87 as 14:09 horas
De : 4949/UFRGS-CONSTIT
Para: 3846/CONSTITUINTE
Assunto: Direitos da mae adotiva

A SUBCOMISSAO DA FAMILIA, DO MENOR E DO IDOSO:

PROPOSTA: Estender a mae adotiva os direitos da mae natural.

JUSTIFICATIVA: Os cuidados que uma mae adotiva dedica a seus filhos sao, no fundamental, iguais ao de uma mae natural, daí a necessidade de acesso aos mesmos direitos (da CLT, por exemplo).

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

-RS

Mensagem: 522/87 (MA)
Tipo: MENSAGEM 104/87
Dia : 06/05/87 as 14:11 horas
De : 4949/UFRGS-CONSTIT
Para: 3846/CONSTITUINTE
Assunto: Proventos dos aposentados

A SUBCOMISSAO DA FAMILIA, DO MENOR E DO IDOSO:

PROPOSTA: Assegurar aos aposentados proventos iguais aos trabalhadores em atividade.
Aos atuais aposentados assegurar-lhes este direito de forma escalonada em ate tantos anos conforme a lei determinar, em 180 dias.

JUSTIFICATIVA: E uma questao de equidade, e e tambem uma questao de crescente atualidade dado que a populacao do pais tende, relativamente, a envelhecer em sua composicao. As fontes para este beneficio poderiam advir, por exemplo de aliquota especial em impostos de exportacao ou outro setor hoje altamente subsidiado.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

- RS

Opcao ou "?" > 523

Mensagem: 523/87 (MA)
Tipo: MENSAGEM 105/87
Dia : 06/05/87 as 14:13 horas
De : 4949/UFRGS-CONSTIT
Para: 3846/CONSTITUINTE
Assunto: Eleicao em dois turnos

A SUBCOMISSAO DO SISTEMA ELEITORAL E PARTIDOS POLITICOS:

PROPOSTA: Estabelecer eleicoes em dois turnos para as eleicoes majoritarias.

JUSTIFICATIVA: Possibilitar a todos os partidos, no primeiro turno, a apresentacao de seus programas.

Favorecer a diminuicao do fisiologismo e a sedimentacao dos partidos.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

- RS

Mensagem: 524/87 (MA)
Tipo: MENSAGEM 106/87
Dia : 06/05/87 as 14:15 horas
De : 4949/UFRGS-CONSTIT
Para: 3846/CONSTITUINTE
Assunto: Organizacao economica pluralista

A SUBCOMISSAO DE PRINCIPIOS GERAIS, INTERVENCAO DO ESTADO,
REGIME DE PROPRIEDADE DE SUBSOLO E DA ATIVIDADE ECONOMICA:

PROPOSTA: As formas de organizacao da producao, da circulacao
, da distribuicao e do consumo, privadas, publicas e
socializadas em todas as suas variantes, via mercado ou via
administracao, deverao ser igualmente protegidas e igualmente
sujeitas ao interesse social.

JUSTIFICATIVA: A flexibilidade institucional e uma condicao
essencial para a paz. O pluralismo e visto, em geral, como um
conjunto de faccoes capitalistas. Esta nocao deve ser ampliada
para permitir a expressao de outras tendencias que, de resto,
caracterizam nosso tempo como de sistemas economicos hibridos.
Todos os aspectos economicos poderao ser organizados de acordo
com os interesses politicos da sociedade. Nenhuma instituicao
deve ser superior a vontade popular. A sociedade devem ser
dados meios e alternativas pacificas de transicao
institucional. A aceitacao da diversidade institucional e
essencial para a democracia e a liberdade: em geral, a
suposicao da comunidade geral de interesses esconde
dominacoes.

As organizacoes economicas alternativas conhecidas: privada,
publica e socialista, em suas diversas variantes devem ser
acessiveis a nossa sociedade da forma mais civilizada
possivel. Estes principios implicam a admissao de tipo de
propriedade e gestao igualmente plurais.

CONSELHO REGIONAL DE

ECONOMIA - RS

Mensagem: 525/87 (MA)
Tipo: MENSAGEM 107/87
Dia : 06/05/87 as 14:17 horas
De : 4949/DFRGS-CONSTIT
Para: 3846/CONSTITUINTE
Assunto: Desenvolvimento da tecnologia x emprego

A SUBCOMISSAO DE CIENCIA E TECNOLOGIA E DE COMUNICACAO:

PROPOSTA: Buscar eliminar a oposicao entre desenvolvimento tecnologico e nivel de emprego mediante a redistribuicao do trabalho (emprego) existente, via reducao da jornada de trabalho com contratacoes compensatorias (para garantir o mesmo nivel de homens x horas) em nivel suficientes para eliminar o desemprego estrutural (sub-emprego ou desemprego disfarcado: vinte e cinco por cento da Populacao

Economicamente Ativa), distribuindo o custo entre os empregados , desempregados, empregadores e a sociedade (governo).

JUSTIFICATIVA: Os estimulos cambiais, crediticios e mercadologicos a difusao da tecnologia de um lado e, de outro, incentivos sobre trabalho de pagamento indos satisficsoes sociais cenario para o crescimento da tecnologia e a restricao ao emprego da mao-de-obra.

De outro lado, as elevadas taxas de natalidade e os movimentos migratorios (aproximadamente trinta por cento da Populacao Economicamente Ativa esta, ainda, no campo, que responde por cerca de dez por cento da Renda Nacional) criam um acrescimo

de oferta de mao-de-obra (principalmente urbana) que, somada ao sub-emprego, caracterizam um volume nao assimilavel de trabalhadores inassimilaveis dados os padroes tecnologicos e institucionais vigente (em especial a duracao da jornada de trabalho).

CONSELHO REGIONAL DE
ECONOMIA - RS

Mensagem: 526/87 (MA)
Tipo: MENSAGEM 108/87
Dia : 06/05/87 as 14:18 horas
De : 4949/UFRGS-CONSTIT
Para: 3846/CONSTITUINTE
Assunto: Definicao do papel politico das forcas armadas

A SUBCOMISSAO DE DEFESA DO ESTADO, DA SOCIEDADE E DE SUA
SEGURANCA:

PROPOSTA: Criar um ministerio da defesa que englobe os
ministerios militares.

Eliminar o CSN.

Trasferir o SNI para um ministerio civil (Ministerio da
Administracao, por exemplo e estabelecer controle do
legislativo sobre sua atuacao.

Eliminar a quase total autogestao das Forcas Armadas, revendo
seus regulamentos e sujeitando-os ao Poder Legislativo.
Rever a competencia das Forcas Armadas para especializa-las na
defesa externa (lei e ordem sao competencia da justica e da
policia).

Profissionalizar as Forcas Armadas, eliminando o servico
militar obrigatorio, ou, alternativamente, elimina-las.

JUSTIFICATIVA: As Forcas Armadas sao super-representadas no
Executivo (tem varios ministerios ou outras funcoes com status
ministerial). O CSN tem funcoes que sao, ou do parlamento -
definir objetivos nacionais - ou de um Ministerio da Defesa ou
Policia. A necessidade de informacoes para a orientacao do
governo nao precisa (e nao deve) ser militar, logo o SNI

deveria ser reestruturado e realocado ao nivel da
administracao federal. Estas organizacoes defenderam sempre os
interesses da corporacao militar associada a interesses e
ideologias (ideologia da seguranca nacional, por exemplo) nem
sempre alinhadas com os interesses populares.

A impermeabilidade das Forcas Armadas ao controle politico
civil, se mantem gracas a quase autogestao que tem,
corporificada em seus regulamentos que deverao ser revistos e
colocados sob controle legislativo.

Alem, deve ser suprimido o servico militar obrigatorio e
deve-se mesmo questionar a conveniencia (suposto que a reacao
militar nao impeca) de eliminar esta organizacao, deixando a
propria populacao os encargos de defesa do pais.

CONSELHO REGIONAL DE

ECONOMIA - RS

Assunto: "A" X 507

VPCAD 04 7 527

Mensagem: 527/87 (MA)
Tipo: MENSAGEM 109/87
Dia : 06/05/87 as 14:19 horas
De : 4949/UFRGS-CONSTIT
Para: 3846/CONSTITUINTE
Assunto: Efetividade da oferta de ensino gratuito

A SUBCOMISSAO DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES:

PROPOSTA: O Estado proverá ensino gratuito de I, II e III graus, sem limitação de idade para acesso, mantida a obrigatoriedade até os 14 anos.

JUSTIFICATIVA: O Estado assegura a educação gratuita dos 7 aos 14 anos. As crianças das famílias de baixa renda, principalmente, repetem várias séries, atingindo a idade

limite sem completar o I grau, atingindo uma terceira série, por exemplo. De outro lado, a noite só podem frequentar os maiores de 14 anos e, neste turno, só raramente há oferta de classes de séries inferiores a quarta. Assim o aluno vê-se excluído do turno matutino por idade e não pode cursar a noite por falta de oferta de séries adequadas aos repetentes.

O resultado é o de somar mais um ponto favorável à evasão

escolar. Daí a necessidade de se ampliar a oferta de ensino às condições reais da demanda com pelo menos:

- adaptação do currículo com classes do I grau para alunos com idade fora do padrão oficial atual;

- recuperação de crianças repetentes em outro turno, na própria escola ou em locais comunitários em classes com no máximo 8 crianças;

- ensino supletivo de I grau para alunos fora do padrão atual e para todas as séries (para menores de 18 anos e desde o analfabeto).

A extensão da oferta de ensino gratuito até o III grau, prende-se à necessidade de dar acesso generalizado à população à educação superior tanto por questão de equidade no acesso ao capital humano (trabalho qualificado) ou ao ensino entendido como bem de consumo a que tenham direito de acesso todos os cidadãos, tanto no interesse de se construir uma sociedade culta e desenvolvida tecnologicamente e humanisticamente.

CONSELHO REGIONAL DE

ECONOMIA - RS

Opcao ou "?" > 528

Mensagem: 528/87 (MA)
Tipo: MENSAGEM 110/87
Dia : 06/05/87 as 14:20 horas
De : 4949/UFRGS-CONSTIT
Para: 3846/CONSTITUINTE
Assunto: Comissoes internas de prevencao de acidentes

A SUBCOMISSAO DA SAUDE, SEGURIDADE E DO MEIO AMBIENTE:

PROPOSTA: Liberdade de organizacao de Comissoes Internas de Prevencao de Acidentes e Doencas - CIPADs - em todas as organizacoes e obrigatoriedade para os casos de organizacoes localizadas em edificios e para organizacoes com atividades economicas, para zelar pela garantia da higiene e seguranca no trabalho, ai compreendidos a prevencao e combate a acidentes, doencas e situacoes patogenicas -definidas independentemente

da cobertura previdenciaria - e com imunidades durante e apos o mandato e com poderes adequados, conforme a lei determinar em 180 dias.

JUSTIFICATIVA: Liberdade de organizacao para permitir que se organize a mesma quando nao for obrigatoriamente estipulada; incluir as doencas e situacoes patogenicas, inclusive o desemprego (ato inseguro ou condicao insegura conforme seja a dispensa ou ameaca de despedida, com ou sem justa causa) para cobrir situacoes onde, mesmo nao havendo grande deslocamento de materiais e energia e necessario grande esforco prevencionista relacionado a doencas cardiologicas, psicologicas, as relacionadas a postura, ruido, iluminacao e poluicao e as condicoes gerais stressantes e em especial o

acidente DESEMPREGO a elas altamente relacionado. A obrigatoriedade em edificios se prende a inocuidade das legislacoes urbanas e a fiscalizacao de se educar os usuarios em uma mentalidade prevencionista adequada. Em grande cidades isto sera crucial para a prevencao de incendios (alem de outros acidentes). Para atividades economicas a obrigatoriedade - com numero de componentes variaveis - visa difundir a mentalidade prevencionista e cobrir toda sorte de riscos que a atividade economica possa oferecer. A definicao das questoes pertinentes as CIPADs nao podera depender de cobertura previdenciaria e seguros de qualquer tipo, eis que isto depende de questoes financeiras que nao devem restringir o campo de acao preventivo das CIPADs. A expansao da

imunidades e da efetividade das punicoes e dos meios - principalmente tempo livre para inspecionar e trabalhar em prevencao e educacao dos trabalhadores deve-se a necessidade de lhe dar maior expressao concreta em seus esforcos.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

- RS

Opcao ou "?" >

Mensagem: 529/87 (MA)

Tipo: MENSAGEM 111/87

Dia : 06/05/87 as 14:21 horas

De : 4949/UFRGS-CONSTIT

Para: 3846/CONSTITUINTE

Assunto: Comissoes internas de prevencao de acidentes

A SUBCOMISSAO DA SAUDE, SEGURIDADE E DO MEIO AMBIENTE:

PROPOSTA: Liberdade de organizacao de Comissoes Internas de Prevencao de Acidentes e Doencas - CIPADs - em todas as organizacoes e obrigatoriedade para os casos de organizacoes localizadas em edificios e para organizacoes com atividades economicas, para zelar pela garantia da higiene e seguranca no trabalho, ai compreendidos a prevencao e combate a acidentes, doencas e situacoes patogenicas -definidas independentemente

da cobertura previdenciaria - e com imunidades durante e apos o mandato e com poderes adequados, conforme a lei determinar em 180 dias.

JUSTIFICATIVA: Liberdade de organizacao para permitir que se organize a mesma quando nao for obrigatoriedade estipulada; incluir as doencas e situacoes patogenicas, inclusive o desemprego (ato inseguro ou condicao insegura conforme seja a dispensa ou ameaca de despedida, com ou sem justa causa) para cobrir situacoes onde, mesmo nao havendo grande deslocamento de materiais e energia e necessario grande esforco prevencionista relacionado a doencas cardiologicas, psicologicas, as relacionadas a postura, ruido, iluminacao e poluicao e as condicoes gerais stressantes e em especial o

acidente DESEMPREGO a elas altamente relacionado.

A obrigatoriedade em edificios se prende a inocuidade das legislacoes urbanas e a fiscalizacao de se educar os usuarios em uma mentalidade prevencionista adequada. Em grande cidades isto sera crucial para a prevencao de incendios (alem de outros acidentes). Para atividades economicas a obrigatoriedade - com numero de componentes variaveis - visa difundir a mentalidade prevencionista e cobrir toda sorte de riscos que a atividade economica possa oferecer. A definicao das questoes pertinentes as CIPADs nao podera depender de cobertura previdenciaria e seguros de qualquer tipo, eis que isto depende de questoes financeiras que nao devem restringir o campo de acao preventivo das CIPADs. A expansao da

imunidades e da efetividade das punicoes e dos meios - principalmente tempo livre para inspecionar e trabalhar em prevencao e educacao dos trabalhadores deve-se a necessidade de lhe dar maior expressao concreta em seus esforcos.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

- RS

Opcao ou "?" > 530

Mensagem: 530/87 (MA)
Tipo: MENSAGEM 112/87
Dia : 06/05/87 as 14:22 horas
De : 4949/UFRGS-CONSTIT
Para: 3846/CONSTITUINTE
Assunto: Ministerio de servico social e assistencia

A SUBCOMISSAO DO PODER EXECUTIVO:

PROPOSTA: Criar ministerio especifico de Servico Social e Assistencia e Secretarias Estaduais semelhantes, que agreguem os recursos humanos e financeiros e os orientem reduzindo o paralelismo, conflito e/ou descontinuidade de criterios e que localizem sua estrutural operacional com todos os servicos integrados, descentralizadamente, junto as comunidades.

JUSTIFICATIVA: A diversidade dos servicos, fragmentados

burocraticamente, descoordenados, consome improdutivamente recursos humanos e financeiros e oferece servicos com paralelismo, conflito de criterios e descontinuidade (falta) em algumas areas.

Os clientes, agentes passivos, receptores da CARIDADE se envergonham de recorrer ao recurso e quando tem que faze-lo deverao percorrer uma VIA SACRA na busca do enquadramento do seu caso.

O tratamento da questao com uma visao global, permitira a apreensao da realidade vivida pelos clientes nao mais vistos como casos especializados (compartimentalizados) otimizando recursos e alcançando acao eficiente sobre os efeitos e, talvez, criando condicoes para agir sobre as causas do

problema.

ECONOMIA - RS

CONSELHO REGIONAL DE

Mensagem: 531/87 (MA)
Tipo: MENSAGEM 113/87
Dia : 06/05/87 as 14:23 horas
De : 4949/UFRGS-CONSTIT
Para: 3846/CONSTITUINTE
Assunto: Participacao nos lucros e na gestao

A SUBCOMISSAO DOS PRINCIPIOS GERAIS, INTERVENCAO DO ESTADO,
REGIME DE PROPRIEDADE DO SUBSOLO E DA ATIVIDADE ECONOMICA:

PROPOSTA: Assegurar aos trabalhadores, visando a melhoria de sua condicao social e integracao na vida da organizacao, com participacao nos lucros - quando privada e visar lucro - e na gestao - para qualquer tipo de organizacao publica ou privada - segundo for estabelecido em lei em 180 dias.

JUSTIFICATIVA: Manter e ampliar os preceitos hoje existentes e nao regulamentados. Eliminar o carater excepcional da cogestao e generaliza-la para o universo das organizacoes - economicas ou de outro tipo.

Quanto ao lucro, regulamenta-lo adequadamente, nao lhe dando carater de rendimento do trabalho (obrigatoriedade de incorporacao ao salario e incidencia de obrigacoes sociais). Nos casos de participacao socializada dos lucros do tipo PIS/PASEP, deixar sua gestao a cargo de representantes dos proprios trabalhadores.

A Participacao na gestao e nos lucros dela decorrentes e uma medida essencial para o crescimento da solidariedade social, do acesso a informacao e as decisoes por camadas crescentes da

populacao, realcando seu papel de socio. No caso do servico publico a cogestao colaborara para garantir que o servico publico sirva efetivamente ao interesse publico. Duas questoes devem ser levadas em conta na implementacao desta medidas: primeiro garantir a existencia irrestrita do direito de sindicalizacao a fim de nao incentivar - especialmente no servico publico - que a cogestao trate de questoes sindicais e corporativas. Em segundo, que os representantes dos trabalhadores nao sejam eleitos diretamente (o que condiciona a democracia e eficiencia de seu desempenho dado que os representantes em diretorias e conselhos devem ter certa qualificacao e para serem eleitos devem ser politicamente habilitados a representar seus companheiros, o que implica

terem ambas as condicoes em uma(s) mesma(s) pessoa(s)), e, sim, sejam indicados por um conselho de representantes (CORE), este eleitos diretamente e no qual todos poderao ser eleitores e eleitos. Os trabalhadores indicados deverao ter capacidade tecnica, probidade e estarem de acordo com a linha de atuacao do (CORE). Neste modelo garante-se a democracia - todos votam e todos podem ser eleitos - e a eficiencia - os escolhidos nao precisam ser senao competente. (Este e o modelo modificado da experiencia de Sao Paulo - lei n 3741 de 20/05/83, mais desenvolvido na versao modificada pela Comissao de Servico Publico da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, entao presidida pelo deputado Vercidino Albarello - PFL/RS do projeto de lei n 52/84 do deputado Cezar Schirmer - PMDB/RS e

na versao modificada pela mesma Comissao da Proposta de Emenda Constitucional n 69/85 da Deputada Dercy Furtado - PDT/RS, que resultou, sem a emenda da Comissao na Emenda Constitucional n 36/86).

30pcao ou "?" > 532

*** Opcao Invalida ***

Opcao ou "?" > 532

Mensagem# 532/87 (MA)
Tipo: MENSAGEM 114/87
Dia : 06/05/87 as 14:29 horas
De : 4949/UFRGS-CONSTIT
Para: 3846/CONSTITUINTE
Assunto: Presidentes das comisses.

ILMO. SR. PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA ASSEMBLEIA NACIONAL
CONTITUINTE.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA E PRESIDENTES DOS CONSELHOS
REGIONAIS CONSIDERANDO QUE:

- O Poder Legislativo se acha impedido de participar da elaboracao, das decisoes e do acompanhamento de materias referentes as areas economica, financeira e orcamentaria, nao tendo tambem, participacao em decisoes de carater economico-financeiro dos ORGAO orgaos do Executivo.
- A estrutura tributaria brasileira e uma das mais injustas e o carater regressivo dessa estrutura decorre: a) do peso excessivo dos tributos indiretos que oneram mais fortemente os assalariados de baixa renda; b) da nao abrangencia do imposto de renda, que se concentra principalmente sobre os salarios, existindo uma serie de vazamentos na tributacao dos rendimentos e ganhos de capital; c) dos baixos niveis de incidencia sobre o patrimonio.
- A propriedade deve ter funcao social.

PROPOEM:

- 1) A restituicao ao Legislativo do poder de decisao, acompanhamento e controle sobre materias de natureza economica, financeira, e orcamentaria.
- 2) Participacao de representantes dos trabalhadores e demais segmentos da sociedade nos orgaos colegiados que regulam e fiscalizam a interverncao do Estado na economia.
- 3) A criacao de um imposto progressivo sobre o patrimonio liquido que atinjaas grandes fortunas, acompanhando a pratica internacional.
- 4) A criacao de um imposto progressivo sobre herancas e doacoes isentando ospequenos e medios legados.
- 5) Instituicao de mecanismos de controle social sobre todas as formas de renuncia tributaria.
- 6) Garantir o uso social da propriedade, permitindo ao governo desapropriar-la com titulos da divida publica, pelo preco declarado para fins tributarios.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - RS

Opcao ou "?" >

Mensagem: 564/87 (MA)
Tipo: MENSAGEM 175/87
Dia : 11/05/87 as 17:29 horas
De : 4949/UFRGS-CONSTIT
Para: 3846/CONSTITUINTE
Assunto: PESQUISA

EM ATENCAO AOS CONSTITUINTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:

Senhor Constituinte:

Tendo em vista ser V. Exa o representante dos interesses do nosso Rio Grande junto a capital federal, a H&JB - Consultores Associados envia materia que julga ser de interesse para proporcionar uma visao, ainda que parcial, do Executivo gauchista, a respeito da atualidade brasileira.

H&JB - Consultores Associados e uma empresa gaucha atuando ha 10 anos em consultoria contabil, financeira e tributaria, tanto na area publica quanto privada, atualmente com sede em Brasilia e filial em Porto Alegre. Seus diretores sao os contadores Joao Verner Juenemann, presidente do Conselho Fiscal do Banco Meridional do Brasil S. A. e consultor externo da Empresa Brasileira de Transportes Urbanos (EBTU) e Renato Becker, professor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e consultor da Companhia de Financiamento da Producao (CFP).

Recentemente, a H&JB realizou um Seminario sobre Licitacoes e Contratos, no hotel Plaza Sao Rafael, em Porto Alegre, e, a titulo de contribuicao, torna publica algumas sugestoes a respeito da realidade nacional recolhidas durante o evento.

Cabe salientar que os entrevistados, todos de nivel superior, provenientes de empresas publicas e privadas da capital e do Distrito Federal, bem como de prefeituras do interior do estado do Rio Grande do Sul, compuseram um universo de 44 pessoas.

Pesquisa:

- 1 - Qual o regime de governo recomendado para o Brasil?
 - Parlamentarismo - 63,64%
 - Presidencialismo - 36,36%
 - Monarquia
- 2 - Qual deve ser a duracao do mandato do atual Presidente da Republica?
 - 4 anos - 59,09%
 - 5 anos - 25%
 - 6 anos - 6,82%
 - outro - 6,82%
 - Nao responderam 2,27%
- 3 - A divida externa deve ser paga?
 - sim - 90,91%
 - nao - 9,09%
- 4 - Em caso positivo:
 - com moratoria - 42,5%
 - sem moratoria - 15%
 - com transformacao em capital de risco: 37,5%
 - dos juros - 63,6%
 - do principal - 9,1%
 - do total - 27,3%
 - Nao responderam - 5%
- 5 - A reducao do "deficit" publico de incluir:
 - demissao de pessoal - 18,1%
 - privatizacao de estatais - 31,8%
 - os dois - 45,5%
 - Nao responderam - 4,6%

Atenciosamente,

DIRETORIA
H&JB - Consultores Associados

End: Andre Puente, 238 Fone: 21.2555
Porto Alegre - RS

1 doc.
26/06/1987
3 fls.

ME 20
CPMG/DOC

Código antigo:
0900270

ASSUNTO	ENTIDADES PROMOTORAS
1. Reforma Agrária, Política Agrícola e Fundiária	CONTAG; ABRA; AJUP; CEDI; CGT; CIMI; CPO; CPT; CUT; DIAP; DIOCESE DE GÓIAS; FASE; IBASE; IECLB; INESC; MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM TERRA; MNDDH; UNI.
2. Reforma Urbana	FNE; FANA; ARTICULAÇÃO NACIONAL DO SOLO URBANO; COORDENAÇÃO DOS MUTUÁRIOS; MDF; IAB.
3. Educação (ensino público, gratuito e laico, verbas públicas)	Fórum de Educação: ANDE; ANDES; ANPAE; ANPED; CPB; CEDES; CGT; CUT; FASUBRA; OAB; SBPC; SEAF; UBES; UNE.
4. Educação (verbas públicas, ensino religioso)	CNBB; AEC; ABESC.
5. Educação (financiamento de escolas comunitárias)	MDF; MNU; CJP/SSA; CECUP.
6. Educação (escolas privadas)	SINPRO-SP.
7. Direitos da Família	CNBB; AEC; CARITAS.
8. Direitos do Menor	CNBB; MOVIMENTO NACIONAL MENINOS E MENINAS DE RUA; SERVIÇO NACIONAL JUSTIÇA E NÃO-VIOLENCIA.
9. Liberdade Religiosa	CNBB; AEC; CARITAS.
10. Ciência e Tecnologia e Comunicação	FNE; MBI; CONFEA; FNA; ANDES; ABIPITI; CONAGE; FAEAB; UBIP; IAB.
11. Pessoas Idosas/aposentados	FÓRUM NACIONAL DA TERCEIRA IDADE S/C; ASSOCIAÇÃO LUISA DE MARILLAC; UNIÃO DAS MULHERES DE SÃO PAULO; CIDADE DOS VELHINHOS SANTA LUISA DE MARILLAC; SOCIEDADE BENEFICENTE FERRAZ DE CAMARGO; APOSENTADOS DO SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO; FEDERAÇÃO DOS APOSENTADOS.
12. Direito dos Trabalhadores	CGT; CUT; USI; CONTAG; CNTC; CONTCOP; CONTEC; CNTEEC; DNTI; CNTMAFA; CNITT; CNPL; ANDES; CSPB; CPB; FAFITE; FASUBRA; FENASPS; FENASTRA; UNAFISCO E UNSP.
13. Saúde da Mulher	COLETIVO FEMINISTA SEXUALIDADE E SAÚDE-SP; PRÓ-MULHER/CASA DA MULHER DA BELA VISTA-SP; UNIÃO DAS MULHERES DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO; CASA DA MULHER DO GRAJAÚ-SP; SOF; ARMMA-SANTOS; ASSOCIAÇÃO DAS DONAS DE CASA-SP; ASSOCIAÇÃO FEMININA DA ZONA NORTE-SP; CENTRO DE CLUBES DE MÃES-SP; SOS MULHER-RJ; NÓS MULHERES-RJ; ASSOCIAÇÃO LIBERDADE MULHER-RJ; FEDERAÇÃO DE MULHERES DO RIO DE JANEIRO-RJ; SOS; CORPO-PERNAMBUCO-PE; GRUPO MULHER SEXUALIDADE E SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL-RS; CENTRO ACADÊMICO ANDRÉ DA ROCHA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL-RS; CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER-MG.
14. Política de Saúde	CUT; CGT; SINDICATO DOS MÉDICOS-SP; FEDERAÇÃO DOS MÉDICOS; FEDERAÇÃO NACIONAL FARMACÊUTICA; ASSOCIAÇÃO BRAS. DE ENFERMAGEM; FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PSICÓLOGOS; FEDERAÇÃO DE NUTRIÇÃO; COORDENAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES SINDICAIS E PRÉ-SINDICAIS; FEDERAÇÃO NACIONAL DA ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES DA PREVIDÊNCIA; ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DOCENTES DO ENSINO SUPERIOR; ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA; MOVIMENTO BRASILEIRO DE R. ODONTOLÓGICA; CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA; PCB; PC do B;

ASSUNTO	ENTIDADES PROMOTORAS
15. Populações Indígenas	PT;PSB; e outras entidades ligadas a Saúde. ABA;CONAGE;SBPC;ANAI-BA;CCPY;CDPAS;CEDI;CIB;CPI-AC;CPI-SP;CTI;IECLB;IM;INESC;IPU;PKN;SEESP.
16. Populações Indígenas	CIMI;ANAI-RS;MOVIMENTO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS;OPAN.
17. Deficientes Físicos	IIIIº ENCONTRO NACIONAL DE COORDENADORIAS, CONSELHO ESTADUAIS E MUNICIPAIS E ENTIDADES DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA (MG).
18. Proibição de Armas Nucleares	OIKOS;APEDEMA;SAPE;PV.
19. Proibição de Armas Nucleares	SBPC.
20. Crime Ecológico	CEACON;OIKOS;ASPAN;CENTRO DE ESTUDOS E PRESERVAÇÃO DA NATUREZA NOVA TERRA;PV.
21. Proteção aos Animais	APASFA;LIGA DE PREVENÇÃO À CRUELDADE CONTRA O ANIMAL; UNIÃO DOS DEFENSORES DA TERRA;PV
22. Assistência Jurídica Pública e Gratuita	C.A."XI DE AGOSTO";ASSOCIAÇÃO EM DEFESA DA MORADIA;D.J."JOÃO MENDES JR";D.J."22 DE AGOSTO".
23. Ordem Econômica	CNBB;MEB;CARITAS.
24. Dívida Externa	UBES;UJS;UNE;CONAM;FAMOPAR;FECAMPA;FAMOBH;FRACAB;FAMENS;CONSABES;CORAFASP;FECAP;FECOAM;FEMOCOHAB;COAMAP;FEGAM;FAFERJ;FRAB;FBFF;FEMAB;FAMEPI;FUMBESMA;FAMAC;FAMA;FABS.
25. Mandato do Presidente (eleição 88 - posse fevereiro 89)	?
26. Mandato do Presidente (eleição 88 - posse março 89)	?
27. Diretas Já (eleições 06 meses após Constituição)	PT;CUT;SMSBCD;SMSA.
28. Serviço Civil (alternativo ao serviço Militar)	FACULDADE DE TEOLOGIA DA IGREJA EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA NO BRASIL;CECA;SERVIÇO NACIONAL JUSTIÇA E NÃO-VIOLÊNCIA.
29. Desvinculação da Aviação Civil do Ministério Militar	FNTTA;SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS;SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE RECIFE;SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS; SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SP;ACTAC-BRASIL.
30. Participação Popular	ABI;ABAP;CBJP;ANDES;FNE;CONDEPAZ;CNDDA;FAMERJ.
31. Democratização dos Meios de Comunicação	FENAJ;SINDICATO DOS JORNALISTAS: AL/AM/SE/BA/CE/DF/ES/GO/J.FORA/MT/MG/MS/PA/PB/PR/PI/PE/RJ-ESTADO/RJ-MUNICÍPIO/RN/RS/RO/SC/MA/SP/P.FUNDO;CUT;CGT;ANDES;FASUBRA;UNE;FITTEL;SINDICATO DOS TELEFÔNICOS: RS/MRJ/ERJ/MG/GO/BA/ES/PR/PB/CE/RO/DF; ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMBRATEL;FNE;FNA;FNM.

ASSUNTO	ENTIDADES PROMOTORAS
32. Abastecimento	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DOS ESTADO DE SÃO PAULO.
33. Direitos e Garantias da Mulher	REDE MULHER.
34. Moradia Popular e Transporte Coletivo *	CONAM.
35. Responsabilidade política do Executivo e Legislativo *	?
36. Reservas Extrativas	CDDH;CTA;CPT;IEA.
37. Ordem Econômica e Social	CUT;MOVIMENTO TRABALHADORES SEM TERRA;CPT.
38. Tortura Nunca Mais	GRUPO TORTURA NUNCA MAIS.
39. Direitos da Criança e do Adolescente	OMEP/BRASIL;SBP;FENAJ.
40. Proteção Ambiental	AGAPAN;APEDEMA;COOLMEIA;APN;CEA;AMA;UAMPA;AGPTEA; SINPRO.
41. Preservação do SENAC e SESC	COMERCIÁRIOS.
42. Educação (ensino religioso)*	ASSOCIAÇÃO INTERCONFESSIONAL DO PARANÁ; CONSELHO DAS IGREJAS PARA EDUCAÇÃO RELIGIOSO DO PARANÁ; INSTITUTO REGIONAL DE PASTORAL DO MATO GROSSO.
43. Saúde, Previdência Social e Meio Ambiente	CUT-RJ;PT-RJ;PDT-RJ; FAMERJ;SENGE-RJ;SIMERJ;SIND. FERROVIÁRIOS CENTRAL DO BRASIL.
44. Monopólio Estatal do Petróleo e seus derivados e do Gás Natural	SINDEPETRO-PAULÍSEA/CAMPINAS;SINDIPETRO-PARANÁ/SANTA CATARINA; SINDIPETRO SÃO JOSÉ DOS CAMPOS; SINDIPETRO-MAUÁ; ASSOCIAÇÃO PROF.TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE SÃO PAULO,S.CAETANO DO SUL,BARUERI E GUARULHOS.
45. Liberdade e autonomia sindical e direito de greve	CUT;ANDES;CPT
46. Recursos Minerais	?

140 docs.

01/06 - 01/10/1987

144 fls.

MC 20
cpme/soc

Entidades/movimientos

Códigos antiguos:

0400443 0400482 0400596

0400458 0400488 0400686

0400472 0400663

0400478 0400751

<<<<<<<<TEXTO CONTINUA NA PROXIMA MENSAGEM>>>>>>>>>>>>

Opcao ou "?" >

Mensagem: 722/87 (MA)
 Tipo: MENSAGEM 423/87
 Dia : 01/06/87 as 16:34 horas
 De : 4949/UFRGS-CONSTIT
 Para: 3846/CONSTITUINTE
 Assunto: CONTROLE INTERNO

CONTINUACAO DA MENSEGEM 421

Em suma, o que pretendemos dizer e que deve haver uma perfeita integracao na atuacao dos sistemas de controle interno a que se refere o artigo (32 do anteprojeto, sob pena de se perderem muitas, se nao todas, das finalidades arroladas no proprio artigo.

Queremos ressaltar, entretanto, que tomamos por correta a decisao de que cada Poder tenha seu proprio sistema de controle interno. Isto e necessario e vem corrigir uma

deficiencia existente na Constituicao vigente. Porem, entendemos que a nova Constituicao deve garantir expressamente que os sistemas de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciario atuem de forma integrada.

Assim, visando igualmente manter a imprescindivel harmonia que deve existir entre os tres poderes, sugerimos uma pequena, mas fundamental, alteracao na redacao do "caput" do artigo 32:

"Art. 32 - Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciario manterao, de forma e atuacao integradas, sistema de controle interno com a finalidade de: (...)."

Ressalvamos, por fim, que cabera a legislacao complementar

disciplinar como devera ser efetuada a integracao entre os sistemas de controle interno, buscando, sempre, o fortalecimento da harmonia entre os tres Poderes, preservando, obviamente, as peculiaridades de cada um.

Certos de que nossa sugestao sera devidamente apreciada dentro do elevado espirito democratico que os constituintes, de modo geral, e Vossa Excelencia, em particular, tem demonstrado na elaboracao da nova Constituicao de nosso Pais, ficamos ao seu inteiro dispor para prestar qualquer esclarecimento que julgue ser necessario.

Contadoria e Audi

Associacao dos Contadores da
 toria - Geral do

Estado - ACONCAGE

Endereco: Av. Maua, 1755

Andar

Cap: 90.030 POA RS
 Fone: (0512) 24-5019

Opcao ou "?" }

Mensagem: 723/87 (MA)
Tipo: MENSAGEM 425/87
Dia : 02/06/87 as 14:05 horas
De : 4949/UFRGS-CONSTIT
Para: 3846/CONSTITUINTE
Assunto: CONTROLE INTERNO

A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
AO DEPUTADO JOSE SERRA

Senhor Constituinte.

Tomamos conhecimento, ha poucos dias, do relatório final da Subcomissão de Orcamento e fiscalizacao Financeira referente ao Anteprojeto dos planos e Orcamentos da Fiscalizacao Financeira, Orcamento e Patrimonial.

Analizamos, com especial interesse, as disposicoes do art. 32 que dizem respeito ao Controle Interno, ja que nossas

atividades de Contador Fazendario estao intrinsecamente relacionadas com este.

Salientamos, em primeiro lugar, o cuidado havido na ampliação das finalidades do Controle Interno, enumerados nos itens I a VI do citado artigo.

Porem, o que nos deixou mais satisfeitos e a disposicao constante no paragrafo unico, a qual aumenta o significado da atuacao dos agentes de Controle Interno atraves da responsabilizacao solidaria, eliminando assim o odioso pecado da omissao. E um dispositivo que enaltece a importancia do Controle Interno, especialmente perante os administradores publicos, que nele devem ver uma continua fonte de informacoes sobre o que esta ocorrendo nas suas respectivas areas de

atuacao.

Entretanto, com o devido respeito, quer-nos parecer que o artigo sob análise esta incompleto, se examinado no contexto geral do capitulo da Fiscalizacao Financeira, Orcamentaria e Patrimonial ou, ate mesmo no da constituicao como um todo.

Conforme inferimos do item I do art. 20 do anteprojeto, cabera ao Chefe do Poder Executivo apresentar as contas nacionais (tambem conhecidas como "Balanco Geral") ao Congresso Nacional, o qual, apos a devida apreciacao do Tribunal de Contas, efetuara o julgamento final na nobre condicao de representante do povo.

Nao esta expresso, mas parece-nos obvio que essas contas abrangerao nao so os orgaos do Poder Executivo, mas tambem os

dos Poderes Legislativo e Judiciário, assim como as entidades que compõem a Administração Indireta (Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista). É uma questão de coerência. O Anteprojeto, corretamente, não dividiu o Orçamento a nível de Poder, mas, sim, manteve-o como peça única que representa o programa de trabalho de toda a Administração Pública. Salvo melhor juízo, as contas nacionais não podem ser tratadas de forma diferente.

O levantamento das contas nacionais, cujo nível de responsabilidade exigido é o mesmo em relação à elaboração da proposta orçamentária, exige que todos os registros e controles apresentem a mesma fidelidade e sejam uniformes quanto à natureza das informações coligidas. Como o Balanço e

o reflexo do que ocorreu durante o exercício, essa fidelidade e uniformidade tem que ser mantidas e preservadas durante todo o ano.

Nunca devemos esquecer, além disso, que a finalidade do Controle Interno é permitir que se obtenham informações oportunas e confiáveis, a qualquer momento, e não somente por ocasião do Balanço. Isto é necessário até mesmo para que o Congresso Nacional exerça diuturnamente sua ação fiscalizadora. Ora, a nível global, essas informações só serão confiáveis se puderem ser coligidas, registradas, conferidas, enfim tratadas da mesma forma ao longo do exercício.

Poderíamos arrolar outras justificativas, tais como
adocao, prevista no propria anteprojeto constitucional, da

unidade de tesouraria, a necessidade de procedimentos uniformes com vistas a facilitar a açao fiscalizadora do Tribunal de Contas, etc., mas entendemos que nao devemos nos estender muito, o que seria por demais enfadonho.

estender muito, o que seria por demais entediante.
 ((((((((((TEXTO CONTINUA NA PROXIMA MENSAGEM))))))))))

Opcao ou "?")

Mensagem: 724/87 (MA)

Tipo: MENSAGEM 426/87

Dia : 02/06/87 as 14:09 horas

De : 4949/UFRGS-CONSTIT

Para: 3846/CONSTITUINTE

Assunto: CONTROLE INTERNO

CONTINUACAO DA MENSEGEM 421

Em suma, o que pretendemos dizer e que deve haver uma perfeita integracao na atuacao dos sistemas de controle interno a que se refere o artigo (32 do anteprojeto, sob pena de se perderem muitas, se nao todas, das finalidades arroladas no proprio artigo.

Queremos ressaltar, entretanto, que tomamos por correta a decisao de que cada Poder tenha seu proprio sistema de controle interno. Isto e necessario e vem corrigir uma

deficiencia existente na Constituicao vigente. Porem, entendemos que a nova Constituicao deve garantir expressamente que os sistemas de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciario atuem de forma integrada.

Assim, visando igualmente manter a imprescindivel harmonia que deve existir entre os tres poderes, sugerimos uma pequena, mas fundamental, alteracao na redacao do "caput" do artigo 32:

"Art. 32 - Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciario manterao, de forma e atuacao integradas, sistema de controle interno com a finalidade de: (...)."

Ressaltamos, por fim, que cabera a legislacao complementar

disciplinar como devera ser efetuada a integracao entre os sistemas de controle interno, buscando, sempre, o fortalecimento o da harmonia entre os tres Poderes, preservando, obviamente, as peculiaridades de cada um.

Certos de que nossa sugestao sera devidamente apreciada dentro do elevado espirito democratico que os constituintes, de modo geral, e Vossa Excelencia, em particular, tem demonstrado na elaboracao da nova Constituicao de nosso Pais, ficamos ao seu inteiro dispor para prestar qualquer esclarecimento que julgar ser necessario.

Contadoria e Audi

Associacao dos Contadores da
toria - Geral do

Estado - ACONCAGE

Endereco: Av. Maua, 1755

andar

Cep: 90.030 POA RS
Fone: (0512) 24-5019

Opcao ou "?")

Opcao ou "7" }

Mensagem: 729/87 (MA)
 Tipo: MENSAGEM 433/87
 Dia : 03/06/87 as 11:02 horas
 De : 4949/UFRGS-CONSTIT
 Para: 3846/CONSTITUINTE
 Assunto: CONT INT

A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
 AO DEPUTADO FRANCISCO DORNELLES

Senhor Constituinte:

Tendo tomado conhecimento do relatorio da Sucomissao de Orcamento e Fiscalizacao Financeira referente ao Anteprojeto dos Planos e Orcamentos, da Fiscalizacao Financeira, Orcamentaria e Patrimonial, tomamos a liberdade, ainda que tardiamente, reconhecemos, de fazer algumas

consideracoes, em especial quanto ao art. 632, que diz respeito ao Controle Interno, area de nossa atuacao.

Em primeiro lugar, gostaríamos de elogiar a redacao dada ao artigo citado, que amplia consideravelmente as finalidades do Controle Interno.

E com satisfacao, tambem, que vemos a disposicao do paragrafo unico, a qual aumenta a responsabilidade dos agentes do Controle Interno atraves da responsabilizacao solidaria, que tem o condao de penalizar o pecado da omissao. E, mais importante, este dispositivo dara confiabilidade e saudavel independencia ao Controle Interno e mesmo exigira maior atenca o dos administradores publicos a seu respeito

Todavia, com o intuito de colaborar, desejamos sugerir o acrescimo de outro paragrafo ao artigo em questao.
 6DF

"Caberax ao orgao central do sistema de controle interno do poder executivo coordenar a atuacao dos sistemas de que trata este artigo bem como organizar a prestacao de contas referida no item do artigo 20 "
 Fundamentamos a presente proposicao no fato da Administracao Publica constituir um todo que deve atuar de forma harmonica e interligada isto e adotando procedimentos uniformes naquilo que for comum aos tres poderes preservando e claro as suas peculiaridades
 Entendemos que a forma mais adequada de se garantir a

uniformidade dos procedimentos de Controle Interno que serao sempre comuns aos tres poderes e a existencia de um organismo central que em conjunto com o Tribunal de Contas estabeleca os procedimentos basicos a serem observados propiciando assim que este ultimo obtenha a maxima eficacia na sua atividade fiscalizadora uma vez que as informacoes e controles apresentarao a mesma forma e qualidade

Devemos ressaltar que a proposicao acima em hipotese alguma busca a subordinacao de um sistema de controle a outro mas sim procura justamente a harmonia objetivando como consequencia a transparencia da Administracao Publica atraves do uso de criterios uniformes

Por outro lado, o anteprojeto, acertadamente, nao dividiu o Orcamento por Poder, mas sim manteve uma unica peca que representa o plano de trabalho de toda a Administracao Publica. Coerentemente, entendemos que o acompanhamento deste plano de trabalho, o qual constitui finalidade expressa no item V do artigo sob analise, deve ser efetuado de maneira homogenea.

Finalmente, como argumento mais incisivo, definitivo ate mesmo, cabe-nos salientar que a propria proposta constituinte delega ao Chefe do Poder Executivo a responsabilidade de apresentar as contas da Administracao Publica para apreciacao e julgamento do Poder Legislativo, este no papel de representante da opiniao popular. E de presumir, portanto, que cabera a um unico Orgao a organizacao

desta prestacao de contas, a qual devera abranger a totalidade da Administracao Publica, inclusive a Administracao Indireta. A este Orgao centralizador, que, em nosso entendimento, deve fazer parte do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, cabera reunir as informacoes de cada Poder e Orgao da Administracao Indireta, a efetuar a juncao das contas, apresentando, finalmente, uma prestacao de contas global.

Questionamos como poderia este Orgao apresentar uma prestacao de constas consistente, capaz de representar adequadamente os fatos ocorridos e ser devidamente apreciada pelos representantes do povo, se as informacoes e controles individuais nao obedecerem criterios uniformes?

[[[[[[[[[[TEXTO CONTINUA NA PROXIMA MENSAGEM]]]]]]]]]

Opcao ou "?" >

Mensagem: 730/87 (MA)
Tipo: MENSAGEM 435/87
Dia : 03/06/87 as 11:25 horas
De : 4949/UFRGS-CONSTIT
Para: 3846/CONSTITUINTE
Assunto: FISCALIZACAO FINANCEIRA

[[[[[[[CONTINUACAO DA MENSAGEM ANTERIOR]]]]]]]]

A unica solucao para esta questao parece-nos ser a existencia de um Orgao coordenador dos sistemas de controle interno, abrangendo todas as esferas de poder, inclusive a Administracao Indireta.

Devemos ressaltar, mais uma vez, que nao queremos a subordinacao hierarquica de um sistema em relacao a outro, ou seja, nao dever haver ingerencia administrativa de uns sobre

os outros, mas sim responsabilidade pela fixacao de normas e procedimentos uniformes com o fito de alcancar, da melhor forma, os fins propostos no caput do artigo, assim como, e principalmente, na elaboracao da prestacao de contas remetida ao nobre julgamento dos representantes do povo.

Certos de que nossa colaboracao sera devidamente apreciada dentro do espirito democratico que os constituintes de um modo geral, e Vossa Excelencia em particular, tem mostrado na elaboracao da nova carta constitucional, ficamos ao inteiro dispor para qualquer esclarecimento que julgue ser necessario.

Paulo Alfredo Lucen Borges e Ana Maria Pellini

Contadores Fazendarios da Secretaria da Fazenda do RS
Av. Maua, 1155 4 andar
Porto Alegre RS

Opcao ou "?" >

Mensagem: 731/87 (MA)
 Tipo: MENSAGEM 436/87
 Dia : 03/06/87 as 11:33 horas
 De : 4949/UFRGS-CONSTIT
 Para: 3846/CONSTITUINTE
 Assunto: CONT INT

A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
 AO DEPUTADO IRAJA RODRIGUES

Senhor Constituinte:

Tendo tomado conhecimento do relatorio da Sucomissao de Orcamento e Fiscalizacao Financeira referente ao Anteprojeto dos Planos e Orcamentos, da Fiscalizacao Financeira, Orcamentaria e Patrimonial, tomamos a liberdade, ainda que tardiamente, reconhecemos, de fazer algumas

consideracoes, em especial quanto ao art. (32, que diz respeito ao Controle Interno, area de nossa atuacao.

Em primeiro lugar, gostaríamos de elogiar a redacao dada ao artigo citado, que amplia consideravelmente as finalidades do Controle Interno.

E com satisfacao, tambem, que vemos a disposicao do paragrafo unico, a qual aumenta a responsabilidade dos agentes do Controle Interno atraves da responsabilizacao solidaria, que tem o condao de penalizar o pecado da omissao. E, mais importante, este dispositivo dara confiabilidade e saudavel independencia ao Controle Interno e mesmo exigira maior atencao dos administradores publicos a seu respeito

Todavia, com o intuito de colaborar, desejamos sugerir o acrescimo de outro paragrafo ao artigo em questao.
 6DF

"Caberá ao orgao central do sistema de controle interno do poder executivo coordenar a atuacao dos sistemas de que trata este artigo bem como organizar a prestacao de contas referida no item do artigo 20 "

Fundamentamos a presente proposicao no fato da Administracao Publica constituir um todo que deve atuar de forma harmonica e interligada isto e adotando procedimentos uniformes naquilo que for comum aos tres poderes preservando e claro as suas peculiaridades

Entendemos que a forma mais adequada de se garantir a

uniformidade dos procedimentos de Controle Interno que serao sempre comuns aos tres poderes e a existencia de um organismo central que em conjunto com o Tribunal de Contas estabeleca os procedimentos basicos a serem observados propiciando assim que este ultimo obtenha a maxima eficacia na sua atividade fiscalizadora uma vez que as informacoes e controles apresentarao a mesma forma e qualidade

Devemos ressaltar que a proposicao acima em hipotese alguma busca a subordinacao de um sistema de controle a outro mas sim procura justamente a harmonia objetivando como consequencia a transparencia da Administracao Publica atraves do uso de criterios uniformes

Por outro lado, o anteprojeto, acertadamente, nao

dividiu o Orcamento por Poder, mas sim manteve uma unica peca que representa o plano de trabalho de toda a Administracao Publica. Coerentemente, entendemos que o acompanhamento deste plano de trabalho, o qual constitui finalidade expressa no item V do artigo sob analise, deve ser efetuado de maneira homogenea.

Finalmente, como argumento mais incisivo, definitivo ate mesmo, cabe-nos salientar que a propria proposta constituinte delega ao Chefe do Poder Executivo a responsabilidade de apresentar as contas da Administracao Publica para apreciacao e julgamento do Poder Legislativo, este no papel de representante da opiniao popular. E de presumir, portanto, que cabera a um unico Orgao a organizacao

desta prestacao de contas, a qual devera abranger a totalidade da Administracao Publica, inclusive a Administracao Indireta. A este Orgao centralizador, que, em nosso entendimento, deve fazer parte do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, cabera reunir as informacoes de cada Poder e Orgao da Administracao Indireta, a efetuar a juncao das contas, apresentando, finalmente, uma prestacao de contas global.

Questionamos como poderia este Orgao apresentar uma prestacao de contas consistente, capaz de representar adequadamente os fatos ocorridos e ser devidamente apreciada pelos representantes do povo, se as informacoes e controles individuais nao obedecerem criterios uniformes?

[[[[[[[[[[TEXTO CONTINUA NA PROXIMA MENSAGEM]]]]]]]]]

Mensagem: 766/87 (MA)
 Tipo: MENSAGEM 486/87
 Dia : 04/06/87 as 14:38 horas
 De : 4949/UFRGS-CONSTIT
 Para: 3846/CONSTITUINTE
 Assunto: Diversos

AO CONSTITUINTE ADYLSO MOTA

Indicacao dos itens que devem fazer parte da mensagem a
 Constituinte: - Direito ao lazer e a utilizacao do tempo
 liberado ao trabalho e ao descanso; -- Direito a Saude, como
 iniciativa da Comunidade e dever do Estado; - Garantia de
 seguridade social, mediante planos de seguro social, com a
 contribuicao obrigatoria da Uniao conforme os casos, das
 empresas e dos segurados - para cobertura dos gastos de

doenca, de invalidez e de morte, incluidos os casos de
 acidente de trabalho, de velhice, de tempo de servico e de
 ajuda a manutencao dos dependentes. -

Criacao pelos orgaos de seguridade social e assistencia
 social, de colonias de ferias e clinicas de recuperacao e
 convalescenca, que serao mantidas pelos Poderes Publicos, confo
 rme dispuser a lei;

- Os orgaos de direcao das instituicoes de seguridade social
 serao compostos de forma colegiada e paritaria, com
 representantes da Uniao, dos empregados e dos trabalhadores,
 conforme a lei dispuser;

- O orcamento da Uniao consignara obrigatoriamente dotacoes
 especificas, a titulo de participacao, em complemento ao

montante da contribuicao de empregadores e trabalhadores, para
 a cobertura das necessidades de custeio dos planos de
 seguridade social;

- Direito dos idosos a seguranca economica e a condicoes de
 moradia e convivio familiar ou comunitario que evitem ou
 superem o isolamento ou a marginalizacao social;

- Os proventos da aposentadoria do trabalhador serao ajustados
 em iguais epocas e indices de categoria trabalhista, cargo, fun
 cao ou posto em que haja ocorrido a aposentadoria;

- A lei criara estmulos fiscais, as empresas para que os
 aposentados venham desenvolver atividade no mesmo ramo em que
 se aposentaram, desde que ministrem, com carater de
 treinamento e aprendizagem metodica, seus conhecimentos de

oficio ou profissao. A lei regulamentara a organizacao desse
 tipo de atividade;

- Eliminacao da aposentadoria compulsoria;

- Ninguem sera prejudicado ou privilegiado em razao do
 conhecimento, raca, cor, sexo, idade, trabalho rural ou
 urbano, religiao, conviccoes politicas ou filosoficas,
 deficiencia fisica ou mental e qualquer particularidade ou
 condicao social;

- Criacao de fundo de Assistencia ao idoso carente;

- Lei complementar amparara de modo especial os idosos, assegur
 ando prioridade no atendimento medico e hospitalar.

Assinam a mensagem as Entidades:

Associacao dos Antigos Alunos da UFRGS
 Fundacao de Educacao Social e

Comunitaria

Sociedade de Psiquiatria e Geriatria
 Gloria

Residencial

Opcao ou "2")

Mensagem: 779/87 (MA)
 Tipo: MENSAGEM 511/87
 Dia : 05/06/87 às 10:32 horas
 De : 4949/UFRGS-CONSTIT
 Para: 3846/CONSTITUINTE
 Assunto: Diversos

AO CONSTITUINTE DARCY POZZA

Indicacao dos itens que devem fazer parte da mensagem a
 Constituinte: - Direito ao lazer e a utilizacao do tempo
 liberado ao trabalho e ao descanso; -- Direito a Saude, como
 iniciativa da Comunidade e dever do Estado; - Garantia de
 seguridade social, mediante planos de seguro social, com a
 contribuicao obrigatoria da Uniao conforme os casos, das
 empresas e dos segurados - para cobertura dos gastos de

doenca, de invalidez e de morte, incluidos os casos de
 acidente de trabalho, de velhice, de tempo de servico e de
 ajuda a manutencao dos dependentes. -

Criacao pelos orgaos de seguridade social e assistencia
 social, de colonias de ferias e clinicas de recuperacao e
 convalescenca, que serao mantidas pelos Poderes Publicos, confo
 rme dispuser a lei;

-Os orgaos de direcao das instituicoes de seguridade social
 serao compostos de forma colegiada e paritaria, com
 representantes da Uniao, dos empregados e dos trabalhadores,
 conforme a lei dispuser;

- O orcamento da Uniao consignara obrigatoriamente dotacoes
 especificas, a titulo de participacao, em complemento ao

montante da contribuicao de empregadores e trabalhadores, para
 a cobertura das necessidades de custeio dos planos de
 seguridade social;

- Direito dos idosos a seguranca economica e a condicoes de
 moradia e convivio familiar ou comunitario que evitem ou
 superem o isolamento ou a marginalizacao social;

- Os proventos da aposentadoria do trabalhador serao ajustados
 em iguais epocas e indices de categoria trabalhista, cargo, fun
 cao ou posto em que haja ocorrido a aposentadoria;

- A lei criara estmulos fiscais, as empresas para que os
 aposentados venham desenvolver atividade no mesmo ramo em que
 se aposentaram, desde que ministrem, com carater de
 treinamento e aprendizagem metodica, seus conhecimentos de

oficio ou profissao. A lei regulamentara a organizacao desse
 tipo de atividade;

- Eliminacao da aposentadoria compulsoria;

- Ninguem sera prejudicado ou privilegiado em razao do
 conhecimento, raca, cor, sexo, idade, trabalho rural ou
 urbano, religiao, conviccoes politicas ou filosoficas,
 deficiencia fisica ou mental e qualquer particularidade ou
 condicao social;

- Criacao de fundo de Assistencia ao idoso carente;

- Lei complementar amparara de modo especial os idosos,
 assegurando prioridade no atendimento medico e hospitalar.

Assinam a mensagem as Entidades:

Associacao dos Antigos Alunos da UFRGS
 Fundacao de Educacao Social e

Comunitaria

Sociedade de Psiquiatria e Geriatria
 Gloria

Residencial

Mensagem: 853/87 (MA)
 Tipo: MENSAGEM 593/87
 Dia : 05/06/87 as 16:39 horas
 De : 4949/UFRGS-CONSTIT
 Para: 3846/CONSTITUINTE
 Assunto: ASSIST JUDIC

A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE

AO SENADOR JOSE PAULO BISOL

Encarecemos Senador patricio incluir seguinte texto no projeto da futura constituicao:

"inciso XXXI - A Assistencia Judiciaria sera prestada, nas Juridicoes da Uniao, dos Estados, dos Territorios e do Distrito Federal, por defensores publicos organizados em

quadro de carreira na Procuradoria Geral da Assistencia Judiciaria, com os mesmos principios institucionais e direitos assegurados aos membros do Ministerio Publico."

Agradecemos em nome dos juridicamente necessitados.

Associacao dos Assistentes Judiciarios do Rio Grande do Sul

0420478

Mensagem: 818/87 (MA)
Tipo: MENSAGEM 554/87
Dia : 05/06/87 as 14:26 horas
De : 4949/UFRGS-CONSTIT
Para: 3846/CONSTITUINTE
Assunto: MENOR

A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
A COMISSAO DE SISTEMATIZACAO

Garantia de educacao gratuita para todos os menores.
Menores para ir ao colegio nao devem pagar passagem.
Que existam salarios condizentes com a realidade para
que as pessoas nao precisem fazer greves.
Um controle eficiente para evitar violencia contra o
menor.

Ensino voltado a realidade.
Salario minimo para o menor igual ao adulto.
Garantia de emprego para o menor que seja de meio turno
para o menor poder estudar.
Menores abandonados-criacao de albergues com oficinas.
Direito a moradia.
Salario minimo que garanta o sustento da familia.
Atendimento medico gratuito para o menor.
Que a policia respeite os moradores das vilas pobres.

GRUPO DE 15 MENINOS E MENINAS DO PROJETO MENINOS E MENINAS DA
RUA.
MOVIMENTO ASSISTENCIAL DE PORTO ALEGRE - MAPA

Porto Alegre - RS
LAL
LALF

Assunto: "Menor"

Mensagem: 778/87 (MA)
Tipo: MENSAGEM 510/87
Dia : 05/06/87 as 10:11 horas
De : 4949/UFRGS-CONSTIT
Para: 3846/CONSTITUINTE
Assunto: ASSISTENCIA JUDICIARIA

A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
COMISSAO DAS GARANTIAS INDIVIDUAIS

- No texto do relatorio da Subcomissao o inciso 31 teve a seguinte redacao:

"A Assistencia Judiciaria sera prestada na Jurisdicao da Uniao, dos Estados, dos Territorios e do Distrito Federal, por Defensores Publicos organizados em quadro de carreira..."

SUGESTAO DE EMENDA:

"... carreira, na Procuradoria Geral da Assistencia Judiciaria, com os mesmos principios institucionais e direitos assegurados aos membros do Ministerio Publico.

Associacao dos Assistentes Judiciarios
Av. Senador Salgado Filho, 140- 5 andar - sala 501
Porto Alegre- RS

Opcao ou "?" >

Opcao ou :
Mensagem: 780/87 (MA)
Tipo: MENSAGEM 512/87
Dia : 05/06/87 as 10:56 horas
De : 4949/UFRGS-CONSTIT
Para: 3846/CONSTITUINTE
Assunto: Diversos

AO CONSTITUINTE OSVALDO BENDER

Indicacao dos itens que devem fazer parte da mensagem a
Constituente: - Direito ao lazer e a utilizacao do tempo
liberado ao trabalho e ao descanso; -- Direito a Saude, como
iniciativa da Comunidade e dever do Estado; - Garantia de
seguridade social, mediante planos de seguro social, com a
contribuicao obrigatoria da Uniao conforme os casos, das
empresas e dos segurados - para cobertura dos gastos de

doenca, de invalidez e de morte, incluidos os casos de
acidente detrabalho, de velhice, de tempo de servico e de
ajuda a manutencao dos dependentes. -

Criacao pelos orgaos de seguridade social e assistencia
social, de colonias de ferias e clinicas de recuperacao e
convalescenca, que serao mantidas pelos Poderes Publicos,
conforme dispuser a lei;

-Os orgaos de direcao das instituicoes de seguridade social
serao compostos de forma colegiada e paritaria, com
representantes da Uniao, dos empregados e dos trabalhadores,
conforme a lei dispuser;

- O orcamento da Uniao consignara obrigatoriamente dotacoes
especificas, a titulo de participacao, em complemento ao

montante da contribuicao de empregadores e trabalhadores, para
a cobertura das necessidades de custeio dos planos de
seguridade social;

- Direito dos idosos a seguranca economica e a condicoes de
moradia e convivio familiar ou comunitario que evitem ou
superem o isolamento ou a marginalizacao social;

- Os proventos da aposentadoria do trabalhador serao ajustados
em iguais epocas e indices de categoria trabalhista, cargo,
funcao ou posto em que haja ocorrido a aposentadoria;

- A lei criara estmulos fiscais, as empresas para que os
aposentados venham desenvolver atividade no mesmo ramo em que
se aposentaram, desde que ministrem, com carater de
treinamento e aprendizagem metodica, seus conhecimentos de

oficio ou profissao. A lei regulamentara a organizacao desse
tipo de atividade;

- Eliminacao da aposentadoria compulsoria;

- Ninguem sera prejudicado ou privilegiado em razao do
conhecimento, raca, cor, sexo, idade, trabalho rural ou
urbano, religiao, conviccoes politicas ou filosoficas,
deficiencia fisica ou mental e qualquer particularidade ou
condicao social;

- Criacao de fundo de Assistencia ao idoso carente;

- Lei complementar amparara de modo especial os idosos, assegur
ando prioridade no atendimento medico e hospitalar.

Assinam a mensagem as Entidades:

Associacao dos Antigos Alunos da UFRGS
Fundacao de Educacao Social e

Comunitaria

Sociedade de Psiquiatria e Geriatria
Gloria

Residencial

Opcao ou "?" >

Mensagem: 781/87 (MA)
Tipo: MENSAGEM 513/87
Dia : 05/06/87 as 10:57 horas
De : 4949/UFRGS-CONSTIT
Para: 3846/CONSTITUINTE
Assunto: Diversos

Indicacao dos itens que devem fazer parte da mensagem a Constituinte: - Direito ao lazer e a utilizacao do tempo liberado ao trabalho e ao descanso; -- Direito a Saude, como iniciativa da Comunidade e dever do Estado; - Garantia de seguridade social, mediante planos de seguro social, com a contribuicao obrigatoria da Uniao conforme os casos, das empresas e dos segurados - para cobertura dos gastos de

doenca, de invalidez e de morte, incluidos os casos de acidente de trabalho, de velhice, de tempo de servico e de ajuda a manutencao dos dependentes. -

Criacao pelos orgaos de seguridade social e assistencia social, de colonias de ferias e clinicas de recuperacao e convalescenca, que serao mantidas pelos Poderes Publicos, conforme dispuser a lei;

- Os orgaos de direcao das instituicoes de seguridade social serao compostos de forma colegiada e paritaria, com representantes da Uniao, dos empregados e dos trabalhadores, conforme a lei dispuser;

- O orcamento da Uniao consignara obrigatoriamente dotacoes especificas, a titulo de participacao, em complemento ao

montante da contribuicao de empregadores e trabalhadores, para a cobertura das necessidades de custeio dos planos de seguridade social;

- Direito dos idosos a seguranga economica e a condicoes de moradia e convivio familiar ou comunitario que evitem ou superem o isolamento ou a marginalizacao social;

- Os proventos da aposentadoria do trabalhador serao ajustados em iguais epocas e indices de categoria trabalhista, cargo, funcao ou posto em que haja ocorrido a aposentadoria;

- A lei criara estimulos fiscais, as empresas para que os aposentados venham desenvolver atividade no mesmo ramo em que se aposentaram, desde que ministrem, com carater de treinamento e aprendizagem metodica, seus conhecimentos de

oficio ou profissao. A lei regulamentara a organizacao desse tipo de atividade;

- Eliminacao da aposentadoria compulsoria;

- Ninguem sera prejudicado ou privilegiado em razao do conhecimento, raca, cor, sexo, idade, trabalho rural ou urbano, religiao, conviccoes politicas ou filosoficas, deficiencia fisica ou mental e qualquer particularidade ou condicao social;

- Criacao de fundo de Assistencia ao idoso carente;

- Lei complementar amparara de modo especial os idosos, assegurando prioridade no atendimento medico e hospitalar.

Assinam a mensagem as Entidades:

Associacao dos Antigos Alunos da UFRGS
Fundacao de Educacao Social e

Comunitaria

Sociedade de Psiquiatria e Geriatria

Residencial

Gloria

Opcao ou "?" >

Mensagem: 782/87 (MA)

Tipo: MENSAGEM 514/87

Dia : 05/06/87 as 11:02 horas

De : 4949/UFRGS-CONSTIT

Para: 3846/CONSTITUINTE

Assunto: Diversos

AO CONSTITUINTE VICTOR FACCIONI

Indicacao dos itens que devem fazer parte da mensagem a Constituinte: - Direito ao lazer e a utilizacao do tempo liberado ao trabalho e ao descanso; -- Direito a Saude, como iniciativa da Comunidade e dever do Estado; - Garantia de seguridade social, mediante planos de seguro social, com a contribuicao obrigatoria da Uniao conforme os casos, das empresas e dos segurados - para cobertura dos gastos de

doenca, de invalidez e de morte, incluidos os casos de acidente de trabalho, de velhice, de tempo de servico e de ajuda a manutencao dos dependentes. -

Criacao pelos orgaos de seguridade social e assistencia social, de colonias de ferias e clinicas de recuperacao e convalescencia, que serao mantidas pelos Poderes Publicos, conforme dispuser a lei;

-Os orgaos de direcao das instituicoes de seguridade social serao compostos de forma colegiada e paritaria, com representantes da Uniao, dos empregados e dos trabalhadores, conforme a lei dispuser;

- O orcamento da Uniao consignara obrigatoriamente dotacoes especificas, a titulo de participacao, em complemento ao

montante da contribuicao de empregadores e trabalhadores, para a cobertura das necessidades de custeio dos planos de seguridade social;

- Direito dos idosos a seguranca economica e a condicoes de moradia e convivio familiar ou comunitario que evitem ou superem o isolamento ou a marginalizacao social;

- Os proventos da aposentadoria do trabalhador serao ajustados em iguais epocas e indices de categoria trabalhista, cargo, funcao ou posto em que haja ocorrido a aposentadoria;

- A lei criara estmulos fiscais, as empresas para que os aposentados venham desenvolver atividade no mesmo ramo em que se aposentaram, desde que ministrem, com carater de treinamento e aprendizagem metodica, seus conhecimentos de

oficio ou profissao. A lei regulamentara a organizacao desse tipo de atividade;

- Eliminacao da aposentadoria compulsoria;

- Ninguem sera prejudicado ou privilegiado em razao do conhecimento, raca, cor, sexo, idade, trabalho rural ou urbano, religiao, conviccoes politicas ou filosoficas, deficiencia fisica ou mental e qualquer particularidade ou condicao social;

- Criacao de fundo de Assistencia ao idoso carente;

- Lei complementar amparara de modo especial os idosos, assegurando prioridade no atendimento medico e hospitalar.

Assinam a mensagem as Entidades:

Associacao dos Antigos Alunos da UFRGS
Fundacao de Educacao Social e

Comunitaria

Sociedade de Psiquiatria e Geriatria
Gloria

Residencial

Opcao ou "?" >

Mensagem: 783/87 (MA)

Tipo: MENSAGEM 515/87

Dia : 05/06/87 as 11:06 horas

De : 4949/UFRGS-CONSTIT

Para: 3846/CONSTITUINTE

Assunto: Diversos

Indicacao dos itens que devem fazer parte da mensagem a Constituinte: - Direito ao lazer e a utilizacao do tempo liberado ao trabalho e ao descanso; -- Direito a Saude, como iniciativa da Comunidade e dever do Estado; - Garantia de seguridade social, mediante planos de seguro social, com a contribuicao obrigatoria da Uniao conforme os casos, das empresas e dos segurados - para cobertura dos gastos de

doenca, de invalidez e de morte, incluidos os casos de acidente de trabalho, de velhice, de tempo de servico e de ajuda a manutencao dos dependentes. -

Criacao pelos orgaos de seguridade social e assistencia social, de colonias de ferias e clinicas de recuperacao e convalescenca, que serao mantidas pelos Poderes Publicos, conforme dispuser a lei;

- Os orgaos de direcao das instituicoes de seguridade social serao compostos de forma colegiada e paritaria, com representantes da Uniao, dos empregados e dos trabalhadores, conforme a lei dispuser;

- O orcamento da Uniao consignara obrigatoriamente dotacoes especificas, a titulo de participacao, em complemento ao

montante da contribuicao de empregadores e trabalhadores, para a cobertura das necessidades de custeio dos planos de seguridade social;

- Direito dos idosos a seguranca economica e a condicoes de moradia e convivio familiar ou comunitario que evitem ou superem o isolamento ou a marginalizacao social;

- Os proventos da aposentadoria do trabalhador serao ajustados em iguais epocas e indices de categoria trabalhista, cargo, funcao ou posto em que haja ocorrido a aposentadoria;

- A lei criara estimulos fiscais, as empresas para que os aposentados venham desenvolver atividade no mesmo ramo em que se aposentaram, desde que ministrem, com carater de treinamento e aprendizagem metodica, seus conhecimentos de

oficio ou profissao. A lei regulamentara a organizacao desse tipo de atividade;

- Eliminacao da aposentadoria compulsoria;

- Ninguem sera prejudicado ou privilegiado em razao do conhecimento, raca, cor, sexo, idade, trabalho rural ou urbano, religiao, conviccoes politicas ou filosoficas, deficiencia fisica ou mental e qualquer particularidade ou condicao social;

- Criacao de fundo de Assistencia ao idoso carente;

- Lei complementar amparara de modo especial os idosos, assegurando prioridade no atendimento medico e hospitalar.

Assinam a mensagem as Entidades:

Associacao dos Antigos Alunos da UFRGS
Fundacao de Educacao Social e

Comunitaria

Sociedade de Psiquiatria e Geriatria
Gloria

Residencial

Opcao ou "?" >

Mensagem: 784/87 (MA)

Tipo: MENSAGEM 516/87

Dia : 05/06/87 as 11:09 horas

De : 4949/UFRGS-CONSTIT

Para: 3846/CONSTITUINTE

Assunto: Diversos

Indicacao dos itens que devem fazer parte da mensagem a Constituinte: - Direito ao lazer e a utilizacao do tempo liberado ao trabalho e ao descanso; -- Direito a Saude, como iniciativa da Comunidade e dever do Estado; - Garantia de seguridade social, mediante planos de seguro social, com a contribuicao obrigatoria da Uniao conforme os casos, das empresas e dos segurados - para cobertura dos gastos de

doenca, de invalidez e de morte, incluidos os casos de acidente de trabalho, de velhice, de tempo de servico e de ajuda a manutencao dos dependentes. -

Criacao pelos orgaos de seguridade social e assistencia social, de colonias de ferias e clinicas de recuperacao e convalescenca, que serao mantidas pelos Poderes Publicos, conforme dispuser a lei;

- Os orgaos de direcao das instituicoes de seguridade social serao compostos de forma colegiada e paritaria, com representantes da Uniao, dos empregados e dos trabalhadores, conforme a lei dispuser;

- O orcamento da Uniao consignara obrigatoriamente dotacoes especificas, a titulo de participacao, em complemento ao

montante da contribuicao de empregadores e trabalhadores, para a cobertura das necessidades de custeio dos planos de seguridade social;

- Direito dos idosos a seguranca economica e a condicoes de moradia e convivio familiar ou comunitario que evitem ou superem o isolamento ou a marginalizacao social;

- Os proventos da aposentadoria do trabalhador serao ajustados em iguais epocas e indices de categoria trabalhista, cargo, funcao ou posto em que haja ocorrido a aposentadoria;

- A lei criara estimulos fiscais, as empresas para que os aposentados venham desenvolver atividade no mesmo ramo em que se aposentaram, desde que ministrem, com carater de treinamento e aprendizagem metodica, seus conhecimentos de

oficio ou profissao. A lei regulamentara a organizacao desse tipo de atividade;

- Eliminacao da aposentadoria compulsoria;

- Ninguem sera prejudicado ou privilegiado em razao do conhecimento, raca, cor, sexo, idade, trabalho rural ou urbano, religiao, conviccoes politicas ou filosoficas, deficiencia fisica ou mental e qualquer particularidade ou condicao social;

- Criacao de fundo de Assistencia ao idoso carente;

- Lei complementar amparara de modo especial os idosos, assegurando prioridade no atendimento medico e hospitalar.

Assinam a mensagem as Entidades:

Associacao dos Antigos Alunos da UFRGS
Fundacao de Educacao Social e

Comunitaria

Sociedade de Psiquiatria e Geriatria
Gloria

Residencial

Opcao ou "?" }

Mensagem: 785/87 (MA)

Tipo: MENSAGEM 517/87

Dia : 05/06/87 as 11:12 horas

De : 4949/UFRGS-CONSTIT

Para: 3846/CONSTITUINTE

Assunto: Diversos

AO CONSTITUINTE CARLOS CARDINAL

Indicacao dos itens que devem fazer parte da mensagem a Constituinte: - Direito ao lazer e a utilizacao do tempo liberado ao trabalho e ao descanso; -- Direito a Saude, como iniciativa da Comunidade e dever do Estado; - Garantia de seguridade social, mediante planos de seguro social, com a contribuicao obrigatoria da Uniao conforme os casos, das empresas e dos segurados - para cobertura dos gastos de

doenca, de invalidez e de morte, incluidos os casos de acidente de trabalho, de velhice, de tempo de servico e de ajuda a manutencao dos dependentes. -

Criacao pelos orgaos de seguridade social e assistencia social, de colonias de ferias e clinicas de recuperacao e convalescenca, que serao mantidas pelos Poderes Publicos, conforme dispuser a lei;

- Os orgaos de direcao das instituicoes de seguridade social serao compostos de forma colegiada e paritaria, com representantes da Uniao, dos empregados e dos trabalhadores, conforme a lei dispuser;

- O orcamento da Uniao consignara obrigatoriamente dotacoes especificas, a titulo de participacao, em complemento ao

montante da contribuicao de empregadores e trabalhadores, para a cobertura das necessidades de custeio dos planos de seguridade social;

- Direito dos idosos a segurancia economica e a condicoes de moradia e convivio familiar ou comunitario que evitem ou superem o isolamento ou a marginalizacao social;

- Os proventos da aposentadoria do trabalhador serao ajustados em iguais epocas e indices de categoria trabalhista, cargo, funcao ou posto em que haja ocorrido a aposentadoria;

- A lei criara estimulos fiscais, as empresas para que os aposentados venham desenvolver atividade no mesmo ramo em que se aposentaram, desde que ministrem, com carater de treinamento e aprendizagem metodica, seus conhecimentos de

oficio ou profissao. A lei regulamentara a organizacao desse tipo de atividade;

- Eliminacao da aposentadoria compulsoria;

- Ninguem sera prejudicado ou privilegiado em razao do conhecimento, raca, cor, sexo, idade, trabalho rural ou urbano, religiao, conviccoes politicas ou filosoficas, deficiencia fisica ou mental e qualquer particularidade ou condicao social;

- Criacao de fundo de Assistencia ao idoso carente;

- Lei complementar amparara de modo especial os idosos, assegurando prioridade no atendimento medico e hospitalar.

Assinam a mensagem as Entidades:

Associacao dos Antigos Alunos da UFRGS
Fundacao de Educacao Social e

Comunitaria

Sociedade de Psiquiatria e Geriatria
Gloria

Residencial

Opcao ou "?" >

Mensagem: 786/87 (MA)

Tipo: MENSAGEM 518/87

Dia : 05/06/87 as 11:14 horas

De : 4949/UFRGS-CONSTIT

Para: 3846/CONSTITUINTE

Assunto: Diversos

Indicacao dos itens que devem fazer parte da mensagem a Constituinte: - Direito ao lazer e a utilizacao do tempo liberado ao trabalho e ao descanso; -- Direito a Saude, como iniciativa da Comunidade e dever do Estado; - Garantia de seguridade social, mediante planos de seguro social, com a contribuicao obrigatoria da Uniao conforme os casos, das empresas e dos segurados - para cobertura dos gastos de

8400458

doenca, de invalidez e de morte, incluidos os casos de acidente de trabalho, de velhice, de tempo de servico e de ajuda a manutencao dos dependentes. -

Criacao pelos orgaos de seguridade social e assistencia social, de colonias de ferias e clinicas de recuperacao e convalescenca, que serao mantidas pelos Poderes Publicos, conforme dispuser a lei;

- Os orgaos de direcao das instituicoes de seguridade social serao compostos de forma colegiada e paritaria, com representantes da Uniao, dos empregados e dos trabalhadores, conforme a lei dispuser;

- O orcamento da Uniao consignara obrigatoriamente dotacoes especificas, a titulo de participacao, em complemento ao

montante da contribuicao de empregadores e trabalhadores, para a cobertura das necessidades de custeio dos planos de seguridade social;

- Direito dos idosos a seguranca economica e a condicoes de moradia e convivio familiar ou comunitario que evitem ou superem o isolamento ou a marginalizacao social;

- Os proventos da aposentadoria do trabalhador serao ajustados em iguais epocas e indices de categoria trabalhista, cargo, funcao ou posto em que haja ocorrido a aposentadoria;

- A lei criara estimulos fiscais, as empresas para que os aposentados venham desenvolver atividade no mesmo ramo em que se aposentaram, desde que ministrem, com carater de treinamento e aprendizagem metodica, seus conhecimentos de

oficio ou profissao. A lei regulamentara a organizacao desse tipo de atividade;

- Eliminacao da aposentadoria compulsoria;

- Ninguem sera prejudicado ou privilegiado em razao do conhecimento, raca, cor, sexo, idade, trabalho rural ou urbano, religiao, conviccoes politicas ou filosoficas, deficiencia fisica ou mental e qualquer particularidade ou condicao social;

- Criacao de fundo de Assistencia ao idoso carente;

- Lei complementar amparara de modo especial os idosos, assegurando prioridade no atendimento medico e hospitalar.

Assinam a mensagem as Entidades:

Associacao dos Antigos Alunos da UFRGS
Fundacao de Educacao Social e

Comunitaria

Sociedade de Psiquiatria e Geriatria
Gloria

Residencial

Opcao ou "?" >

Mensagem: 787/87 (MA)

Tipo: MENSAGEM 519/87

Dia : 05/06/87 as 11:16 horas

De : 4949/UFRGS-CONSTIT

Para: 3846/CONSTITUINTE

Assunto: Diversos

Indicacao dos itens que devem fazer parte da mensagem a Constituinte: - Direito ao lazer e a utilizacao do tempo liberado ao trabalho e ao descanso; -- Direito a Saude, como iniciativa da Comunidade e dever do Estado; - Garantia de seguridade social, mediante planos de seguro social, com a contribuicao obrigatoria da Uniao conforme os casos, das empresas e dos segurados - para cobertura dos gastos de

doenca, de invalidez e de morte, incluidos os casos de acidente de trabalho, de velhice, de tempo de servico e de ajuda a manutencao dos dependentes. -

Criacao pelos orgaos de seguridade social e assistencia social, de colonias de ferias e clinicas de recuperacao e convalescencia, que serao mantidas pelos Poderes Publicos, conforme dispuser a lei;

- Os orgaos de direcao das instituicoes de seguridade social serao compostos de forma colegiada e paritaria, com representantes da Uniao, dos empregados e dos trabalhadores, conforme a lei dispuser;

- O orcamento da Uniao consignara obrigatoriamente dotacoes especificas, a titulo de participacao, em complemento ao

montante da contribuicao de empregadores e trabalhadores, para a cobertura das necessidades de custeio dos planos de seguridade social;

- Direito dos idosos a seguranga economica e a condicoes de moradia e convivio familiar ou comunitario que evitem ou superem o isolamento ou a marginalizacao social;

- Os proventos da aposentadoria do trabalhador serao ajustados em iguais epocas e indices de categoria trabalhista, cargo, funcao ou posto em que haja ocorrido a aposentadoria;

- A lei criara estmulos fiscais, as empresas para que os aposentados venham desenvolver atividade no mesmo ramo em que se aposentaram, desde que ministrem, com carater de treinamento e aprendizagem metodica, seus conhecimentos de

oficio ou profissao. A lei regulamentara a organizacao desse tipo de atividade;

- Eliminacao da aposentadoria compulsoria;

- Ninguem sera prejudicado ou privilegiado em razao do conhecimento, raca, cor, sexo, idade, trabalho rural ou urbano, religiao, conviccoes politicas ou filosoficas, deficiencia fisica ou mental e qualquer particularidade ou condicao social;

- Criacao de fundo de Assistencia ao idoso carente;

- Lei complementar amparara de modo especial os idosos, assegurando prioridade no atendimento medico e hospitalar.

Assinam a mensagem as Entidades:

Associacao dos Antigos Alunos da UFRGS
Fundacao de Educacao Social e

Comunitaria

Sociedade de Psiquiatria e Geriatria
Gloria

Residencial

Opcao ou "?")

Mensagem: 788/87 (MA)

Tipo: MENSAGEM 520/87

Dia : 05/06/87 as 11:20 horas

De : 4949/UFRGS-CONSTIT

Para: 3846/CONSTITUINTE

Assunto: Diversos

Indicacao dos itens que devem fazer parte da mensagem a
Constituinte: - Direito ao lazer e a utilizacao do tempo
liberado ao trabalho e ao descanso; -- Direito a Saude, como
iniciativa da Comunidade e dever do Estado; - Garantia de
seguridade social, mediante planos de seguro social, com a
contribuicao obrigatoria da Uniao conforme os casos, das
empresas e dos segurados - para cobertura dos gastos de

doenca, de invalidez e de morte, incluidos os casos de
acidente de trabalho, de velhice, de tempo de servico e de
ajuda a manutencao dos dependentes. -
Criacao pelos orgaos de seguridade social e assistencia
social, de colonias de ferias e clinicas de recuperacao e
convalescenca, que serao mantidas pelos Poderes Publicos, confo
rme dispuser a lei;

- Os orgaos de direcao das instituicoes de seguridade social
serao compostos de forma colegiada e paritaria, com
representantes da Uniao, dos empregados e dos trabalhadores,
conforme a lei dispuser;

- O orcamento da Uniao consignara obrigatoriamente dotacoes
especificas, a titulo de participacao, em complemento ao

montante da contribuicao de empregadores e trabalhadores, para
a cobertura das necessidades de custeio dos planos de
seguridade social;

- Direito dos idosos a seguranca economica e a condicoes de
moradia e convivio familiar ou comunitario que evitem ou
superem o isolamento ou a marginalizacao social;

- Os proventos da aposentadoria do trabalhador serao ajustados
em iguais epocas e indices de categoria trabalhista, cargo, fun
cao ou posto em que haja ocorrido a aposentadoria;

- A lei criara estimulos fiscais, as empresas para que os
aposentados venham desenvolver atividade no mesmo ramo em que
se aposentaram, desde que ministrem, com carater de
treinamento e aprendizagem metodica, seus conhecimentos de

oficio ou profissao. A lei regulamentara a organizacao desse
tipo de atividade;

- Eliminacao da aposentadoria compulsoria;

- Ninguem sera prejudicado ou privilegiado em razao do
conhecimento, raca, cor, sexo, idade, trabalho rural ou
urbano, religiao, conviccoes politicas ou filosoficas,
deficiencia fisica ou mental e qualquer particularidade ou
condicao social;

- Criacao de fundo de Assistencia ao idoso carente;

- Lei complementar amparara de modo especial os idosos, assegur
ando prioridade no atendimento medico e hospitalar.

Assinam a mensagem as Entidades:

Associacao dos Antigos Alunos da UFRGS
Fundacao de Educacao Social e

Comunitaria

Sociedade de Psiquiatria e Geriatria
Gloria

Residencial

Opcao ou "?")

Mensagem: 789/87 (MA)

Tipo: MENSAGEM 521/87

Dia : 05/06/87 as 11:22 horas

De : 4949/UFRGS-CONSTIT

Para: 3846/CONSTITUINTE

Assunto: Diversos

Indicacao dos itens que devem fazer parte da mensagem a

Constituinte: - Direito ao lazer e a utilizacao do tempo liberado ao trabalho e ao descanso; -- Direito a Saude, como iniciativa da Comunidade e dever do Estado; - Garantia de seguridade social, mediante planos de seguro social, com a contribuicao obrigatoria da Uniao conforme os casos, das empresas e dos segurados - para cobertura dos gastos de

doenca, de invalidez e de morte, incluidos os casos de acidente de trabalho, de velhice, de tempo de servico e de ajuda a manutencao dos dependentes. -

Criacao pelos orgaos de seguridade social e assistencia social, de colonias de ferias e clinicas de recuperacao e convalescencia, que serao mantidas pelos Poderes Publicos, conforme dispuser a lei;

-Os orgaos de direcao das instituicoes de seguridade social serao compostos de forma colegiada e paritaria, com representantes da Uniao, dos empregados e dos trabalhadores, conforme a lei dispuser;

- O orcamento da Uniao consignara obrigatoriamente dotacoes especificas, a titulo de participacao, em complemento ao

montante da contribuicao de empregadores e trabalhadores, para a cobertura das necessidades de custeio dos planos de seguridade social;

- Direito dos idosos a seguranga economica e a condicoes de moradia e convivio familiar ou comunitario que evitem ou superem o isolamento ou a marginalizacao social;

- Os proventos da aposentadoria do trabalhador serao ajustados em iguais epocas e indices de categoria trabalhista, cargo, funcao ou posto em que haja ocorrido a aposentadoria;

- A lei criara estmulos fiscais, as empresas para que os aposentados venham desenvolver atividade no mesmo ramo em que se aposentaram, desde que ministrem, com carater de treinamento e aprendizagem metodica, seus conhecimentos de

oficio ou profissao. A lei regulamentara a organizacao desse tipo de atividade;

- Eliminacao da aposentadoria compulsoria;

- Ninguem sera prejudicado ou privilegiado em razao do conhecimento, raca, cor, sexo, idade, trabalho rural ou urbano, religiao, conviccoes politicas ou filosoficas, deficiencia fisica ou mental e qualquer particularidade ou condicao social;

- Criacao de fundo de Assistencia ao idoso carente;

- Lei complementar amparara de modo especial os idosos, assegurando prioridade no atendimento medico e hospitalar.

Assinam a mensagem as Entidades:

Associacao dos Antigos Alunos da UFRGS
Fundacao de Educacao Social e

Comunitaria

Sociedade de Psiquiatria e Geriatria
Gloria

Residencial

Opcao ou "?" >

Mensagem: 790/87 (MA)

Tipo: MENSAGEM 522/87

Dia : 05/06/87 as 11:24 horas

De : 4949/UFRGS-CONSTIT

Para: 3846/CONSTITUINTE

Assunto: Diversos

Indicacao dos itens que devem fazer parte da mensagem a Constituinte: - Direito ao lazer e a utilizacao do tempo liberado ao trabalho e ao descanso; -- Direito a Saude, como iniciativa da Comunidade e dever do Estado; - Garantia de seguridade social, mediante planos de seguro social, com a contribuicao obrigatoria da Uniao conforme os casos, das empresas e dos segurados - para cobertura dos gastos de

doenca, de invalidez e de morte, incluidos os casos de acidente de trabalho, de velhice, de tempo de servico e de ajuda a manutencao dos dependentes. -

Criacao pelos orgaos de seguridade social e assistencia social, de colonias de ferias e clinicas de recuperacao e convalescenca, que serao mantidas pelos Poderes Publicos, conforme dispuser a lei;

-Os orgaos de direcao das instituicoes de seguridade social serao compostos de forma colegiada e paritaria, com representantes da Uniao, dos empregados e dos trabalhadores, conforme a lei dispuser;

- O orcamento da Uniao consignara obrigatoriamente dotacoes especificas, a titulo de participacao, em complemento ao

montante da contribuicao de empregadores e trabalhadores, para a cobertura das necessidades de custeio dos planos de seguridade social;

- Direito dos idosos a seguranga economica e a condicoes de moradia e convivio familiar ou comunitario que evitem ou superem o isolamento ou a marginalizacao social;

- Os proventos da aposentadoria do trabalhador serao ajustados em iguais epocas e indices de categoria trabalhista, cargo, funcao ou posto em que haja ocorrido a aposentadoria;

- A lei criara estimulos fiscais, as empresas para que os aposentados venham desenvolver atividade no mesmo ramo em que se aposentaram, desde que ministrem, com carater de treinamento e aprendizagem metodica, seus conhecimentos de

oficio ou profissao. A lei regulamentara a organizacao desse tipo de atividade;

- Eliminacao da aposentadoria compulsoria;

- Ninguem sera prejudicado ou privilegiado em razao do conhecimento, raca, cor, sexo, idade, trabalho rural ou urbano, religiao, conviccoes politicas ou filosoficas, deficiencia fisica ou mental e qualquer particularidade ou condicao social;

- Criacao de fundo de Assistencia ao idoso carente;

- Lei complementar amparara de modo especial os idosos, assegurando prioridade no atendimento medico e hospitalar.

Assinam a mensagem as Entidades:

Associacao dos Antigos Alunos da UFRGS
Fundacao de Educacao Social e

Comunitaria

Sociedade de Psiquiatria e Geriatria
Gloria

Residencial

Opcao ou "?" >

Mensagem: 791/87 (MA)

Tipo: MENSAGEM 523/87

Dia : 05/06/87 as 11:25 horas

De : 4949/UFRGS-CONSTIT

Para: 3846/CONSTITUINTE

Assunto: Diversos

Indicacao dos itens que devem fazer parte da mensagem a
Constituente: - Direito ao lazer e a utilizacao do tempo
liberado ao trabalho e ao descanso; -- Direito a Saude, como
iniciativa da Comunidade e dever do Estado; - Garantia de
seguridade social, mediante planos de seguro social, com a
contribuicao obrigatoria da Uniao conforme os casos, das
empresas e dos segurados - para cobertura dos gastos de

doenca, de invalidez e de morte, incluidos os casos de
acidente de trabalho, de velhice, de tempo de servico e de
ajuda a manutencao dos dependentes. -

Criacao pelos orgaos de seguridade social e assistencia
social, de colonias de ferias e clinicas de recuperacao e
convalescenca, que serao mantidas pelos Poderes Publicos,
conforme dispuser a lei;

- Os orgaos de direcao das instituicoes de seguridade social
serao compostos de forma colegiada e paritaria, com
representantes da Uniao, dos empregados e dos trabalhadores,
conforme a lei dispuser;

- O orcamento da Uniao consignara obrigatoriamente dotacoes
especificas, a titulo de participacao, em complemento ao

montante da contribuicao de empregadores e trabalhadores, para
a cobertura das necessidades de custeio dos planos de
seguridade social;

- Direito dos idosos a seguranga economica e a condicoes de
moradia e convivio familiar ou comunitario que evitem ou
superem o isolamento ou a marginalizacao social;

- Os proventos da aposentadoria do trabalhador serao ajustados
em iguais epocas e indices de categoria trabalhista, cargo,
funcao ou posto em que haja ocorrido a aposentadoria;

- A lei criara estimulos fiscais, as empresas para que os
aposentados venham desenvolver atividade no mesmo ramo em que
se aposentaram, desde que ministrem, com carater de
treinamento e aprendizagem metodica, seus conhecimentos de

oficio ou profissao. A lei regulamentara a organizacao desse
tipo de atividade;

- Eliminacao da aposentadoria compulsoria;

- Ninguem sera prejudicado ou privilegiado em razao do
conhecimento, raca, cor, sexo, idade, trabalho rural ou
urbano, religiao, conviccoes politicas ou filosoficas,
deficiencia fisica ou mental e qualquer particularidade ou
condicao social;

- Criacao de fundo de Assistencia ao idoso carente;

- Lei complementar amparara de modo especial os idosos, assegur
ando prioridade no atendimento medico e hospitalar.

Assinam a mensagem as Entidades:

Associacao dos Antigos Alunos da UFRGS
Fundacao de Educacao Social e

Comunitaria

Sociedade de Psiquiatria e Geriatria
Gloria

Residencial

Opcao ou "?" >

Mensagem: 792/87 (MA)

Tipo: MENSAGEM 524/87

Dia : 05/06/87 as 11:29 horas

De : 4949/UFRGS-CONSTIT

Para: 3846/CONSTITUINTE

Assunto: Diversos

Indicacao dos itens que devem fazer parte da mensagem a
Constituinte: - Direito ao lazer e a utilizacao do tempo
liberado ao trabalho e ao descanso; -- Direito a Saude, como
iniciativa da Comunidade e dever do Estado; - Garantia de
seguridade social, mediante planos de seguro social, com a
contribuicao obrigatoria da Uniao conforme os casos, das
empresas e dos segurados - para cobertura dos gastos de

doenca, de invalidez e de morte, incluidos os casos de
acidente de trabalho, de velhice, de tempo de servico e de
ajuda a manutencao dos dependentes. -

Criacao pelos orgaos de seguridade social e assistencia
social, de colonias de ferias e clinicas de recuperacao e
convalescenca, que serao mantidas pelos Poderes Publicos, confo
rme dispuser a lei;

-Os orgaos de direcao das instituicoes de seguridade social
serao compostos de forma colegiada e paritaria, com
representantes da Uniao, dos empregados e dos trabalhadores,
conforme a lei dispuser;

- O orcamento da Uniao consignara obrigatoriamente dotacoes
especificas, a titulo de participacao, em complemento ao

montante da contribuicao de empregadores e trabalhadores, para
a cobertura das necessidades de custeio dos planos de
seguridade social;

- Direito dos idosos a seguranga economica e a condicoes de
moradi

a e convivio familiar ou comunitario que evitem ou
superem o isolamento ou a marginalizacao social;

- Os proventos da aposentadoria do trabalhador serao ajustados
em iguais epocas e indices de categoria trabalhista, cargo, fun
cao ou posto em que haja ocorrido a aposentadoria;

- A lei criara estmulos fiscais, as empresas para que os
aposentados venham desenvolver atividade no mesmo ramo em que
se aposentaram, desde que ministrem, com carater de
treinamento e aprendizagem metodica, seus conhecimentos de
oficio ou profissao. A lei regulamentara a organizacao desse
tipo de atividade;

- Eliminacao da aposentadoria compulsoria;

- Ninguem sera prejudicado ou privilegiado em razao do
conhecimento, raca, cor, sexo, idade, trabalho rural ou
urbano, religiao, conviccoes politicas ou filosoficas,
deficiencia fisica ou mental e qualquer particularidade ou
condicao social;

- Criacao de fundo de Assistencia ao idoso carente;

- Lei complementar amparara de modo especial os idosos, assegur
ando prioridade no atendimento medico e hospitalar.

Assinam a mensagem as Entidades:

Associacao dos Antigos Alunos da UFRGS
Fundacao de Educacao Social e

Comunitaria

Sociedade de Psiquiatria e Geriatria
Gloria

Residencial

1

Opcao ou "?")

Mensagem: 793/87 (MA)

Tipo: MENSAGEM 525/87

Dia : 05/06/87 as 11:31 horas

De : 4947/UFRGS-CONSTIT

Para: 3846/CONSTITUINTE

Assunto: Diversos

Indicacao dos itens que devem fazer parte da mensagem a Constituinte: - Direito ao lazer e a utilizacao do tempo liberado ao trabalho e ao descanso; -- Direito a Saude, como iniciativa da Comunidade e dever do Estado; - Garantia de seguridade social, mediante planos de seguro social, com a contribuicao obrigatoria da Uniao conforme os casos, das empresas e dos segurados - para cobertura dos gastos de

doenca, de invalidez e de morte, incluidos os casos de acidente de trabalho, de velhice, de tempo de servico e de ajuda a manutencao dos dependentes. -

Criacao pelos orgaos de seguridade social e assistencia social, de colonias de ferias e clinicas de recuperacao e convalescenca, que serao mantidas pelos Poderes Publicos, conforme dispuser a lei;

- Os orgaos de direcao das instituicoes de seguridade social serao compostos de forma colegiada e paritaria, com representantes da Uniao, dos empregados e dos trabalhadores, conforme a lei dispuser;

- O orcamento da Uniao consignara obrigatoriamente dotacoes especificas, a titulo de participacao, em complemento ao

montante da contribuicao de empregadores e trabalhadores, para a cobertura das necessidades de custeio dos planos de seguridade social;

- Direito dos idosos a seguranca economica e a condicoes de moradia e convivio familiar ou comunitario que evitem ou superem o isolamento ou a marginalizacao social;

- Os proventos da aposentadoria do trabalhador serao ajustados em iguais epocas e indices de categoria trabalhista, cargo, funcao ou posto em que haja ocorrido a aposentadoria;

- A lei criara estmulos fiscais, as empresas para que os aposentados venham desenvolver atividade no mesmo ramo em que se aposentaram, desde que ministrem, com carater de treinamento e aprendizagem metodica, seus conhecimentos de

oficio ou profissao. A lei regulamentara a organizacao desse tipo de atividade;

- Eliminacao da aposentadoria compulsoria;

- Ninguem sera prejudicado ou privilegiado em razao do conhecimento, raca, cor, sexo, idade, trabalho rural ou urbano, religiao, conviccoes politicas ou filosoficas, deficiencia fisica ou mental e qualquer particularidade ou condicao social;

- Criacao de fundo de Assistencia ao idoso carente;

- Lei complementar amparara de modo especial os idosos, assegurando prioridade no atendimento medico e hospitalar.

Assinam a mensagem as Entidades:

Associacao dos Antigos Alunos da UFRGS
Fundacao de Educacao Social e

Comunitaria

Sociedade de Psiquiatria e Geriatria
Gloria

Residencial

1

Opcao ou "?" >

Mensagem: 794/87 (MA)

Tipo: MENSAGEM 526/87

Dia : 05/06/87 as 11:32 horas

De : 4949/UFRGS-CONSTIT

Para: 3846/CONSTITUINTE

Assunto: Diversos

Indicacao dos itens que devem fazer parte da mensagem a Constituinte: - Direito ao lazer e a utilizacao do tempo liberado ao trabalho e ao descanso; -- Direito a Saude, como iniciativa da Comunidade e dever do Estado; - Garantia de seguridade social, mediante planos de seguro social, com a contribuicao obrigatoria da Uniao conforme os casos, das empresas e dos segurados - para cobertura dos gastos de

doenca, de invalidez e de morte, incluidos os casos de acidente de trabalho, de velhice, de tempo de servico e de ajuda a manutencao dos dependentes. -

Criacao pelos orgaos de seguridade social e assistencia social, de colonias de ferias e clinicas de recuperacao e convalescenca, que serao mantidas pelos Poderes Publicos, conforme dispuser a lei;

-Os orgaos de direcao das instituicoes de seguridade social serao compostos de forma colegiada e paritaria, com representantes da Uniao, dos empregados e dos trabalhadores, conforme a lei dispuser;

- O orcamento da Uniao consignara obrigatoriamente dotacoes especificas, a titulo de participacao, em complemento ao

montante da contribuicao de empregadores e trabalhadores, para a cobertura das necessidades de custeio dos planos de seguridade social;

- Direito dos idosos a seguranca economica e a condicoes de moradia e convivio familiar ou comunitario que evitem ou superem o isolamento ou a marginalizacao social;

- Os proventos da aposentadoria do trabalhador serao ajustados em iguais epocas e indices de categoria trabalhista, cargo, funcao ou posto em que haja ocorrido a aposentadoria;

- A lei criara estimulos fiscais, as empresas para que os aposentados venham desenvolver atividade no mesmo ramo em que se aposentaram, desde que ministrem, com carater de treinamento e aprendizagem metodica, seus conhecimentos de

oficio ou profissao. A lei regulamentara a organizacao desse tipo de atividade;

- Eliminacao da aposentadoria compulsoria;

- Ninguem sera prejudicado ou privilegiado em razao do conhecimento, raca, cor, sexo, idade, trabalho rural ou urbano, religiao, conviccoes politicas ou filosoficas, deficiencia fisica ou mental e qualquer particularidade ou condicao social;

- Criacao de fundo de Assistencia ao idoso carente;

- Lei complementar amparara de modo especial os idosos, assegurando prioridade no atendimento medico e hospitalar.

Assinam a mensagem as Entidades:

Associacao dos Antigos Alunos da UFRGS
Fundacao de Educacao Social e

Comunitaria

Sociedade de Psiquiatria e Geriatria
Gloria

Residencial

1

Opcao ou "?" >

Mensagem: 795/87 (MA)

Tipo: MENSAGEM 527/87

Dia : 05/06/87 as 11:34 horas

De : 4949/UFRGS-CONSTIT

Para: 3846/CONSTITUINTE

Assunto: Diversos

Indicacao dos itens que devem fazer parte da mensagem a
Constituinte: - Direito ao lazer e a utilizacao do tempo
liberado ao trabalho e ao descanso; -- Direito a Saude, como
iniciativa da Comunidade e dever do Estado; - Garantia de
seguridade social, mediante planos de seguro social, com a
contribuicao obrigatoria da Uniao conforme os casos, das
empresas e dos segurados - para cobertura dos gastos de

doenca, de invalidez e de morte, incluidos os casos de
acidente de trabalho, de velhice, de tempo de servico e de
ajuda a manutencao dos dependentes. -

Criacao pelos orgaos de seguridade social e assistencia
social, de colonias de ferias e clinicas de recuperacao e
convalescenca, que serao mantidas pelos Poderes Publicos, confo
rme dispuser a lei;

- Os orgaos de direcao das instituicoes de seguridade social
serao compostos de forma colegiada e paritaria, com
representantes da Uniao, dos empregados e dos trabalhadores,
conforme a lei dispuser;

- O orcamento da Uniao consignara obrigatoriamente dotacoes
especificas, a titulo de participacao, em complemento ao

montante da contribuicao de empregadores e trabalhadores, para
a cobertura das necessidades de custeio dos planos de
seguridade social;

- Direito dos idosos a seguranga economica e a condicoes de
moradia e convivio familiar ou comunitario que evitem ou
superem o isolamento ou a marginalizacao social;

- Os proventos da aposentadoria do trabalhador serao ajustados
em iguais epocas e indices de categoria trabalhista, cargo,
funcao ou posto em que haja ocorrido a aposentadoria;

- A lei criara estmulos fiscais, as empresas para que os
aposentados venham desenvolver atividade no mesmo ramo em que
se aposentaram, desde que ministrem, com carater de
treinamento e aprendizagem metodica, seus conhecimentos de

oficio ou profissao. A lei regulamentara a organizacao desse
tipo de atividade;

- Eliminacao da aposentadoria compulsoria;

- Ninguem sera prejudicado ou privilegiado em razao do
conhecimento, raca, cor, sexo, idade, trabalho rural ou
urbano, religiao, conviccoes politicas ou filosoficas,
deficiencia fisica ou mental e qualquer particularidade ou
condicao social;

- Criacao de fundo de Assistencia ao idoso carente;

- Lei complementar amparara de modo especial os idosos,
assegurando prioridade no atendimento medico e hospitalar.

Assinam a mensagem as Entidades:

Associacao dos Antigos Alunos da UFRGS
Fundacao de Educacao Social e

Comunitaria

Sociedade de Psiquiatria e Geriatria

Residencial

Gloria

1

Opcao ou "?" >

Mensagem: 796/B7 (MA)

Tipo: MENSAGEM 528/87

Dia : 05/06/87 as 11:36 horas

De : 4949/UFRGS-CONSTIT

Para: 3846/CONSTITUINTE

Assunto: Diversos

Indicacao dos itens que devem fazer parte da mensagem a Constituinte: - Direito ao lazer e a utilizacao do tempo liberado ao trabalho e ao descanso; -- Direito a Saude, como iniciativa da Comunidade e dever do Estado; - Garantia de seguridade social, mediante planos de seguro social, com a contribuicao obrigatoria da Uniao conforme os casos, das empresas e dos segurados - para cobertura dos gastos de

doenca, de invalidez e de morte, incluidos os casos de acidente de trabalho, de velhice, de tempo de servico e de ajuda a manutencao dos dependentes. -

Criacao pelos orgaos de seguridade social e assistencia social, de colonias de ferias e clinicas de recuperacao e convalescenca, que serao mantidas pelos Poderes Publicos, conforme dispuser a lei;

-Os orgaos de direcao das instituicoes de seguridade social serao compostos de forma colegiada e paritaria, com representantes da Uniao, dos empregados e dos trabalhadores, conforme a lei dispuser;

- O orcamento da Uniao consignara obrigatoriamente dotacoes especificas, a titulo de participacao, em complemento ao

montante da contribuicao de empregadores e trabalhadores, para a cobertura das necessidades de custeio dos planos de seguridade social;

- Direito dos idosos a segurancas economica e a condicoes de moradia e convivio familiar ou comunitario que evitem ou superem o isolamento ou a marginalizacao social;

- Os proventos da aposentadoria do trabalhador serao ajustados em iguais epocas e indices de categoria trabalhista, cargo, funcao ou posto em que haja ocorrido a aposentadoria;

- A lei criara estmulos fiscais, as empresas para que os aposentados venham desenvolver atividade no mesmo ramo em que se aposentaram, desde que ministrem, com carater de treinamento e aprendizagem metodica, seus conhecimentos de

oficio ou profissao. A lei regulamentara a organizacao desse tipo de atividade;

- Eliminacao da aposentadoria compulsoria;

- Ninguem sera prejudicado ou privilegiado em razao do conhecimento, raca, cor, sexo, idade, trabalho rural ou urbano, religiao, conviccoes politicas ou filosoficas, deficiencia fisica ou mental e qualquer particularidade ou condicao social;

- Criacao de fundo de Assistencia ao idoso carente;

- Lei complementar amparara de modo especial os idosos, assegurando prioridade no atendimento medico e hospitalar.

Assinam a mensagem as Entidades:

Associacao dos Antigos Alunos da UFRGS
Fundacao de Educacao Social e

Comunitaria

Sociedade de Psiquiatria e Geriatria

Residencial

Gloria

1

Opcao ou "?" >

Mensagem: 797/87 (MA)

Tipo: MENSAGEM 529/87

Dia : 05/06/87 as 11:37 horas

De : 4949/UFRGS-CONSTIT

Para: 3846/CONSTITUINTE

Assunto: Diversos

Indicacao dos itens que devem fazer parte da mensagem a Constituinte: - Direito ao lazer e a utilizacao do tempo liberado ao trabalho e ao descanso; -- Direito a Saude, como iniciativa da Comunidade e dever do Estado; - Garantia de seguridade social, mediante planos de seguro social, com a contribuicao obrigatoria da Uniao conforme os casos, das empresas e dos segurados - para cobertura dos gastos de

doenca, de invalidez e de morte, incluidos os casos de acidente de trabalho, de velhice, de tempo de servico e de ajuda a manutencao dos dependentes. -

Criacao pelos orgaos de seguridade social e assistencia social, de colonias de ferias e clinicas de recuperacao e convalescenca, que serao mantidas pelos Poderes Publicos, conforme dispuser a lei;

-Os orgaos de direcao das instituicoes de seguridade social serao compostos de forma colegiada e paritaria, com representantes da Uniao, dos empregados e dos trabalhadores, conforme a lei dispuser;

- O orcamento da Uniao consignara obrigatoriamente dotacoes especificas, a titulo de participacao, em complemento ao

montante da contribuicao de empregadores e trabalhadores, para a cobertura das necessidades de custeio dos planos de seguridade social;

- Direito dos idosos a segurancia economica e a condicoes de moradia e convivio familiar ou comunitario que evitem ou superem o isolamento ou a marginalizacao social;

- Os proventos da aposentadoria do trabalhador serao ajustados em iguais epocas e indices de categoria trabalhista, cargo, funcao ou posto em que haja ocorrido a aposentadoria;

- A lei criara estimulos fiscais, as empresas para que os aposentados venham desenvolver atividade no mesmo ramo em que se aposentaram, desde que ministrem, com carater de treinamento e aprendizagem metodica, seus conhecimentos de

oficio ou profissao. A lei regulamentara a organizacao desse tipo de atividade;

- Eliminacao da aposentadoria compulsoria;

- Ninguem sera prejudicado ou privilegiado em razao do conhecimento, raca, cor, sexo, idade, trabalho rural ou urbano, religiao, conviccoes politicas ou filosoficas, deficiencia fisica ou mental e qualquer particularidade ou condicao social;

- Criacao de fundo de Assistencia ao idoso carente;

- Lei complementar amparara de modo especial os idosos, assegurando prioridade no atendimento medico e hospitalar.

Assinam a mensagem as Entidades:

Associacao dos Antigos Alunos da UFRGS
Fundacao de Educacao Social e

Comunitaria

Sociedade de Psiquiatria e Geriatria

Residencial

Gloria

1

Opcao ou "?" >

Mensagem: 798/87 (MA)

Tipo: MENSAGEM 530/87

Dia : 05/06/87 as 11:42 horas

De : 4949/UFRGS-CONSTIT

Para: 3846/CONSTITUINTE

Assunto: Diversos

Indicacao dos itens que devem fazer parte da mensagem a Constituinte: - Direito ao lazer e a utilizacao do tempo liberado ao trabalho e ao descanso; -- Direito a Saude, como iniciativa da Comunidade e dever do Estado; - Garantia de seguridade social, mediante planos de seguro social, com a contribuicao obrigatoria da Uniao conforme os casos, das empresas e dos segurados - para cobertura dos gastos de

doenca, de invalidez e de morte, incluidos os casos de acidente de trabalho, de velhice, de tempo de servico e de ajuda a manutencao dos dependentes. - Criacao pelos orgaos de seguridade social e assistencia social, de colonias de ferias e clinicas de recuperacao e convalescenca, que serao mantidas pelos Poderes Publicos, conforme dispuser a lei;

- Os orgaos de direcao das instituicoes de seguridade social serao compostos de forma colegiada e paritaria, com representantes da Uniao, dos empregados e dos trabalhadores, conforme a lei dispuser;

- O orcamento da Uniao consignara obrigatoriamente dotacoes especificas, a titulo de participacao, em complemento ao

montante da contribuicao de empregadores e trabalhadores, para a cobertura das necessidades de custeio dos planos de seguridade social;

- Direito dos idosos a seguranga economica e a condicoes de moradia e convivio familiar ou comunitario que evitem ou superem o isolamento ou a marginalizacao social;

- Os proventos da aposentadoria do trabalhador serao ajustados em iguais epocas e indices de categoria trabalhista, cargo, funcao ou posto em que haja ocorrido a aposentadoria;

- A lei criara estimulos fiscais, as empresas para que os aposentados venham desenvolver atividade no mesmo ramo em que se aposentaram, desde que ministrem, com carater de treinamento e aprendizagem metodica, seus conhecimentos de

oficio ou profissao. A lei regulamentara a organizacao desse tipo de atividade;

- Eliminacao da aposentadoria compulsoria;

- Ninguem sera prejudicado ou privilegiado em razao do conhecimento, raca, cor, sexo, idade, trabalho rural ou urbano, religiao, conviccoes politicas ou filosoficas, deficiencia fisica ou mental e qualquer particularidade ou condicao social;

- Criacao de fundo de Assistencia ao idoso carente;

- Lei complementar amparara de modo especial os idosos, assegurando prioridade no atendimento medico e hospitalar.

Assinam a mensagem as Entidades:

Associacao dos Antigos Alunos da UFRGS
Fundacao de Educacao Social e

Comunitaria

Sociedade de Psiquiatria e Geriatria

Residencial

Gloria

1

Opcao ou "?" >

Mensagem: 799/87 (MA)

Tipo: MENSAGEM 531/87

Dia : 05/06/87 as 11:44 horas

De : 4949/UFRGS-CONSTIT

Para: 3846/CONSTITUINTE

Assunto: Diversos

Indicacao dos itens que devem fazer parte da mensagem a Constituinte: - Direito ao lazer e a utilizacao do tempo liberado ao trabalho e ao descanso; -- Direito a Saude, como iniciativa da Comunidade e dever do Estado; - Garantia de seguridade social, mediante planos de seguro social, com a contribuicao obrigatoria da Uniao conforme os casos, das empresas e dos segurados - para cobertura dos gastos de

doenca, de invalidez e de morte, incluidos os casos de acidente de trabalho, de velhice, de tempo de servico e de ajuda a manutencao dos dependentes. -

Criacao pelos orgaos de seguridade social e assistencia social, de colonias de ferias e clinicas de recuperacao e convalescenca, que serao mantidas pelos Poderes Publicos, conforme dispuser a lei;

-Os orgaos de direcao das instituicoes de seguridade social serao compostos de forma colegiada e paritaria, com representantes da Uniao, dos empregados e dos trabalhadores, conforme a lei dispuser;

- O orcamento da Uniao consignara obrigatoriamente dotacoes especificas, a titulo de participacao, em complemento ao

montante da contribuicao de empregadores e trabalhadores, para a cobertura das necessidades de custeio dos planos de seguridade social;

- Direito dos idosos a seguranga economica e a condicoes de moradia e convivio familiar ou comunitario que evitem ou superem o isolamento ou a marginalizacao social;

- Os proventos da aposentadoria do trabalhador serao ajustados em iguais epocas e indices de categoria trabalhista, cargo, funcao ou posto em que haja ocorrido a aposentadoria;

- A lei criara estimulos fiscais, as empresas para que os aposentados venham desenvolver atividade no mesmo ramo em que se aposentaram, desde que ministrem, com carater de treinamento e aprendizagem metodica, seus conhecimentos de

oficio ou profissao. A lei regulamentara a organizacao desse tipo de atividade;

- Eliminacao da aposentadoria compulsoria;

- Ninguem sera prejudicado ou privilegiado em razao do conhecimento, raca, cor, sexo, idade, trabalho rural ou urbano, religiao, conviccoes politicas ou filosoficas, deficiencia fisica ou mental e qualquer particularidade ou condicao social;

- Criacao de fundo de Assistencia ao idoso carente;

- Lei complementar amparara de modo especial os idosos, assegurando prioridade no atendimento medico e hospitalar.

Assinam a mensagem as Entidades:

Associacao dos Antigos Alunos da UFRGS
Fundacao de Educacao Social e

Comunitaria

Sociedade de Psiquiatria e Geriatria
Gloria

Residencial

1

Opcao ou "?" >

Mensagem: 800/87 (MA)

Tipo: MENSAGEM 532/87

Dia : 05/06/87 as 11:49 horas

De : 4949/UFRGS-CONSTIT

Para: 3846/CONSTITUINTE

Assunto: Diversos

Indicacao dos itens que devem fazer parte da mensagem a Constituinte: - Direito ao lazer e a utilizacao do tempo liberado ao trabalho e ao descanso; -- Direito a Saude, como iniciativa da Comunidade e dever do Estado; - Garantia de seguridade social, mediante planos de seguro social, com a contribuicao obrigatoria da Uniao conforme os casos, das empresas e dos segurados - para cobertura dos gastos de

doenca, de invalidez e de morte, incluidos os casos de acidente de trabalho, de velhice, de tempo de servico e de ajuda a manutencao dos dependentes. -

Criacao pelos orgaos de seguridade social e assistencia social, de colonias de ferias e clinicas de recuperacao e convalescenca, que serao mantidas pelos Poderes Publicos, conforme dispuser a lei;

- Os orgaos de direcao das instituicoes de seguridade social serao compostos de forma colegiada e paritaria, com representantes da Uniao, dos empregados e dos trabalhadores, conforme a lei dispuser;

- O orcamento da Uniao consignara obrigatoriamente dotacoes especificas, a titulo de participacao, em complemento ao

montante da contribuicao de empregadores e trabalhadores, para a cobertura das necessidades de custeio dos planos de seguridade social;

- Direito dos idosos a seguranga economica e a condicoes de moradia e convivio familiar ou comunitario que evitem ou superem o isolamento ou a marginalizacao social;

- Os proventos da aposentadoria do trabalhador serao ajustados em iguais epocas e indices de categoria trabalhista, cargo, funcao ou posto em que haja ocorrido a aposentadoria;

- A lei criara estimulos fiscais, as empresas para que os aposentados venham desenvolver atividade no mesmo ramo em que se aposentaram, desde que ministrem, com carater de treinamento e aprendizagem metodica, seus conhecimentos de

oficio ou profissao. A lei regulamentara a organizacao desse tipo de atividade;

- Eliminacao da aposentadoria compulsoria;

- Ninguem sera prejudicado ou privilegiado em razao do conhecimento, raca, cor, sexo, idade, trabalho rural ou urbano, religiao, conviccoes politicas ou filosoficas, deficiencia fisica ou mental e qualquer particularidade ou condicao social;

- Criacao de fundo de Assistencia ao idoso carente;

- Lei complementar amparara de modo especial os idosos, assegurando prioridade no atendimento medico e hospitalar.

Assinam a mensagem as Entidades:

Associacao dos Antigos Alunos da UFRGS
Fundacao de Educacao Social e

Comunitaria

Sociedade de Psiquiatria e Geriatria
Gloria

Residencial

Opcao ou "?" >

Mensagem: 801/87 (MA)

Tipo: MENSAGEM 533/87

Dia : 05/06/87 as 11:51 horas

De : 4949/UFRGS-CONSTIT

Para: 3846/CONSTITUINTE

Assunto: Diversos

Indicacao dos itens que devem fazer parte da mensagem a Constituinte: - Direito ao lazer e a utilizacao do tempo liberado ao trabalho e ao descanso; -- Direito a Saude, como iniciativa da Comunidade e dever do Estado; - Garantia de seguridade social, mediante planos de seguro social, com a contribuicao obrigatoria da Uniao conforme os casos, das empresas e dos segurados - para cobertura dos gastos de

doenca, de invalidez e de morte, incluidos os casos de acidente de trabalho, de velhice, de tempo de servico e de ajuda a manutencao dos dependentes. -

Criacao pelos orgaos de seguridade social e assistencia social, de colonias de ferias e clinicas de recuperacao e convalescenca, que serao mantidas pelos Poderes Publicos, conforme dispuser a lei;

- Os orgaos de direcao das instituicoes de seguridade social serao compostos de forma colegiada e paritaria, com representantes da Uniao, dos empregados e dos trabalhadores, conforme a lei dispuser;

- O orcamento da Uniao consignara obrigatoriamente dotacoes especificas, a titulo de participacao, em complemento ao

montante da contribuicao de empregadores e trabalhadores, para a cobertura das necessidades de custeio dos planos de seguridade social;

- Direito dos idosos a seguranca economica e a condicoes de moradia e convivio familiar ou comunitario que evitem ou superem o isolamento ou a marginalizacao social;

- Os proventos da aposentadoria do trabalhador serao ajustados em iguais epocas e indices de categoria trabalhista, cargo, funcao ou posto em que haja ocorrido a aposentadoria;

- A lei criara estmulos fiscais, as empresas para que os aposentados venham desenvolver atividade no mesmo ramo em que se aposentaram, desde que ministrem, com carater de treinamento e aprendizagem metodica, seus conhecimentos de

oficio ou profissao. A lei regulamentara a organizacao desse tipo de atividade;

- Eliminacao da aposentadoria compulsoria;

- Ninguem sera prejudicado ou privilegiado em razao do conhecimento, raca, cor, sexo, idade, trabalho rural ou urbano, religiao, conviccoes politicas ou filosoficas, deficiencia fisica ou mental e qualquer particularidade ou condicao social;

- Criacao de fundo de Assistencia ao idoso carente;

- Lei complementar amparara de modo especial os idosos, assegurando prioridade no atendimento medico e hospitalar.

Assinam a mensagem as Entidades:

Associacao dos Antigos Alunos da UFRGS
Fundacao de Educacao Social e

Comunitaria

Sociedade de Psiquiatria e Geriatria
Gloria

Residencial

Opcao ou "?")

Mensagem: 802/87 (MA)

Tipo: MENSAGEM 534/87

Dia : 05/06/87 as 11:52 horas

De : 4949/UFRGS-CONSTIT

Para: 3846/CONSTITUINTE

Assunto: Diversos

Indicacao dos itens que devem fazer parte da mensagem a Constituinte: - Direito ao lazer e a utilizacao do tempo liberado ao trabalho e ao descanso; -- Direito a Saude, como iniciativa da Comunidade e dever do Estado; - Garantia de seguridade social, mediante planos de seguro social, com a contribuicao obrigatoria da Uniao conforme os casos, das empresas e dos segurados - para cobertura dos gastos de

doenca, de invalidez e de morte, incluidos os casos de acidente de trabalho, de velhice, de tempo de servico e de ajuda a manutencao dos dependentes. -

Criacao pelos orgaos de seguridade social e assistencia social, de colonias de ferias e clinicas de recuperacao e convalescenca, que serao mantidas pelos Poderes Publicos, conforme dispuser a lei;

- Os orgaos de direcao das instituicoes de seguridade social serao compostos de forma colegiada e paritaria, com representantes da Uniao, dos empregados e dos trabalhadores, conforme a lei dispuser;

- O orcamento da Uniao consignara obrigatoriamente dotacoes especificas, a titulo de participacao, em complemento ao

montante da contribuicao de empregadores e trabalhadores, para a cobertura das necessidades de custeio dos planos de seguridade social;

- Direito dos idosos a seguranga economica e a condicoes de moradia e convivio familiar ou comunitario que evitem ou superem o isolamento ou a marginalizacao social;

- Os proventos da aposentadoria do trabalhador serao ajustados em iguais epocas e indices de categoria trabalhista, cargo, funcao ou posto em que haja ocorrido a aposentadoria;

- A lei criara estimulos fiscais, as empresas para que os aposentados venham desenvolver atividade no mesmo ramo em que se aposentaram, desde que ministrem, com carater de treinamento e aprendizagem metodica, seus conhecimentos de

oficio ou profissao. A lei regulamentara a organizacao desse tipo de atividade;

- Eliminacao da aposentadoria compulsoria;

- Ninguem sera prejudicado ou privilegiado em razao do conhecimento, raca, cor, sexo, idade, trabalho rural ou urbano, religiao, conviccoes politicas ou filosoficas, deficiencia fisica ou mental e qualquer particularidade ou condicao social;

- Criacao de fundo de Assistencia ao idoso carente;

- Lei complementar amparara de modo especial os idosos, assegurando prioridade no atendimento medico e hospitalar.

Assinam a mensagem as Entidades:

Associacao dos Antigos Alunos da UFRGS
Fundacao de Educacao Social e

Comunitaria

Sociedade de Psiquiatria e Geriatria

Residencial

Gloria

Opcao ou, "?")

Mensagem: 803/87 (MA)

Tipo: MENSAGEM 535/87

Dia : 05/06/87 as 11:53 horas

De : 4949/UFRGS-CONSTIT

Para: 3846/CONSTITUINTE

Assunto: Diversos

AO CONSTITUINTE ROSPIDE NETTO

Indicacao dos itens que devem fazer parte da mensagem a Constituinte: - Direito ao lazer e a utilizacao do tempo liberado ao trabalho e ao descanso; -- Direito a Saude, como iniciativa da Comunidade e dever do Estado; - Garantia de seguridade social, mediante planos de seguro social, com a contribuicao obrigatoria da Uniao conforme os casos, das empresas e dos segurados - para cobertura dos gastos de

doenca, de invalidez e de morte, incluidos os casos de acidente de trabalho, de velhice, de tempo de servico e de ajuda a manutencao dos dependentes. -

Criacao pelos orgaos de seguridade social e assistencia social, de colonias de ferias e clinicas de recuperacao e convalescenca, que serao mantidas pelos Poderes Publicos, conforme dispuser a lei;

- Os orgaos de direcao das instituicoes de seguridade social serao compostos de forma colegiada e paritaria, com representantes da Uniao, dos empregados e dos trabalhadores, conforme a lei dispuser;

- O orcamento da Uniao consignara obrigatoriamente dotacoes especificas, a titulo de participacao, em complemento ao

montante da contribuicao de empregadores e trabalhadores, para a cobertura das necessidades de custeio dos planos de seguridade social;

- Direito dos idosos a seguranga economica e a condicoes de moradia e convivio familiar ou comunitario que evitem ou superem o isolamento ou a marginalizacao social;

- Os proventos da aposentadoria do trabalhador serao ajustados em iguais epocas e indices de categoria trabalhista, cargo, funcao ou posto em que haja ocorrido a aposentadoria;

- A lei criara estimulos fiscais, as empresas para que os aposentados venham desenvolver atividade no mesmo ramo em que se aposentaram, desde que ministrem, com carater de treinamento e aprendizagem metodica, seus conhecimentos de

oficio ou profissao. A lei regulamentara a organizacao desse tipo de atividade;

- Eliminacao da aposentadoria compulsoria;

- Ninguem sera prejudicado ou privilegiado em razao do conhecimento, raca, cor, sexo, idade, trabalho rural ou urbano, religiao, conviccoes politicas ou filosoficas, deficiencia fisica ou mental e qualquer particularidade ou condicao social;

- Criacao de fundo de Assistencia ao idoso carente;

- Lei complementar amparara de modo especial os idosos, assegurando prioridade no atendimento medico e hospitalar.

Assinam a mensagem as Entidades:

Associacao dos Antigos Alunos da UFRGS
Fundacao de Educacao Social e

Comunitaria

Sociedade de Psiquiatria e Geriatria

Residencial

Gloria

Opcao ou "?" >

Mensagem: 804/87 (MA)

Tipo: MENSAGEM 536/87

Dia : 05/06/87 as 11:54 horas

De : 4949/UFRGS-CONSTIT

Para: 3846/CONSTITUINTE

Assunto: Diversos

Indicacao dos itens que devem fazer parte da mensagem a Constituinte: - Direito ao lazer e a utilizacao do tempo liberado ao trabalho e ao descanso; -- Direito a Saude, como iniciativa da Comunidade e dever do Estado; - Garantia de seguridade social, mediante planos de seguro social, com a contribuicao obrigatoria da Uniao conforme os casos, das empresas e dos segurados - para cobertura dos gastos de

doenca, de invalidez e de morte, incluidos os casos de acidente de trabalho, de velhice, de tempo de servico e de ajuda a manutencao dos dependentes. -

Criacao pelos orgaos de seguridade social e assistencia social, de colonias de ferias e clinicas de recuperacao e convalescenca, que serao mantidas pelos Poderes Publicos, conforme dispuser a lei;

- Os orgaos de direcao das instituicoes de seguridade social serao compostos de forma colegiada e paritaria, com representantes da Uniao, dos empregados e dos trabalhadores, conforme a lei dispuser;

- O orcamento da Uniao consignara obrigatoriamente dotacoes especificas, a titulo de participacao, em complemento ao

montante da contribuicao de empregadores e trabalhadores, para a cobertura das necessidades de custeio dos planos de seguridade social;

- Direito dos idosos a seguranca economica e a condicoes de moradia e convivio familiar ou comunitario que evitem ou superem o isolamento ou a marginalizacao social;

- Os proventos da aposentadoria do trabalhador serao ajustados em iguais epocas e indices de categoria trabalhista, cargo, funcao ou posto em que haja ocorrido a aposentadoria;

- A lei criara estimulos fiscais, as empresas para que os aposentados venham desenvolver atividade no mesmo ramo em que se aposentaram, desde que ministrem, com carater de treinamento e aprendizagem metodica, seus conhecimentos de

oficio ou profissao. A lei regulamentara a organizacao desse tipo de atividade;

- Eliminacao da aposentadoria compulsoria;

- Ninguem sera prejudicado ou privilegiado em razao do conhecimento, raca, cor, sexo, idade, trabalho rural ou urbano, religiao, conviccoes politicas ou filosoficas, deficiencia fisica ou mental e qualquer particularidade ou condicao social;

- Criacao de fundo de Assistencia ao idoso carente;

- Lei complementar amparara de modo especial os idosos, assegurando prioridade no atendimento medico e hospitalar.

Assinam a mensagem as Entidades:

Associacao dos Antigos Alunos da UFRGS
Fundacao de Educacao Social e

Comunitaria

Sociedade de Psiquiatria e Geriatria
Gloria

Residencial

Opcao ou "?" >

Mensagem: 805/87 (MA)

Tipo: MENSAGEM 537/87

Dia : 05/06/87 as 11:55 horas

De : 4949/UFRGS-CONSTIT

Para: 3846/CONSTITUINTE

Assunto: Diversos

Indicacao dos itens que devem fazer parte da mensagem a
Constituinte: - Direito ao lazer e a utilizacao do tempo
liberado ao trabalho e ao descanso; -- Direito a Saude, como
iniciativa da Comunidade e dever do Estado; - Garantia de
seguridade social, mediante planos de seguro social, com a
contribuicao obrigatoria da Uniao conforme os casos, das
empresas e dos segurados - para cobertura dos gastos de

doenca, de invalidez e de morte, incluidos os casos de
acidente de trabalho, de velhice, de tempo de servico e de
ajuda a manutencao dos dependentes. -

Criacao pelos orgaos de seguridade social e assistencia
social, de colonias de ferias e clinicas de recuperacao e
convalescenca, que serao mantidas pelos Poderes Publicos, confo
rme dispuser a lei;

- Os orgaos de direcao das instituicoes de seguridade social
serao compostos de forma colegiada e paritaria, com
representantes da Uniao, dos empregados e dos trabalhadores,
conforme a lei dispuser;

- O orcamento da Uniao consignara obrigatoriamente dotacoes
especificas, a titulo de participacao, em complemento ao

montante da contribuicao de empregadores e trabalhadores, para
a cobertura das necessidades de custeio dos planos de
seguridade social;

- Direito dos idosos a seguranca economica e a condicoes de
moradia e convivio familiar ou comunitario que evitem ou
superem o isolamento ou a marginalizacao social;

- Os proventos da aposentadoria do trabalhador serao ajustados
em iguais epocas e indices de categoria trabalhista, cargo, fun
cao ou posto em que haja ocorrido a aposentadoria;

- A lei criara estimulos fiscais, as empresas para que os
aposentados venham desenvolver atividade no mesmo ramo em que
se aposentaram, desde que ministrem, com carater de
treinamento e aprendizagem metodica, seus conhecimentos de

oficio ou profissao. A lei regulamentara a organizacao desse
tipo de atividade;

- Eliminacao da aposentadoria compulsoria;

- Ninguem sera prejudicado ou privilegiado em razao do
conhecimento, raca, cor, sexo, idade, trabalho rural ou
urbano, religiao, conviccoes politicas ou filosoficas,
deficiencia fisica ou mental e qualquer particularidade ou
condicao social;

- Criacao de fundo de Assistencia ao idoso carente;

- Lei complementar amparara de modo especial os idosos, assegur
ando prioridade no atendimento medico e hospitalar.

Assinam a mensagem as Entidades:

Associacao dos Antigos Alunos da UFRGS
Fundacao de Educacao Social e

Comunitaria

Sociedade de Psiquiatria e Geriatria

Residencial

Gloria

Opcao ou "?" >

Mensagem: 806/87 (MA)

Tipo: MENSAGEM 538/87

Dia : 05/06/87 as 11:56 horas

De : 4949/UFRGS-CONSTIT

Para: 3846/CONSTITUINTE

Assunto: Diversos

Indicacao dos itens que devem fazer parte da mensagem a Constituinte: - Direito ao lazer e a utilizacao do tempo liberado ao trabalho e ao descanso; -- Direito a Saude, como iniciativa da Comunidade e dever do Estado; - Garantia de seguridade social, mediante planos de seguro social, com a contribuicao obrigatoria da Uniao conforme os casos, das empresas e dos segurados - para cobertura dos gastos de

doenca, de invalidez e de morte, incluidos os casos de acidente de trabalho, de velhice, de tempo de servico e de ajuda a manutencao dos dependentes. -

Criacao pelos orgaos de seguridade social e assistencia social, de colonias de ferias e clinicas de recuperacao e convalescenca, que serao mantidas pelos Poderes Publicos, conforme dispuser a lei;

- Os orgaos de direcao das instituicoes de seguridade social serao compostos de forma colegiada e paritaria, com representantes da Uniao, dos empregados e dos trabalhadores, conforme a lei dispuser;

- O orcamento da Uniao consignara obrigatoriamente dotacoes especificas, a titulo de participacao, em complemento ao

montante da contribuicao de empregadores e trabalhadores, para a cobertura das necessidades de custeio dos planos de seguridade social;

- Direito dos idosos a seguranga economica e a condicoes de moradia e convivio familiar ou comunitario que evitem ou superem o isolamento ou a marginalizacao social;

- Os proventos da aposentadoria do trabalhador serao ajustados em iguais epocas e indices de categoria trabalhista, cargo, funcao ou posto em que haja ocorrido a aposentadoria;

- A lei criara estimulos fiscais, as empresas para que os aposentados venham desenvolver atividade no mesmo ramo em que se aposentaram, desde que ministrem, com carater de treinamento e aprendizagem metodica, seus conhecimentos de

oficio ou profissao. A lei regulamentara a organizacao desse tipo de atividade;

- Eliminacao da aposentadoria compulsoria;

- Ninguem sera prejudicado ou privilegiado em razao do conhecimento, raca, cor, sexo, idade, trabalho rural ou urbano, religiao, conviccoes politicas ou filosoficas, deficiencia fisica ou mental e qualquer particularidade ou condicao social;

- Criacao de fundo de Assistencia ao idoso carente;

- Lei complementar amparara de modo especial os idosos, assegurando prioridade no atendimento medico e hospitalar.

Assinam a mensagem as Entidades:

Associacao dos Antigos Alunos da UFRGS
Fundacao de Educacao Social e

Comunitaria

Sociedade de Psiquiatria e Geriatria

Residencial

Gloria

Opcao ou "?" >

Mensagem: 807/87 (MA)

Tipo: MENSAGEM 539/87

Dia : 05/06/87 as 11:57 horas

De : 4949/UFRGS-CONSTIT

Para: 3846/CONSTITUINTE

Assunto: Diversos

Indicacao dos itens que devem fazer parte da mensagem a Constituinte: - Direito ao lazer e a utilizacao do tempo liberado ao trabalho e ao descanso; -- Direito a Saude, como iniciativa da Comunidade e dever do Estado; - Garantia de seguridade social, mediante planos de seguro social, com a contribuicao obrigatoria da Uniao conforme os casos, das empresas e dos segurados - para cobertura dos gastos de

doenca, de invalidez e de morte, incluidos os casos de acidente de trabalho, de velhice, de tempo de servico e de ajuda a manutencao dos dependentes. -

Criacao pelos orgaos de seguridade social e assistencia social, de colonias de ferias e clinicas de recuperacao e convalescenca, que serao mantidas pelos Poderes Publicos, conforme dispuser a lei;

- Os orgaos de direcao das instituicoes de seguridade social serao compostos de forma colegiada e paritaria, com representantes da Uniao, dos empregados e dos trabalhadores, conforme a lei dispuser;

- O orcamento da Uniao consignara obrigatoriamente dotacoes especificas, a titulo de participacao, em complemento ao

montante da contribuicao de empregadores e trabalhadores, para a cobertura das necessidades de custeio dos planos de seguridade social;

- Direito dos idosos a seguranga economica e a condicoes de moradia e convivio familiar ou comunitario que evitem ou superem o isolamento ou a marginalizacao social;

- Os proventos da aposentadoria do trabalhador serao ajustados em iguais epocas e indices de categoria trabalhista, cargo, funcao ou posto em que haja ocorrido a aposentadoria;

- A lei criara estmulos fiscais, as empresas para que os aposentados venham desenvolver atividade no mesmo ramo em que se aposentaram, desde que ministrem, com carater de treinamento e aprendizagem metodica, seus conhecimentos de

oficio ou profissao. A lei regulamentara a organizacao desse tipo de atividade;

- Eliminacao da aposentadoria compulsoria;

- Ninguem sera prejudicado ou privilegiado em razao do conhecimento, raca, cor, sexo, idade, trabalho rural ou urbano, religiao, conviccoes politicas ou filosoficas, deficiencia fisica ou mental e qualquer particularidade ou condicao social;

- Criacao de fundo de Assistencia ao idoso carente;

- Lei complementar amparara de modo especial os idosos, assegurando prioridade no atendimento medico e hospitalar.

Assinam a mensagem as Entidades:

Associacao dos Antigos Alunos da UFRGS
Fundacao de Educacao Social e

Comunitaria

Sociedade de Psiquiatria e Geriatria
Gloria

Residencial

Opcao ou "?" >

Mensagem: 808/87 (MA)

Tipo: MENSAGEM 540/87

Dia : 05/06/87 as 11:58 horas

De : 4949/UFRGS-CONSTIT

Para: 3846/CONSTITUINTE

Assunto: Diversos

Indicacao dos itens que devem fazer parte da mensagem a Constituinte: - Direito ao lazer e a utilizacao do tempo liberado ao trabalho e ao descanso; -- Direito a Saude, como iniciativa da Comunidade e dever do Estado; - Garantia de seguridade social, mediante planos de seguro social, com a contribuicao obrigatoria da Uniao conforme os casos, das empresas e dos segurados - para cobertura dos gastos de

doenca, de invalidez e de morte, incluidos os casos de acidente de trabalho, de velhice, de tempo de servico e de ajuda a manutencao dos dependentes. -

Criacao pelos orgaos de seguridade social e assistencia social, de colonias de ferias e clinicas de recuperacao e convalescenca, que serao mantidas pelos Poderes Publicos, conforme dispuser a lei;

- Os orgaos de direcao das instituicoes de seguridade social serao compostos de forma colegiada e paritaria, com representantes da Uniao, dos empregados e dos trabalhadores, conforme a lei dispuser;

- O orcamento da Uniao consignara obrigatoriamente dotacoes especificas, a titulo de participacao, em complemento ao

montante da contribuicao de empregadores e trabalhadores, para a cobertura das necessidades de custeio dos planos de seguridade social;

- Direito dos idosos a seguranga economica e a condicoes de moradia e convivio familiar ou comunitario que evitem ou superem o isolamento ou a marginalizacao social;

- Os proventos da aposentadoria do trabalhador serao ajustados em iguais epocas e indices de categoria trabalhista, cargo, funcao ou posto em que haja ocorrido a aposentadoria;

- A lei criara estmulos fiscais, as empresas para que os aposentados venham desenvolver atividade no mesmo ramo em que se aposentaram, desde que ministrem, com carater de treinamento e aprendizagem metodica, seus conhecimentos de

oficio ou profissao. A lei regulamentara a organizacao desse tipo de atividade;

- Eliminacao da aposentadoria compulsoria;

- Ninguem sera prejudicado ou privilegiado em razao do conhecimento, raca, cor, sexo, idade, trabalho rural ou urbano, religiao, conviccoes politicas ou filosoficas, deficiencia fisica ou mental e qualquer particularidade ou condicao social;

- Criacao de fundo de Assistencia ao idoso carente;

- Lei complementar amparara de modo especial os idosos, assegurando prioridade no atendimento medico e hospitalar.

Assinam a mensagem as Entidades:

Associacao dos Antigos Alunos da UFRGS
Fundacao de Educacao Social e

Comunitaria

Sociedade de Psiquiatria e Geriatria

Residencial

Gloria

Opcao ou "?")

Mensagem: 809/87 (MA)

Tipo: MENSAGEM 541/87

Dia : 05/06/87 as 11:59 horas

De : 4949/UFRGS-CONSTIT

Para: 3846/CONSTITUINTE

Assunto: Diversos

Indicacao dos itens que devem fazer parte da mensagem a Constituinte: - Direito ao lazer e a utilizacao do tempo liberado ao trabalho e ao descanso; -- Direito a Saude, como iniciativa da Comunidade e dever do Estado; - Garantia de seguridade social, mediante planos de seguro social, com a contribuicao obrigatoria da Uniao conforme os casos, das empresas e dos segurados - para cobertura dos gastos de

doenca, de invalidez e de morte, incluidos os casos de acidente de trabalho, de velhice, de tempo de servico e de ajuda a manutencao dos dependentes. -

Criacao pelos orgaos de seguridade social e assistencia social, de colonias de ferias e clinicas de recuperacao e convalescenca, que serao mantidas pelos Poderes Publicos, conforme dispuser a lei;

-Os orgaos de direcao das instituicoes de seguridade social serao compostos de forma colegiada e paritaria, com representantes da Uniao, dos empregados e dos trabalhadores, conforme a lei dispuser;

- O orcamento da Uniao consignara obrigatoriamente dotacoes especificas, a titulo de participacao, em complemento ao

montante da contribuicao de empregadores e trabalhadores, para a cobertura das necessidades de custeio dos planos de seguridade social;

- Direito dos idosos a seguranca economica e a condicoes de moradia e convivio familiar ou comunitario que evitem ou superem o isolamento ou a marginalizacao social;

- Os proventos da aposentadoria do trabalhador serao ajustados em iguais epocas e indices de categoria trabalhista, cargo, funcao ou posto em que haja ocorrido a aposentadoria;

- A lei criara estímulos fiscais, as empresas para que os aposentados venham desenvolver atividade no mesmo ramo em que se aposentaram, desde que ministrem, com carater de treinamento e aprendizagem metodica, seus conhecimentos de

oficio ou profissao. A lei regulamentara a organizacao desse tipo de atividade;

- Eliminacao da aposentadoria compulsoria;

- Ninguém sera prejudicado ou privilegiado em razao do conhecimento, raca, cor, sexo, idade, trabalho rural ou urbano, religiao, conviccoes politicas ou filosoficas, deficiencia fisica ou mental e qualquer particularidade ou condicao social;

- Criacao de fundo de Assistencia ao idoso carente;

- Lei complementar amparara de modo especial os idosos, assegurando prioridade no atendimento medico e hospitalar.

Assinam a mensagem as Entidades:

Associacao dos Antigos Alunos da UFRGS
Fundacao de Educacao Social e

Comunitaria

Sociedade de Psiquiatria e Geriatria
Gloria

Residencial

Opcao ou "7" }

Mensagem: 810/87 (MA)

Tipo: MENSAGEM 542/87

Dia : 05/06/87 as 12:03 horas

De : 4949/UFRGS-CONSTIT

Para: 3846/CONSTITUINTE

Assunto: Diversos

Indicacao dos itens que devem fazer parte da mensagem a Constituinte: - Direito ao lazer e a utilizacao do tempo liberado ao trabalho e ao descanso; -- Direito a Saude, como iniciativa da Comunidade e dever do Estado; - Garantia de seguridade social, mediante planos de seguro social, com a contribuicao obrigatoria da Uniao conforme os casos, das empresas e dos segurados - para cobertura dos gastos de

doenca, de invalidez e de morte, incluidos os casos de acidente de trabalho, de velhice, de tempo de servico e de ajuda a manutencao dos dependentes. -

Criacao pelos orgaos de seguridade social e assistencia social, de colonias de ferias e clinicas de recuperacao e convalescenca, que serao mantidas pelos Poderes Publicos, conforme dispuser a lei;

- Os orgaos de direcao das instituicoes de seguridade social serao compostos de forma colegiada e paritaria, com representantes da Uniao, dos empregados e dos trabalhadores, conforme a lei dispuser;

- O orcamento da Uniao consignara obrigatoriamente dotacoes especificas, a titulo de participacao, em complemento ao

montante da contribuicao de empregadores e trabalhadores, para a cobertura das necessidades de custeio dos planos de seguridade social;

- Direito dos idosos a seguranca economica e a condicoes de moradia e convivio familiar ou comunitario que evitem ou superem o isolamento ou a marginalizacao social;

- Os proventos da aposentadoria do trabalhador serao ajustados em iguais epocas e indices de categoria trabalhista, cargo, funcao ou posto em que haja ocorrido a aposentadoria;

- A lei criara estimulos fiscais, as empresas para que os aposentados venham desenvolver atividade no mesmo ramo em que se aposentaram, desde que ministrem, com carater de treinamento e aprendizagem metodica, seus conhecimentos de

oficio ou profissao. A lei regulamentara a organizacao desse tipo de atividade;

- Eliminacao da aposentadoria compulsoria;

- Ninguem sera prejudicado ou privilegiado em razao do conhecimento, raca, cor, sexo, idade, trabalho rural ou urbano, religiao, conviccoes politicas ou filosoficas, deficiencia fisica ou mental e qualquer particularidade ou condicao social;

- Criacao de fundo de Assistencia ao idoso carente;

- Lei complementar amparara de modo especial os idosos, assegurando prioridade no atendimento medico e hospitalar.

Assinam a mensagem as Entidades:

Associacao dos Antigos Alunos da UFRGS
Fundacao de Educacao Social e

Comunitaria

Sociedade de Psiquiatria e Geriatria
Gloria

Residencial

Opcao ou "?")

Opcao ou "2")

Mensagem: 930/87 (MA)
Tipo: MENSAGEM 2/87
Dia : 03/07/87 as 16:41 horas
De : 3702/SPA-SPI-DF
Para: 3846/CONSTITUINTE
Assunto: TESTE

TESTE DO OPEN ACCESS II
INFORMACOES SOBRE CONSTITUINTE

Opcao ou "2")

Mensagem: 933/87 (MA)
Tipo: MENSAGEM 697/87
Dia : 15/07/87 as 18:16 horas
De : 4949/UFRGS-CONSTIT
Para: 3846/CONSTITUINTE
Assunto: MANIFESTO PARA OS 559 CONSTITUINTES

MANIFESTO AOS CONSTITUINTES

FAVOR ENCAMINHAR ESTE MANIFESTO ASSINADO NO DIA 11.07.87 POR SETE (7) ENTIDADES QUE REPRESENTAM OS PROFISSIONAIS DE COMUNICACAO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AO CONHECIMENTO DE TODOS OS 559 CONSTITUINTES DESSA ASSEMBLEIA NACIONAL AINDA NO DIA 16.07.87.

Os signatarios deste MANIFESTO, cientes da hora grave por que passa a Nacao Brasileira e da necessidade de manter a soberania da Assembleia Nacional Constituinte, declaram sua unidade pela democracia e a defesa intransigente das conquistas sociais. Para que o Brasil passe definitivamente para o Estado de Direito, impoe-se o termino da transicao politica com a promulgacao da nova Constituicao e a realizacao de eleicoes diretas para a Presidencia da Republica em 1988 que deem legitimidade popular aos novos governantes deste Pais.

A instabilidade economica e os desmandos da administracao publica prostam-nos a uma situacao humilhante

perante o mundo. A falta de rumos economicos e sociais e a insensibilidade dos governantes quanto as necessidades basicas da populacao vem gerando um clima de intranquilidade junto a familia brasileira.

Repudiamos qualquer tentativa de retrocesso politico institucional. A transicao nao pode se prolongar apos a promulgacao da nova Constituicao sob pena de uma degeneracao maior das nossas frageis instituicoes, desarticulacao da economia, falencia de empresas e pobreza irreversivel das classes trabalhadoras. A Nacao precisa estar alerta para o resgate da divida social, em especial para a garantia de futuro para mais de 36 milhoes de menores que se encontram em total abandono.

Toda uma geracao que viveu no arbitrio e na repressao nao aceita o conformismo, a descrenca e a apatia. A saida que defendemos pela democracia e participacao equivale a evitar o caos social. Defendemos a promocao do crescimento e a imediata distribuicao da riqueza desta pitava economia mundial. Os fatos comprovam que o "crescimento economico so" sera" viabilizado em cima de um programa comum que leve em conta objetivos sociais com credibilidade da opinicao publica.

Este e' um Pais rico em potencialidades, que precisa modernizar suas faces social e cultural, aumentando o nivel de educacao do seu povo e dando-lhe condicoes de acesso ao

mercado de consumo. A Nacao hoje esta madura para definir seu proprio destino.

O fracasso do Plano Cruzado e a forma como foi decretada a moratoria dos juros da divida externa comprovam a necessidade de governantes que tenham amplo respaldo popular para a implementacao de mudancas que beneficiem toda a populacao.

Por tudo isso, e lembrando Adam Smith - o pai da economia moderna, para o qual " nenhuma sociedade pode ser florescente e feliz se seus membros, na sua maioria, forem pobres e desgraçados" - e' que os signatarios deste Manifesto

apelam aos Constituintes para a tomada de definicoes claras que apressem a fase de transicao para a verdadeira democracia. Hoje, como ontem, levantam-se objecoes as eleicoes diretas, o que so' retarda o inicio da reconstrucao deste Pais.

Vacilacoes e retrocessos, neste historico momento, abrirao flancos irreparaveis em toda a sociedade e nas geracoes futuras, apos a decisao soberana por mudancas que milhoes de brasileiros tomaram em 15 de novembro de 1986, ao escolherem seus representantes para redigir uma Constituicao que defina novos rumos para o Brasil neste final de seculo.

Um dos exemplos de retrocesso que atinge os profissionais representados pelas entidades signatarias, e' a proposta pela qual seria dispensada a exigencia de diploma e do registro para o exercicio legal da profissao de jornalista.

Assinam:

- B. HAMILTON ALMEIDA
Presidente da Associacao dos Jornalistas de Economia do RS
Sul
- ALBERTO ANDRE
Presidente da Associacao Riograndense de Imprensa e delegado da Associacao Brasileira de Imprensa - ABI
- VERA SPOLIDORO
Presidente do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do RS.
- CARMEM CROCHEMORE
Presidente do Sindicato dos Radialistas do Rio Grande do Sul
- LUIZ ANTONIO GUERREIRO
Presidente da Associacao dos Reporteres Fotograficos e Cinematograficos do Rio Grande do Sul
- JOAO FIRME DE OLIVEIRA
Presidente do Sindicato das Agencias de propaganda do RS
- NEI REMEDI DE SOUZA
Presidente do Sindicato dos Profissionais em Relacoes Publicas do Rio Grande do Sul.

Opcao ou "2")

Mensagem: 934/87 (MA)
 Tipo: MENSAGEM 699/87
 Dia : 16/07/87 as 08:56 horas
 De : 4949/UFRGS-CONSTIT
 Para: 3846/CONSTITUINTE
 Assunto: MANIFESTO AOS 559 CONSTITUINTE

MANIFESTO AOS CONSTITUINTE

FAVOR ENCAMINHAR ESTE MANIFESTO ASSINADO NO DIA 11.07.87 POR SETE (7) ENTIDADES QUE REPRESENTAM OS PROFISSIONAIS DE COMUNICACAO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AO CONHECIMENTO DE TODOS OS 559 CONSTITUINTE DESSA ASSEMBLEIA NACIONAL AINDA NO DIA 16.07.87.

Os signatarios deste MANIFESTO, cientes da hora grave por que passa a Nacao Brasileira e da necessidade de manter a soberania da Assembleia Nacional Constituinte, declaram sua unidade pela democracia e a defesa intransigente das conquistas sociais. Para que o Brasil passe definitivamente para o Estado de Direito, impoe-se o termino da transicao politica com a promulgacao da nova Constituicao e a realizacao de eleicoes diretas para a Presidencia da Republica em 1988 que deem legitimidade popular aos novos governantes deste Pais.

A instabilidade economica e os desmandos da administracao publica prostam-nos a uma situacao humilhante perante o mundo. A falta de rumos economicos e sociais e a insensibilidade dos governantes quanto as necessidades basicas da populacao vem gerao um clima de intranquilidade junto a familia brasileira.

Repudiamos qualquer tentativa de retrocesso politico institucional. A transicao nao pode se prolongar apos a promulgacao da nova Constituicao sob pena de uma degeneracao maior das nossas frageis instituicoes, desarticulacao da economia, falencia de empresas e pobreza irreversivel das classes trabalhadoras. A Nacao precisa estar alerta para o resgate da divida social, em especial para a garantia de futuro para mais de 36 milhoes de menores que se encontram em total abandono.

Toda uma geracao que viveu no arbitrio e na repressao nao aceita o conformismo, a descrenca e a apatia. A saida que defendemos pela democracia e participacao equivale a evitar o caos social. Defendemos a promocio do crescimento e a imediata distribuicao da riqueza desta oitava economia mundial. Os fatos comprovam que o crescimento economico so' sera' viabilizado em cima de um programa comum que leve em conta objetivos sociais com credibilidade da opinicao publica.

Este e' um Pais rico em potencialidades, que precisa modernizar suas faces social e cultural, aumentando o nivel de educacao do seu povo e dando-lhe condicoes de acesso ao mercado de consumo. A Nacao hoje esta madura para definir seu proprio destino.

O fracasso do Plano Cruzado e a forma como foi decretada a moratoria dos juros da divida externa comprovam a necessidade de governantes que tenham amplo respaldo popular para a implementacao de mudancas que beneficiem toda a populacao.

Por tudo isso, e lembrando Adam Smith - o pai da economia moderna, para o qual " nenhuma sociedade pode ser florescente e feliz se seus membros, na sua maioria, forem pobres e desgracados" - e' que os signatarios deste Manifesto

apelam aos Constituintes para a tomada de definicoes claras que apressem a fase de transicao para a verdadeira democracia. Hoje, como ontem, levantam-se objecoes as eleicoes diretas, o que so' retarda o inicio da reconstrucao deste Pais.

Vacilacoes e retrocessos, neste historico momento, abrirao flancos irreparaveis em toda a sociedade e nas geracoes futuras, apos a decisao soberana por mudancas que milhoes de brasileiros tomaram em 15 de novembro de 1986, ao escolherem seus representantes para redigir uma Constituicao que defina novos rumos para o Brasil neste final de seculo.

Um dos exemplos de retrocesso que atinge os profissionais representados pelas entidades signatarias, e' a proposta pela qual seria dispensada a exigencia de diploma e do registro para o exercicio legal da profissao de jornalista.

Assinam:

- B. HAMILTON ALMEIDA
 Presidente da Associacao dos Jornalistas de Economia do RG Sul
- ALBERTO ANDRE
 Presidente da Associacao Riograndense de Imprensa e delegado da Associacao Brasileira de Imprensa - ABI
- VERA SPOLIDORO
 Presidente do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do RS.
- CARMEM CROCHEMORE
 Presidente do Sindicato dos Radialistas do Rio Grande do Sul
- LUIZ ANTONIO GUERREIRO
 Presidente da Associacao dos Reporteres Fotograficos e Cinematograficos do Rio Grande do Sul
- JOAO FIRME DE OLIVEIRA
 Presidente do Sindicato das Agencias de propaganda do RS
- NEI REMEDI DE SOUZA
 Presidente do Sindicato dos Profissionais em Relacoes Publicas do Rio Grande do Sul.

Opcao ou "?")

Mensagem: 935/87 (MA)
 Tipo: MENSAGEM 701/87
 Dia : 16/07/87 as 09:15 horas
 De : 4949/UFRGS-CONSTIT
 Para: 3846/CONSTITUINTE
 Assunto: MANIFESTO AOS 559 CONSTITUINTES

MANIFESTO AOS CONSTITUINTES

FAVOR ENCAMINHAR ESTE MANIFESTO ASSINADO NO DIA 11.07.87 POR SETE (7) ENTIDADES QUE REPRESENTAM OS PROFISSIONAIS DE COMUNICACAO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AO CONHECIMENTO DE TODOS OS 559 CONSTITUINTES DESSA ASSEMBLEIA NACIONAL AINDA NO DIA 16.07.87.

Os signatarios deste MANIFESTO, cientes da hora grave por que passa a Nacao Brasileira e da necessidade de manter a soberania da Assembleia Nacional Constituinte, declaram sua unidade pela democracia e a defesa intransigente das conquistas sociais. Para que o Brasil passe definitivamente para o Estado de Direito, impoe-se o termino da transicao politica com a promulgacao da nova Constituicao e a realizacao de eleicoes diretas para a Presidencia da Republica em 1988 que deem legitimidade popular aos novos governantes deste Pais.

A instabilidade economica e os desmandos da administracao publica prostam-nos a uma situacao humilhante

perante o mundo. A falta de rumos economicos e sociais e a insensibilidade dos governantes quanto as necessidades basicas da populacao vem gerando um clima de intranquilidade junto a familia brasileira.

Repudiamos qualquer tentativa de retrocesso politico institucional. A transicao nao pode se prolongar apos a promulgacao da nova Constituicao sob pena de uma degeneracao maior das nossas frageis instituicoes, desarticulacao da economia, falencia de empresas e pobreza irreversivel das classes trabalhadoras. A Nacao precisa estar alerta para o resgate da divida social, em especial para a garantia de futuro para mais de 36 milhoes de menores que se encontram em total abandono.

Toda uma geracao que viveu no arbitrio e na repressao nao aceita o conformismo, a descrenca e a apatia. A saida que defendemos pela democracia e participacao equivale a evitar o caos social. Defendemos a promocao do crescimento e a imediata distribuicao da riqueza desta oitava economia mundial. Os fatos comprovam que o crescimento economico so' sera' viabilizado em cima de um programa comum que leve em conta objetivos sociais com credibilidade da opinicao publica.

Este e' um Pais rico em potencialidades, que precisa modernizar suas faces social e cultural, aumentando o nivel de educacao do seu povo e dando-lhe condicoes de acesso ao

mercado de consumo. A Nacao hoje esta madura para definir seu proprio destino.

O fracasso do Plano Cruzado e a forma como foi decretada a moratoria dos juros da divida externa comprovam a necessidade de governantes que tenham amplo respaldo popular para a implementacao de mudancas que beneficiem toda a

populacao.

Por tudo isso, e lembrando Adam Smith - o pai da economia moderna, para o qual " nenhuma sociedade pode ser florescente e feliz se seus membros, na sua maioria, forem pobres e desgraçados " - e' que os signatarios deste Manifesto apelam aos Constituintes para a tomada de definicoes claras que apressem a fase de transicao para a verdadeira democracia. Hoje, como ontem, levantam-se objecoes as eleicoes diretas, o que so' retarda o inicio da reconstrucao deste Pais.

Vacilacoes e retrocessos, neste historico momento, abrirao flancos irreparaveis em toda a sociedade e nas

geracoes futuras, apos a decisao soberana por mudancas que milhoes de brasileiros tomaram em 15 de novembro de 1986, ao escolherem seus representantes para redigir uma Constituicao que defina novos rumos para o Brasil neste final de seculo.

Um dos exemplos de retrocesso que atinge os profissionais representados pelas entidades signatarias, e' a proposta pela qual seria dispensada a exigencia de diploma e do registro para o exercicio legal da profissao de jornalista.

Assinam:

- B. HAMILTON ALMEIDA

Presidente da Associacao dos Jornalistas de Economia do RG Sul

- ALBERTO ANDRE

Presidente da Associacao Riograndense de Imprensa e delegado da Associacao Brasileira de Imprensa - ABI

- VERA SPOLIDORO

Presidente do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do RS.

- CARMEM CROCHEMORE

Presidente do Sindicato dos Radialistas do Rio Grande do Sul

- LUIZ ANTONIO GUERREIRO

Presidente da Associacao dos Reporteres Fotograficos e Cinematograficos do Rio Grande do Sul

- JOAO FIRME DE OLIVEIRA

Presidente do Sindicato das Agencias de propaganda do RS

- NEI REMEDI DE SOUZA

Presidente do Sindicato dos Profissionais em Relacoes Publicas do Rio Grande do Sul.

Opcao ou "?")

0 400 596

Mensagem: 936/87 (MA)
Tipo: MENSAGEM 703/87
Dia : 16/07/87 as 17:12 horas
De : 4949/UFRGS-CONSTIT
Para: 3846/CONSTITUINTE
Assunto: MANIFESTO AOS 559 CONSTITUINTES

MANIFESTO AOS CONSTITUINTES

FAVOR ENCAMINHAR ESTE MANIFESTO ASSINADO NO DIA 11.07.87 POR SETE (7) ENTIDADES QUE REPRESENTAM OS PROFISSIONAIS DE COMUNICACAO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AO CONHECIMENTO DE TODOS OS 559 CONSTITUINTES DESSA ASSEMBLEIA NACIONAL AINDA NO DIA 16.07.87.

Os signatarios deste MANIFESTO, cientes da hora grave por que passa a Nacao Brasileira e da necessidade de manter a soberania da Assembleia Nacional Constituinte, declaram sua unidade pela democracia e a defesa intransigente das conquistas sociais. Para que o Brasil passe definitivamente para o Estado de Direito, impoe-se o termino da transicao politica com a promulgacao da nova Constituicao e a realizacao de eleicoes diretas para a Presidencia da Republica em 1988 que deem legitimidade popular aos novos governantes deste Pais.

A instabilidade economica e os desmandos da administracao publica prostam-nos a uma situacao humilhante perante o mundo. A falta de rumos economicos e sociais e a insensibilidade dos governantes quanto as necessidades basicas da populacao vem gerando um clima de intranquilidade junto a familia brasileira.

Repudiamos qualquer tentativa de retrocesso politico institucional. A transicao nao pode se prolongar apos a promulgacao da nova Constituicao sob pena de uma degeneracao maior das nossas frageis instituicoes, desarticulacao da economia, falencia de empresas e pobreza irreversivel das classes trabalhadoras. A Nacao precisa estar alerta para o resgate da divida social, em especial para a garantia de futuro para mais de 36 milhoes de menores que se encontram em total abandono.

Toda uma geracao que viveu no arbitrio e na repressao nao aceita o conformismo, a descrenca e a apatia. A saida que defendemos pela democracia e participacao equivale a evitar o caos social. Defendemos a promocao do crescimento e a imediata distribuicao da riqueza desta oitava economia mundial. Os fatos comprovam que o crescimento economico so' sera' viabilizado em cima de um programa comum que leve em conta objetivos sociais com credibilidade da opiniao publica.

Este e' um Pais rico em potencialidades, que precisa modernizar suas faces social e cultural, aumentando o nivel de educacao do seu povo e dando-lhe condicoes de acesso ao

mercado de consumo. A Nacao hoje esta madura para definir seu proprio destino.

O fracasso do Plano Cruzado e a forma como foi decretada a moratoria dos juros da divida externa comprovam a necessidade de governantes que tenham amplo respaldo popular para a implementacao de mudancas que beneficiem toda a

populacao.

Por tudo isso, e lembrando Adam Smith - o pai da economia moderna, para o qual "nenhuma sociedade pode ser florescente e feliz se seus membros, na sua maioria, forem pobres e desgracados" - e' que os signatarios deste Manifesto apelam aos Constituintes para a tomada de definicoes claras que apressem a fase de transicao para a verdadeira democracia. Hoje, como ontem, levantam-se objecoes as eleicoes diretas, o que so' retarda o inicio da reconstrucao deste Pais.

Vacilacoes e retrocessos, neste historico momento, abrirao flancos irreparaveis em toda a sociedade e nas

geracoes futuras, apos a decisao soberana por mudancas que milhoes de brasileiros tomaram em 15 de novembro de 1986, ao escolherem seus representantes para redigir uma Constituicao que defina novos rumos para o Brasil neste final de seculo.

Um dos exemplos de retrocesso que atinge os profissionais representados pelas entidades signatarias, e' a proposta pela qual seria dispensada a exigencia de diploma e do registro para o exercicio legal da profissao de jornalista.

Assinam:

- B. HAMILTON ALNEIDA

Presidente da Associacao dos Jornalistas de Economia do RG Sul

- ALBERTO ANDRE

Presidente da Associacao Riograndense de Imprensa e delegado da Associacao Brasileira de Imprensa - ABI

- VERA SPOLIDORO

Presidente do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do RS.

- CARMEM CROCHEMORE

Presidente do Sindicato dos Radialistas do Rio Grande do Sul

- LUIZ ANTONIO GUERREIRO

Presidente da Associacao dos Reporteres Fotograficos e Cinematograficos do Rio Grande do Sul

- JOAO FIRME DE OLIVEIRA

Presidente do Sindicato das Agencias de propaganda do RS

- NEI REMEDI DE SOUZA

Presidente do Sindicato dos Profissionais em Relacoes Publicas do Rio Grande do Sul.

Opcao ou "?" >

Mensagem: 1322/87 (MF)

Tipo: MENSAGEM 1144/87

Dia : 16/09/87 as 16:20 horas

De : 4949/UFRGS-CONSTIT

Para: 3846/CONSTITUINTE

Assunto: MARIO COVAS

04.00663

(43)

A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
AO CONSTITUINTE LUIZ HENRIQUE

Reiteramos Vossencia apresentacao de emendas aditiva ao
projeto de constituicao como medida de justica.

Com a devida venia sugerimos:

EMENDA ao "in fine" do art. segundo das Disposicoes Transitoria
s.

O "in fine" do art. segundo do proj. constitucional passa a

ter a seguinte redacao:

Art. segundo -vicio grave. Ressalvada motivacao politica,
tambem sao suscetiveis de apreciacao judicial os efeitos do
Dec. Lei 1.024 de 21 de outubro de 1969, confirmado quebra na
hierarquia funcional, contrariando legislacao vigente.

Justificacao:

O Dec. Lei 1.024 de 21/10/69, baixado pelos Ministros
Militares quando na Presidencia da Republica, por forza dos
Atos Institucionais n 5 e 16, respectivamente de 13/12/68 e
14/10/69, referendado pelo Ministro da Fazenda, Sr. Delfin
Neto, estabelecendo, nao em seu bojo, mas sim em: Notas-2 da
Tabela Aenxa, que o preenchimento dos cargos da Classe C,
seriam preenchidos por merecimento absoluto por intermedio de

provas entre todos os ocupantes das classes A e B, violentou a
hierarquia funcional por ensejar que os ocupantes da classe A
passassem para a classe C sem o intersticio legal em B.

lpPara exemplificar, seria o mesmo absurdo se, nas Forcas Arm,
um ocupante do posto de tenente passasse diretamente ao de
coronel, sem antes transpor o tempo legal no de capitao e
major.

Tal ato foi baixado estribado num regime de forza que imperava
na epoca e que tinha por bandeira combatewr toda e qualquer
forma de subversao.

Os efeitos danosos de tal paradoxo so tem ressarcimento com o
acolhimento da presente emenda, o que nao deixa de ser uma
verdadeira anist aos ja fiscais di Ministerio da

Fazenda, preteridos em seus acessos funcionais e impedidos de
recorrer a Justica, dada a exclusao da apreciacao juducial dos
atos praticados com base em legislacade excess, conforme art 3
da Emenda Constitucional n 11 de 13 de outubro de 1978.

Ass.: Associacao dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional,
Aposentados

p/ Comissao Organizadora assina

Joao Griva

End: R. Mariante, 472 - Porto Alegre - RS

Opcao ou "?" >

Mensagem: 1323/87 (MF)

Tipo: MENSAGEM 1145/87

Dia : 16/09/87 as 16:22 horas

De : 4949/UFRGS-CONSTIT

Para: 3846/CONSTITUINTE

Assunto: MARIO COVAS

A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
AO CONSTITUINTE LUIZ INACIO LULA DA SILVA

Reiteramos Vossencia apresentacao de emendas aditiva ao projeto de constituicao como medida de justica.

Com a devida venia sugerimos:

EMENDA ao "in fine" do art. segundo das Disposicoes Transitorias.

O "in fine" do art. segundo do proj. constitucional passa a

ter a seguinte redacao:

Art. segundo -vicio grave. Ressalvada motivacao politica, tambem sao suscetiveis de apreciacao judicial os efeitos do Dec. Lei 1.024 de 21 de outubro de 1969, confirmado quebra na hierarquia funcional, contrariando legislacao vigente.

Justificacao:

O Dec. Lei 1.024 de 21/10/69, baixado pelos Ministros Militares quando na Presidencia da Republica, por forza dos Atos Institucionais n 5 e 16, respectivamente de 13/12/68 e 14/10/69, referendado pelo Ministro da Fazenda, Sr. Delfin Neto, estabelecendo, nao em seu bojo, mas sim em: Notas-2 da Tabela Aenxa, que o preenchimento dos cargos da Classe C, seriam preenchidos por merecimento absoluto por intermedio de

provas entre todos os ocupantes das classes A e B, violentou a hierarquia funcional por ensejar que os ocupantes da classe A passassem para a classe C sem o intersticio legal em B.

lpPara exemplificar, seria o mesmo absurdo se, nas Forcas Arm, um ocupante do posto de tenente passasse diretamente ao de coronel, sem antes transpor o tempo legal no de capitao e major.

Tal ato foi baixado estribado num regime de forza que imperava na epoca e que tinha por bandeira combatewr toda e qualquer forma de subversao.

Os efeitos danosos de tal paradoxo so tem ressarcimento com o acolhimento da presente emenda, o que nao deixa de ser uma verdadeira anist aos ja fiscais di Ministerio da

Fazenda, preteridos em seus acessos funcionais e impedidos de recorrer a Justica, dada a exclusao da apreciacao juducial dos atos praticados com base em legislacade excess, conforme art 3 da Emenda Constitucional n 11 de 13 de outubro de 1978.

Ass.: Associacao dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional, Aposentados

p/ Comissao Organizadora assina

Joao Griva

End: R. Mariante, 472 - Porto Alegre - RS

Opcao ou "?" >

Mensagem: 1324/87 (MF)

Tipo: MENSAGEM 1146/87

Dia : 16/09/87 as 16:23 horas

De : 4949/UFRGS-CONSTIT

Para: 3846/CONSTITUINTE

Assunto: MARIO COVAS

A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
AO CONSTITUINTE BRANDAO MONTEIRO

Reiteramos Vossencia apresentacao de emendas aditiva ao projeto de constituicao como medida de justica.

Com a devida venia sugerimos:

EMENDA ao "in fine" do art. segundo das Disposicoes Transitorias.

O "in fine" do art. segundo do proj. constitucional passa a

ter a seguinte redacao:

Art. segundo -vicio grave. Ressalvada motivacao politica, tambem sao suscetiveis de apreciacao judicial os efeitos do Dec. Lei 1.024 de 21 de outubro de 1969, confirmado quebra na hierarquia funcional, contrariando legislacao vigente.

Justificacao:

O Dec. Lei 1.024 de 21/10/69, baixado pelos Ministros Militares quando na Presidencia da Republica, por forza dos Atos Institucionais n 5 e 16, respectivamente de 13/12/68 e 14/10/69, referendado pelo Ministro da Fazenda, Sr. Delfin Neto, estabelecendo, nao em seu bojo, mas sim em: Notas-2 da Tabela Aenxa, que o preenchimento dos cargos da Classe C, seriam preenchidos por merecimento absoluto por intermedio de

provas entre todos os ocupantes das classes A e B, violentou a hierarquia funcional por ensejar que os ocupantes da classe A passassem para a classe C sem o intersticio legal em B.

1pPara exemplificar, seria o mesmo absurdo se, nas Forcas Arm, um ocupante do posto de tenente passasse diretamente ao de coronel, sem antes transpor o tempo legal no de capitao e major.

Tal ato foi baixado estribado num regime de forza que imperava na epoca e que tinha por bandeira combatewr toda e qualquer forma de subversao.

Os efeitos danosos de tal paradoxo so tem ressarcimento com o acolhimento da presente emenda, o que nao deixa de ser uma verdadeira anist aos ja fiscais di Ministerio da

Fazenda, preteridos em seus acessos funcionais e impedidos de recorrer a Justica, dada a exclusao da apreciacao juducial dos atos praticados com base em legislacade excess, conforme art 3 da Emenda Constitucional n 11 de 13 de outubro de 1978.

Ass.: Associacao dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional, Aposentados

p/ Comissao Organizadora assina

Joao Griva

End: R

. Mariante, 472 - Porto Alegre - RS

Opcao ou "?" >

Mensagem: 1325/87 (MF)

Tipo: MENSAGEM 1147/87

Dia : 16/09/87 as 16:24 horas

De : 4949/UFRGS-CONSTIT

Para: 3846/CONSTITUINTE

Assunto: MARIO COVAS

A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
AO CONSTITUINTE GERSON TELLES

Reiteramos Vossencia apresentacao de emendas aditiva ao projeto de constituicao como medida de justica.

Com a devida venia sugerimos:

EMENDA ao "in fine" do art. segundo das Disposicoes Transitoria

s.
O "in fine" do art. segundo do proj. constitucional passa a

ter a seguinte redacao:

Art. segundo -vicio grave. Ressalvada motivacao politica, tambem sao suscetiveis de apreciacao judicial os efeitos do Dec. Lei 1.024 de 21 de outubro de 1969, confirmado quebra na hierarquia funcional, contrariando legislacao vigente.

Justificacao:

O Dec. Lei 1.024 de 21/10/69, baixado pelos Ministros Militares quando na Presidencia da Republica, por forza dos Atos Institucionais n 5 e 16, respectivamente de 13/12/68 e 14/10/69, referendado pelo Ministro da Fazenda, Sr. Delfin Neto, estabelecendo, nao em seu bojo, mas sim em: Notas-2 da Tabela Aenxa, que o preenchimento dos cargos da Classe C, seriam preenchidos por merecimento absoluto por intermedio de

provas entre todos os ocupantes das classes A e B, violentou a hierarquia funcional por ensejar que os ocupantes da classe A passassem para a classe C sem o intersticio legal em B.

lpPara exemplificar, seria o mesmo absurdo se, nas Forcas Arm, um ocupante do posto de tenente passasse diretamente ao de coronel, sem antes transpor o tempo legal no de capitao e major.

Tal ato foi baixado estribado num regime de forza que imperava na epoca e que tinha por bandeira combatewr toda e qualquer forma de subversao.

Os efeitos danosos de tal paradoxo so tem ressarcimento com o acolhimento da presente emenda, o que nao deixa de ser uma verdadeira anist aos ja fiscais di Ministerio da

Fazenda, preteridos em seus acessos funcionais e impedidos de recorrer a Justica, dada a exclusao da apreciacao juducial dos atos praticados com base em legislacade excess, conforme art 3 da Emenda Constitucional n 11 de 13 de outubro de 1978.

Ass.: Associacao dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional, Aposentados

p/ Comissao Organizadora assina

Joao Griva

End: R. Mariante, 472 - Porto Alegre - RS

Opcao ou "?" >

Mensagem: 1326/87 (MF)

Tipo: MENSAGEM 1148/87

Dia : 16/09/87 as 16:26 horas

De : 4949/UFRGS-CONSTIT

Para: 3846/CONSTITUINTE

Assunto: MARIO COVAS

A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
AO CONSTITUINTE SIQUEIRA CAMPOS

Reiteramos Vossencia apresentacao de emendas aditiva ao projeto de constituicao como medida de justica.

Com a devida venia sugerimos:

EMENDA ao "in fine" do art. segundo das Disposicoes Transitoria
s.

O "in fine" do art. segundo do proj. constitucional passa a

ter a seguinte redacao:

Art. segundo -vicio grave. Ressalvada motivacao politica, tambem sao suscetiveis de apreciacao judicial os efeitos do
~~Dec. Lei 1.024 de 21 de outubro de 1969, confirmado quebra na~~
hierarquia funcional, contrariando legislacao vigente.

Justificacao:

O Dec. Lei 1.024 de 21/10/69, baixado pelos Ministros Militares quando na Presidencia da Republica, por forca dos Atos Institucionais n 5 e 16, respectivamente de 13/12/68 e 14/10/69, referendado pelo Ministro da Fazenda, Sr. Delfin Neto, estabelecendo, nao em seu bojo, mas sim em: Notas-2 da Tabela Aenxa, que o preenchimento dos cargos da Classe C, seriam preenchidos por merecimento absoluto por intermedio de

provas entre todos os ocupantes das classes A e B, violentou a hierarquia funcional por ensejar que os ocupantes da classe A passassem para a classe C sem o intersticio legal em B.

lpPara exemplificar, seria o mesmo absurdo se, nas Forcas Arm, um ocupante do posto de tenente passasse diretamente ao de coronel, sem antes transpor o tempo legal no de capitao e major.

Tal ato foi baixado estribado num regime de forca que imperava na epoca e que tinha por bandeira combatewr toda e qualquer forma de subversao.

Os efeitos danosos de tal paradoxo so tem ressarcimento com o acolhimento da presente emenda, o que nao deixa de ser uma verdadeira anist aos ja fiscais di Ministerio da

Fazenda, preteridos em seus acessos funcionais e impedidos de recorrer a Justica, dada a exclusao da apreciacao juducial dos atos praticados com base em legislacade excess, conforme art 3 da Emenda Constitucional n 11 de 13 de outubro de 1978.

Ass.: Associacao dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional, Aposentados

p/ Comissao Organizadora assina

Joao Griva

End: R. Mariante, 472 - Porto Alegre - RS

Opcao ou "?" >

Mensagem: 1327/87 (MF)

Tipo: MENSAGEM 1149/87

Dia : 16/09/87 as 16:27 horas

De : 4949/UFGS-CONSTIT

Para: 3846/CONSTITUINTE

Assunto: MARIO COVAS

A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
AO CONSTITUINTE FERNANDO BEZERRA COELHO

Reiteramos Vossencia apresentacao de emendas aditiva ao projeto de constituicao como medida de justica.

Com a devida venia sugerimos:

EMENDA ao "in fine" do art. segundo das Disposicoes Transitorias.

O "in fine" do art. segundo do proj. constitucional passa a

ter a seguinte redacao:

Art. segundo -Vicio grave. Ressalvada motivacao politica, tambem sao suscetiveis de apreciacao judicial os efeitos do Dec. Lei 1.024 de 21 de outubro de 1969, confirmado quebra na hierarquia funcional, contrariando legislacao vigente.

Justificacao:

O Dec. Lei 1.024 de 21/10/69, baixado pelos Ministros Militares quando na Presidencia da Republica, por forza dos Atos Institucionais n 5 e 16, respectivamente de 13/12/68 e 14/10/69, referendado pelo Ministro da Fazenda, Sr. Delfin Neto, estabelecendo, nao em seu bojo, mas sim em: Notas-2 da Tabela Aenxa, que o preenchimento dos cargos da Classe C, seriam preenchidos por merecimento absoluto por intermedio de

provas entre todos os ocupantes das classes A e B, violentou a hierarquia funcional por ensejar que os ocupantes da classe A passassem para a classe C sem o intersticio legal em B.

lpPara exemplificar, seria o mesmo absurdo se, nas Forcas Arm, um ocupante do posto de tenente passasse diretamente ao de coronel, sem antes transpor o tempo legal no de capitao e major.

Tal ato foi baixado estribado num regime de forza que imperava na epoca e que tinha por bandeira combater toda e qualquer forma de subversao.

Os efeitos danosos de tal paradoxo so tem ressarcimento com o acolhimento da presente emenda, o que nao deixa de ser uma verdadeira anist aos ja fiscais di Ministerio da

Fazenda, preteridos em seus acessos funcionais e impedidos de recorrer a Justica, dada a exclusao da apreciacao juducial dos atos praticados com base em legislacade excess, conforme art 3 da Emenda Constitucional n 11 de 13 de outubro de 1978.

Ass.: Associacao dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional, Aposentados

p/ Comissao Organizadora assina

Joao Griva

End: R. Mariante, 472 - Porto Alegre - RS

Opcao ou "?" >

Mensagem: 1328/87 (MF)

Tipo: MENSAGEM 1150/87

Dia : 16/09/87 as 16:29 horas

De : 4949/UFRGS-CONSTIT

Para: 3846/CONSTITUINTE

Assunto: MARIO COVAS

A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
AO CONSTITUINTE CECILIO GUIMARAES

Reiteramos Vossencia apresentacao de emendas aditiva ao projeto de constituicao como medida de justica.
Com a devida venia sugerimos:

EMENDA ao "in fine" do art. segundo das Disposicoes Transitorias.

O "in fine" do art. segundo do proj. constitucional passa a

ter a seguinte redacao:

Art. segundo -vicio grave. Ressalvada motivacao politica, tambem sao suscetiveis de apreciacao judicial os efeitos do Dec. Lei 1.024 de 21 de outubro de 1969, confirmado quebra na hierarquia funcional, contrariando legislacao vigente.

Justificacao:

O Dec. Lei 1.024 de 21/10/69, baixado pelos Ministros Militares quando na Presidencia da Republica, por forza dos Atos Institucionais n 5 e 16, respectivamente de 13/12/68 e 14/10/69, referendado pelo Ministro da Fazenda, Sr. Delfin Neto, estabelecendo, nao em seu bojo, mas sim em: Notas-2 da Tabela Aenxa, que o preenchimento dos cargos da Classe C, seriam preenchidos por merecimento absoluto por intermedio de

provas entre todos os ocupantes das classes A e B, violentou a hierarquia funcional por ensejar que os ocupantes da classe A passassem para a classe C sem o intersticio legal em B.

lpPara exemplificar, seria o mesmo absurdo se, nas Forcas Arm, um ocupante do posto de tenente passasse diretamente ao de coronel, sem antes transpor o tempo legal no de capitao e major.

~~Tal ato foi baixado estribado num regime de forza que imperava na epoca e que tinha por bandeira combatewr toda e qualquer forma de subversao.~~

Os efeitos danosos de tal paradoxo so tem ressarcimento com o acolhimento da presente emenda, o que nao deixa de ser uma verdadeira anist aos ja fiscais di Ministerio da

Fazenda, preteridos em seus acessos funcionais e impedidos de recorrer a Justica, dada a exclusao da apreciacao juducial dos atos praticados com base em legislacade excess, conforme art 3 da Emenda Constitucional n 11 de 13 de outubro de 1978.

Ass.: Associacao dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional, Aposentados

p/ Comissao Organizadora assina

Joao Griva

End: R. Mariante, 472 - Porto Alegre - RS

Opcao ou "?" >

Mensagem: 1329/87 (MF)

Tipo: MENSAGEM 1151/87

Dia : 16/09/87 as 16:30 horas

De : 4949/UFRGS-CONSTIT

Para: 3846/CONSTITUINTE

Assunto: MARIO COVAS

A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
AO CONSTITUINTE PAULO DELGADO

Reiteramos Vossencia apresentacao de emendas aditiva ao projeto de constituicao como medida de justica.

Com a devida venia sugerimos:

EMENDA ao "in fine" do art. segundo das Disposicoes Transitorias.

O "in fine" do art. segundo do proj. constitucional passa a

ter a seguinte redacao:

Art. segundo -vicio grave. Ressalvada motivacao politica, tambem sao suscetiveis de apreciacao judicial os efeitos do Dec. Lei 1.024 de 21 de outubro de 1969, confirmado quebra na hierarquia funcional, contrariando legislacao vigente.

Justificacao:

O Dec. Lei 1.024 de 21/10/69, baixado pelos Ministros Militares quando na Presidencia da Republica, por forca dos Atos Institucionais n 5 e 16, respectivamente de 13/12/68 e 14/10/69, referendado pelo Ministro da Fazenda, Sr. Delfin Neto, estabelecendo, nao em seu bojo, mas sim em: Notas-2 da Tabela Aenxa, que o preenchimento dos cargos da Classe C, seriam preenchidos por merecimento absoluto por intermedio de

provas entre todos os ocupantes das classes A e B, violentou a hierarquia funcional por ensejar que os ocupantes da classe A passassem para a classe C sem o intersticio legal em B.

1pPara exemplificar, seria o mesmo absurdo se, nas Forcas Arm, um ocupante do posto de tenente passasse diretamente ao de coronel, sem antes transpor o tempo legal no de capitao e major.

Tal ato foi baixado estribado num regime de forca que imperava na epoca e que tinha por bandeira combater toda e qualquer forma de subversao.

Os efeitos danosos de tal paradoxo so tem ressarcimento com o acolhimento da presente emenda, o que nao deixa de ser uma verdadeira anist aos ja fiscais di Ministerio da

Fazenda, preteridos em seus acessos funcionais e impedidos de recorrer a Justica, dada a exclusao da apreciacao juducial dos atos praticados com base em legislacade excess, conforme art 3 da Emenda Constitucional n 11 de 13 de outubro de 1978.

Ass.: Associacao dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional, Aposentados

p/ Comissao Organizadora assina

Joao Griva

End: R. Mariante, 472 - Porto Alegre - RS

Opcao ou "?" >

Mensagem: 1330/87 (MF)

Tipo: MENSAGEM 1152/87

Dia : 16/09/87 as 16:32 horas

De : 4949/UFRGS-CONSTIT

Para: 3846/CONSTITUINTE

Assunto: MARIO COVAS

A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
AO CONSTITUINTE PIMENTA DA VEIGA

Reiteramos Vossencia apresentacao de emendas aditiva ao projeto de constituicao como medida de Justica.

Com a devida venia sugerimos:

EMENDA ao "in fine" do art. segundo das Disposicoes Transitorias.

O "in fine" do art. segundo do proj. constitucional passa a

ter a seguinte redacao:

Art. segundo -vicio grave. Ressalvada motivacao politica, tambem sao suscetiveis de apreciacao judicial os efeitos do Dec. Lei 1.024 de 21 de outubro de 1969, confirmado quebra na hierarquia funcional, contrariando legislacao vigente.

Justificacao:

O Dec. Lei 1.024 de 21/10/69, baixado pelos Ministros Militares quando na Presidencia da Republica, por forza dos Atos Institucionais n 5 e 16, respectivamente de 13/12/68 e 14/10/69, referendado pelo Ministro da Fazenda, Sr. Delfin Neto, estabelecendo, nao em seu bojo, mas sim em: Notas-2 da Tabela Aenxa, que o preenchimento dos cargos da Classe C, seriam preenchidos por merecimento absoluto por intermedio de

provas entre todos os ocupantes das classes A e B, violentou a hierarquia funcional por ensejar que os ocupantes da classe A passassem para a classe C sem o intersticio legal em B.

lpPara exemplificar, seria o mesmo absurdo se, nas Forcas Arm, um ocupante do posto de tenente passasse diretamente ao de coronel, sem antes transpor o tempo legal no de capitao e major.

Tal ato foi baixado estribado num regime de forza que imperava na epoca e que tinha por bandeira combatewr toda e qualquer forma de subversao.

Os efeitos danosos de tal paradoxo so tem ressarcimento com o acolhimento da presente emenda, o que nao deixa de ser uma verdadeira anist aos ja fiscais di Ministerio da

Fazenda, preteridos em seus acessos funcionais e impedidos de recorrer a Justica, dada a exclusao da apreciacao juducial dos atos praticados com base em legislacade excess, conforme art 3 da Emenda Constitucional n 11 de 13 de outubro de 1978.

Ass.: Associacao dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional, Aposentados

p/ Comissao Organizadora assina

Joao Griva

End: R. Mariante, 472 - Porto Alegre - RS

Opcao ou "?" >

Mensagem: 1331/87 (MF)

Tipo: MENSAGEM 1153/87

Dia : 16/09/87 as 16:33 horas

De : 4949/UFRGS-CONSTIT

Para: 3846/CONSTITUINTE

Assunto: MARIO COVAS

A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
AO CONSTITUINTE GERALDO CAMPOS

Reiteramos Vossencia apresentacao de emendas aditiva ao
projeto de constituicao como medida de justica.

Com a devida venia sugerimos:

EMENDA ao "in fine" do art. segundo das Disposicoes Transitoria
s.

O "in fine" do art. segundo do proj. constitucional passa a

ter a seguinte redacao:

Art. segundo -vicio grave. Ressalvada motivacao politica,
tambem sao suscetiveis de apreciacao judicial os efeitos do
Dec. Lei 1.024 de 21 de outubro de 1969, confirmado quebra na
hierarquia funcional, contrariando legislacao vigente.

Justificacao:

O Dec. Lei 1.024 de 21/10/69, baixado pelos Ministros
Militares quando na Presidencia da Republica, por forca dos
Atos Institucionais n 5 e 16, respectivamente de 13/12/68 e
14/10/69, referendado pelo Ministro da Fazenda, Sr. Delfin
Neto, estabelecendo, nao em seu bojo, mas sim em: Notas-2 da
Tabela Aenxa, que o preenchimento dos cargos da Classe C,
seriam preenchidos por merecimento absoluto por intermedio de p

rovias entre todos os ocupantes das classes A e B, violentou a
hierarquia funcional por ensejar que os ocupantes da classe A
passassem para a classe C sem o intersticio legal em B.

lpPara exemplificar, seria o mesmo absurdo se, nas Forcas Arm,
um ocupante do posto de tenente passasse diretamente ao de
coronel, sem antes transpor o tempo legal no de capitao e
major.

Tal ato foi baixado estribado num regime de forca que imperava
na epoca e que tinha por bandeira combatewr toda e qualquer
forma de subversao.

Os efeitos danosos de tal paradoxo so tem ressarcimento com o
acolhimento da presente emenda, o que nao deixa de ser uma
verdadeira anist aos ja fiscais di Ministerio da

Fazenda, preteridos em seus acessos funcionais e impedidos de
recorrer a Justica, dada a exclusao da apreciacao juducial dos
atos praticados com base em legislacade excess, conforme art 3
da Emenda Constitucional n 11 de 13 de outubro de 1978.

Ass.: Associacao dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional,
Aposentados

p/ Comissao Organizadora assina

Joao Griva

End: R. Mariante, 472 - Porto Alegre - RS

Opcao ou "?" >

Mensagem: 1332/87 (MF)

Tipo: MENSAGEM 1154/87

Dia : 16/09/87 as 16:34 horas

De : 4949/UFRGS-CONSTIT

Para: 3846/CONSTITUINTE

Assunto: MARIO COVAS

A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
AO CONSTITUINTE JOSE GENOINO

Reiteramos Vossencia apresentacao de emendas aditiva ao projeto de constituicao como medida de justica.

Com a devida venia sugerimos:

EMENDA ao "in fine" do art. segundo das Disposicoes Transitoria
s.

O "in fine" do art. segundo do proj. constitucional passa a

ter a seguinte redacao:

Art. segundo -vicio grave. Ressalvada motivacao politica, tambem sao suscetiveis de apreciacao judicial os efeitos do Dec. Lei 1.024 de 21 de outubro de 1969, confirmado quebra na hierarquia funcional, contrariando legislacao vigente.

Justificacao:

O Dec. Lei 1.024 de 21/10/69, baixado pelos Ministros Militares quando na Presidencia da Republica, por forza dos Atos Institucionais n 5 e 16, respectivamente de 13/12/68 e 14/10/69, referendado pelo Ministro da Fazenda, Sr. Delfin Neto, estabelecendo, nao em seu bojo, mas sim em: Notas-2 da Tabela Aenxa, que o preenchimento dos cargos da Classe C, seriam preenchidos por merecimento absoluto por intermedio de

provas entre todos os ocupantes das classes A e B, violentou a hierarquia funcional por ensejar que os ocupantes da classe A passassem para a classe C sem o intersticio legal em B.

lpPara exemplificar, seria o mesmo absurdo se, nas Forcas Arm, um ocupante do posto de tenente passasse diretamente ao de coronel, sem antes transpor o tempo legal no de capitao e major.

Tal ato foi baixado estribado num regime de forza que imperava na epoca e que tinha por bandeira combatewr toda e qualquer forma de subversao.

Os efeitos danosos de tal paradoxo so tem ressarcimento com o acolhimento da presente emenda, o que nao deixa de ser uma verdadeira anist aos ja fiscais di Ministerio da

Fazenda, preteridos em seus acessos funcionais e impedidos de recorrer a Justica, dada a exclusao da apreciacao juducial dos atos praticados com base em legislacade excess, conforme art 3 da Emenda Constitucional n 11 de 13 de outubro de 1978.

Ass.: Associacao dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional, Aposentados

p/ Comissao Organizadora assina

Joao Griva

End: R. Mariante, 472 - Porto Alegre - RS

Opcao ou "?" >

Mensagem: 1333/87 (MF)

Tipo: MENSAGEM 1155/87

Dia : 16/09/87 as 16:35 horas

De : 4949/UFRGS-CONSTIT

Para: 3846/CONSTITUINTE

Assunto: MARIO COVAS

A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
AO CONSTITUINTE JOSE RICHA

Reiteramos Vossencia apresentacao de emendas aditiva ao projeto de constituicao como medida de justica.
Com a devida venia sugerimos:
EMENDA ao "in fine" do art. segundo das Disposicoes Transitoria
s.
O "in fine" do art. segundo do proj. constitucional passa a

ter a seguinte redacao:

Art. segundo -Vicio grave. Ressalvada motivacao politica, tambem sao suscetiveis de apreciacao judicial os efeitos do Dec. Lei 1.024 de 21 de outubro de 1969, confirmado quebra na hierarquia funcional, contrariando legislacao vigente.

Justificacao:

O Dec. Lei 1.024 de 21/10/69, baixado pelos Ministros Militares quando na Presidencia da Republica, por forza dos Atos Institucionais n 5 e 16, respectivamente de 13/12/68 e 14/10/69, referendado pelo Ministro da Fazenda, Sr. Delfin Neto, estabelecendo, nao em seu bojo, mas sim em: Notas-2 da Tabela Aenxa, que o preenchimento dos cargos da Classe C, seriam preenchidos por merecimento absoluto por intermedio de

provas entre todos os ocupantes das classes A e B, violentou a hierarquia funcional por ensejar que os ocupantes da classe A passassem para a classe C sem o intersticio legal em B.

lpPara exemplificar, seria o mesmo absurdo se, nas Forcas Arm, um ocupante do posto de tenente passasse diretamente ao de coronel, sem antes transpor o tempo legal no de capitao e major.

Tal ato foi baixado estribado num regime de forza que imperava na epoca e que tinha por bandeira combatewr toda e qualquer forma de subversao.

Os efeitos danosos de tal paradoxo so tem ressarcimento com o acolhimento da presente emenda, o que nao deixa de ser uma verdadeira anist aos ja fiscais di Ministerio da

Fazenda, preteridos em seus acessos funcionais e impedidos de recorrer a Justica, dada a exclusao da apreciacao juducial dos atos praticados com base em legislacade excess, conforme art 3 da Emenda Constitucional n 11 de 13 de outubro de 1978.

Ass.: Associacao dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional,
Aposentados

p/ Comissao Organizadora assina

Joao Griva

End: R. Mariante, 472 - Porto Alegre - RS

Opcao ou "?" >

Mensagem: 1334/87 (MF)

Tipo: MENSAGEM 1156/87

Dia : 16/09/87 as 16:37 horas

De : 4949/UFRGS-CONSTIT

Para: 3846/CONSTITUINTE

Assunto: MARIO COVAS

A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
AO CONSTITUINTE ALBANO FRANCO

Reiteramos Vossencia apresentacao de emendas aditiva ao projeto de constituicao como medida de justica.

Com a devida venia sugerimos:

EMENDA ao "in fine" do art. segundo das Disposicoes Transitorias.

O "in fine" do art. segundo do proj. constitucional passa a

ter a seguinte redacao:

Art. segundo -vicio grave. Ressalvada motivacao politica, tambem sao suscetiveis de apreciacao judicial os efeitos do Dec. Lei 1.024 de 21 de outubro de 1969, confirmado quebra na hierarquia funcional, contrariando legislacao vigente.

Justificacao:

O Dec. Lei 1.024 de 21/10/69, baixado pelos Ministros Militares quando na Presidencia da Republica, por forza dos Atos Institucionais n 5 e 16, respectivamente de 13/12/68 e 14/10/69, referendado pelo Ministro da Fazenda, Sr. Delfin Neto, estabelecendo, nao em seu bojo, mas sim em: Notas-2 da Tabela Aenxa, que o preenchimento dos cargos da Classe C, seriam preenchidos por merecimento absoluto por intermedio de

provas entre todos os ocupantes das classes A e B, violentou a hierarquia funcional por ensejar que os ocupantes da classe A passassem para a classe C sem o intersticio legal em B.

1) Para exemplificar, seria o mesmo absurdo se, nas Forcas Arm, um ocupante do posto de tenente passasse diretamente ao de coronel, sem antes transpor o tempo legal no de capitao e major.

Tal ato foi baixado estribado num regime de forza que imperava na epoca e que tinha por bandeira combater toda e qualquer forma de subversao.

Os efeitos danosos de tal paradoxo so tem ressarcimento com o acolhimento da presente emenda, o que nao deixa de ser uma verdadeira anist aos ja fiscais di Ministerio da

Fazenda, preteridos em seus acessos funcionais e impedidos de recorrer a Justica, dada a exclusao da apreciacao judicial dos atos praticados com base em legislacao excess, conforme art 3 da Emenda Constitucional n 11 de 13 de outubro de 1978.

Ass.: Associacao dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional, Aposentados

p/ Comissao Organizadora assina

Joao Griva

End: R. Mariante, 472 - Porto Alegre - RS

Opcao ou "?" >

Mensagem: 1335/87 (MF)
 Tipo: MENSAGEM 1157/87
 Dia: 16/09/87 as 16:38 horas
 De: 4949/UFRGS-CONSTIT
 Para: 3846/CONSTITUINTE
 Assunto: MARIO COVAS

A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
 AO CONSTITUINTE RENATO VIANNA

Reiteramos Vossencia apresentacao de emendas aditiva ao projeto de constituicao como medida de justica. Com a devida venia sugerimos:
 EMENDA ao "in fine" do art. segundo das Disposicoes Transitoria s.
 O "in fine" do art. segundo do proj. constitucional passa a

ter a seguinte redacao:

Art. segundo -vicio grave. Ressalvada motivacao politica, tambem sao suscetiveis de apreciacao judicial os efeitos do Dec. Lei 1.024 de 21 de outubro de 1969, confirmado quebra na hierarquia funcional, contrariando legislacao vigente.

Justificacao:

O Dec. Lei 1.024 de 21/10/69, baixado pelos Ministros Militares quando na Presidencia da Republica, por forca dos Atos Institucionais n 5 e 16, respectivamente de 13/12/68 e 14/10/69, referendado pelo Ministro da Fazenda, Sr. Delfin Neto, estabelecendo, nao em seu bojo, mas sim em: Notas-2 da Tabela Aenxa, que o preenchimento dos cargos da Classe C, seriam preenchidos por merecimento absoluto por intermedio de

provas entre todos os ocupantes das classes A e B, violentou a hierarquia funcional por ensejar que os ocupantes da classe A passassem para a classe C sem o intersticio legal em B.

lpPara exemplificar; seria o mesmo absurdo se, nas Forcas Arm, um ocupante do posto de tenente passasse diretamente ao de coronel, sem antes transpor o tempo legal no de capitao e major.

Tal ato foi baixado estribado num regime de forca que imperava na epoca e que tinha por bandeira combatewr toda e qualquer forma de subversao.

Os efeitos danosos de tal paradoxo so tem ressarcimento com o acolhimento da presente emenda, o que nao deixa de ser uma verdadeira anist aos ja fiscais di Ministerio da

Fazenda, preteridos em seus acessos funcionais e impedidos de recorrer a Justica, dada a exclusao da apreciacao juducial dos atos praticados com base em legislacade excess, conforme art 3 da Emenda Constitucional n 11 de 13 de outubro de 1978.

Ass.: Associacao dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional, Aposentados

p/ Comissao Organizadora assina

Joao Griva

End: R. Mariante, 472 - Porto Alegre - RS

0400488

Opcao ou "?" >

Mensagem: 877/87 (MA)
Tipo: MENSAGEM 621/87
Dia : 09/06/87 as 15:37 horas
De : 4949/UFRGS-CONSTIT
Para: 3846/CONSTITUINTE
Assunto: Assunto nao Especificado

A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
AO CONSTITUINTE ALDO ARANTES

Que 1% da verba destinada a educacao seja distribuida entre os diretorios centrais de estudantes, diretorios e centros academicos filiados a uniao nacional dos estudantes (une), para que os mesmos possam construir patrimonio, contratar palestrantes, editar jornais e revistas e continuar exercendo suas atividades independentes das poucas receitas auferidas

Diretorio Academico de Historia - FAPA
Av. Manoel Elias 2001 - Morro Santana - Porto Alegre - RS

Opcao ou "?" >

Mensagem: 1336/87 (MF)
Tipo: MENSAGEM 1158/87
Dia : 16/09/87 as 16:40 horas
De : 4949/UFRGS-CONSTIT
Para: 3846/CONSTITUINTE
Assunto: MARIO COVAS

04.00663

③

A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
AO CONSTITUINTE GERALDO ALCKMIN

Reiteramos Vossencia apresentacao de emendas aditiva ao
projeto de constituicao como medida de Justica.

Com a devida venia sugerimos:

EMENDA ao "in fine" do art. segundo das Disposicoes Transitoria
s.

O "in fine" do art. segundo do proj. constitucional passa a

ter a seguinte redacao:

Art. segundo -vicio grave. Ressalvada motivacao politica,
tambem sao suscetiveis de apreciacao judicial os efeitos do
Dec. Lei 1.024 de 21 de outubro de 1969, confirmado quebra na
hierarquia funcional, contrariando legislacao vigente.

Justificacao:

O Dec. Lei 1.024 de 21/10/69, baixado pelos Ministros
Militares quando na Presidencia da Republica, por forca dos
Atos Institucionais n 5 e 16, respectivamente de 13/12/68 e
14/10/69, referendado pelo Ministro da Fazenda, Sr. Delfin
Neto, estabelecendo, nao em seu bojo, mas sim em: Notas-2 da
Tabela Aenxa, que o preenchimento dos cargos da Classe C,
seriam preenchidos por merecimento absoluto por intermedio de

provas entre todos os ocupantes das classes A e B, violentou a
hierarquia funcional por ensejar que os ocupantes da classe A
passassem para a classe C sem o intersticio legal em B.

lpPara exemplificar, seria o mesmo absurdo se, nas Forcas Arm,
um ocupante do posto de tenente passasse diretamente ao de
coronel, sem antes transpor o tempo legal no de capitao e
major.

Tal ato foi baixado estribado num regime de forca que imperava
na epoca e que tinha por bandeira combater toda e qualquer
forma de subversao.

Os efeitos danosos de tal paradoxo so tem ressarcimento com o
acolhimento da presente emenda, o que nao deixa de ser uma
verdadeira anist aos ja fiscais di Ministerio da

Fazenda, preteridos em seus acessos funcionais e impedidos de
recorrer a Justica, dada a exclusao da apreciacao juducial dos
atos praticados com base em legislacade excess, conforme art 3
da Emenda Constitucional n 11 de 13 de outubro de 1978.

Ass.: Associacao dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional,
Aposentados

p/ Comissao Organizadora assina

Joao Griva

End: R. Mariante, 472 - Porto Alegre - RS

Opcao ou "?" >

Mensagem: 1337/87 (MF)

Tipo: MENSAGEM 1159/87

Dia : 16/09/87 as 16:41 horas

De : 4949/UFRGS-CONSTIT

Para: 3846/CONSTITUINTE

Assunto: MARIO COVAS

A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
AO CONSTITUINTE SOLON BORGES DOS REIS

Reiteramos Vossencia apresentacao de emendas aditiva ao projeto de constituicao como medida de justica.

Com a devida venia sugerimos:

EMENDA ao "in fine" do art. segundo das Disposicoes Transitorias.

O "in fine" do art. segundo do proj. constitucional passa a

ter a seguinte redacao:

Art. segundo -Vicio grave. Ressalvada motivacao politica, ~~tambem sao suscetiveis de apreciacao judicial os efeitos do~~
Dec. Lei 1.024 de 21 de outubro de 1969, confirmado quebra na hierarquia funcional, contrariando legislacao vigente.

Justificacao:

O Dec. Lei 1.024 de 21/10/69, baixado pelos Ministros Militares quando na Presidencia da Republica, por forza dos Atos Institucionais n 5 e 16, respectivamente de 13/12/68 e 14/10/69, referendado pelo Ministro da Fazenda, Sr. Delfin Neto, estabelecendo, nao em seu bojo, mas sim em: Notas-2 da Tabela Aenxa, que o preenchimento dos cargos da Classe C, seriam preenchidos por merecimento absoluto por intermedio de

provas entre todos os ocupantes das classes A e B, violentou a hierarquia funcional por ensejar que os ocupantes da classe A passassem para a classe C sem o intersticio legal em B.

1pPara exemplificar, seria o mesmo absurdo se, nas Forcas Arm, um ocupante do posto de tenente passasse diretamente ao de coronel, sem antes transpor o tempo legal no de capitao e major.

Tal ato foi baixado estribado num regime de forza que imperava na epoca e que tinha por bandeira combatewr toda e qualquer forma de subversao.

Os efeitos danosos de tal paradoxo so tem ressarcimento com o acolhimento da presente emenda, o que nao deixa de ser uma verdadeira anist aos ja fiscais di Ministerio da

Fazenda, preteridos em seus acessos funcionais e impedidos de recorrer a Justica, dada a exclusao da apreciacao juducial dos atos praticados com base em legislacade excess, conforme art 3 da Emenda Constitucional n 11 de 13 de outubro de 1978.

Ass.: Associacao dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional, Aposentados

p/ Comissao Organizadora assina

Joao Griva

End: R. Mariante, 472 - Porto Alegre - RS

Opcao ou "?" >

Mensagem: 1338/87 (MF)

Tipo: MENSAGEM 1160/87

Dia : 16/09/87 as 16:43 horas

De : 4949/UFRGS-CONSTIT

Para: 3846/CONSTITUINTE

Assunto: MARIO COVAS

A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
AO CONSTITUINTE MENDES THAME

Reiteramos Vossencia apresentacao de emendas aditiva ao projeto de constituicao como medida de justica.
Com a devida venia sugerimos:
EMENDA ao "in fine" do art. segundo das Disposicoes Transitoria

s.
O "in fine" do art. segundo do proj. constitucional passa a

ter a seguinte redacao:

Art. segundo -vicio grave. Ressalvada motivacao politica, tambem sao suscetiveis de apreciacao judicial os efeitos do Dec. Lei 1.024 de 21 de outubro de 1969, confirmado quebra na hierarquia funcional, contrariando legislacao vigente.

Justificacao:

O Dec. Lei 1.024 de 21/10/69, baixado pelos Ministros Militares quando na Presidencia da Republica, por forza dos Atos Institucionais n 5 e 16, respectivamente de 13/12/68 e 14/10/69, referendado pelo Ministro da Fazenda, Sr. Delfin Neto, estabelecendo, nao em seu bojo, mas sim em: Notas-2 da Tabela Aenxa, que o preenchimento dos cargos da Classe C, seriam preenchidos por merecimento absoluto por intermedio de

provas entre todos os ocupantes das classes A e B, violentou a hierarquia funcional por ensejar que os ocupantes da classe A passassem para a classe C sem o intersticio legal em B.

lpPara exemplificar, seria o mesmo absurdo se, nas Forcas Arm, um ocupante do posto de tenente passasse diretamente ao de coronel, sem antes transpor o tempo legal no de capitao e major.

Tal ato foi baixado estribado num regime de forza que imperava na epoca e que tinha por bandeira combatewr toda e qualquer forma de subversao.

Os efeitos danosos de tal paradoxo so tem ressarcimento com o acolhimento da presente emenda, o que nao deixa de ser uma verdadeira anist aos ja fiscais di Ministerio da

Fazenda, preteridos em seus acessos funcionais e impedidos de recorrer a Justica, dada a exclusao da apreciacao juducial dos atos praticados com base em legislacade excess, conforme art 3 da Emenda Constitucional n 11 de 13 de outubro de 1978.

Ass.: Associacao dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional, Aposentados

p/ Comissao Organizadora assina

Joao Griva

End: R. Mariante, 472 - Porto Alegre - RS

Opcao ou "?" >

Mensagem: 1339/87 (MF)

Tipo: MENSAGEM 1161/87

Dia : 16/09/87 as 16:44 horas

De : 4949/UFRGS-CONSTIT

Para: 3846/CONSTITUINTE

Assunto: MARIO COVAS

A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
AO CONSTITUINTE DORETO CAMPANARI

Reiteramos Vossencia apresentacao de emendas aditiva ao projeto de constituicao como medida de justica.

Com a devida venia sugerimos:

EMENDA ao "in fine" do art. segundo das Disposicoes Transitorias.

O "in fine" do art. segundo do proj. constitucional passa a

ter a seguinte redacao:

Art. segundo -vicio grave. Ressalvada motivacao politica, tambem sao suscetiveis de apreciacao judicial os efeitos do Dec. Lei 1.024 de 21 de outubro de 1969, confirmado quebra na hierarquia funcional, contrariando legislacao vigente.

Justificacao:

O Dec. Lei 1.024 de 21/10/69, baixado pelos Ministros Militares quando na Presidencia da Republica, por forza dos Atos Institucionais n 5 e 16, respectivamente de 13/12/68 e 14/10/69, referendado pelo Ministro da Fazenda, Sr. Delfin Neto, estabelecendo, nao em seu bojo, mas sim em: Notas-2 da Tabela Aenxa, que o preenchimento dos cargos da Classe C, seriam preenchidos por merecimento absoluto por intermedio de

provas entre todos os ocupantes das classes A e B, violentou a hierarquia funcional por ensejar que os ocupantes da classe A passassem para a classe C sem o intersticio legal em B.

lpPara exemplificar, seria o mesmo absurdo se, nas Forcas Arm, um ocupante do posto de tenente passasse diretamente ao de coronel, sem antes transpor o tempo legal no de capitao e major.

Tal ato foi baixado estribado num regime de forza que imperava na epoca e que tinha por bandeira combatewr toda e qualquer forma de subversao.

Os efeitos danosos de tal paradoxo so tem ressarcimento com o acolhimento da presente emenda, o que nao deixa de ser uma verdadeira anist aos ja fiscais di Ministerio da

Fazenda, preteridos em seus acessos funcionais e impedidos de recorrer a Justica, dada a exclusao da apreciacao judicial dos atos praticados com base em legislacade excess, conforme art 3 da Emenda Constitucional n 11 de 13 de outubro de 1978.

Ass.: Associacao dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional, Aposentados

p/ Comissao Organizadora assina

Joao Griva

End: R. Mariante, 472 - Porto Alegre - RS

Opcao ou "?" >

Mensagem: 1340/87 (MF)

Tipo: MENSAGEM 1162/87

Dia : 16/09/87 as 16:46 horas

De : 4949/UFRGS-CONSTIT

Para: 3846/CONSTITUINTE

Assunto: MARIO COVAS

A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
AO CONSTITUINTE THEODORO MENDES

Reiteramos Vossencia apresentacao de emendas aditiva ao projeto de constituicao como medida de justica.

Com a devida venia sugerimos:

EMENDA ao "in fine" do art. segundo das Disposicoes Transitoria

5.
O "in fine" do art. segundo do proj. constitucional passa a

ter a seguinte redacao:

Art. segundo -vicio grave. Ressalvada motivacao politica, tambem sao suscetiveis de apreciacao judicial os efeitos do Dec. Lei 1.024 de 21 de outubro de 1969, confirmado quebra na hierarquia funcional, contrariando legislacao vigente.

Justificacao:

O Dec. Lei 1.024 de 21/10/69, baixado pelos Ministros Militares quando na Presidencia da Republica, por forza dos Atos Institucionais n 5 e 16, respectivamente de 13/12/68 e 14/10/69, referendado pelo Ministro da Fazenda, Sr. Delfin Neto, estabelecendo, nao em seu bojo, mas sim em: Notas-2 da Tabela Aenxa, que o preenchimento dos cargos da Classe C, seriam preenchidos por merecimento absoluto por intermedio de

provas entre todos os ocupantes das classes A e B, violentou a hierarquia funcional por ensejar que os ocupantes da classe A passassem para a classe C sem o intersticio legal em B.

lpPara exemplificar, seria o mesmo absurdo se, nas Forcas Arm, um ocupante do posto de tenente passasse diretamente ao de coronel, sem antes transpor o tempo legal no de capitao e major.

Tal ato foi baixado estribado num regime de forza que imperava na epoca e que tinha por bandeira combatewr toda e qualquer forma de subversao.

Os efeitos danosos de tal paradoxo so tem ressarcimento com o acolhimento da presente emenda, o que nao deixa de ser uma verdadeira anist aos ja fiscais di Ministerio da

Fazenda, preteridos em seus acessos funcionais e impedidos de recorrer a Justica, dada a exclusao da apreciacao juducial dos atos praticados com base em legislacade excess, conforme art 3 da Emenda Constitucional n 11 de 13 de outubro de 1978.

Ass.: Associacao dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional, Aposentados

p/ Comissao Organizadora assina

Joao Griva

End: R. Mariante, 472 - Porto Alegre - RS

Opcao ou "?" >

Mensagem: 1341/87 (MF)

Tipo: MENSAGEM 1163/87

Dia : 16/09/87 as 16:47 horas

De : 4949/UFRGS-CONSTIT

Para: 3846/CONSTITUINTE

Assunto: MARIO COVAS

A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
AO CONSTITUINTE PLINIO DE ARRUDA SAMPAIO

Reiteramos Vossencia apresentacao de emendas aditiva ao projeto de constituicao como medida de justica.

Com a devida venia sugerimos:

EMENDA ao "in fine" do art. segundo das Disposicoes Transitorias.

O "in fine" do art. segundo do proj. constitucional passa a

ter a seguinte redacao:

Art. segundo -Vicio grave. Ressalvada motivacao politica, tambem sao suscetiveis de apreciacao judicial os efeitos do Dec. Lei 1.024 de 21 de outubro de 1969, confirmado quebra na hierarquia funcional, contrariando legislacao vigente.

Justificacao:

O Dec. Lei 1.024 de 21/10/69, baixado pelos Ministros Militares quando na Presidencia da Republica, por forza dos Atos Institucionais n 5 e 16, respectivamente de 13/12/68 e 14/10/69, referendado pelo Ministro da Fazenda, Sr. Delfin Neto, estabelecendo, nao em seu bojo, mas sim em: Notas-2 da Tabela Aenxa, que o preenchimento dos cargos da Classe C, seriam preenchidos por merecimento absoluto por intermedio de

provas entre todos os ocupantes das classes A e B, violentou a hierarquia funcional por ensejar que os ocupantes da classe A passassem para a classe C sem o intersticio legal em B.

lpPara exemplificar, seria o mesmo absurdo se, nas Forcas Arm, um ocupante do posto de tenente passasse diretamente ao de coronel, sem antes transpor o tempo legal no de capitao e major.

Tal ato foi baixado estribado num regime de forza que imperava na epoca e que tinha por bandeira combatewr toda e qualquer forma de subversao.

Os efeitos danosos de tal paradoxo so tem ressarcimento com o acolhimento da presente emenda, o que nao deixa de ser uma verdadeira anist aos ja fiscais di Ministerio da

Fazenda, preteridos em seus acessos funcionais e impedidos de recorrer a Justica, dada a exclusao da apreciacao juducial dos atos praticados com base em legislacade excess, conforme art 3 da Emenda Constitucional n 11 de 13 de outubro de 1978.

Ass.: Associacao dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional, Aposentados

p/ Comissao Organizadora assina

Joao Griva

End: R. Mariante, 472 - Porto Alegre - RS

Opcao ou "?" >

Mensagem: 1342/87 (MF)
Tipo: MENSAGEM 1164/87
Dia : 16/09/87 as 16:48 horas
De : 4949/UFRGS-CONSTIT
Para: 3846/CONSTITUINTE
Assunto: MARIO COVAS

A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
AO CONSTITUINTE JOSE SERRA

Reiteramos Vossencia apresentacao de emendas aditiva ao projeto de constituicao como medida de justica.
Com a devida venia sugerimos:
EMENDA ao "in fine" do art. segundo das Disposicoes Transitoria
s.
O "in fine" do art. segundo do proj. constitucional passa a

ter a seguinte redacao:

Art. segundo -vicio grave. Ressalvada motivacao politica, tambem sao suscetiveis de apreciacao judicial os efeitos do Dec. Lei 1.024 de 21 de outubro de 1969, confirmado quebra na hierarquia funcional, contrariando legislacao vigente.

Justificacao:

O Dec. Lei 1.024 de 21/10/69, baixado pelos Ministros Militares quando na Presidencia da Republica, por forza dos Atos Institucionais n 5 e 16, respectivamente de 13/12/68 e 14/10/69, referendado pelo Ministro da Fazenda, Sr. Delfin Neto, estabelecendo, nao em seu bojo, mas sim em: Notas-2 da Tabela Aenxa, que o preenchimento dos cargos da Classe C, seriam preenchidos por merecimento absoluto por intermedio de

provas entre todos os ocupantes das classes A e B, violentou a hierarquia funcional por ensejar que os ocupantes da classe A passassem para a classe C sem o intersticio legal em B.

1pPara exemplificar, seria o mesmo absurdo se, nas Forcas Arm, um ocupante do posto de tenente passasse diretamente ao de coronel, sem antes transpor o tempo legal no de capitao e major.

Tal ato foi baixado estribado num regime de forza que imperava na epoca e que tinha por bandeira combatewr toda e qualquer forma de subversao.

Os efeitos danosos de tal paradoxo so tem ressarcimento com o acolhimento da presente emenda, o que nao deixa de ser uma verdadeira anist aos ja fiscais di Ministerio da

Fazenda, preteridos em seus acessos funcionais e impedidos de recorrer a Justica, dada a exclusao da apreciacao juducial dos atos praticados com base em legislacade excess, conforme art 3 da Emenda Constitucional n 11 de 13 de outubro de 1978.

Ass.: Associacao dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional, Aposentados

p/ Comissao Organizadora assina

Joao Griva

End: R. Mariante, 472 - Porto Alegre - RS

Opcao ou "?" >
Mensagem: 1343/87 (MF)
Tipo: MENSAGEM 1165/87
Dia : 16/09/87 as 16:50 horas
De : 4949/UFRGS-CONSTIT
Para: 3846/CONSTITUINTE
Assunto: MARIO COVAS
Jji

A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
AO CONSTITUINTE KOYU IHA

Reiteramos Vossencia apresentacao de emendas aditiva ao projeto de constituicao como medida de justica.
Com a devida venia sugerimos:
EMENDA ao "in fine" do art. segundo das Disposicoes Transitoria
s.
O "in fine" do art. segundo do proj. constitucional passa a

ter a seguinte redacao:

Art. segundo -vicio grave. Ressalvada motivacao politica, tambem sao suscetiveis de apreciacao judicial os efeitos do Dec. Lei 1.024 de 21 de outubro de 1969, confirmado quebra na hierarquia funcional, contrariando legislacao vigente.

Justificacao:

O Dec. Lei 1.024 de 21/10/69, baixado pelos Ministros Militares quando na Presidencia da Republica, por forza dos Atos Institucionais n 5 e 16, respectivamente de 13/12/68 e 14/10/69, referendado pelo Ministro da Fazenda, Sr. Delfin Neto, estabelecendo, nao em seu bojo, mas sim em: Notas-2 da Tabela Aenxa, que o preenchimento dos cargos da Classe C, seriam preenchidos por merecimento absoluto por intermedio de

provas entre todos os ocupantes das classes A e B, violentou a hierarquia funcional por ensejar que os ocupantes da classe A passassem para a classe C sem o intersticio legal em B.

IpPara exemplificar, seria o mesmo absurdo se, nas Forcas Arm, um ocupante do posto de tenente passasse diretamente ao de coronel, sem antes transpor o tempo legal no de capitao e major.

Tal ato foi baixado estribado num regime de forza que imperava na epoca e que tinha por bandeira combatewr toda e qualquer forma de subversao.

Os efeitos danosos de tal paradoxo so tem ressarcimento com o acolhimento da presente emenda, o que nao deixa de ser uma verdadeira anist aos ja fiscais di Ministerio da

Fazenda, preteridos em seus acessos funcionais e impedidos de recorrer a Justica, dada a exclusao da apreciacao juducial dos atos praticados com base em legislacade excess, conforme art 3 da Emenda Constitucional n 11 de 13 de outubro de 1978.

Ass.: Associacao dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional,
Aposentados

p/ Comissao Organizadora assina

Joao Griva

End: R. Mariante, 472 - Porto Alegre - RS

Opcao ou "?" >

1443

1344

Mensagem: 1344/87 (MA)

Tipo: MENSAGEM 1166/87

Dia : 16/09/87 as 16:51 horas

De : 4949/UFRGS-CONSTIT

Para: 3846/CONSTITUINTE

Assunto: MARIO COVAS

A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
AO CONSTITUINTE JOSE CARLOS GRECCO

Reiteramos Vossencia apresentacao de emendas aditiva ao
projeto de constituicao como medida de justica.

Com a devida venia sugerimos:

EMENDA ao "in fine" do art. segundo das Disposicoes

Transitorias.

O "in fine" do art. segundo do proj. constitucional passa a

ter a seguinte redacao:

Art. segundo -vicio grave. Ressalvada motivacao politica,
tambem sao suscetiveis de apreciacao judicial os efeitos do
Dec. Lei 1.024 de 21 de outubro de 1969, confirmado quebra na
hierarquia funcional, contrariando legislacao vigente.

Justificacao:

O Dec. Lei 1.024 de 21/10/69, baixado pelos Ministros
Militares quando na Presidencia da Republica, por forza dos
Atos Institucionais n 5 e 16, respectivamente de 13/12/68 e
14/10/69, referendado pelo Ministro da Fazenda, Sr. Delfin
Neto, estabelecendo, nao em seu bojo, mas sim em: Notas-2 da
Tabela Aenxa, que o preenchimento dos cargos da Classe C,
seriam preenchidos por merecimento absoluto por intermedio de

provas entre todos os ocupantes das classes A e B, violentou a
hierarquia funcional por ensejar que os ocupantes da classe A
passassem para a classe C sem o intersticio legal em B.

1pPara exemplificar, seria o mesmo absurdo se, nas Forcas Arm,
um ocupante do posto de tenente passasse diretamente ao de
coronel, sem antes transpor o tempo legal no de capitao e
major.

Tal ato foi baixado estribado num regime de forza que imperava
na epoca e que tinha por bandeira combatewr toda e qualquer
forma de subversao.

Os efeitos danosos de tal paradoxo so tem ressarcimento com o
acolhimento da presente emenda, o que nao deixa de ser uma
verdadeira anist aos ja fiscais di Ministerio da

Fazenda, preteridos em seus acessos funcionais e impedidos de
recorrer a Justica, dada a exclusao da apreciacao juducial dos
atos praticados com base em legislacade excess, conforme art 3
da Emenda Constitucional n 11 de 13 de outubro de 1978.

Ass.: Associacao dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional,
Aposentados

p/ Comissao Organizadora assina

Joao Griva

End: R. Mariante, 472 - Porto Alegre - RS

Opcao ou "?" >

Mensagem: 1345/87 (MA)
Tipo: MENSAGEM 1167/87
Dia : 16/09/87 as 16:53 horas
De : 4949/UFRGS-CONSTIT
Para: 3846/CONSTITUINTE
Assunto: MARIO COVAS

A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
AO CONSTITUINTE LYSANEAS MACIEL

Reiteramos Vossencia apresentacao de emendas aditiva ao projeto de constituicao como medida de justica.
Com a devida venia sugerimos:
EMENDA ao "in fine" do art. segundo das Disposicoes Transitoria
s.
O "in fine" do art. segundo do proj. constitucional passa a

ter a seguinte redacao:

Art. segundo -vicio grave. Ressalvada motivacao politica, tambem sao suscetiveis de apreciacao judicial os efeitos do Dec. Lei 1.024 de 21 de outubro de 1969, confirmado quebra na hierarquia funcional, contrariando legislacao vigente.

Justificacao:

O Dec. Lei 1.024 de 21/10/69, baixado pelos Ministros Militares quando na Presidencia da Republica, por forca dos Atos Institucionais n 5 e 16, respectivamente de 13/12/68 e 14/10/69, referendado pelo Ministro da Fazenda, Sr. Delfin Neto, estabelecendo, nao em seu bojo, mas sim em: Notas-2 da Tabela Aenxa, que o preenchimento dos cargos da Classe C, seriam preenchidos por merecimento absoluto por intermedio de

provas entre todos os ocupantes das classes A e B, violentou a hierarquia funcional por ensejar que os ocupantes da classe A passassem para a classe C sem o intersticio legal em B.

lpPara exemplificar, seria o mesmo absurdo se, nas Forcas Arm, um ocupante do posto de tenente passasse diretamente ao de coronel, sem antes transpor o tempo legal no de capitao e major.

Tal ato foi baixado estribado num regime de forca que imperava na epoca e que tinha por bandeira combatewr toda e qualquer forma de subversao.

Os efeitos danosos de tal paradoxo so tem ressarcimento com o acolhimento da presente emenda, o que nao deixa de ser uma verdadeira anist aos ja fiscais di Ministerio da

Fazenda, preteridos em seus acessos funcionais e impedidos de recorrer a Justica, dada a exclusao da apreciacao juducial dos atos praticados com base em legislacade excess, conforme art 3 da Emenda Constitucional n 11 de 13 de outubro de 1978.

Ass.: Associacao dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional,
Aposentados

p/ Comissao Organizadora assina

Joao Griva

End: R. Mariante, 472 - Porto Alegre - RS

Opcao ou "?" >

Mensagem: 1346/87 (MA)
Tipo: MENSAGEM 1168/87
Dia : 16/09/87 as 16:55 horas
De : 4949/UFRGS-CONSTIT
Para: 3846/CONSTITUINTE
Assunto: MARIO COVAS

A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
AO CONSTITUINTE FRANCISCO KOSTER

Reiteramos Vossencia apresentacao de emendas aditiva ao projeto de constituicao como medida de justica.
Com a devida venia sugerimos:
EMENDA ao "in fine" do art. segundo das Disposicoes Transitorias.
O "in fine" do art. segundo do proj. constitucional passa a

ter a seguinte redacao:

Art. segundo -vicio grave. Ressalvada motivacao politica, tambem sao suscetiveis de apreciacao judicial os efeitos do Dec. Lei 1.024 de 21 de outubro de 1969, confirmado quebra na hierarquia funcional, contrariando legislacao vigente.

Justificacao:

O Dec. Lei 1.024 de 21/10/69, baixado pelos Ministros Militares quando na Presidencia da Republica, por forza dos Atos Institucionais n 5 e 16, respectivamente de 13/12/68 e 14/10/69, referendado pelo Ministro da Fazenda, Sr. Delfin Neto, estabelecendo, nao em seu bojo, mas sim em: Notas-2 da Tabela Aenxa, que o preenchimento dos cargos da Classe C, seriam preenchidos por merecimento absoluto por intermedio de

provas entre todos os ocupantes das classes A e B, violentou a hierarquia funcional por ensejar que os ocupantes da classe A passassem para a classe C sem o intersticio legal em B.

lpPara exemplificar, seria o mesmo absurdo se, nas Forcas Arm, um ocupante do posto de tenente passasse diretamente ao de coronel, sem antes transpor o tempo legal no de capitao e major.

Tal ato foi baixado estribado num regime de forza que imperava na epoca e que tinha por bandeira combatewr toda e qualquer forma de subversao.

Os efeitos danosos de tal paradoxo so tem ressarcimento com o acolhimento da presente emenda, o que nao deixa de ser uma verdadeira anist aos ja fiscais di Ministerio da

Fazenda, preteridos em seus acessos funcionais e impedidos de recorrer a Justica, dada a exclusao da apreciacao juducial dos atos praticados com base em legislacade excess, conforme art 3 da Emenda Constitucional n 11 de 13 de outubro de 1978.

Ass.: Associacao dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional,

Aposentados

p/ Comissao Organizadora assina

Joao Griva

End: R. Mariante, 472 - Porto Alegre - RS

Opcao ou "?" >

Mensagem: 1347/87 (MF)
Tipo: MENSAGEM 1169/87
Dia : 16/09/87 as 16:57 horas
De : 4949/UFRGS-CONSTIT
Para: 3846/CONSTITUINTE
Assunto: MARIO COVAS

A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
AO CONSTITUINTE PAULO MACARINI

Reiteramos Vossencia apresentacao de emendas aditiva ao projeto de constituicao como medida de justica.
Com a devida venia sugerimos:
EMENDA ao "in fine" do art. segundo das Disposicoes Transitoria
s.
O "in fine" do art. segundo do proj. constitucional passa a

ter a seguinte redacao:

Art. segundo -vicio grave. Ressalvada motivacao politica, tambem sao suscetiveis de apreciacao judicial os efeitos do Dec. Lei 1.024 de 21 de outubro de 1969, confirmado quebra na hierarquia funcional, contrariando legislacao vigente.

Justificacao:

O Dec. Lei 1.024 de 21/10/69, baixado pelos Ministros Militares quando na Presidencia da Republica, por forza dos Atos Institucionais n 5 e 16, respectivamente de 13/12/68 e 14/10/69, referendado pelo Ministro da Fazenda, Sr. Delfin Neto, estabelecendo, nao em seu bojo, mas sim em: Notas-2 da Tabela Aenxa, que o preenchimento dos cargos da Classe C, seriam preenchidos por merecimento absoluto por intermedio de p

rovas entre todos os ocupantes das classes A e B, violentou a hierarquia funcional por ensejar que os ocupantes da classe A passassem para a classe C sem o intersticio legal em B.

lpPara exemplificar, seria o mesmo absurdo se, nas Forcas Arm, um ocupante do posto de tenente passasse diretamente ao de coronel, sem antes transpor o tempo legal no de capitao e major.

Tal ato foi baixado estribado num regime de forza que imperava na epoca e que tinha por bandeira combatewr toda e qualquer forma de subversao.

Os efeitos danosos de tal paradoxo so tem ressarcimento com o acolhimento da presente emenda, o que nao deixa de ser uma verdadeira anist aos ja fiscais di Ministerio da

Fazenda, preteridos em seus acessos funcionais e impedidos de recorrer a Justica, dada a exclusao da apreciacao juducial dos atos praticados com base em legislacade excess, conforme art 3 da Emenda Constitucional n 11 de 13 de outubro de 1978.

Ass.: Associacao dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional,
Aposentados

p/ Comissao Organizadora assina

Joao Griva

End: R. Mariante, 472 - Porto Alegre - RS

Opcao ou "?" >

Mensagem: 1348/87 (MF)
Tipo: MENSAGEM 1170/87
Dia : 16/09/87 as 16:59 horas
De : 4949/UFRGS-CONSTIT
Para: 3846/CONSTITUINTE
Assunto: MARIO COVAS

A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
AO CONSTITUINTE BETH AZIZE

Reiteramos Vossencia apresentacao de emendas aditiva ao projeto de constituicao como medida de justica.
Com a devida venia sugerimos:
EMENDA ao "in fine" do art. segundo das Disposicoes Transitoria
s.
O "in fine" do art. segundo do proj. constitucional passa a

ter a seguinte redacao:

Art. segundo -vicio grave. Ressalvada motivacao politica, tambem sao suscetiveis de apreciacao judicial os efeitos do Dec. Lei 1.024 de 21 de outubro de 1969, confirmado quebra na hierarquia funcional, contrariando legislacao vigente.

Justificacao:

O Dec. Lei 1.024 de 21/10/69, baixado pelos Ministros Militares quando na Presidencia da Republica, por forza dos Atos Institucionais n 5 e 16, respectivamente de 13/12/68 e 14/10/69, referendado pelo Ministro da Fazenda, Sr. Delfin Neto, estabelecendo, nao em seu bojo, mas sim em: Notas-2 da Tabela Aenxa, que o preenchimento dos cargos da Classe C, seriam preenchidos por merecimento absoluto por intermedio de

provas entre todos os ocupantes das classes A e B, violentou a hierarquia funcional por ensejar que os ocupantes da classe A passassem para a classe C sem o intersticio legal em B.

1pPara exemplificar, seria o mesmo absurdo se, nas Forcas Arm, um ocupante do posto de tenente passasse diretamente ao de coronel, sem antes transpor o tempo legal no de capitao e major.

Tal ato foi baixado estribado num regime de forza que imperava na epoca e que tinha por bandeira combatewr toda e qualquer forma de subversao.

Os efeitos danosos de tal paradoxo so tem ressarcimento com o acolhimento da presente emenda, o que nao deixa de ser uma verdadeira anist aos ja fiscais di Ministerio da

Fazenda, preteridos em seus acessos funcionais e impedidos de recorrer a Justica, dada a exclusao da apreciacao juducial dos atos praticados com base em legislacade excess, conforme art 3 da Emenda Constitucional n 11 de 13 de outubro de 1978.

Ass.: Associacao dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional,

Aposentados

p/ Comissao Organizadora assina

Joao Griva

End: R. Mariante, 472 - Porto Alegre - RS

Opcao ou "?" >
Mensagem: 1349/87 (MF)
Tipo: MENSAGEM 1172/87
Dia : 16/09/87 as 17:03 horas
De : 4949/UFRGS-CONSTIT
Para: 3846/CONSTITUINTE
Assunto: MARIO COVAS

A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
AO EZIO FERREIRA

Reiteramos Vossencia apresentacao de emendas aditiva ao
projeto de constituicao como medida de justica.
Com a devida venia sugerimos:
EMENDA ao "in fine" do art. segundo das Disposicoes
Transitorias.
O "in fine" do art. segundo do proj. constitucional passa a

ter a seguinte redacao:

Art. segundo -vicio grave. Ressalvada motivacao politica,
tambem sao suscetiveis de apreciacao judicial os efeitos do
Dec. Lei 1.024 de 21 de outubro de 1969, confirmado quebra na
hierarquia funcional, contrariando legislacao vigente.
Justificacao:

O Dec. Lei 1.024 de 21/10/69, baixado pelos Ministros
Militares quando na Presidencia da Republica, por forza dos
Atos Institucionais n 5 e 16, respectivamente de 13/12/68 e
14/10/69, referendado pelo Ministro da Fazenda, Sr. Delfin
Neto, estabelecendo, nao em seu bojo, mas sim em: Notas-2 da
Tabela Aenxa, que o preenchimento dos cargos da Classe C,
seriam preenchidos por merecimento absoluto por intermedio de

provas entre todos os ocupantes das classes A e B, violentou a
hierarquia funcional por ensejar que os ocupantes da classe A
passassem para a classe C sem o intersticio legal em B.

lpPara exemplificar, seria o mesmo absurdo se, nas Forcas Arm,
um ocupante do posto de tenente passasse diretamente ao de
coronel, sem antes transpor o tempo legal no de capitao e
major.

Tal ato foi baixado estribado num regime de forza que imperava
na epoca e que tinha por bandeira combatewr toda e qualquer
forma de subversao.

Os efeitos danosos de tal paradoxo so tem ressarcimento com o
acolhimento da presente emenda, o que nao deixa de ser uma
verdadeira anist aos ja fiscais di Ministerio da

Fazenda, preteridos em seus acessos funcionais e impedidos de
recorrer a Justica, dada a exclusao da apreciacao juducial dos
atos praticados com base em legislacade excess, conforme art 3
da Emenda Constitucional n 11 de 13 de outubro de 1978.

Ass.: Associacao dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional,
Aposentados

p/ Comissao Organizadora assina

Joao Griva

End: R. Mariante, 472 - Porto Alegre - RS

Opcao ou "?" >
Mensagem: 1350/87 (MF)
Tipo: MENSAGEM 1173/87
Dia : 16/09/87 as 17:07 horas
De : 4949/UFRGS-CONSTIT
Para: 3846/CONSTITUINTE
Assunto: MARIO COVAS

A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
AO VIVALDO BARBOSA

Reiteramos Vossencia apresentacao de emendas aditiva ao
projeto de constituicao como medida de justica.
Com a devida venia sugerimos:
EMENDA ao "in fine" do art. segundo das Disposicoes
Transitorias.
O "in fine" do art. segundo do proj. constitucional passa a

ter a seguinte redacao:

Art. segundo -vicio grave. Ressalvada motivacao politica,
tambem sao suscetiveis de apreciacao judicial os efeitos do
Dec. Lei 1.024 de 21 de outubro de 1969, confirmado quebra na
hierarquia funcional, contrariando legislacao vigente.

Justificacao:

O Dec. Lei 1.024 de 21/10/69, baixado pelos Ministros
Militares quando na Presidencia da Republica, por forza dos
Atos Institucionais n 5 e 16, respectivamente de 13/12/68 e
14/10/69, referendado pelo Ministro da Fazenda, Sr. Delfin
Neto, estabelecendo, nao em seu bojo, mas sim em: Notas-2 da
Tabela Aenxa, que o preenchimento dos cargos da Classe C,
seriam preenchidos por merecimento absoluto por intermedio de

provas entre todos os ocupantes das classes A e B, violentou a
hierarquia funcional por ensejar que os ocupantes da classe A
passassem para a classe C sem o intersticio legal em B.

lpPara exemplificar, seria o mesmo absurdo se, nas Forcas Arm,
um ocupante do posto de tenente passasse diretamente ao de
coronel, sem antes transpor o tempo legal no de capitao e
major.

Tal ato foi baixado estribado num regime de forza que imperava
na epoca e que tinha por bandeira combatewr toda e qualquer
forma de subversao.

Os efeitos danosos de tal paradoxo so tem ressarcimento com o
acolhimento da presente emenda, o que nao deixa de ser uma
verdadeira anist aos ja fiscais di Ministerio da

Fazenda, preteridos em seus acessos funcionais e impedidos de
recorrer a Justica, dada a exclusao da apreciacao jududcial dos
atos praticados com base em legislacade excess, conforme art 3
da Emenda Constitucional n 11 de 13 de outubro de 1978.

Ass.: Associacao dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional,
Aposentados

p/ Comissao Organizadora assina

Joao Griva

End: R. Mariante, 472 - Porto Alegre - RS

Opcao ou "?" >

Mensagem: 1351/87 (MF)
Tipo: MENSAGEM 1174/87
Dia : 16/09/87 as 17:09 horas
De : 4949/UFRGS-CONSTIT
Para: 3846/CONSTITUINTE
Assunto: MARIO COVAS

A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
AO JUAREZ ANTUNES

Reiteramos Vossencia apresentacao de emendas aditiva ao
projeto de constituicao como medida de Justica.
Com a devida venia sugerimos:
EMENDA ao "in fine" do art. segundo das Disposicoes
Transitorias.
O "in fine" do art. segundo do proj. constitucional passa a

ter a seguinte redacao:

Art. segundo -Vicio grave. Ressalvada motivacao politica,
tambem sao suscetiveis de apreciacao judicial os efeitos do
Dec. Lei 1.024 de 21 de outubro de 1969, confirmado quebra na
hierarquia funcional, contrariando legislacao vigente.

Justificacao:

O Dec. Lei 1.024 de 21/10/69, baixado pelos Ministros
Militares quando na Presidencia da Republica, por forza dos
Atos Institucionais n 5 e 16, respectivamente de 13/12/68 e
14/10/69, referendado pelo Ministro da Fazenda, Sr. Delfin
Neto, estabelecendo, nao em seu bojo, mas sim em: Notas-2 da
Tabela Aenxa, que o preenchimento dos cargos da Classe C,
seriam preenchidos por merecimento absoluto por intermedio de

provas entre todos os ocupantes das classes A e B, violentou a
hierarquia funcional por ensejar que os ocupantes da classe A
passassem para a classe C sem o intersticio legal em B.

1pPara exemplificar, seria o mesmo absurdo se, nas Forcas Arm,
um ocupante do posto de tenente passasse diretamente ao de
coronel, sem antes transpor o tempo legal no de capitao e
major.

Tal ato foi baixado estribado num regime de forza que imperava
na epoca e que tinha por bandeira combatewr toda e qualquer
forma de subversao.

Os efeitos danosos de tal paradoxo so tem ressarcimento com o
acolhimento da presente emenda, o que nao deixa de ser uma
verdadeira anist aos ja fiscais di Ministerio da

Fazenda, preteridos em seus acessos funcionais e impedidos de
recorrer a Justica, dada a exclusao da apreciacao juducial dos
atos praticados com base em legislacade excess, conforme art 3
da Emenda Constitucional n 11 de 13 de outubro de 1978.

Ass.: Associacao dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional,
Aposentados

p/ Comissao Organizadora assina

Joao Griva

End: R. Mariante, 472 - Porto Alegre - RS

Opcao ou "?" >

Mensagem: 1352/87 (MF)
Tipo: MENSAGEM 1175/87
Dia : 16/09/87 as 17:11 horas
De : 4949/UFRGS-CONSTIT
Para: 3846/CONSTITUINTE
Assunto: MARIO COVAS

A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
AO ANTONIO PEDROSA

Reiteramos Vossencia apresentacao de emendas aditiva ao projeto de constituicao como medida de justica.
Com a devida venia sugerimos:
EMENDA ao "in fine" do art. segundo das Disposicoes Transitorias.
O "in fine" do art. segundo do proj. constitucional passa a

ter a seguinte redacao:

Art. segundo -vicio grave. Ressalvada motivacao politica, tambem sao suscetiveis de apreciacao judicial os efeitos do Dec. Lei 1.024 de 21 de outubro de 1969, confirmado quebra na hierarquia funcional, contrariando legislacao vigente.
Justificacao:

O Dec. Lei 1.024 de 21/10/69, baixado pelos Ministros Militares quando na Presidencia da Republica, por forza dos Atos Institucionais n 5 e 16, respectivamente de 13/12/68 e 14/10/69, referendado pelo Ministro da Fazenda, Sr. Delfin Neto, estabelecendo, nao em seu bojo, mas sim em: Notas-2 da Tabela Aenxa, que o preenchimento dos cargos da Classe C, seriam preenchidos por merecimento absoluto por intermedio de

provas entre todos os ocupantes das classes A e B, violentou a hierarquia funcional por ensejar que os ocupantes da classe A passassem para a classe C sem o intersticio legal em B.
lpPara exemplificar, seria o mesmo absurdo se, nas Forcas Arm, um ocupante do posto de tenente passasse diretamente ao de coronel, sem antes transpor o tempo legal no de capitao e major.

Tal ato foi baixado estribado num regime de forza que imperava na epoca e que tinha por bandeira combatewr toda e qualquer forma de subversao.

Os efeitos danosos de tal paradoxo so tem ressarcimento com o acolhimento da presente emenda, o que nao deixa de ser uma verdadeira anist aos ja fiscais di Ministerio da

Fazenda, preteridos em seus acessos funcionais e impedidos de recorrer a Justica, dada a exclusao da apreciacao jududcial dos atos praticados com base em legislacade excess, conforme art 3 da Emenda Constitucional n 11 de 13 de outubro de 1978.

Ass.: Associacao dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional, Aposentados

p/ Comissao Organizadora assina

Joao Griva

End: R. Mariante, 472 - Porto Alegre - RS

Opcao ou "?" >
Mensagem: 1353/87 (MF)
Tipo: MENSAGEM 1176/87
Dia : 16/09/87 as 17:14 horas
De : 4949/UFRGS-CONSTIT
Para: 3846/CONSTITUINTE
Assunto: MARIO COVAS

A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
AO CONSTITUINTE FRANCISCO ROSSI

Reiteramos Vossencia apresentacao de emendas aditiva ao
projeto de constituicao como medida de justica.
Com a devida venia sugerimos:
EMENDA ao "in fine" do art. segundo das Disposicoes Transitoria
s.
O "in fine" do art. segundo do proj. constitucional passa a

ter a seguinte redacao:

Art. segundo -vicio grave. Ressalvada motivacao politica,
tambem sao suscetiveis de apreciacao judicial os efeitos do
Dec. Lei 1.024 de 21 de outubro de 1969, confirmado quebra na
hierarquia funcional, contrariando legislacao vigente.
Justificacao:

O Dec. Lei 1.024 de 21/10/69, baixado pelos Ministros
Militares quando na Presidencia da Republica, por forza dos
Atos Institucionais n 5 e 16, respectivamente de 13/12/68 e
14/10/69, referendado pelo Ministro da Fazenda, Sr. Delfin
Neto, estabelecendo, nao em seu bojo, mas sim em: Notas-2 da
Tabela Aenxa, que o preenchimento dos cargos da Classe C,
seriam preenchidos por merecimento absoluto por intermedio de

provas entre todos os ocupantes das classes A e B, violentou a
hierarquia funcional por ensejar que os ocupantes da classe A
passassem para a classe C sem o intersticio legal em B.
lpPara exemplificar, seria o mesmo absurdo se, nas Forcas Arm,
um ocupante do posto de tenente passasse diretamente ao de
coronel, sem antes transpor o tempo legal no de capitao e
major.

Tal ato foi baixado estribado num regime de forza que imperava
na epoca e que tinha por bandeira combatewr toda e qualquer
forma de subversao.

Os efeitos danosos de tal paradoxo so tem ressarcimento com o
acolhimento da presente emenda, o que nao deixa de ser uma
verdadeira anist aos ja fiscais di Ministerio da

Fazenda, preteridos em seus acessos funcionais e impedidos de
recorrer a Justica, dada a exclusao da apreciacao juducial dos
atos praticados com base em legislacade excess, conforme art 3
da Emenda Constitucional n 11 de 13 de outubro de 1978.
Ass.: Associacao dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional,
Aposentados

p/ Comissao Organizadora assina

Joao Griva

End: R. Mariante, 472 - Porto Alegre - RS

Opcao ou "?" >

Mensagem: 1354/87 (MF)
Tipo: MENSAGEM 1177/87
Dia : 16/09/87 as 17:15 horas
De : 4949/UFRGS-CONSTIT
Para: 3846/CONSTITUINTE
Assunto: MARIO COVAS

A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
AO CONSTITUINTE JOAQUIM BEVILAQUA

Reiteramos Vossencia apresentacao de emendas aditiva ao
projeto de constituicao como medida de justica.
Com a devida venia sugerimos:
EMENDA ao "in fine" do art. segundo das Disposicoes
Transitorias.
O "in fine" do art. segundo do proj. constitucional passa a

ter a seguinte redacao:

Art. segundo -vicio grave. Ressalvada motivacao politica,
tambem sao suscetiveis de apreciacao judicial os efeitos do
Dec. Lei 1.024 de 21 de outubro de 1969, confirmado quebra na
hierarquia funcional, contrariando legislacao vigente.

Justificacao:

O Dec. Lei 1.024 de 21/10/69, baixado pelos Ministros
Militares quando na Presidencia da Republica, por forza dos
Atos Institucionais n 5 e 16, respectivamente de 13/12/68 e
14/10/69, referendado pelo Ministro da Fazenda, Sr. Delfin
Neto, estabelecendo, nao em seu bojo, mas sim em: Notas-2 da
Tabela Aenxa, que o preenchimento dos cargos da Classe C,
seriam preenchidos por merecimento absoluto por intermedio de

provas entre todos os ocupantes das classes A e B, violentou a
hierarquia funcional por ensejar que os ocupantes da classe A
passassem para a classe C sem o intersticio legal em B.

lpPara exemplificar, seria o mesmo absurdo se, nas Forcas Arm,
um ocupante do posto de tenente passasse diretamente ao de
coronel, sem antes transpor o tempo legal no de capitao e
major.

Tal ato foi baixado estribado num regime de forza que imperava
na epoca e que tinha por bandeira combatewr toda e qualquer
forma de subversao.

Os efeitos danosos de tal paradoxo so tem ressarcimento com o
acolhimento da presente emenda, o que nao deixa de ser uma
verdadeira anist aos ja fiscais di Ministerio da

Fazenda, preteridos em seus acessos funcionais e impedidos de
recorrer a Justica, dada a exclusao da apreciacao juducial dos
atos praticados com base em legislacade excess, conforme art 3
da Emenda Constitucional n 11 de 13 de outubro de 1978.

Ass.: Associacao dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional,
Aposentados

p/ Comissao Organizadora assina
Joao Griva

End: R. Mariante, 472 - Porto Alegre - RS

Opcao ou "2" >

048068B

Mensagem: 1255/87 (MF)

Tipo: MENSAGEM 1077/87

Dia : 16/09/87 as 09:51 horas

De : 4949/UFRGS-CONSTIT

Para: 3846/CONSTITUINTE

Assunto: APOSENTADOS RECEITA FEDERAL

A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
AO CONSTITUINTE IRAJA ANDARA RODRIGUES

Reiteramos Vossencia apresentacao emenda aditiva projeto
constituicao fim medida justica, devida venia sugerimos:

Titulo - Disposicoes Transitorias

Art. 34

Paragrafo primeiro - Os funcionarios publicos aposentados com
a restricao do paragrafo terceiro do art. 101 da constituicao

de 24 de janeiro de 1967 ou do paragrafo dois do item II do
art. 102 da emenda constitucional de 17 de outubro de 1969
terao revistas suas aposentadorias para que seja adequadas a
legislacao vigente em 23 de janeiro de 1967, desde que tenha
ingressado no servico publico ate a referida data.

Paragrafo segundo - A lei dispore sobre o regime de incentivos
apropriados a eficacia da funcao de arrecadacao e fiscalizacao
da receita publica.

Saudacoes

ASSOCIACAO AUDITORES FISCAIS TESOURO NACIONAL
APOSENTADOS DO RIO GRANDE DO SUL
P/ COMISSAO ORGANIZADORA

JOAO GRIVA
RUA MARIANTE, 472
POA/RS

Opcao ou "?" >

Mensagem: 1256/87 (MF)
Tipo: MENSAGEM 1078/87
Dia : 16/09/87 as 09:53 horas
De : 4949/UFRGS-CONSTIT
Para: 3846/CONSTITUINTE
Assunto: APOSENTADOS RECEITA FEDERAL

A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
AO CONSTITUINTE VICTOR FACCIONI

Reiteramos Vossencia apresentacao emenda aditiva projeto
constituicao fim medida justica, devida venia sugerimos:

Titulo - Disposicoes Transitorias

Art. 34

Paragrafo primeiro - Os funcionarios publicos aposentados com
a restricao do paragrafo terceiro do art. 101 da constituicao

de 24 de janeiro de 1967 ou do paragrafo dois do item II do
art. 102 da emenda constitucional de 17 de outubro de 1969
terao revistas suas aposentadorias para que seja adequadas a
legislacao vigente em 23 de janeiro de 1967, desde que tenha
ingressado no servico publico ate a referida data.
Paragrafo segundo - A lei dispore sobre o regime de incentivos
apropriados a eficacia da funcao de arrecadacao e fiscalizacao
da receita publica.

Saudacoes

ASSOCIACAO AUDITORES FISCAIS TESOURO NACIONAL
APOSENTADOS DO RIO GRANDE DO SUL
P/ COMISSAO ORGANIZADORA

JOAO GRIVA
RUA MARIANTE, 472
POA/RS

0400686

③

Opcao ou "?" >#
Mensagem: 1257/87 (MF)
Tipo: MENSAGEM 1079/87
Dia : 16/09/87 as 09:55 horas
De : 4949/UFRGS-CONSTIT
Para: 3846/CONSTITUINTE
Assunto: APOSENTADOS RECEITA FEDERAL

A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
AO CONSTITUINTE JORGE UEQUED

Reiteramos Vossencia apresentacao emenda aditiva projeto
constituicao fim medida justica, devida venia sugerimos:

Titulo - Disposicoes Transitorias

Art. 34

Paragrafo primeiro - Os funcionarios publicos aposentados com
a restricao do paragrafo terceiro do art. 101 da constituicao
de 24 de janeiro de 1967 ou do paragrafo dois do item II do
art. 102 da emenda constitucional de 17 de outubro de 1969
terao revistas suas aposentadorias para que seja adequadas a
legislacao vigente em 23 de janeiro de 1967, desde que tenha
ingressado no servico publico ate a referida data.

Paragrafo segundo - A lei dispora sobre o regime de incentivos
apropriados a eficacia da funcao de arrecadacao e fiscalizacao
da receita publica.

Saudacoes

ASSOCIACAO AUDITORES FISCAIS TESOURO NACIONAL
APOSENTADOS DO RIO GRANDE DO SUL
P/ COMISSAO ORGANIZADORA

JOAO GRIVA
RUA MARIANTE, 472
POA/RS

04 00686

(7)

Opcao ou "?")
Mensagem: 1258/87 (MF)
Tipo: MENSAGEM 1080/87
Dia : 16/09/87 as 09:56 horas
De : 4949/UFRGS-CONSTIT
Para: 3846/CONSTITUINTE
Assunto: APOSENTADOS RECEITA FEDERAL

A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
AO CONSTITUINTE JORGE UEQUED

Reiteramos Vossencia apresentacao emenda aditiva projeto
constituicao fim medida justa, devida venia sugerimos:

Titulo - Disposicoes Transitorias

Art. 34

Paragrafo primeiro - Os funcionarios publicos aposentados com
a restricao do paragrafo terceiro do art. 101 da constituicao

de 24 de janeiro de 1967 ou do paragrafo dois do item II do
art. 102 da emenda constitucional de 17 de outubro de 1969
terao revistas suas aposentadorias para que seja adequadas a
legislacao vigente em 23 de janeiro de 1967, desde que tenha
ingressado no servico publico ate a referida data.

Paragrafo segundo - A lei dispore sobre o regime de incentivos
apropriados a eficacia da funcao de arrecadacao e fiscalizacao
da receita publica.

Saudacoes

ASSOCIACAO AUDITORES FISCAIS TESOURO NACIONAL
APOSENTADOS DO RIO GRANDE DO SUL
P/ COMISSAO ORGANIZADORA

JOAO GRIVA
RUA MARIANTE, 472
POA/RS

Opcao ou "?" >

0400686

⑤

Mensagem: 1259/87 (MF)

Tipo: MENSAGEM 1081/87

Dia : 16/09/87 as 09:58 horas

De : 4949/UFRGS-CONSTIT

Para: 3846/CONSTITUINTE

Assunto: APOSENTADOS RECEITA FEDERAL

A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
AO CONSTITUINTE MENDES RIBEIRO

Reiteramos Vossencia apresentacao emenda aditiva projeto
constituicao fim medida justica, devida venia sugerimos:

Titulo - Disposicoes Transitorias

Art. 34

Paragrafo primeiro - Os funcionarios publicos aposentados com
a restricao do paragrafo terceiro do art. 101 da constituicao

de 24 de janeiro de 1967 ou do paragrafo dois do item II do
art. 102 da emenda constitucional de 17 de outubro de 1969
terao revistas suas aposentadorias para que seja adequadas a
legislacao vigente em 23 de janeiro de 1967, desde que tenha
ingressado no servico publico ate a referida data.

Paragrafo segundo - A lei dispore sobre o regime de incentivos
apropriados a eficacia da funcao de arrecadacao e fiscalizacao
da receita publica.

Saudacoes

ASSOCIACAO AUDITORES FISCAIS TESOURO NACIONAL
APOSENTADOS DO RIO GRANDE DO SUL
P/ COMISSAO ORGANIZADORA
JOAO GRIVA
RUA MARIANTE, 472
POA/RS

Opcao ou "?" >

0400686

6

Mensagem: 1260/87 (MF)
Tipo: MENSAGEM 1082/87
Dia : 16/09/87 as 10:00 horas
De : 4949/UFRGS-CONSTIT
Para: 3846/CONSTITUINTE
Assunto: APOSENTADOS RECEITA FEDERAL

A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
AO CONSTITUINTE CARLOS CHIARTELLI

Reiteramos Vossencia apresentacao emenda aditiva projeto
constituicao fim medida justica, devida venia sugerimos:

Titulo - Disposicoes Transitorias

Art. 34

Paragrafo primeiro - Os funcionarios publicos aposentados com
a restricao do paragrafo terceiro do art. 101 da constituicao

de 24 de janeiro de 1967 ou do paragrafo dois do item II do
art. 102 da emenda constitucional de 17 de outubro de 1969
terao revistas suas aposentadorias para que seja adequadas a
legislacao vigente em 23 de janeiro de 1967, desde que tenha
ingressado no servico publico ate a referida data.

Paragrafo segundo - A lei dispore sobre o regime de incentivos
apropriados a eficacia da funcao de arrecadacao e fiscalizacao
da receita publica.

Saudacoes

ASSOCIACAO AUDITORES FISCAIS TESOURO NACIONAL
APOSENTADOS DO RIO GRANDE DO SUL
P/ COMISSAO ORGANIZADORA

JOAO GRIVA
RUA MARIANTE, 472
POA/RS

0400686 (7)

Opção ou "?" >
Mensagem: 1261/87 (MF)
Tipo: MENSAGEM 1083/87
Dia : 16/09/87 as 10:02 horas
De : 4949/UFRGS-CONSTIT

Para: 3846/CONSTITUINTE
Assunto: APOSENTADOS RECEITA FEDERAL

A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
AO CONSTITUINTE JOSE FOGACA

Reiteramos Vossencia apresentacao emenda aditiva projeto
constituic

ao fim medida justica, devida venia sugerimos:

Titulo - Disposicoes Transitorias

Art. 34

Paragrafo primeiro - Os funcionari

os publicos aposentados com

a restricao do paragrafo terceiro do art. 101 da constituicao

de 24 de janeiro de 1967 ou do paragrafo dois do item II do

art. 102 da emenda constitucional de 17 de outubro de 1969

terao revistas suas aposentadorias para que seja adequadas a

legislacao vigente em 23 de janeiro de 1967, desde que tenha

ingressado no servico publico ate a referida data.

Paragrafo segundo - A lei dispora sobre o regime de incentivos
apropriados a eficacia da funcao de arrecadacao e fiscalizacao
da receita publica.

Saudacoes

ASSOCIACAO AUDITORES FISCAIS TESOURO NACIONAL

APOSENTADOS DO RIO GRANDE DO SUL

P/ COMISSAO ORGANIZADORA

JOAO GRIVA

RUA MARIANTE, 472

POA/RS

0400686 (8)

Opcao ou "?" >
Mensagem: 1262/87 (MF)
Tipo: MENSAGEM 1084/87
Dia : 16/09/87 as 10:03 horas
De : 4949/UFRGS-CONSTIT
Para: 3846/CONSTITUINTE
Assunto: APOSENTADOS RECEITA FEDERAL

A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
AO CONSTITUINTE PAULO BISOL

Reiteramos Vossencia apresentacao emenda aditiva projeto
constituicao fim medida justa, devida venia sugerimos:

Titulo - Disposicoes Transitorias

Art. 34

Paragrafo primeiro - Os funcionarios publicos aposentados com
a restricao do paragrafo terceiro do art. 101 da constituicao
de 24 de janeiro de 1967 ou do paragrafo dois do item II do
art. 102 da emenda constitucional de 17 de outubro de 1969
terao revistas suas aposentadorias para que seja adequadas a
legislacao vigente em 23 de janeiro de 1967, desde que tenha
ingressado no servico publico ate a referida data.

Paragrafo segundo - A lei dispore sobre o regime de incentivos
apropriados a eficacia da funcao de arrecadacao e fiscalizacao
da receita publica.

Saudacoes

ASSOCIACAO AUDITORES FISCAIS TESOIRO NACIONAL
APOSENTADOS DO RIO GRANDE DO SUL
P/ COMISSAO ORGANIZADORA
JOAO GRIVA
RUA MARIANTE, 472
POA/RS

Opcao ou "?" >
Mensagem: 1263/87 (MF)
Tipo: MENSAGEM 1085/87
Dia : 16/09/87 as 10:04 horas
De : 4949/UFRGS-CONSTIT
Para: 3846/CONSTITUINTE
Assunto: APOSENTADOS RECEITA FEDERAL

0400686 (7)

A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
AO CONSTITUINTE BERNARDO CABRAL

Reiteramos Vossencia apresentacao emenda aditiva projeto
constituicao fim medida justica, devida venia sugerimos:
Titulo - Disposicoes Transitorias
Art. 34
Paragrafo primeiro - Os funcionarios publicos aposentados com
a restricao do paragrafo terceiro do art. 101 da constitu
icao
de 24 de janeiro de 1967 ou do paragrafo dois do item II do
art. 102 da emenda constitucional de 17 de outubro de 1969
terao revistas suas aposentadorias para que seja adequadas a
legislacao vigente em 23 de janeiro de 1967, desde que tenha
ingressado no servico publico ate a referida data.
Paragrafo segundo - A lei dispore sobre o regime de incentivos
apropriados a eficacia da funcao de arrecadacao e fiscalizacao
da receita publica.

Saudacoes

ASSOCIACAO AUDITORES FISCAIS TESOURO NACIONAL
APOSENTADOS DO RIO GRANDE DO SUL
P/ COMISSAO ORGANIZADORA
JOAO GRIVA
RUA MARIANTE, 472
POA/RS

Opcao ou "?" >

0400686 (10)

Mensagem: 1264/87 (MF)
Tipo: MENSAGEM 1086/87
Dia : 16/09/87 as 10:06 horas
De : 4949/UFRGS-CONSTIT
Para: 3846/CONSTITUINTE
Assunto: APOSENTADOS RECEITA FEDERAL

A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
AO CONSTITUINTE MARIO COVAS

Reiteramos Vossencia apresentacao emenda aditiva projeto
constituicao fim medida justica, devida venia sugerimos:

Titulo - Disposicoes Transitorias

Art. 34

Paragrafo primeiro - Os funcionarios publicos aposentados com
a restricao do paragrafo terceiro do art. 101 da constituicao

de 24 de janeiro de 1967 ou do para
grafo dois do item II do

art. 102 da emenda constitucional de 17 de outubro de 1969
terao revistas suas aposentadorias para que seja adequadas a
legislacao vigente em 23 de janeiro de 1967, desde que tenha
ingressado no servico publico ate a referida data.

Paragrafo segundo - A lei dispore sobre o regime de incentivos
apropriados a eficacia da funcao de arrecadacao e fiscalizacao
da receita publica.

Saudacoes

ASSOCIACAO AUDITORES FISCAIS TESOIRO NACIONAL
APOSENTADOS DO RIO GRANDE DO SUL
P/ COMISSAO ORGANIZADORA
JOAO GRIVA
RUA MARIANTE, 472
POA/RS

Opcao ou "?" >

Mensagem: 1265/87 (MF)

Tipo: MENSAGEM 1087/87

Dia : 16/09/87 as 10:07 horas

De : 4949/UFRGS-CONSTIT

Para: 3846/CONSTITUINTE

Assunto: APOSENTADOS RECEITA FEDERAL

0400686 ⑪

A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
AO CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Reiteramos Vossencia apresentacao emenda aditiva projeto
constituicao fim medida justica, devida venia sugerimos:

Titulo - Disposicoes Transitorias

Art. 34

Paragrafo primeiro - Os funcionarios publicos aposentados com
a restricao do paragrafo terceiro do art. 101 da constituicao

de 24 de janeiro de 1967 ou do paragrafo dois do item II do
art. 102 da emenda constitucional de 17 de outubro de 1969
terao revistas suas aposentadorias para que seja adequadas a
legislacao vigente em 23 de janeiro de 1967, desde que tenha
ingressado no servico publico ate a referida data.

Paragrafo segundo - A lei dispore sobre o regime de incentivos
apropriados a eficacia da funcao de arrecadacao e fiscalizacao
da receita publica.

Saudacoes

ASSOCIACAO AUDITORES FISCAIS TESOURO NACIONAL
APOSENTADOS DO RIO GRANDE DO SUL
P/ COMISSAO ORGANIZADORA

JOAO GRIVA
RUA MARIANTE, 472
POA/RS

0400663

Mensagem: 1283/87 (MF)
Tipo: MENSAGEM 1105/87
Dia : 16/09/87 as 11:11 horas
De : 4949/UFRGS-CONSTIT
Para: 3846/CONSTITUINTE
Assunto: MARIO COVAS

A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
AO CONSTITUINTE IBSEN PINHEIRO

Reiteramos Vossencia apresentacao de emendas aditiva ao projeto de constituicao como medida de justica.
Com a devida venia sugerimos:
EMENDA ao "in fine" do art. segundo das Disposicoes Transitorias.
O "in fine" do art. segundo do proj. constitucional passa a

ter a seguinte redacao:

Art. segundo -vicio grave. Ressalvada motivacao politica, tambem sao suscetiveis de apreciacao judicial os efeitos do Dec. Lei 1.024 de 21 de outubro de 1969, confirmado quebra na hierarquia funcional, contrariando legislacao vigente.

Justificacao:

O Dec. Lei 1.024 de 21/10/69, baixado pelos Ministros Militares quando na Presidencia da Republica, por forza dos Atos Institucionais n 5 e 16, respectivamente de 13/12/68 e 14/10/69, referendado pelo Ministro da Fazenda, Sr. Delfin Neto, estabelecendo, nao em seu bojo, mas sim em: Notas-2 da Tabela Aenxa, que o preenchimento dos cargos da Classe C, seriam preenchidos por merecimento absoluto por intermedio de

provas entre todos os ocupantes das classes A e B, violentou a hierarquia funcional por ensejar que os ocupantes da classe A passassem para a classe C sem o intersticio legal em B.

1pPara exemplificar, seria o mesmo absurdo se, nas Forcas Arm, um ocupante do posto de tenente passasse diretamente ao de coronel, sem antes transpor o tempo legal no de capitao e major.

Tal ato foi baixado estribado num regime de forza que imperava na epoca e que tinha por bandeira combatewr toda e qualquer forma de subversao.

Os efeitos danosos de tal paradoxo so tem ressarcimento com o acolhimento da presente emenda, o que nao deixa de ser uma verdadeira anist aos ja fiscais di Ministerio da

Fazenda, preteridos em seus acessos funcionais e impedidos de recorrer a Justica, dada a exclusao da apreciacao juducial dos atos praticados com base em legislacade excess, conforme art 3 da Emenda Constitucional n 11 de 13 de outubro de 1978.

Ass.: Associacao dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional, Aposentados

p/ Comissao Organizadora assina

Joao Griva

End: R. Mariante, 472 - Porto Alegre - RS

Ass: "00"

Mensagem: 1284/87 (MF)
 Tipo: MENSAGEM 1106/87
 Dia : 16/09/87 as 11:14 horas
 De : 4949/UFRGS-CONSTIT
 Para: 3846/CONSTITUINTE
 Assunto: MARIO COVAS

A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
 AO CONSTITUINTE ANTONIO BRITTO

Reiteramos Vossencia apresentacao de emendas aditiva ao projeto de constituicao como medida de justica.
 Com a devida venia sugerimos:
 EMENDA ao "in fine" do art. segundo das Disposicoes Transitoria

s.
 O "in fine" do art. segundo do proj. constitucional passa a

ter a seguinte redacao:

Art. segundo -vicio grave. Ressalvada motivacao politica, tambem sao suscetiveis de apreciacao judicial os efeitos do Dec. Lei 1.024 de 21 de outubro de 1969, confirmado quebra na hierarquia funcional, contrariando legislacao vigente.

Justificacao:

O Dec. Lei 1.024 de 21/10/69, baixado pelos Ministros Militares quando na Presidencia da Republica, por forca dos Atos Institucionais n 5 e 16, respectivamente de 13/12/68 e 14/10/69, referendado pelo Ministro da Fazenda, Sr. Delfin Neto, estabelecendo, nao em seu bojo, mas sim em: Notas-2 da Tabela Aenxa, que o preenchimento dos cargos da Classe C, seriam preenchidos por merecimento absoluto por intermedio de

provas entre todos os ocupantes das classes A e B, violentou a hierarquia funcional por ensejar que os ocupantes da classe A passassem para a classe C sem o intersticio legal em B.

lpPara exemplificar, seria o mesmo absurdo se, nas Forcas Arm, um ocupante do posto de tenente passasse diretamente ao de coronel, sem antes transpor o tempo legal no de capitao e major.

Tal ato foi baixado estribado num regime de forca que imperava na epoca e que tinha por bandeira combatewr toda e qualquer forma de subversao.

Os efeitos danosos de tal paradoxo so tem ressarcimento com o acolhimento da presente emenda, o que nao deixa de ser uma verdadeira anist aos ja fiscais di Ministerio da

Fazenda, preteridos em seus acessos funcionais e impedidos de recorrer a Justica, dada a exclusao da apreciacao juducial dos atos praticados com base em legislacade excess, conforme art 3 da Emenda Constitucional n 11 de 13 de outubro de 1978.

Ass.: Associacao dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional, Aposentados

p/ Comissao Organizadora assina

Joao Griva

End: R. Mariante, 472 - Porto Alegre - RS

Assunto: "00"

Mensagem: 1285/87 (MF)
 Tipo: MENSAGEM 1107/87
 Dia : 16/09/87 as 11:16 horas
 De : 4949/UFRGS-CONSTIT
 Para: 3846/CONSTITUINTE
 Assunto: MARIO COVAS

A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
 AO CONSTITUINTE ADROALDO STRECK

Reiteramos Vossencia apresentacao de emendas aditiva ao projeto de constituicao como medida de justica.
 Com a devida venia sugerimos:
 EMENDA ao "in fine" do art. segundo das Disposicoes Transitoria
 s.
 O "in fine" do art. segundo do proj. constitucional passa a

ter a seguinte redacao:

Art. segundo -vicio grave. Ressalvada motivacao politica, tambem sao suscetiveis de apreciacao judicial os efeitos do Dec. Lei 1.024 de 21 de outubro de 1969, confirmado quebra na hierarquia funcional, contrariando legislacao vigente.

Justificacao:

O Dec. Lei 1.024 de 21/10/69, baixado pelos Ministros Militares quando na Presidencia da Republica, por forza dos Atos Institucionais n 5 e 16, respectivamente de 13/12/68 e 14/10/69, referendado pelo Ministro da Fazenda, Sr. Delfin Neto, estabelecendo, nao em seu bojo, mas sim em: Notas-2 da Tabela Aenxa, que o preenchimento dos cargos da Classe C, seriam preenchidos por merecimento absoluto por intermedio de p

rovas entre todos os ocupantes das classes A e B, violentou a hierarquia funcional por ensejar que os ocupantes da classe A passassem para a classe C sem o intersticio legal em B.
 lpPara exemplificar, seria o mesmo absurdo se, nas Forcas Arm, um ocupante do posto de tenente passasse diretamente ao de coronel, sem antes transpor o tempo legal no de capitao e major.

Tal ato foi baixado estribado num regime de forza que imperava na epoca e que tinha por bandeira combatewr toda e qualquer forma de subversao.

Os efeitos danosos de tal paradoxo so tem ressarcimento com o acolhimento da presente emenda, o que nao deixa de ser uma verdadeira anist aos ja fiscais di Ministerio da

Fazenda, preteridos em seus acessos funcionais e impedidos de recorrer a Justica, dada a exclusao da apreciacao juducial dos atos praticados com base em legislacade excess, conforme art 3 da Emenda Constitucional n 11 de 13 de outubro de 1978.

Ass.: Associacao dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional, Aposentados

p/ Comissao Organizadora assina

Joao Griva

End: R. Mariante, 472 - Porto Alegre - RS

Assunto: "n"

Mensagem: 1286/87 (MF)
Tipo: MENSAGEM 1108/87
Dia : 16/09/87 as 11:18 horas
De : 4949/UFRGS-CONSTIT
Para: 3846/CONSTITUINTE
Assunto: MARIO COVAS

A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
AO CONSTITUINTE JOSE FOGACA

Reiteramos Vossencia apresentacao de emendas aditiva ao projeto de constituicao como medida de justica.
Com a devida venia sugerimos:
EMENDA ao "in fine" do art. segundo das Disposicoes Transitoria
s.
O "in fine" do art. segundo do proj. constitucional passa a

ter a seguinte redacao:

Art. segundo -vicio grave. Ressalvada motivacao politica, tambem sao suscetiveis de apreciacao judicial os efeitos do Dec. Lei 1.024 de 21 de outubro de 1969, confirmado quebra na hierarquia funcional, contrariando legislacao vigente.

Justificacao:

O Dec. Lei 1.024 de 21/10/69, baixado pelos Ministros Militares quando na Presidencia da Republica, por forza dos Atos Institucionais n 5 e 16, respectivamente de 13/12/68 e 14/10/69, referendado pelo Ministro da Fazenda, Sr. Delfin Neto, estabelecendo, nao em seu bojo, mas sim em: Notas-2 da Tabela Aenxa, que o preenchimento dos cargos da Classe C, seriam preenchidos por merecimento absoluto por intermedio de

provas entre todos os ocupantes das classes A e B, violentou a hierarquia funcional por ensejar que os ocupantes da classe A passassem para a classe C sem o intersticio legal em B.
lpPara exemplificar, seria o mesmo absurdo se, nas Forcas Arm, um ocupante do posto de tenente passasse diretamente ao de coronel, sem antes transpor o tempo legal no de capitao e major.

Tal ato foi baixado estribado num regime de forza que imperava na epoca e que tinha por bandeira combatewr toda e qualquer forma de subversao.

Os efeitos danosos de tal paradoxo so tem ressarcimento com o acolhimento da presente emenda, o que nao deixa de ser uma verdadeira anist aos ja fiscais di Ministerio da

Fazenda, preteridos em seus acessos funcionais e impedidos de recorrer a Justica, dada a exclusao da apreciacao juducial dos atos praticados com base em legislacade excess, conforme art 3 da Emenda Constitucional n 11 de 13 de outubro de 1978.

Ass.: Associacao dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional,
Aposentados

p/ Comissao Organizadora assina

Joao Griva

End: R. Mariante, 472 - Porto Alegre - RS

Assao du "2" \

Mensagem: 1287/87 (MF)
Tipo: MENSAGEM 1109/87
Dia : 16/09/87 as 11:20 horas
De : 4949/UFRGS-CONSTIT
Para: 3846/CONSTITUINTE
Assunto: MARIO COVAS

A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
AO CONSTITUINTE CARLOS CHIARELLI

Reiteramos Vossencia apresentacao de emendas aditiva ao projeto de constituicao como medida de justica.
Com a devida venia sugerimos:
EMENDA ao "in fine" do art. segundo das Disposicoes Transitoria

s.
O "in fine" do art. segundo do proj. constitucional passa a

ter a seguinte redacao:

Art. segundo -vicio grave. Ressalvada motivacao politica, tambem sao suscetiveis de apreciacao judicial os efeitos do Dec. Lei 1.024 de 21 de outubro de 1969, confirmado quebra na hierarquia funcional, contrariando legislacao vigente.

Justificacao:

O Dec. Lei 1.024 de 21/10/69, baixado pelos Ministros Militares quando na Presidencia da Republica, por forza dos Atos Institucionais n 5 e 16, respectivamente de 13/12/68 e 14/10/69, referendado pelo Ministro da Fazenda, Sr. Delfin Neto, estabelecendo, nao em seu bojo, mas sim em: Notas-2 da Tabela Aenxa, que o preenchimento dos cargos da Classe C, seriam preenchidos por merecimento absoluto por intermedio de

provas entre todos os ocupantes das classes A e B, violentou a hierarquia funcional por ensejar que os ocupantes da classe A passassem para a classe C sem o intersticio legal em B.
lpPara exemplificar, seria o mesmo absurdo se, nas Forcas Arm, um ocupante do posto de tenente passasse diretamente ao de coronel, sem antes transpor o tempo legal no de capitao e major.

Tal ato foi baixado estribado num regime de forza que imperava na epoca e que tinha por bandeira combatewr toda e qualquer forma de subversao.

Os efeitos danosos de tal paradoxo so tem ressarcimento com o acolhimento da presente emenda, o que nao deixa de ser uma verdadeira anist aos ja fiscais di Ministerio da

Fazenda, preteridos em seus acessos funcionais e impedidos de recorrer a Justica, dada a exclusao da apreciacao juducial dos atos praticados com base em legislacade excess, conforme art 3 da Emenda Constitucional n 11 de 13 de outubro de 1978.

Ass.: Associacao dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional, Aposentados

p/ Comissao Organizadora assina

Joao Griva

End: R. Mariante, 472 - Porto Alegre - RS

Assunto: "MARIO COVAS"

Mensagem: 1288/87 (MF)
Tipo: MENSAGEM 1110/87
Dia : 16/09/87 as 11:23 horas
De : 4949/UFRGS-CONSTIT
Para: 3846/CONSTITUINTE
Assunto: MARIO COVAS

A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
AO CONSTITUINTE PAULO BISOL

Reiteramos Vossencia apresentacao de emendas aditiva ao projeto de constituicao como medida de justica. Com a devida venia sugerimos:
EMENDA ao "in fine" do art. segundo das Disposicoes Transitoria 5.
O "in fine" do art. segundo do proj. constitucional passa a

ter a seguinte redacao:

Art. segundo -vicio grave. Ressalvada motivacao politica, tambem sao suscetiveis de apreciacao judicial os efeitos do Dec. Lei 1.024 de 21 de outubro de 1969, confirmado quebra na hierarquia funcional, contrariando legislacao vigente.

Justificacao:

O Dec. Lei 1.024 de 21/10/69, baixado pelos Ministros Militares quando na Presidencia da Republica, por forza dos Atos Institucionais n 5 e 16, respectivamente de 13/12/68 e 14/10/69, referendado pelo Ministro da Fazenda, Sr. Delfin Neto, estabelecendo, nao em seu bojo, mas sim em: Notas-2 da Tabela Aenxa, que o preenchimento dos cargos da Classe C, seriam preenchidos por merecimento absoluto por intermedio de

provas entre todos os ocupantes das classes A e B, violentou a hierarquia funcional por ensejar que os ocupantes da classe A passassem para a classe C sem o intersticio legal em B.

lpPara exemplificar, seria o mesmo absurdo se, nas Forcas Arm, um ocupante do posto de tenente passasse diretamente ao de coronel, sem antes transpor o tempo legal no de capitao e major.

Tal ato foi baixado estribado num regime de forza que imperava na epoca e que tinha por bandeira combatewr toda e qualquer forma de subversao.

Os efeitos danosos de tal paradoxo so tem ressarcimento com o acolhimento da presente emenda, o que nao deixa de ser uma verdadeira anist aos ja fiscais di Ministerio da

Fazenda, preteridos em seus acessos funcionais e impedidos de recorrer a Justica, dada a exclusao da apreciacao juducial dos atos praticados com base em legislacade excess, conforme art 3 da Emenda Constitucional n 11 de 13 de outubro de 1978.

Ass.: Associacao dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional, Aposentados

p/ Comissao Organizadora assina

Joao Griva

End: R. Mariante, 472 - Porto Alegre - RS

Orcao ou "2" >

Mensagem: 1289/87 (MF)
Tipo: MENSAGEM 1111/87
Dia : 16/09/87 as 11:25 horas
De : 4949/UFRGS-CONSTIT
Para: 3846/CONSTITUINTE
Assunto: MARIO COVAS

0400663

(11)

A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
AO CONSTITUINTE HERMES ZANETTI

Reiteramos Vossencia apresentacao de emendas aditiva ao
projeto de constituicao como medida de justica.

Com a devida venia sugerimos:

EMENDA ao "in fine" do art. segundo das Disposicoes Transitoria
s.

O "in fine" do art. segundo do proj. constitucional passa a

ter a seguinte redacao:

Art. segundo -vicio grave. Ressalvada motivacao politica,
tambem sao suscetiveis de apreciacao judicial os efeitos do
Dec. Lei 1.024 de 21 de outubro de 1969, confirmado quebra na
hierarquia funcional, contrariando legislacao vigente.

Justificacao:

O Dec. Lei 1.024 de 21/10/69, baixado pelos Ministros
Militares quando na Presidencia da Republica, por forza dos
Atos Institucionais n 5 e 16, respectivamente de 13/12/68 e
14/10/69, referendado pelo Ministro da Fazenda, Sr. Delfin
Neto, estabelecendo, nao em seu bojo, mas sim em: Notas-2 da
Tabela Aenxa, que o preenchimento dos cargos da Classe C,
seriam preenchidos por merecimento absoluto por intermedio de

provas entre todos os ocupantes das classes A e B, violentou a
hierarquia funcional por ensejar que os ocupantes da classe A
passassem para a classe C sem o intersticio legal em B.
lpPara exemplificar, seria o mesmo absurdo se, nas Forcas Arm,
um ocupante do posto de tenente passasse diretamente ao de
coronel, sem antes transpor o tempo legal no de capitao e
major.

Tal ato foi baixado estribado num regime de forza que imperava
na epoca e que tinha por bandeira combatewr toda e qualquer
forma de subversao.

Os efeitos danosos de tal paradoxo so tem ressarcimento com o
acolhimento da presente emenda, o que nao deixa de ser uma
verdadeira anist aos ja fiscais di Ministerio da

Fazenda, preteridos em seus acessos funcionais e impedidos de
recorrer a Justica, dada a exclusao da apreciacao juducial dos
atos praticados com base em legislacade excess, conforme art 3
da Emenda Constitucional n 11 de 13 de outubro de 1978.

Ass.: Associacao dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional,
Aposentados

p/ Comissao Organizadora assina

Joao Griva

End: R. Mariante, 472 - Porto Alegre - RS

Assao cu "2" \

Mensagem: 1290/87 (MF)
 Tipo: MENSAGEM 1112/87
 Dia : 16/09/87 as 11:27 horas
 De : 4949/UFRGS-CONSTIT
 Para: 3846/CONSTITUINTE
 Assunto: MARIO COVAS

A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
 AO CONSTITUINTE DARCY POZZA

Reiteramos Vossencia apresentacao de emendas aditiva ao projeto de constituicao como medida de justica. Com a devida venia sugerimos:
 EMENDA ao "in fine" do art. segundo das Disposicoes Transitorias.
 O "in fine" do art. segundo do proj. constitucional passa a

ter a seguinte redacao:

Art. segundo -vicio grave. Ressalvada motivacao politica, tambem sao suscetiveis de apreciacao judicial os efeitos do Dec. Lei 1.024 de 21 de outubro de 1969, confirmado quebra na hierarquia funcional, contrariando legislacao vigente.

Justificacao:

O Dec. Lei 1.024 de 21/10/69, baixado pelos Ministros Militares quando na Presidencia da Republica, por forza dos Atos Institucionais n 5 e 16, respectivamente de 13/12/68 e 14/10/69, referendado pelo Ministro da Fazenda, Sr. Delfin Neto, estabelecendo, nao em seu bojo, mas sim em: Notas-2 da Tabela Aenxa, que o preenchimento dos cargos da Classe C, seriam preenchidos por merecimento absoluto por intermedio de

provas entre todos os ocupantes das classes A e B, violentou a hierarquia funcional por ensejar que os ocupantes da classe A passassem para a classe C sem o intersticio legal em B.

1pPara exemplificar, seria o mesmo absurdo se, nas Forcas Arm, um ocupante do posto de tenente passasse diretamente ao de coronel, sem antes transpor o tempo legal no de capitao e major.

Tal ato foi baixado estribado num regime de forza que imperava na epoca e que tinha por bandeira combatewr toda e qualquer forma de subversao.

Os efeitos danosos de tal paradoxo so tem ressarcimento com o acolhimento da presente emenda, o que nao deixa de ser uma verdadeira anist aos ja fiscais di Ministerio da

Fazenda, preteridos em seus acessos funcionais e impedidos de recorrer a Justica, dada a exclusao da apreciacao juducial dos atos praticados com base em legislacade excess, conforme art 3 da Emenda Constitucional n 11 de 13 de outubro de 1978.

Ass.: Associacao dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional, Aposentados

p/ Comissao Organizadora assina

Joao Griva

End: R. Mariante, 472 - Porto Alegre - RS

Assunto: "in fine"

Mensagem: 1291/87 (MF)
Tipo: MENSAGEM 1113/87
Dia : 16/09/87 as 11:29 horas
De : 4949/UFRGS-CONSTIT
Para: 3846/CONSTITUINTE
Assunto: MARIO COVAS

A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
AO CONSTITUINTE PAULO MINCARONI

Reiteramos Vossencia apresentacao de emendas aditiva ao projeto de constituicao como medida de justica.
Com a devida venia sugerimos:
EMENDA ao "in fine" do art. segundo das Disposicoes Transitoria
s.
O "in fine" do art. segundo do proj. constitucional passa a

ter a seguinte redacao:

Art. segundo -vicio grave. Ressalvada motivacao politica, tambem sao suscetiveis de apreciacao judicial os efeitos do Dec. Lei 1.024 de 21 de outubro de 1969, confirmado quebra na hierarquia funcional, contrariando legislacao vigente.

Justificacao:

O Dec. Lei 1.024 de 21/10/69, baixado pelos Ministros Militares quando na Presidencia da Republica, por forza dos Atos Institucionais n 5 e 16, respectivamente de 13/12/68 e 14/10/69, referendado pelo Ministro da Fazenda, Sr. Delfin Neto, estabelecendo, nao em seu bojo, mas sim em: Notas-2 da Tabela Aenxa, que o preenchimento dos cargos da Classe C, seriam preenchidos por merecimento absoluto por intermedio de p

rovax entre todos os ocupantes das classes A e B, violentou a hierarquia funcional por ensejar que os ocupantes da classe A passassem para a classe C sem o intersticio legal em B.

lpPara exemplificar, seria o mesmo absurdo se, nas Forcas Arm, um ocupante do posto de tenente passasse diretamente ao de coronel, sem antes transpor o tempo legal no de capitao e major.

Tal ato foi baixado estribado num regime de forza que imperava na epoca e que tinha por bandeira combatewr toda e qualquer forma de subversao.

Os efeitos danosos de tal paradoxo so tem ressarcimento com o acolhimento da presente emenda, o que nao deixa de ser uma verdadeira anist aos ja fiscais di Ministerio da

Fazenda, preteridos em seus acessos funcionais e impedidos de recorrer a Justica, dada a exclusao da apreciacao juducial dos atos praticados com base em legislacade excess, conforme art 3 da Emenda Constitucional n 11 de 13 de outubro de 1978.

Ass.: Associacao dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional,
Aposentados

p/ Comissao Organizadora assina

Joao Griva

End: R. Mariante, 472 - Porto Alegre - RS

Opcao ou "?" >

0400663

14

Mensagem: 1292/87 (MF)

Tipo: MENSAGEM 1114/87

Dia : 16/09/87 as 11:32 horas

De : 4949/UFRGS-CONSTIT

Para: 3846/CONSTITUINTE

Assunto: MARIO COVAS

A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
AO CONSTITUINTE ARNALDO DA COSTA PRIETO

Reiteramos Vossencia apresentacao de emendas aditiva ao
projeto de constituicao como medida de justica.

Com a devida venia sugerimos:

EMENDA ao "in fine" do art. segundo das Disposicoes
Transitorias.

O "in fine" do art. segundo do proj. constitucional passa a

ter a seguinte redacao:

Art. segundo -Vicio grave. Ressalvada motivacao politica,
tambem sao suscetiveis de apreciacao judicial os efeitos do
Dec. Lei 1.024 de 21 de outubro de 1969, confirmado quebra na
hierarquia funcional, contrariando legislacao vigente.

Justificacao:

O Dec. Lei 1.024 de 21/10/69, baixado pelos Ministros
Militares quando na Presidencia da Republica, por forza dos
Atos Institucionais n 5 e 16, respectivamente de 13/12/68 e
14/10/69, referendado pelo Ministro da Fazenda, Sr. Delfin
Neto, estabelecendo, nao em seu bojo, mas sim em: Notas-2 da
Tabela Aenxa, que o preenchimento dos cargos da Classe C,
seriam preenchidos por merecimento absoluto por intermedio de

provas entre todos os ocupantes das classes A e B, violentou a
hierarquia funcional por ensejar que os ocupantes da classe A
passassem para a classe C sem o intersticio legal em B.

lpPara exemplificar, seria o mesmo absurdo se, nas Forcas Arm,
um ocupante do posto de tenente passasse diretamente ao de
coronel, sem antes transpor o tempo legal no de capitao e
major.

Tal ato foi baixado estribado num regime de forza que imperava
na epoca e que tinha por bandeira combatewr toda e qualquer
forma de subversao.

Os efeitos danosos de tal paradoxo so tem ressarcimento com o
acolhimento da presente emenda, o que nao deixa de ser uma
verdadeira anist aos ja fiscais di Ministerio da

Fazenda, preteridos em seus acessos funcionais e impedidos de
recorrer a Justica, dada a exclusao da apreciacao juducial dos
atos praticados com base em legislacade excess, conforme art 3
da Emenda Constitucional n 11 de 13 de outubro de 1978.

Ass.: Associacao dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional,
Aposentados

p/ Comissao Organizadora assina

Joao Griva

End: R. Mariante, 472 - Porto Alegre - RS

Opcao ou "?" >

Mensagem: 1293/87 (MF)
Tipo: MENSAGEM 1115/87
Dia : 16/09/87 as 11:34 horas
De : 4949/UFRGS-CONSTIT
Para: 3846/CONSTITUINTE
Assunto: MARIO COVAS

2400663

(15)

A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
AO CONSTITUINTE IVO MAINARDI

Reiteramos Vossencia apresentacao de emendas aditiva ao
projeto de constituicao como medida de justica.

Com a devida venia sugerimos:

EMENDA ao "in fine" do art. segundo das Disposicoes Transitoria
s.

O "in fine" do art. segundo do proj. constitucional passa a

ter a seguinte redacao:

Art. segundo -vicio grave. Ressalvada motivacao politica,
tambem sao suscetiveis de apreciacao judicial os efeitos do
Dec. Lei 1.024 de 21 de outubro de 1969, confirmado quebra na
hierarquia funcional, contrariando legislacao vigente.

Justificacao:

O Dec. Lei 1.024 de 21/10/69, baixado pelos Ministros
Militares quando na Presidencia da Republica, por forza dos
Atos Institucionais n 5 e 16, respectivamente de 13/12/68 e
14/10/69, referendado pelo Ministro da Fazenda, Sr. Delfin
Neto, estabelecendo, nao em seu bojo, mas sim em: Notas-2 da
Tabela Aenxa, que o preenchimento dos cargos da Classe C,
seriam preenchidos por merecimento absoluto por intermedio de

provas entre todos os ocupantes das classes A e B, violentou a
hierarquia funcional por ensejar que os ocupantes da classe A
passassem para a classe C sem o intersticio legal em B.

1pPara exemplificar, seria o mesmo absurdo se, nas Forcas Arm,
um ocupante do posto de tenente passasse diretamente ao de
coronel, sem antes transpor o tempo legal no de capitao e
major.

Tal ato foi baixado estribado num regime de forza que imperava
na epoca e que tinha por bandeira combatewr toda e qualquer
forma de subversao.

Os efeitos danosos de tal paradoxo so tem ressarcimento com o
acolhimento da presente emenda, o que nao deixa de ser uma
verdadeira anist aos ja fiscais di Ministerio da

Fazenda, preteridos em seus acessos funcionais e impedidos de
recorrer a Justica, dada a exclusao da apreciacao juducial dos
atos praticados com base em legislacade excess, conforme art 3
da Emenda Constitucional n 11 de 13 de outubro de 1978.

Ass.: Associacao dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional,

Aposentados

p/ Comissao Organizadora assina

Joao Griva

End: R. Mariante, 472 - Porto Alegre - RS

Assunto: "2"

Mensagem: 1294/87 (MF)
Tipo: MENSAGEM 1116/87
Dia : 16/09/87 as 11:36 horas
De : 4949/UFRGS-CONSTIT
Para: 3846/CONSTITUINTE
Assunto: MARIO COVAS

0400663

16

A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
AO CONSTITUINTE RUY NEDEL

Reiteramos Vossencia apresentacao de emendas aditiva ao projeto de constituicao como medida de Justica.
Com a devida venia sugerimos:
EMENDA ao "in fine" do art. segundo das Disposicoes Transitoria
s.
O "in fine" do art. segundo do proj. constitucional passa a

ter a seguinte redacao:

Art. segundo -vicio grave. Ressalvada motivacao politica, tambem sao suscetiveis de apreciacao judicial os efeitos do Dec. Lei 1.024 de 21 de outubro de 1969, confirmado quebra na hierarquia funcional, contrariando legislacao vigente.

Justificacao:

O Dec. Lei 1.024 de 21/10/69, baixado pelos Ministros Militares quando na Presidencia da Republica, por forza dos Atos Institucionais n 5 e 16, respectivamente de 13/12/68 e 14/10/69, referendado pelo Ministro da Fazenda, Sr. Delfin Neto, estabelecendo, nao em seu bojo, mas sim em: Notas-2 da Tabela Aenxa, que o preenchimento dos cargos da Classe C, seriam preenchidos por merecimento absoluto por intermedio de

provas entre todos os ocupantes das classes A e B, violentou a hierarquia funcional por ensejar que os ocupantes da classe A passassem para a classe C sem o intersticio legal em B.

1pPara exemplificar, seria o mesmo absurdo se, nas Forcas Arm, um ocupante do posto de tenente passasse diretamente ao de coronel, sem antes transpor o tempo legal no de capitao e major.

Tal ato foi baixado estribado num regime de forza que imperava na epoca e que tinha por bandeira combatewr toda e qualquer forma de subversao.

Os efeitos danosos de tal paradoxo so tem ressarcimento com o acolhimento da presente emenda, o que nao deixa de ser uma verdadeira anist aos ja fiscais di Ministerio da

Fazenda, preteridos em seus acessos funcionais e impedidos de recorrer a Justica, dada a exclusao da apreciacao juducial dos atos praticados com base em legislacade excess, conforme art 3 da Emenda Constitucional n 11 de 13 de outubro de 1978.

Ass.: Associacao dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional, Aposentados

p/ Comissao Organizadora assina

Joao Griva

End: R. Mariante, 472 - Porto Alegre - RS

Assao ou "2" \

Mensagem: 1295/87 (MF)

Tipo: MENSAGEM 1117/87

0400663

Dia : 16/09/87 as 11:38 horas

De : 4949/UFRGS-CONSTIT

Para: 3846/CONSTITUINTE

Assunto: MARIO COVAS

(19)

A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
AO CONSTITUINTE ERICO PEGORARO

Reiteramos Vossencia apresentacao de emendas aditiva ao
projeto de constituicao como medida de justica.

Com a devida venia sugerimos:

EMENDA ao "in fine" do art. segundo das Disposicoes Transitoria
s.

O "in fine" do art. segundo do proj. constitucional passa a

ter a seguinte redacao:

Art. segundo -vicio grave. Ressalvada motivacao politica,
tambem sao suscetiveis de apreciacao judicial os efeitos do
Dec. Lei 1.024 de 21 de outubro de 1969, confirmado quebra na
hierarquia funcional, contrariando legislacao vigente.

Justificacao:

O Dec. Lei 1.024 de 21/10/69, baixado pelos Ministros
Militares quando na Presidencia da Republica, por forza dos
Atos Institucionais n 5 e 16, respectivamente de 13/12/68 e
14/10/69, referendado pelo Ministro da Fazenda, Sr. Delfin
Neto, estabelecendo, nao em seu bojo, mas sim em: Notas-2 da
Tabela Aenxa, que o preenchimento dos cargos da Classe C,
seriam preenchidos por merecimento absoluto por intermedio de

provas entre todos os ocupantes das classes A e B, violentou a
hierarquia funcional por ensejar que os ocupantes da classe A
passassem para a classe C sem o intersticio legal em B.

lpPara exemplificar, seria o mesmo absurdo se, nas Forcas Arm,
um ocupante do posto de tenente passasse diretamente ao de
coronel, sem antes transpor o tempo legal no de capitao e
major.

Tal ato foi baixado estribado num regime de forza que imperava
na epoca e que tinha por bandeira combatewr toda e qualquer
forma de subversao.

Os efeitos danosos de tal paradoxo so tem ressarcimento com o
acolhimento da presente emenda, o que nao deixa de ser uma
verdadeira anist aos ja fiscais di Ministerio da

Fazenda, preteridos em seus acessos funcionais e impedidos de
recorrer a Justica, dada a exclusao da apreciacao juducial dos
atos praticados com base em legislacade excess, conforme art 3
da Emenda Constitucional n 11 de 13 de outubro de 1978.

Ass.: Associacao dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional,
Aposentados

p/ Comissao Organizadora assina

Joao Griva

End: R. Mariante, 472 - Porto Alegre - RS

Assunto: "M"

Mensagem: 1296/87 (MF)
Tipo: MENSAGEM 1118/87
Dia : 16/09/87 as 11:39 horas
De : 4949/UFRGS-CONSTIT
Para: 3846/CONSTITUINTE
Assunto: MARIO COVAS

0400663

18

A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
AO CONSTITUINTE LUIZ CARLOS BIZOL

Reiteramos Vossencia apresentacao de emendas aditiva ao
projeto de constituicao como medida de justica.

Com a devida vènia sugerimos:

EMENDA ao "in fine" do art. segundo das Disposicoes
Transitorias.

O "in fine" do art. segundo do proj. constitucional passa a

ter a seguinte redacao:

Art. segundo -vicio grave. Ressalvada motivacao politica,
tambem sao suscetiveis de apreciacao judicial os efeitos do
Dec. Lei 1.024 de 21 de outubro de 1969, confirmado quebra na
hierarquia funcional, contrariando legislacao vigente.

Justificacao:

O Dec. Lei 1.024 de 21/10/69, baixado pelos Ministros
Militares quando na Presidencia da Republica, por forza dos
Atos Institucionais n 5 e 16, respectivamente de 13/12/68 e
14/10/69, referendado pelo Ministro da Fazenda, Sr. Delfin
Neto, estabelecendo, nao em seu bojo, mas sim em: Notas-2 da
Tabela Aenxa, que o preenchimento dos cargos da Classe C,
seriam preenchidos por merecimento absoluto por intermedio de

provas entre todos os ocupantes das classes A e B, violentou a
hierarquia funcional por ensejar que os ocupantes da classe A
passassem para a classe C sem o intersticio legal em B.

lpPara exemplificar, seria o mesmo absurdo se, nas Forcas Arm,
um ocupante do posto de tenente passasse diretamente ao de
coronel, sem antes transpor o tempo legal no de capitao e
major.

Tal ato foi baixado estribado num regime de forza que imperava
na epoca e que tinha por bandeira combatewr toda e qualquer
forma de subversao.

Os efeitos danosos de tal paradoxo so tem ressarcimento com o
acolhimento da presente emenda, o que nao deixa de ser uma
verdadeira anist aos ja fiscais di Ministerio da

Fazenda, preteridos em seus acessos funcionais e impedidos de
recorrer a Justica, dada a exclusao da apreciacao juducial dos
atos praticados com base em legislacade excess, conforme art 3
da Emenda Constitucional n 11 de 13 de outubro de 1978.

Ass.: Associacao dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional,
Aposentados

p/ Comissao Organizadora assina

Joao Griva

End: R. Mariante, 472 - Porto Alegre - RS

Assunto: "2" \

Mensagem: 1297/87 (MF)
 Tipo: MENSAGEM 1119/87
 Dia : 16/09/87 as 11:41 horas
 De : 4949/UFRGS-CONSTIT
 Para: 3846/CONSTITUINTE
 Assunto: MARIO COVAS

(19)

A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
 AO CONSTITUINTE OLIVIO DUTRA

Reiteramos Vossencia apresentacao de emendas aditiva ao projeto de constituicao como medida de justica. Com a devida venia sugerimos:
 EMENDA ao "in fine" do art. segundo das Disposicoes Transitoria

5.
 O "in fine" do art. segundo do proj. constitucional passa a ter a seguinte redacao:

AO Dec. Lei 1.024 de 21/10/69, baixado pelos Ministros Militares quando na Presidencia da Republica, por força dos Atos Institucionais n 5 e 16, respectivamente de 13/12/68 e 14/10/69, referendado pelo Ministro da Fazenda, Sr. Delfin Neto, estabelecendo, nao em seu bojo, mas sim em: Notas-2 da Tabela Aenxa, que o preenchimento dos cargos da Classe C, seriam preenchidos por merecimento absoluto por intermedio de

provas entre todos os ocupantes das classes A e B, violentou a hierarquia funcional por ensejar que os ocupantes da classe A passassem para a classe C sem o intersticio legal em B.

lpPara exemplificar, seria o mesmo absurdo se, nas Forcas Arm, um ocupante do posto de tenente passasse diretamente ao de coronel, sem antes transpor o tempo legal no de capitao e major.

Tal ato foi baixado estribado num regime de forca que imperava na epoca e que tinha por bandeira combatewr toda e qualquer forma de subversao.

Os efeitos danosos de tal paradoxo so tem ressarcimento com o acolhimento da presente emenda, o que nao deixa de ser uma verdadeira anist aos ja fiscais di Ministerio da

Fazenda, preteridos em seus acessos funcionais e impedidos de recorrer a Justica, dada a exclusao da apreciacao juducial dos atos praticados com base em legislacade excess, conforme art 3 da Emenda Constitucional n 11 de 13 de outubro de 1978.

Ass.: Associacao dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional, Aposentados

p/ Comissao Organizadora assina

Joao Griva

End: R. Mariante, 472 - Porto Alegre - RS

Assunto: "in fine"

VPLAD 00 7
Mensagem: 1298/87 (MF)
Tipo: MENSAGEM 1120/87
Dia : 16/09/87 as 11:43 horas
De : 4949/UFRGS-CONSTIT
Para: 3846/CONSTITUINTE
Assunto: MARIO COVAS

0400663

20

A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
AO CONSTITUINTE PAULO PAIM

Reiteramos Vossencia apresentacao de emendas aditiva ao projeto de constituicao como medida de justica. Com a devida venia sugerimos:
EMENDA ao "in fine" do art. segundo das Disposicoes Transitoria s.
O "in fine" do art. segundo do proj. constitucional passa a

ter a seguinte redacao:

Art. segundo -vicio grave. Ressalvada motivacao politica, tambem sao suscetiveis de apreciacao judicial os efeitos do Dec. Lei 1.024 de 21 de outubro de 1969, confirmado quebra na hierarquia funcional, contrariando legislacao vigente.

Justificacao:

O Dec. Lei 1.024 de 21/10/69, baixado pelos Ministros Militares quando na Presidencia da Republica, por forza dos Atos Institucionais n 5 e 16, respectivamente de 13/12/68 e 14/10/69, referendado pelo Ministro da Fazenda, Sr. Delfin Neto, estabelecendo, nao em seu bojo, mas sim em: Notas-2 da Tabela Aenxa, que o preenchimento dos cargos da Classe C, seriam preenchidos por merecimento absoluto por intermedio de

provas entre todos os ocupantes das classes A e B, violentou a hierarquia funcional por ensejar que os ocupantes da classe A passassem para a classe C sem o intersticio legal em B.

IpPara exemplificar, seria o mesmo absurdo se, nas Forcas Arm, um ocupante do posto de tenente passasse diretamente ao de coronel, sem antes transpor o tempo legal no de capitao e major.

Tal ato foi baixado estribado num regime de forza que imperava na epoca e que tinha por bandeira combatewr toda e qualquer forma de subversao.

Os efeitos danosos de tal paradoxo so tem ressarcimento com o acolhimento da presente emenda, o que nao deixa de ser uma verdadeira anist aos ja fiscais di Ministerio da

Fazenda, preteridos em seus acessos funcionais e impedidos de recorrer a Justica, dada a exclusao da apreciacao juducial dos atos praticados com base em legislacade excess, conforme art 3 da Emenda Constitucional n 11 de 13 de outubro de 1978.

Ass.: Associacao dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional, Aposentados

p/ Comissao Organizadora assina

Joao Griva

End: R. Mariante, 472 - Porto Alegre - RS

Assunto: "20" A

Mensagem: 1299/87 (MF)
Tipo: MENSAGEM 1121/87
Dia : 16/09/87 as 11:45 horas
De : 4949/UFRGS-CONSTIT
Para: 3846/CONSTITUINTE
Assunto: MARIO COVAS

0400663

(21)

A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
AO CONSTITUINTE AFONSO ARINOS

Reiteramos Vossencia apresentacao de emendas aditiva ao projeto de constituicao como medida de justica.
Com a devida venia sugerimos:
EMENDA ao "in fine" do art. segundo das Disposicoes Transitoria
s.
O "in fine" do art. segundo do proj. constitucional passa a

ter a seguinte redacao:

Art. segundo -vicio grave. Ressalvada motivacao politica, tambem sao suscetiveis de apreciacao judicial os efeitos do Dec. Lei 1.024 de 21 de outubro de 1969, confirmado quebra na hierarquia funcional, contrariando legislacao vigente.

Justificacao:

O Dec. Lei 1.024 de 21/10/69, baixado pelos Ministros Militares quando na Presidencia da Republica, por forza dos Atos Institucionais n 5 e 16, respectivamente de 13/12/68 e 14/10/69, referendado pelo Ministro da Fazenda, Sr. Delfin Neto, estabelecendo, nao em seu bojo, mas sim em: Notas-2 da Tabela Aenxa, que o preenchimento dos cargos da Classe C, seriam preenchidos por merecimento absoluto por intermedio de

provas entre todos os ocupantes das classes A e B, violentou a hierarquia funcional por ensejar que os ocupantes da classe A passassem para a classe C sem o intersticio legal em B.
lpPara exemplificar, seria o mesmo absurdo se, nas Forcas Arm, um ocupante do posto de tenente passasse diretamente ao de coronel, sem antes transpor o tempo legal no de capitao e major.

Tal ato foi baixado estribado num regime de forza que imperava na epoca e que tinha por bandeira combatewr toda e qualquer forma de subversao.

Os efeitos danosos de tal paradoxo so tem ressarcimento com o acolhimento da presente emenda, o que nao deixa de ser uma verdadeira anist aos ja fiscais di Ministerio da

Fazenda, preteridos em seus acessos funcionais e impedidos de recorrer a Justica, dada a exclusao da apreciacao juducial dos atos praticados com base em legislacade excess, conforme art 3 da Emenda Constitucional n 11 de 13 de outubro de 1978.

Ass.: Associacao dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional, Aposentados

p/ Comissao Organizadora assina

Joao Griva

End: R. Mariante, 472 - Porto Alegre - RS

Opcao ou "?" >

0400663

Mensagem: 1300/87 (MF)

Tipo: MENSAGEM 1122/87

Dia : 16/09/87 as 11:47 horas

De : 4949/UFRGS-CONSTIT

Para: 3846/CONSTITUINTE

Assunto: MARIO COVAS

22

A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
AO CONSTITUINTE JAMIL HADDAD

Reiteramos Vossencia apresentacao de emendas aditiva ao
projeto de constituicao como medida de justica.

Com a devida venia sugerimos:

EMENDA ao "in fine" do art. segundo das Disposicoes Transitoria
s.

O "in fine" do art. segundo do proj. constitucional passa a

ter a seguinte redacao:

Art. segundo -vicio grave. Ressalvada motivacao politica,
tambem sao suscetiveis de apreciacao judicial os efeitos do
Dec. Lei 1.024 de 21 de outubro de 1969, confirmado quebra na
hierarquia funcional, contrariando legislacao vigente.

Justificacao:

O Dec. Lei 1.024 de 21/10/69, baixado pelos Ministros
Militares quando na Presidencia da Republica, por forza dos
Atos Institucionais n 5 e 16, respectivamente de 13/12/68 e
14/10/69, referendado pelo Ministro da Fazenda, Sr. Delfin
Neto, estabelecendo, nao em seu bojo, mas sim em: Notas-2 da
Tabela Aenxa, que o preenchimento dos cargos da Classe C,
seriam preenchidos por merecimento absoluto por intermedio de

provas entre todos os ocupantes das classes A e B, violentou a
hierarquia funcional por ensejar que os ocupantes da classe A
passassem para a classe C sem o intersticio legal em B.

lpPara exemplificar, seria o mesmo absurdo se, nas Forcas Arm,
um ocupante do posto de tenente passasse diretamente ao de
coronel, sem antes transpor o tempo legal no de capitao e
major.

Tal ato foi baixado estribado num regime de forza que imperava
na epoca e que tinha por bandeira combatewr toda e qualquer
forma de subversao.

Os efeitos danosos de tal paradoxo so tem ressarcimento com o
acolhimento da presente emenda, o que nao deixa de ser uma
verdadeira anist aos ja fiscais di Ministerio da

Fazenda, preteridos em seus acessos funcionais e impedidos de
recorrer a Justica, dada a exclusao da apreciacao juducial dos
atos praticados com base em legislacade excess, conforme art 3
da Emenda Constitucional n 11 de 13 de outubro de 1978.

Ass.: Associacao dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional,
Aposentados

p/ Comissao Organizadora assina

Joao Griva

End: R. Mariante, 472 - Porto Alegre - RS

Opcao ou "?" >

Opcao ou
Mensagem: 1301/87 (MF)
Tipo: MENSAGEM 1123/87
Dia : 16/09/87 as 11:50 horas
De : 4949/UFRGS-CONSTIT
Para: 3846/CONSTITUINTE
Assunto: MARIO COVAS

0400663

23

A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
AO CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Reiteramos Vossencia apresentacao de emendas aditiva ao
projeto de constituicao como medida de justica.

Com a devida venia sugerimos:

EMENDA ao "in fine" do art. segundo das Disposicoes
Transitorias.

O "in fine" do art. segundo do proj. constitucional passa a

ter a seguinte redacao:

Art. segundo -vicio grave. Ressalvada motivacao politica,
tambem sao suscetiveis de apreciacao judicial os efeitos do
Dec. Lei 1.024 de 21 de outubro de 1969, confirmado quebra na
hierarquia funcional, contrariando legislacao vigente.

Justificacao:

O Dec. Lei 1.024 de 21/10/69, baixado pelos Ministros
Militares quando na Presidencia da Republica, por forza dos
Atos Institucionais n 5 e 16, respectivamente de 13/12/68 e
14/10/69, referendado pelo Ministro da Fazenda, Sr. Delfin
Neto, estabelecendo, nao em seu bojo, mas sim em: Notas-2 da
Tabela Aenxa, que o preenchimento dos cargos da Classe C,
seriam preenchidos por merecimento absoluto por intermedio de

provas entre todos os ocupantes das classes A e B, violentou a
hierarquia funcional por ensejar que os ocupantes da classe A
passassem para a classe C sem o intersticio legal em B.

1pPara exemplificar, seria o mesmo absurdo se, nas Forcas Arm,
um ocupante do posto de tenente passasse diretamente ao de
coronel, sem antes transpor o tempo legal no de capitao e
major.

Tal ato foi baixado estribado num regime de forza que imperava
na epoca e que tinha por bandeira combatewr toda e qualquer
forma de subversao.

Os efeitos danosos de tal paradoxo so tem ressarcimento com o
acolhimento da presente emenda, o que nao deixa de ser uma
verdadeira anist aos ja fiscais di Ministerio da

Fazenda, preteridos em seus acessos funcionais e impedidos de
recorrer a Justica, dada a exclusao da apreciacao juducial dos
atos praticados com base em legislacade excess, conforme art 3
da Emenda Constitucional n 11 de 13 de outubro de 1978.

Ass.: Associacao dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional,
Aposentados

p/ Comissao Organizadora assina

Joao Griva

End: R. Mariante, 472 - Porto Alegre - RS

Opcao ou "?" >

0900663

Mensagem: 1302/87 (MF)

Tipo: MENSAGEM 1124/87

Dia : 16/09/87 as 11:52 horas

De : 4949/UFRGS-CONSTIT

Para: 3846/CONSTITUINTE

Assunto: MARIO COVAS

A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
AO CONSTITUINTE SEVERO GOMES

Reiteramos Vossencia apresentacao de emendas aditiva ao
projeto de constituicao como medida de justica.

Com a devida venia sugerimos:

EMENDA ao "in fine" do art. segundo das Disposicoes Transitoria
s.

O "in fine" do art. segundo do proj. constitucional passa a

ter a seguinte redacao:

Art. segundo -vicio grave. Ressalvada motivacao politica,
tambem sao suscetiveis de apreciacao judicial os efeitos do
Dec. Lei 1.024 de 21 de outubro de 1969, confirmado quebra na
hierarquia funcional, contrariando legislacao vigente.

Justificacao:

O Dec. Lei 1.024 de 21/10/69, baixado pelos Ministros
Militares quando na Presidencia da Republica, por forza dos
Atos Institucionais n 5 e 16, respectivamente de 13/12/68 e
14/10/69, referendado pelo Ministro da Fazenda, Sr. Delfin
Neto, estabelecendo, nao em seu bojo, mas sim em: Notas-2 da
Tabela Aenxa, que o preenchimento dos cargos da Classe C,
seriam preenchidos por merecimento absoluto por intermedio de

provas entre todos os ocupantes das classes A e B, violentou a
hierarquia funcional por ensejar que os ocupantes da classe A
passassem para a classe C sem o intersticio legal em B.
lpPara exemplificar, seria o mesmo absurdo se, nas Forcas Arm,
um ocupante do posto de tenente passasse diretamente ao de
coronel, sem antes transpor o tempo legal no de capitao e
major.

Tal ato foi baixado estribado num regime de forza que imperava
na epoca e que tinha por bandeira combatewr toda e qualquer
forma de subversao.

Os efeitos danosos de tal paradoxo so tem ressarcimento com o
acolhimento da presente emenda, o que nao deixa de ser uma
verdadeira anist aos ja fiscais di Ministerio da

Fazenda, preteridos em seus acessos funcionais e impedidos de
recorrer a Justica, dada a exclusao da apreciacao juducial dos
atos praticados com base em legislacade excess, conforme art 3
da Emenda Constitucional n 11 de 13 de outubro de 1978.

Ass.: Associacao dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional,
Aposentados

p/ Comissao Organizadora assina

Joao Griva

End: R. Mariante, 472 - Porto Alegre - RS

Opcao ou "?" >

04.00663

(25)

Mensagem: 1303/87 (MF)

Tipo: MENSAGEM 1125/87

Dia : 16/09/87 as 11:53 horas

De : 4949/UFRGS-CONSTIT

Para: 3846/CONSTITUINTE

Assunto: MARIO COVAS

A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
AO CONSTITUINTE JUTHAI MAGALHAES

Reiteramos Vossencia apresentacao de emendas aditiva ao
projeto de constituicao como medida de justica.

Com a devida venia sugerimos:

EMENDA ao "in fine" do art. segundo das Disposicoes Transitoria
s.

O "in fine" do art. segundo do proj. constitucional passa a

ter a seguinte redacao:

Art. segundo -vicio grave. Ressalvada motivacao politica,
tambem sao suscetiveis de apreciacao judicial os efeitos do
Dec. Lei 1.024 de 21 de outubro de 1969, confirmado quebra na
hierarquia funcional, contrariando legislacao vigente.

Justificacao:

O Dec. Lei 1.024 de 21/10/69, baixado pelos Ministros
Militares quando na Presidencia da Republica, por forza dos
Ato Institucionais n 5 e 16, respectivamente de 13/12/68 e
14/10/69, referendado pelo Ministro da Fazenda, Sr. Delfin
Neto, estabelecendo, nao em seu bojo, mas sim em: Notas-2 da
Tabela Aenxa, que o preenchimento dos cargos da Classe C,
seriam preenchidos por merecimento absoluto por intermedio de

pro

vas entre todos os ocupantes das classes A e B, violentou a
hierarquia funcional por ensejar que os ocupantes da classe A
passassem para a classe C sem o intersticio legal em B.
lpPara exemplificar, seria o mesmo absurdo se, nas Forcas Arm,
um ocupante do posto de tenente passasse diretamente ao de
coronel, sem antes transpor o tempo legal no de capitao e
major.

Tal ato foi baixado estribado num regime de forza que imperava
na epoca e que tinha por bandeira combatewr toda e qualquer
forma de subversao.

Os efeitos danosos de tal paradoxo so tem ressarcimento com o
acolhimento da presente emenda, o que nao deixa de ser uma
verdadeira anist aos ja fiscais di Ministerio da
Fazenda, preteridos em seus acessos funcionais e impedidos de
recorrer a Justica, dada a exclusao da apreciacao juducial dos
atos praticados com base em legislacade excess, conforme art 3
da Emenda Constitucional n 11 de 13 de outubro de 1978.

Ass.: Associacao dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional,
Aposentados

p/ Comissao Organizadora assina

Joao Griva

End: R. Mariante, 472 - Porto Alegre - RS

0400663
26

Mensagem: 1304/87 (MF)
Tipo: MENSAGEM 1126/87
Dia : 16/09/87 as 11:55 horas
De : 4949/UFRGS-CONSTIT
Para: 3846/CONSTITUINTE
Assunto: MARIO COVAS

A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
AO CONSTITUINTE POMPEU SOUZA

Reiteramos Vossencia apresentacao de emendas aditiva ao projeto de constituicao como medida de Justica.
Com a devida venia sugerimos:
EMENDA ao "in fine" do art. segundo das Disposicoes Transitoria
s.
O "in fine" do art. segundo do proj. constitucional passa a

ter a seguinte redacao:

Art. segundo -vicio grave. Ressalvada motivacao politica, tambem sao suscetiveis de apreciacao judicial os efeitos do Dec. Lei 1.024 de 21 de outubro de 1969, confirmado quebra na hierarquia funcional, contrariando legislacao vigente.

Justificacao:

O Dec. Lei 1.024 de 21/10/69, baixado pelos Ministros Militares quando na Presidencia da Republica, por forza dos Atos Institucionais n 5 e 16, respectivamente de 13/12/68 e 14/10/69, referendado pelo Ministro da Fazenda, Sr. Delfin Neto, estabelecendo, nao em seu bojo, mas sim em: Notas-2 da Tabela Aenxa, que o preenchimento dos cargos da Classe C, seriam preenchidos por merecimento absoluto por intermedio de

provas entre todos os ocupantes das classes A e B, violentou a hierarquia funcional por ensejar que os ocupantes da classe A passassem para a classe C sem o intersticio legal em B.

lpPara exemplificar, seria o mesmo absurdo se, nas Forcas Arm, um ocupante do posto de tenente passasse diretamente ao de coronel, sem antes transpor o tempo legal no de capitao e major.

Tal ato foi baixado estribado num regime de forza que imperava na epoca e que tinha por bandeira combatewr toda e qualquer forma de subversao.

Os efeitos danosos de tal paradoxo so tem ressarcimento com o acolhimento da presente emenda, o que nao deixa de ser uma verdadeira anist aos ja fiscais di Ministerio da

Fazenda, preteridos em seus acessos funcionais e impedidos de recorrer a Justica, dada a exclusao da apreciacao juducial dos atos praticados com base em legislacade excess, conforme art 3 da Emenda Constitucional n 11 de 13 de outubro de 1978.

Ass.: Associacao dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional, Aposentados

p/ Comissao Organizadora assina

Joao Griva

End: R. Mariante, 472 - Porto Alegre - RS

----- "n" -

Mensagem: 1305/87 (MF)
 Tipo: MENSAGEM 1127/87
 Dia : 16/09/87 as 11:57 horas
 De : 4949/UFRGS-CONSTIT
 Para: 3846/CONSTITUINTE
 Assunto: MARIO COVAS

(2)

A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
 AO CONSTITUINTE AFFONSO CAMARGO

Reiteramos Vossencia apresentacao de emendas aditiva ao projeto de constituicao como medida de justica.
 Com a devida venia sugerimos:
 EMENDA ao "in fine" do art. segundo das Disposicoes Transitoria
 s.
 O "in fine" do art. segundo do proj. constitucional passa a

ter a seguinte redacao:
 Art. segundo -vicio grave. Ressalvada motivacao politica, tambem sao suscetiveis de apreciacao judicial os efeitos do Dec. Lei 1.024 de 21 de outubro de 1969, confirmado quebra na hierarquia funcional, contrariando legislacao vigente.
 Justificacao:
 O Dec. Lei 1.024 de 21/10/69, baixado pelos Ministros Militares quando na Presidencia da Republica, por forza dos Atos Institucionais n 5 e 16, respectivamente de 13/12/68 e 14/10/69, referendado pelo Ministro da Fazenda, Sr. Delfin Neto, estabelecendo, nao em seu bojo, mas sim em: Notas-2 da Tabela Aenxa, que o preenchimento dos cargos da Classe C, seriam preenchidos por merecimento absoluto por intermedio de p

rovos entre todos os ocupantes das classes A e B, violentou a hierarquia funcional por ensejar que os ocupantes da classe A passassem para a classe C sem o intersticio legal em B.
 IpPara exemplificar, seria o mesmo absurdo se, nas Forcas Arm, um ocupante do posto de tenente passasse diretamente ao de coronel, sem antes transpor o tempo legal no de capitao e major.
 Tal ato foi baixado estribado num regime de forza que imperava na epoca e que tinha por bandeira combatewr toda e qualquer forma de subversao.
 Os efeitos danosos de tal paradoxo so tem ressarcimento com o acolhimento da presente emenda, o que nao deixa de ser uma verdadeira anist aos ja fiscais di Ministerio da

Fazenda, preteridos em seus acessos funcionais e impedidos de recorrer a Justica, dada a exclusao da apreciacao juducial dos atos praticados com base em legislacade excess, conforme art 3 da Emenda Constitucional n 11 de 13 de outubro de 1978.
 Ass.: Associacao dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional, Aposentados
 p/ Comissao Organizadora assina
 Joao Griva
 End: R. Mariante, 472 - Porto Alegre - RS

Opcao ou "?" >

04.00663

22)

Mensagem: 1306/87 (MF)

Tipo: MENSAGEM 1128/87

Dia : 16/09/87 as 11:59 horas

De : 4949/UFRGS-CONSTIT

Para: 3846/CONSTITUINTE

Assunto: MARIO COVAS

A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
AO CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO

Reiteramos Vossencia apresentacao de emendas aditiva ao
projeto de constituicao como medida de justica.

Com a devida venia sugerimos:

EMENDA ao "in fine" do art. segundo das Disposicoes Transitoria
s.

O "in fine" do art. segundo do proj. constitucional passa a

ter a seguinte redacao:

Art. segundo -vicio grave. Ressalvada motivacao politica,
tambem sao suscetiveis de apreciacao judicial os efeitos do
Dec. Lei 1.024 de 21 de outubro de 1969, confirmado quebra na
hierarquia funcional, contrariando legislacao vigente.

Justificacao:

O Dec. Lei 1.024 de 21/10/69, baixado pelos Ministros
Militares quando na Presidencia da Republica, por forza dos
Atos Institucionais n 5 e 16, respectivamente de 13/12/68 e
14/10/69, referendado pelo Ministro da Fazenda, Sr. Delfin
Neto, estabelecendo, nao em seu bojo, mas sim em: Notas-2 da
Tabela Aenxa, que o preenchimento dos cargos da Classe C,
seriam preenchidos por merecimento absoluto por intermedio de p

rovas entre todos os ocupantes das classes A e B, violentou a
hierarquia funcional por ensejar que os ocupantes da classe A
passassem para a classe C sem o intersticio legal em B.

lpPara exemplificar, seria o mesmo absurdo se, nas Forcas Arm,
um ocupante do posto de tenente passasse diretamente ao de
coronel, sem antes transpor o tempo legal no de capitao e
major.

Tal ato foi baixado estribado num regime de forza que imperava
na epoca e que tinha por bandeira combatewr toda e qualquer
forma de subversao.

Os efeitos danosos de tal paradoxo so tem ressarcimento com o
acolhimento da presente emenda, o que nao deixa de ser uma
verdadeira anist aos ja fiscais di Ministerio da

Fazenda, preteridos em seus acessos funcionais e impedidos de
recorrer a Justica, dada a exclusao da apreciacao juducial dos
atos praticados com base em legislacade excess, conforme art 3
da Emenda Constitucional n 11 de 13 de outubro de 1978.

Ass.: Associacao dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional,
Aposentados

p/ Comissao Organizadora assina

Joao Griva

End: R. Mariante, 472 - Porto Alegre - RS

Opcao
ou "2" >
Mensagem: 1307/87 (MF)
Tipo: MENSAGEM 1129/87
Dia : 16/09/87 as 12:01 horas
De : 4949/UFRGS-CONSTIT
Para: 3846/CONSTITUINTE
Assunto: MARIO COVAS

04.00663

(29)

A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
AO CONSTITUINTE BERNARDO CABRAL

Reiteramos Vossencia apresentacao de emendas aditiva ao
projeto de constituicao como medida de justica.
Com a devida venia sugerimos:
EMENDA ao "in fine" do art. segundo das Disposicoes Transitoria
s.
O "in fine" do art. segundo do proj. constitucional passa a

ter a seguinte redacao:

Art. segundo -vicio grave. Ressalvada motivacao politica,
tambem sao suscetiveis de apreciacao judicial os efeitos do
Dec. Lei 1.024 de 21 de outubro de 1969, confirmado quebra na
hierarquia funcional, contrariando legislacao vigente.

Justificacao:

O Dec. Lei 1.024 de 21/10/69, baixado pelos Ministros
Militares quando na Presidencia da Republica, por forza dos
Atos Institucionais n 5 e 16, respectivamente de 13/12/68 e
14/10/69, referendado pelo Ministro da Fazenda, Sr. Delfin
Neto, estabelecendo, nao em seu bojo, mas sim em: Notas-2 da
Tabela Aenxa, que o preenchimento dos cargos da Classe C,
seriam preenchidos por merecimento absoluto por intermedio de p

rovos entre todos os ocupantes das classes A e B, violentou a
hierarquia funcional por ensejar que os ocupantes da classe A
passassem para a classe C sem o intersticio legal em B.
lpPara exemplificar, seria o mesmo absurdo se, nas Forcas Arm,
um ocupante do posto de tenente passasse diretamente ao de
coronel, sem antes transpor o tempo legal no de capitao e
major.

Tal ato foi baixado estribado num regime de forza que imperava
na epoca e que tinha por bandeira combatewr toda e qualquer
forma de subversao.

Os efeitos danosos de tal paradoxo so tem ressarcimento com o
acolhimento da presente emenda, o que nao deixa de ser uma
verdadeira anist aos ja fiscais di Ministerio da

Fazenda, preteridos em seus acessos funcionais e impedidos de
recorrer a Justica, dada a exclusao da apreciacao juducial dos
atos praticados com base em legislacade excess, conforme art 3
da Emenda Constitucional n 11 de 13 de outubro de 1978.

Ass.: Associacao dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional,
Aposentados

p/ Comissao Organizadora assina

Joao Griva

Ends: R. Mariante, 472 - Porto Alegre - RS

Opcao ou "?" >
Mensagem: 1308/87 (MF)
Tipo: MENSAGEM 1130/87
Dia : 16/09/87 as 12:03 horas
De : 4949/UFRGS-CONSTIT
Para: 3846/CONSTITUINTE
Assunto: MARIO COVAS

0400663

30

A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
AO CONSTITUINTE RITA CAMATA

Reiteramos Vossencia apresentacao de emendas aditiva ao projeto de constituicao como medida de justica.
Com a devida venia sugerimos:
EMENDA ao "in fine" do art. segundo das Disposicoes Transitoria
s.
O "in fine" do art. segundo do proj. constitucional passa a

ter a seguinte redacao:

Art. segundo -vicio grave. Ressalvada motivacao politica, tambem sao suscetiveis de apreciacao judicial os efeitos do Dec. Lei 1.024 de 21 de outubro de 1969, confirmado quebra na hierarquia funcional, contrariando legislacao vigente.

Justificacao:

O Dec. Lei 1.024 de 21/10/69, baixado pelos Ministros Militares quando na Presidencia da Republica, por forza dos Atos Institucionais n 5 e 16, respectivamente de 13/12/68 e 14/10/69, referendado pelo Ministro da Fazenda, Sr. Delfin Neto, estabelecendo, nao em seu bojo, mas sim em: Notas-2 da Tabela Aenxa, que o preenchimento dos cargos da Classe C, seriam preenchidos por merecimento absoluto por intermedio de

provas entre todos os ocupantes das classes A e B, violentou a hierarquia funcional por ensejar que os ocupantes da classe A passassem para a classe C sem o intersticio legal em B.
lpPara exemplificar, seria o mesmo absurdo se, nas Forcas Arm, um ocupante do posto de tenente passasse diretamente ao de coronel, sem antes transpor o tempo legal no de capitao e major.

Tal ato foi baixado estribado num regime de forza que imperava na epoca e que tinha por bandeira combatewr toda e qualquer forma de subversao.

Os efeitos danosos de tal paradoxo so tem ressarcimento com o acolhimento da presente emenda, o que nao deixa de ser uma verdadeira anist aos ja fiscais di Ministerio da

Fazenda, preteridos em seus acessos funcionais e impedidos de recorrer a Justica, dada a exclusao da apreciacao juducial dos atos praticados com base em legislacade excess, conforme art 3 da Emenda Constitucional n 11 de 13 de outubro de 1978.

Ass.: Associacao dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional,
Aposentados

p/ Comissao Organizadora assina

Joao Griva

End: R. Mariante, 472 - Porto Alegre - RS

Opcao ou "?" >

Mensagem: 1309/87 (MF)

04-00663

Tipo: MENSAGEM 1131/87

Dia : 16/09/87 as 12:05 horas

De : 4949/UFRGS-CONSTIT

Para: 3846/CONSTITUINTE

Assunto: MARIO COVAS

31

A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
AO CONSTITUINTE GASTINE RIGHI

Reiteramos Vossencia apresentacao de emendas aditiva ao projeto de constituicao como medida de justica.

Com a devida venia sugerimos:

EMENDA ao "in fine" do art. segundo das Disposicoes Transitoria s.

O "in fine" do art. segundo do proj. constitucional passa a

ter a seguinte redacao:

Art. segundo -vicio grave. Ressalvada motivacao politica, tambem sao suscetiveis de apreciacao judicial os efeitos do Dec. Lei 1.024 de 21 de outubro de 1969, confirmado quebra na hierarquia funcional, contrariando legislacao vigente.

Justificacao:

O Dec. Lei 1.024 de 21/10/69, baixado pelos Ministros Militares quando na Presidencia da Republica, por forza dos Atos Institucionais n 5 e 16, respectivamente de 13/12/68 e 14/10/69, referendado pelo Ministro da Fazenda, Sr. Delfin Neto, estabelecendo, nao em seu bojo, mas sim em: Notas-2 da Tabela Aenxa, que o preenchimento dos cargos da Classe C, seriam preenchidos por merecimento absoluto por intermedio de

provas entre todos os ocupantes das classes A e B, violentou a hierarquia funcional por ensejar que os ocupantes da classe A passassem para a classe C sem o intersticio legal em B.

1pPara exemplificar, seria o mesmo absurdo se, nas Forcas Arm, um ocupante do posto de tenente passasse diretamente ao de coronel, sem antes transpor o tempo legal no de capitao e major.

Tal ato foi baixado estribado num regime de forza que imperava na epoca e que tinha por bandeira combatewr toda e qualquer forma de subversao.

Os efeitos danosos de tal paradoxo so tem ressarcimento com o acolhimento da presente emenda, o que nao deixa de ser uma verdadeira anist aos ja fiscais di Ministerio da

Fazenda, preteridos em seus acessos funcionais e impedidos de recorrer a Justica, dada a exclusao da apreciacao juducial dos atos praticados com base em legislacade excess, conforme art 3 da Emenda Constitucional n 11 de 13 de outubro de 1978.

Ass.: Associacao dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional, Aposentados

p/ Comissao Organizadora assina

Joao Griva

End: R. Mariante, 472 - Porto Alegre - RS

Opcao ou "?" >
Mensagem: 1310/87 (MF)
Tipo: MENSAGEM 1132/87
Dia : 16/09/87 as 12:07 horas
De : 4949/UFRGS-CONSTIT
Para: 3846/CONSTITUINTE
Assunto: MARIO COVAS

0400663

(3)

A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
AO CONSTITUINTE WILSON CAMPOS

Reiteramos Vossencia apresentacao de emendas aditiva ao projeto de constituicao como medida de justica.
Com a devida venia sugerimos:
EMENDA ao "in fine" do art. segundo das Disposicoes Transitorias.
O "in fine" do art. segundo do proj. constitucional passa a

ter a seguinte redacao:

Art. segundo -vicio grave. Ressalvada motivacao politica, tambem sao suscetiveis de apreciacao judicial os efeitos do Dec. Lei 1.024 de 21 de outubro de 1969, confirmado quebra na hierarquia funcional, contrariando legislacao vigente.

Justificacao:

O Dec. Lei 1.024 de 21/10/69, baixado pelos Ministros Militares quando na Presidencia da Republica, por forza dos Atos Institucionais n 5 e 16, respectivamente de 13/12/68 e 14/10/69, referendado pelo Ministro da Fazenda, Sr. Delfin Neto, estabelecendo, nao em seu bojo, mas sim em: Notas-2 da Tabela Aenxa, que o preenchimento dos cargos da Classe C, seriam preenchidos por merecimento absoluto por intermedio de

provas entre todos os ocupantes das classes A e B, violentou a hierarquia funcional por ensejar que os ocupantes da classe A passassem para a classe C sem o intersticio legal em B.

1pPara exemplificar, seria o mesmo absurdo se, nas Forcas Arm, um ocupante do posto de tenente passasse diretamente ao de coronel, sem antes transpor o tempo legal no de capitao e major.

Tal ato foi baixado estribado num regime de forza que imperava na epoca e que tinha por bandeira combatewr toda e qualquer forma de subversao.

Os efeitos danosos de tal paradoxo so tem ressarcimento com o acolhimento da presente emenda, o que nao deixa de ser uma verdadeira anist aos ja fiscais di Ministerio da

Fazenda, preteridos em seus acessos funcionais e impedidos de recorrer a Justica, dada a exclusao da apreciacao juducial dos atos praticados com base em legislacade excess, conforme art 3 da Emenda Constitucional n 11 de 13 de outubro de 1978.

Ass.: Associacao dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional, Aposentados

p/ Comissao Organizadora assina

Joao Griva

End: R. Mariante, 472 - Porto Alegre - RS

Opcao ou "?" >

Mensagem: 1311/87 (MF)
Tipo: MENSAGEM 1133/87
Dia : 16/09/87 as 12:09 horas
De : 4949/UFRGS-CONSTIT
Para: 3846/CONSTITUINTE
Assunto: MARIO COVAS

0400663

(2)

A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
AO CONSTITUINTE JOSE LINS

Reiteramos Vossencia apresentacao de emendas aditiva ao projeto de constituicao como medida de justica. Com a devida venia sugerimos:
EMENDA ao "in fine" do art. segundo das Disposicoes Transitorias.
O "in fine" do art. segundo do proj. constitucional passa a

ter a seguinte redacao:

Art. segundo -vicio grave. Ressalvada motivacao politica, tambem sao suscetiveis de apreciacao judicial os efeitos do Dec. Lei 1.024 de 21 de outubro de 1969, confirmado quebra na hierarquia funcional, contrariando legislacao vigente.
Justificacao:

O Dec. Lei 1.024 de 21/10/69, baixado pelos Ministros Militares quando na Presidencia da Republica, por forza dos Atos Institucionais n 5 e 16, respectivamente de 13/12/68 e 14/10/69, referendado pelo Ministro da Fazenda, Sr. Delfin Neto, estabelecendo, nao em seu bojo, mas sim em: Notas-2 da Tabela Aenxa, que o preenchimento dos cargos da Classe C, seriam preenchidos por merecimento absoluto por intermedio de

provas entre todos os ocupantes das classes A e B, violentou a hierarquia funcional por ensejar que os ocupantes da classe A passassem para a classe C sem o intersticio legal em B.
1pPara exemplificar, seria o mesmo absurdo se, nas Forcas Arm, um ocupante do posto de tenente passasse diretamente ao de coronel, sem antes transpor o tempo legal no de capitao e major.

Tal ato foi baixado estribado num regime de forza que imperava na epoca e que tinha por bandeira combatewr toda e qualquer forma de subversao.

Os efeitos danosos de tal paradoxo so tem ressarcimento com o acolhimento da presente emenda, o que nao deixa de ser uma verdadeira anist aos ja fiscais di Ministerio da

Fazenda, preteridos em seus acessos funcionais e impedidos de recorrer a Justica, dada a exclusao da apreciacao juducial dos atos praticados com base em legislacade excess, conforme art 3 da Emenda Constitucional n 11 de 13 de outubro de 1978.

Ass.: Associacao dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional, Aposentados

p/ Comissao Organizadora assina

Joao Griva

End: R. Mariante, 472 - Porto Alegre - RS

Mensagem: 1312/87 (MF)
Tipo: MENSAGEM 1134/87
Dia : 16/09/87 as 12:11 horas
De : 4949/UFRGS-CONSTIT
Para: 3846/CONSTITUINTE
Assunto: MARIO COVAS

(33)

A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
AO CONSTITUINTE VIRGILIO TAVORA

Reiteramos Vossencia apresentacao de emendas aditiva ao projeto de constituicao como medida de justica.
Com a devida venia sugerimos:
EMENDA ao "in fine" do art. segundo das Disposicoes Transitoria
s.
O "in fine" do art. segundo do proj. constitucional passa a

ter a seguinte redacao:

Art. segundo -vicio grave. Ressalvada motivacao politica, tambem sao suscetiveis de apreciacao judicial os efeitos do Dec. Lei 1.024 de 21 de outubro de 1969, confirmado quebra na hierarquia funcional, contrariando legislacao vigente.

Justificacao:

O Dec. Lei 1.024 de 21/10/69, baixado pelos Ministros Militares quando na Presidencia da Republica, por forza dos Atos Institucionais n 5 e 16, respectivamente de 13/12/68 e 14/10/69, referendado pelo Ministro da Fazenda, Sr. Delfin Neto, estabelecendo, nao em seu bojo, mas sim em: Notas-2 da Tabela Aenxa, que o preenchimento dos cargos da Classe C, seriam preenchidos por merecimento absoluto por intermedio de p

rovas entre todos os ocupantes das classes A e B, violentou a hierarquia funcional por ensejar que os ocupantes da classe A passassem para a classe C sem o intersticio legal em B.

lpPara exemplificar, seria o mesmo absurdo se, nas Forcas Arm, um ocupante do posto de tenente passasse diretamente ao de coronel, sem antes transpor o tempo legal no de capitao e major.

Tal ato foi baixado estribado num regime de forza que imperava na epoca e que tinha por bandeira combatewr toda e qualquer forma de subversao.

Os efeitos danosos de tal paradoxo so tem ressarcimento com o acolhimento da presente emenda, o que nao deixa de ser uma verdadeira anist aos ja fiscais di Ministerio da

Fazenda, preteridos em seus acessos funcionais e impedidos de recorrer a Justica, dada a exclusao da apreciacao juducial dos atos praticados com base em legislacade excess, conforme art 3 da Emenda Constitucional n 11 de 13 de outubro de 1978.

Ass.: Associacao dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional, Aposentados

p/ Comissao Organizadora assina

Joao Griva

End: R. Mariante, 472 - Porto Alegre - RS

Opcao ou "?" >

0400663

Mensagem: 1313/87 (MF)

Tipo: MENSAGEM 1135/87

Dia : 16/09/87 as 12:13 horas

De : 4949/UFRGS--CONSTIT

Para: 3846/CONSTITUINTE

Assunto: MARIO COVAS

A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
AO CONSTITUINTE MANOEL MOREIRA

Reiteramos Vossencia apresentacao de emendas aditiva ao
projeto de constituicao como medida de justica.

Com a devida venia sugerimos:

EMENDA ao "in fine" do art. segundo das Disposicoes Transitoria
s.

O "in fine" do art. segundo do proj. constitucional passa a

ter a seguinte redacao:

Art. segundo -vicio grave. Ressalvada motivacao politica,
tambem sao suscetiveis de apreciacao judicial os efeitos do
Dec. Lei 1.024 de 21 de outubro de 1969, confirmado quebra na
hierarquia funcional, contrariando legislacao vigente.

Justificacao:

O Dec. Lei 1.024 de 21/10/69, baixado pelos Ministros
Militares quando na Presidencia da Republica, por forza dos
Atos Institucionais n 5 e 16, respectivamente de 13/12/68 e
14/10/69, referendado pelo Ministro da Fazenda, Sr. Delfin
Neto, estabelecendo, nao em seu bojo, mas sim em: Notas-2 da
Tabela Aenxa, que o preenchimento dos cargos da Classe C,
seriam preenchidos por merecimento absoluto por intermedio de

provas entre todos os ocupantes das classes A e B, violentou a
hierarquia funcional por ensejar que os ocupantes da classe A
passassem para a classe C sem o intersticio legal em B.

1pPara exemplificar, seria o mesmo absurdo se, nas Forcas Arm,
um ocupante do posto de tenente passasse diretamente ao de
coronel, sem antes transpor o tempo legal no de capitao e
major.

Tal ato foi baixado estribado num regime de forza que imperava
na epoca e que tinha por bandeira combatewr toda e qualquer
forma de subversao.

Os efeitos danosos de tal paradoxo so tem ressarcimento com o
acolhimento da presente emenda, o que nao deixa de ser uma
verdadeira anist aos ja fiscais di Ministerio da

Fazenda, preteridos em seus acessos funcionais e impedidos de
recorrer a Justica, dada a exclusao da apreciacao juducial dos
atos praticados com base em legislacade excess, conforme art 3
da Emenda Constitucional n 11 de 13 de outubro de 1978.

Ass.: Associacao dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional,
Aposentados

p/ Comissao Organizadora assina

Joao Griva

End: R. Mariante, 472 - Porto Alegre - RS

... " " ...

0400663

Mensagem: 1314/87 (MF)
Tipo: MENSAGEM 1136/87
Dia : 16/09/87 as 12:15 horas
De : 4949/UFRGS-CONSTIT
Para: 3846/CONSTITUINTE
Assunto: MARIO COVAS

A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
AO CONSTITUINTE EGYDIO FERREIRA LIMA

Reiteramos Vossencia apresentacao de emendas aditiva ao projeto de constituicao como medida de justica.
Com a devida venia sugerimos:
EMENDA ao "in fine" do art. segundo das Disposicoes Transitorias.
O "in fine" do art. segundo do proj. constitucional passa a

ter a seguinte redacao:

Art. segundo -vicio grave. Ressalvada motivacao politica, tambem sao suscetiveis de apreciacao judicial os efeitos do Dec. Lei 1.024 de 21 de outubro de 1969, confirmado quebra na hierarquia funcional, contrariando legislacao vigente.

Justificacao:

O Dec. Lei 1.024 de 21/10/69, baixado pelos Ministros Militares quando na Presidencia da Republica, por forza dos Atos Institucionais n 5 e 16, respectivamente de 13/12/68 e 14/10/69, referendado pelo Ministro da Fazenda, Sr. Delfin Neto, estabelecendo, nao em seu bojo, mas sim em: Notas-2 da Tabela Aenxa, que o preenchimento dos cargos da Classe C, seriam preenchidos por merecimento absoluto por intermedio de

provas entre todos os ocupantes das classes A e B, violentou a hierarquia funcional por ensejar que os ocupantes da classe A passassem para a classe C sem o intersticio legal em B.

lpPara exemplificar, seria o mesmo absurdo se, nas Forcas Arm, um ocupante do posto de tenente passasse diretamente ao de coronel, sem antes transpor o tempo legal no de capitao e major.

Tal ato foi baixado estribado num regime de forza que imperava na epoca e que tinha por bandeira combatewr toda e qualquer forma de subversao.

Os efeitos danosos de tal paradoxo so tem ressarcimento com o acolhimento da presente emenda, o que nao deixa de ser uma verdadeira anist aos ja fiscais di Ministerio da

Fazenda, preteridos em seus acessos funcionais e impedidos de recorrer a Justica, dada a exclusao da apreciacao juducial dos atos praticados com base em legislacade excess, conforme art 3 da Emenda Constitucional n 11 de 13 de outubro de 1978.

Ass.: Associacao dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional, Aposentados

p/ Comissao Organizadora assina

Joao Griva

End: R. Mariante, 472 - Porto Alegre - RS

Assao ou "2" >

Mensagem: 1315/87 (MF)
Tipo: MENSAGEM 1137/87
Dia : 16/09/87 as 12:17 horas
De : 4949/UFRGS-CONSTIT
Para: 3846/CONSTITUINTE
Assunto: MARIO COVAS

0400663

36

A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
AO CONSTITUINTE ISRAEL PINHEIRO FILHO

Reiteramos Vossencia apresentacao de emendas aditiva ao projeto de constituicao como medida de justica.
Com a devida venia sugerimos:
EMENDA ao "in fine" do art. segundo das Disposicoes Transitorias.
O "in fine" do art. segundo do proj. constitucional passa a

ter a seguinte redacao:

Art. segundo -vicio grave. Ressalvada motivacao politica, tambem sao suscetiveis de apreciacao judicial os efeitos do Dec. Lei 1.024 de 21 de outubro de 1969, confirmado quebra na hierarquia funcional, contrariando legislacao vigente.

Justificacao:

O Dec. Lei 1.024 de 21/10/69, baixado pelos Ministros Militares quando na Presidencia da Republica, por forza dos Atos Institucionais n 5 e 16, respectivamente de 13/12/68 e 14/10/69, referendado pelo Ministro da Fazenda, Sr. Delfin Neto, estabelecendo, nao em seu bojo, mas sim em: Notas-2 da Tabela Aenxa, que o preenchimento dos cargos da Classe C, seriam preenchidos por merecimento absoluto por intermedio de

provas entre todos os ocupantes das classes A e B, violentou a hierarquia funcional por ensejar que os ocupantes da classe A passassem para a classe C sem o intersticio legal em B.

1pPara exemplificar, seria o mesmo absurdo se, nas Forcas Arm, um ocupante do posto de tenente passasse diretamente ao de coronel, sem antes transpor o tempo legal no de capitao e major.

Tal ato foi baixado estribado num regime de forza que imperava na epoca e que tinha por bandeira combatewr toda e qualquer forma de subversao.

Os efeitos danosos de tal paradoxo so tem ressarcimento com o acolhimento da presente emenda, o que nao deixa de ser uma verdadeira anist aos ja fiscais di Ministerio da

Fazenda, preteridos em seus acessos funcionais e impedidos de recorrer a Justica, dada a exclusao da apreciacao juducial dos atos praticados com base em legislacade excess, conforme art 3 da Emenda Constitucional n 11 de 13 de outubro de 1978.

Ass.: Associacao dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional, Aposentados

p/ Comissao Organizadora assina

Joao Griya

End: R. Mariante, 472 - Porto Alegre - RS

Opcao ou "?" >

0400663

Mensagem: 1316/87 (MF)

Tipo: MENSAGEM 1138/87

Dia : 16/09/87 as 16:11 horas

De : 4949/UFRGS-CONSTIT

Para: 3846/CONSTITUINTE

Assunto: MARIO COVAS

(37)

A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
AO CONSTITUINTE JOSE MARIA EYMAEL

Reiteramos Vossencia apresentacao de emendas aditiva ao projeto de constituicao como medida de Justica.

Com a devida venia sugerimos:

EMENDA ao "in fine" do art. segundo das Disposicoes Transitorias.

O "in fine" do art. segundo do proj. constitucional passa a

ter a seguinte redacao:

Art. segundo -vicio grave. Ressalvada motivacao politica, tambem sao suscetiveis de apreciacao judicial os efeitos do Dec. Lei 1.024 de 21 de outubro de 1969, confirmado quebra na hierarquia funcional, contrariando legislacao vigente.

Justificacao:

O Dec. Lei 1.024 de 21/10/69, baixado pelos Ministros Militares quando na Presidencia da Republica, por forca dos Atos Institucionais n 5 e 16, respectivamente de 13/12/68 e 14/10/69, referendado pelo Ministro da Fazenda, Sr. Delfin Neto, estabelecendo, nao em seu bojo, mas sim em: Notas-2 da Tabela Aenxa, que o preenchimento dos cargos da Classe C, seriam preenchidos por merecimento absoluto por intermedio de

provas entre todos os ocupantes das classes A e B, violentou a hierarquia funcional por ensejar que os ocupantes da classe A passassem para a classe C sem o intersticio legal em B.

1pPara exemplificar, seria o mesmo absurdo se, nas Forcas Arm, um ocupante do posto de tenente passasse diretamente ao de coronel, sem antes transpor o tempo legal no de capitao e major.

Tal ato foi baixado estribado num regime de forca que imperava na epoca e que tinha por bandeira combater toda e qualquer forma de subversao.

Os efeitos danosos de tal paradoxo so tem ressarcimento com o acolhimento da presente emenda, o que nao deixa de ser uma verdadeira anist aos ja fiscais di Ministerio da

Fazenda, preteridos em seus acessos funcionais e impedidos de recorrer a Justica, dada a exclusao da apreciacao juducial dos atos praticados com base em legislacade excess, conforme art 3 da Emenda Constitucional n 11 de 13 de outubro de 1978.

Ass.: Associacao dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional, Aposentados

p/ Comissao Organizadora assina

Joao Griva

End: R. Mariante, 472 - Porto Alegre - RS

Opcao ou "7" >

0400663

Mensagem: 1317/87 (MF)

Tipo: MENSAGEM 1139/87

Dia : 16/09/87 as 16:13 horas

De : 4949/UFRGS-CONSTIT

Para: 3846/CONSTITUINTE

Assunto: MARIO COVAS

(38)

A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
AO CONSTITUINTE KONDER REIS

Reiteramos Vossencia apresentacao de emendas aditiva ao projeto de constituicao como medida de justica.

Com a devida venia sugerimos:

EMENDA ao "in fine" do art. segundo das Disposicoes Transitoria

s.
O "in fine" do art. segundo do proj. constitucional passa a

ter a seguinte redacao:

Art. segundo -vicio grave. Ressalvada motivacao politica, tambem sao suscetiveis de apreciacao judicial os efeitos do Dec. Lei 1.024 de 21 de outubro de 1969, confirmado quebra na hierarquia funcional, contrariando legislacao vigente.

Justificacao:

O Dec. Lei 1.024 de 21/10/69, baixado pelos Ministros Militares quando na Presidencia da Republica, por forza dos Atos Institucionais n 5 e 16, respectivamente de 13/12/68 e 14/10/69, referendado pelo Ministro da Fazenda, Sr. Delfin Neto, estabelecendo, nao em seu bojo, mas sim em: Notas-2 da Tabela Aenxa, que o preenchimento dos cargos da Classe C, seriam preenchidos por merecimento absoluto por intermedio de

provas entre todos os ocupantes das classes A e B, violentou a hierarquia funcional por ensejar que os ocupantes da classe A passassem para a classe C sem o intersticio legal em B.

1pPara exemplificar, seria o mesmo absurdo se, nas Forcas Arm, um ocupante do posto de tenente passasse diretamente ao de coronel, sem antes transpor o tempo legal no de capitao e major.

Tal ato foi baixado estribado num regime de forza que imperava na epoca e que tinha por bandeira combatewr toda e qualquer forma de subversao.

Os efeitos danosos de tal paradoxo so tem ressarcimento com o acolhimento da presente emenda, o que nao deixa de ser uma verdadeira anist aos ja fiscais di Ministerio da

Fazenda, preteridos em seus acessos funcionais e impedidos de recorrer a Justica, dada a exclusao da apreciacao juducial dos atos praticados com base em legislacade excess, conforme art 3 da Emenda Constitucional n 11 de 13 de outubro de 1978.

Ass.: Associacao dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional, Aposentados

p/ Comissao Organizadora assina

Joao Griva

End: R. Mariante, 472 - Porto Alegre - RS

Opcao ou "?" >

0400663

Mensagem: 1318/87 (MF)

Tipo: MENSAGEM 1140/87

Dia : 16/09/87 as 16:15 horas

De : 4949/UFRGS-CONSTIT

Para: 3846/CONSTITUINTE

Assunto: MARIO COVAS

(39)

A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
AO CONSTITUINTE FERNANDO LIRA

Reiteramos Vossencia apresentacao de emendas aditiva ao
projeto de constituicao como medida de Justica.

Com a devida venia sugerimos:

EMENDA ao "in fine" do art. segundo das Disposicoes Transitoria
s.

O "in fine" do art. segundo do proj. constitucional passa a

ter a seguinte redacao:

Art. segundo -Vicio grave. Ressalvada motivacao politica,
tambem sao suscetiveis de apreciacao judicial os efeitos do
Dec. Lei 1.024 de 21 de outubro de 1969, confirmado quebra na
hierarquia funcional, contrariando legislacao vigente.

Justificacao:

O Dec. Lei 1.024 de 21/10/69, baixado pelos Ministros
Militares quando na Presidencia da Republica, por forca dos
Ato Institucionais n 5 e 16, respectivamente de 13/12/68 e
14/10/69, referendado pelo Ministro da Fazenda, Sr. Delfin
Neto, estabelecendo, nao em seu bojo, mas sim em: Notas-2 da
Tabela Aenxa, que o preenchimento dos cargos da Classe C,
seriam preenchidos por merecimento absoluto por intermedio de

provas entre todos os ocupantes das classes A e B, violentou a
hierarquia funcional por ensejar que os ocupantes da classe A
passassem para a classe C sem o intersticio legal em B.

1pPara exemplificar, seria o mesmo absurdo se, nas Forcas Arm,
um ocupante do posto de tenente passasse diretamente ao de
coronel, sem antes transpor o tempo legal no de capitao e
major.

Tal ato foi baixado estribado num regime de forca que imperava
na epoca e que tinha por bandeira combater toda e qualquer
forma de subversao.

Os efeitos danosos de tal paradoxo so tem ressarcimento com o
acolhimento da presente emenda, o que nao deixa de ser uma
verdadeira anist aos ja fiscais di Ministerio da

Fazenda, preteridos em seus acessos funcionais e impedidos de
recorrer a Justica, dada a exclusao da apreciacao judicial dos
atos praticados com base em legislacade excess, conforme art 3
da Emenda Constitucional n 11 de 13 de outubro de 1978.

Ass.: Associacao dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional,
Aposentados

p/ Comissao Organizadora assina

Joao Griva

End: R. Mariante, 472 - Porto Alegre - RS

Opcao ou "?" >

0400663

Mensagem: 1319/87 (MF)

Tipo: MENSAGEM 1141/87

Dia : 16/09/87 as 16:16 horas

De : 4949/UFRGS-CONSTIT

Para: 3846/CONSTITUINTE

Assunto: MARIO COVAS

A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
AO CONSTITUINTE ALVARO VALLE

Reiteramos Vossencia apresentacao de emendas aditiva ao
projeto de constituicao como medida de justica.

Com a devida venia sugerimos:

EMENDA ao "in fine" do art. segundo das Disposicoes Transitoria
s.

O "in fine" do art. segundo do proj. constitucional passa a

ter a seguinte redacao:

Art. segundo -vicio grave. Ressalvada motivacao politica,
tambem sao suscetiveis de apreciacao judicial os efeitos do
Dec. Lei 1.024 de 21 de outubro de 1969, confirmado quebra na
hierarquia funcional, contrariando legislacao vigente.

Justificacao:

O Dec. Lei 1.024 de 21/10/69, baixado pelos Ministros
Militares quando na Presidencia da Republica, por forza dos
Atos Institucionais n 5 e 16, respectivamente de 13/12/68 e
14/10/69, referendado pelo Ministro da Fazenda, Sr. Delfin
Neto, estabelecendo, nao em seu bojo, mas sim em: Notas-2 da
Tabela Aenxa, que o preenchimento dos cargos da Classe C,
seriam preenchidos por merecimento absoluto por intermedio de

provas entre todos os ocupantes das classes A e B, violentou a
hierarquia funcional por ensejar que os ocupantes da classe A
passassem para a classe C sem o intereticio legal em B.

lpPara exemplificar, seria o mesmo absurdo se, nas Forcas Arm,
um ocupante do posto de tenente passasse diretamente ao de
coronel, sem antes transpor o tempo legal no de capitao e
major.

Tal ato foi baixado estribado num regime de forza que imperava
na epoca e que tinha por bandeira combatewr toda e qualquer
forma de subversao.

Os efeitos danosos de tal paradoxo so tem ressarcimento com o
acolhimento da presente emenda, o que nao deixa de ser uma
verdadeira anist aos ja fiscais di Ministerio da

Fazenda, preteridos em seus acessos funcionais e impedidos de
recorrer a Justica, dada a exclusao da apreciacao juducial dos
atos praticados com base em legislacade excess, conforme art 3
da Emenda Constitucional n 11 de 13 de outubro de 1978.

Ass.: Associacao dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional,
Aposentados

p/ Comissao Organizadora assina

Joao Griva

End: R. Mariante, 472 - Porto Alegre - RS

Opcao ou "?" >

Mensagem: 1320/87 (MF)

Tipo: MENSAGEM 1142/87

Dia : 16/09/87 as 16:17 horas

De : 4949/UFRGS-CONSTIT

Para: 3846/CONSTITUINTE

Assunto: MARIO COVAS

A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
AO CONSTITUINTE AFIF DOMINGUES

Reiteramos Vossencia apresentacao de emendas aditiva ao
projeto de constituicao como medida de justica.

Com a devida venia sugerimos:

EMENDA ao "in fine" do art. segundo das Disposicoes Transitoria
s.

O "in fine" do art. segundo do proj. constitucional passa a

ter a seguinte redacao:

Art. segundo -vicio grave. Ressalvada motivacao politica,
tambem sao suscetiveis de apreciacao judicial os efeitos do
Dec. Lei 1.024 de 21 de outubro de 1969, confirmado quebra na
hierarquia funcional, contrariando legislacao vigente.

Justificacao:

O Dec. Lei 1.024 de 21/10/69, baixado pelos Ministros
Militares quando na Presidencia da Republica, por forca dos
Atos Institucionais n 5 e 16, respectivamente de 13/12/68 e
14/10/69, referendado pelo Ministro da Fazenda, Sr. Delfin
Neto, estabelecendo, nao em seu bojo, mas sim em: Notas-2 da
Tabela Aenxa, que o preenchimento dos cargos da Classe C,
seriam preenchidos por merecimento absoluto por intermedio de p

rovos entre todos os ocupantes das classes A e B, violentou a
hierarquia funcional por ensejar que os ocupantes da classe A
passassem para a classe C sem o intersticio legal em B.
lpPara exemplificar, seria o mesmo absurdo se, nas Forcas Arm,
um ocupante do posto de tenente passasse diretamente ao de
coronel, sem antes transpor o tempo legal no de capitao e
major.

Tal ato foi baixado estribado num regime de forca que imperava
na epoca e que tinha por bandeira combatewr toda e qualquer
forma de subversao.

Os efeitos danosos de tal paradoxo so tem ressarcimento com o
acolhimento da presente emenda, o que nao deixa de ser uma
verdadeira anist aos ja fiscais di Ministerio da

Fazenda, preteridos em seus acessos funcionais e impedidos de
recorrer a Justica, dada a exclusao da apreciacao juducial dos
atos praticados com base em legislacade excess, conforme art 3
da Emenda Constitucional n 11 de 13 de outubro de 1978.

Ass.: Associacao dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional,
Aposentados

p/ Comissao Organizadora assina

Joao Griva

End: R. Mariante, 472 - Porto Alegre - RS

Opcao ou "?" >

Mensagem: 1321/87 (MF)
Tipo: MENSAGEM 1143/87
Dia : 16/09/87 as 16:19 horas
De : 4949/UFRGS-CONSTIT
Para: 3846/CONSTITUINTE
Assunto: MARIO COVAS

0400663

(42)

A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
AO CONSTITUINTE EXPEDITO MACHADO

Reiteramos Vossencia apresentacao de emendas aditiva ao projeto de constituicao como medida de justica.
Com a devida venia sugerimos:
EMENDA ao "in fine" do art. segundo das Disposicoes Transitorias.
O "in fine" do art. segundo do proj. constitucional passa a

ter a seguinte redacao:

Art. segundo -vicio grave. Ressalvada motivacao politica, tambem sao suscetiveis de apreciacao judicial os efeitos do Dec. Lei 1.024 de 21 de outubro de 1969, confirmado quebra na hierarquia funcional, contrariando legislacao vigente.

Justificacao:

O Dec. Lei 1.024 de 21/10/69, baixado pelos Ministros Militares quando na Presidencia da Republica, por forza dos Atos Institucionais n 5 e 16, respectivamente de 13/12/68 e 14/10/69, referendado pelo Ministro da Fazenda, Sr. Delfin Neto, estabelecendo, nao em seu bojo, mas sim em: Notas-2 da Tabela Aenxa, que o preenchimento dos cargos da Classe C, seriam preenchidos por merecimento absoluto por intermedio de

provas entre todos os ocupantes das classes A e B, violentou a hierarquia funcional por ensejar que os ocupantes da classe A passassem para a classe C sem o intersticio legal em B.

IpPara exemplificar, seria o mesmo absurdo se, nas Forcas Arm, um ocupante do posto de tenente passasse diretamente ao de coronel, sem antes transpor o tempo legal no de capitao e major.

Tal ato foi baixado estribado num regime de forza que imperava na epoca e que tinha por bandeira combatewr toda e qualquer forma de subversao.

Os efeitos danosos de tal paradoxo so tem ressarcimento com o acolhimento da presente emenda, o que nao deixa de ser uma verdadeira anist aos ja fiscais di Ministerio da

Fazenda, preteridos em seus acessos funcionais e impedidos de recorrer a Justica, dada a exclusao da apreciacao jududcial dos atos praticados com base em legislacade excess, conforme art 3 da Emenda Constitucional n 11 de 13 de outubro de 1978.

Ass.: Associacao dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional, Aposentados

p/ Comissao Organizadora assina

Joao Griva

End: R. Mariante, 472 - Porto Alegre - RS

De : 4949/UFRGS-CONSTIT
Para: 3846/CONSTITUINTE
Assunto: MARIO COVAS

0400 663

⑤

A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
AO CONSTITUINTE JORGE UEQUED

Reiteramos Vossencia apresentacao de emendas aditiva ao
projeto de constituicao como medida de justica.

Com a devida venia sugerimos:

EMENDA ao "in fine" do art. segundo das Disposicoes Transitoria-
s.

O "in fine" do art. segundo do proj. constitucional passa a

ter a seguinte redacao:

Art. segundo -vicio grave. Ressalvada motivacao politica,
tambem sao suscetiveis de apreciacao judicial os efeitos do
Dec. Lei 1.024 de 21 de outubro de 1969, confirmado quebra na
hierarquia funcional, contrariando legislacao vigente.

Justificacao:

O Dec. Lei 1.024 de 21/10/69, baixado pelos Ministros
Militares quando na Presidencia da Republica, por forza dos
Atos Institucionais n 5 e 16, respectivamente de 13/12/68 e
14/10/69, referendado pelo Ministro da Fazenda, Sr. Delfin
Neto, estabelecendo, nao em seu bojo, mas sim em: Notas-2 da
Tabela Aenxa, que o preenchimento dos cargos da Classe C,
seriam preenchidos por merecimento absoluto por intermedio de

provas entre todos os ocupantes das classes A e B, violentou a
hierarquia funcional por ensejar que os ocupantes da classe A
passassem para a classe C sem o intersticio legal em B.

lpPara exemplificar, seria o mesmo absurdo se, nas Forcas Arm,
um ocupante do posto de tenente passasse diretamente ao de
coronel, sem antes transpor o tempo legal no de capitao e
major.

Tal ato foi baixado estribado num regime de forza que imperava
na epoca e que tinha por bandeira combatewr toda e qualquer
forma de subversao.

Os efeitos danosos de tal paradoxo so tem ressarcimento com o
acolhimento da presente emenda, o que nao deixa de ser uma
verdadeira anist aos ja fiscais di Ministerio da

Fazenda, preteridos em seus acessos funcionais e impedidos de
recorrer a Justica, dada a exclusao da apreciacao juducial dos
atos praticados com base em legislacade excess, conforme art 3
da Emenda Constitucional n 11 de 13 de outubro de 1978.

Ass.: Associacao dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional,
Aposentados

p/ Comissao Organizadora assina

Joao Griva

End: R. Mariante, 472 - Porto Alegre - RS

Opcao ou "?" >

Mensagem: 1375/87 (MF)
Tipo: MENSAGEM 1200/87
Dia : 23/09/87 as 10:47 horas
De : 4949/UFRGS-CONSTIT
Para: 3846/CONSTITUINTE
Assunto: MARIO COVAS

A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
AO CONSTITUINTE NELSON JOBIM

Reiteramos Vossencia apresentacao de emendas aditiva ao
projeto de constituicao comp medida de justica.
Com a devida venia sugerimos:
EMENDA ao "in fine" do art. segundo das Disposicoes Transitoria
s.
O "in fine" do art. segundo do proj. constitucional passa a

ter a seguinte redacao:

Art. segundo -Vicio grave. Ressalvada motivacao politica,
tambem sao suscetiveis de apreciacao judicial os efeitos do
Dec. Lei 1.024 de 21 de outubro de 1969, confirmado quebra na
hierarquia funcional, contrariando legislacao vigente.
Justificacao:

O Dec. Lei 1.024 de 21/10/69, baixado pelos Ministros
Militares quando na Presidencia da Republica, por forza dos
Atos Institucionais n 5 e 16, respectivamente de 13/12/68 e
14/10/69, referendado pelo Ministro da Fazenda, Sr. Delfin
Neto, estabelecendo, nao em seu bojo, mas sim em: Notas-2 da
Tabela Aenxa, que o preenchimento dos cargos da Classe C,
seriam preenchidos por merecimento absoluto por intermedio de

provas entre todos os ocupantes das classes A e B, violentou a
hierarquia funcional por ensejar que os ocupantes da classe A
passassem para a classe C sem o intersticio legal em B.

lpPara exemplificar, seria o mesmo absurdo se, nas Forcas Arm,
um ocupante do posto de tenente passasse diretamente ao de
coronel, sem antes transpor o tempo legal no de capitao e
major.

Tal ato foi baixado estribado num regime de forza que imperava
na epoca e que tinha por bandeira combateur toda e qualquer
forma de subversao.

Os efeitos danosos de tal paradoxo so tem ressarcimento com o
acolhimento da presente emenda, o que nao deixa de ser uma
verdadeira anist aos ja fiscais di Ministerio da

Fazenda, preteridos em seus acessos funcionais e impedidos de
recorrer a Justica, dada a exclusao da apreciacao jududcial dos
atos praticados com base em legislacade excess, conforme art 3
da Emenda Constitucional n 11 de 13 de outubro de 1978.

Ass.: Associacao dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional,
Aposentados

p/ Comissao Organizadora assina

Joao Griva

End: R. Mariante, 472 - Porto Alegre - RS

Opcao ou "?" >

Mensagem: 1376/87 (MF)
Tipo: MENSAGEM 1201/87
Dia : 23/09/87 as 10:49 horas
De : 4949/UFRGS-CONSTIT
Para: 3846/CONSTITUINTE
Assunto: MARIO COVAS

A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
AO CONSTITUINTE ADYLSON MOTTA

Reiteramos Vossencia apresentacao de emendas aditiva ao projeto de constituicao como medida de justica. Com a devida venia sugerimos:
EMENDA ao "in fine" do art. segundo das Disposicoes Transitorias.
O "in fine" do art. segundo do proj. constitucional passa a

ter a seguinte redacao:

Art. segundo -vicio grave. Ressalvada motivacao politica, tambem sao suscetiveis de apreciacao judicial os efeitos do Dec. Lei 1.024 de 21 de outubro de 1969, confirmado quebra na hierarquia funcional, contrariando legislacao vigente.

Justificacao:

O Dec. Lei 1.024 de 21/10/69, baixado pelos Ministros Militares quando na Presidencia da Republica, por forza dos Atos Institucionais n 5 e 16, respectivamente de 13/12/68 e 14/10/69, referendado pelo Ministro da Fazenda, Sr. Delfin Neto, estabelecendo, nao em seu bojo, mas sim em: Notas-2 da Tabela Aenxa, que o preenchimento dos cargos da Classe C, seriam preenchidos por merecimento absoluto por intermedio de

provas entre todos os ocupantes das classes A e B, violentou a hierarquia funcional por ensejar que os ocupantes da classe A passassem para a classe C sem o intersticio legal em B.

lpPara exemplificar, seria o mesmo absurdo se, nas Forcas Arm, um ocupante do posto de tenente passasse diretamente ao de coronel, sem antes transpor o tempo legal no de capitao e major.

Tal ato foi baixado estribado num regime de forza que imperava na epoca e que tinha por bandeira combatewr toda e qualquer forma de subversao.

Os efeitos danosos de tal paradoxo so tem ressarcimento com o acolhimento da presente emenda, o que nao deixa de ser uma verdadeira anist aos ja fiscais di Ministerio da

Fazenda, preteridos em seus acessos funcionais e impedidos de recorrer a Justica, dada a exclusao da apreciacao juducial dos atos praticados com base em legislacade excess, conforme art 3 da Emenda Constitucional n 11 de 13 de outubro de 1978.

Ass.: Associacao dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional, Aposentados

p/ Comissao Organizadora assina

Joao Griva

End: R. Mariante, 472 - Porto Alegre - RS

Opcao ou "?" >

Mensagem: 1377/87 (MF)
Tipo: MENSAGEM 1202/87
Dia : 23/09/87 as 10:54 horas
De : 4949/UFRGS-CONSTIT
Para: 3846/CONSTITUINTE
Assunto: MARIO COVAS

A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
AO CONSTITUINTE MENDES RIBEIRO

Reiteramos Vossencia apresentacao de emendas aditiva ao projeto de constituicao como medida de justica.
Com a devida venia sugerimos:
EMENDA ao "in fine" do art. segundo das Disposicoes Transitoria
s.
O "in fine" do art. segundo do proj. constitucional passa a

ter a seguinte redacao:

Art. segundo -vicio grave. Ressalvada motivacao politica, tambem sao suscetiveis de apreciacao judicial os efeitos do Dec. Lei 1.024 de 21 de outubro de 1969, confirmado quebra na hierarquia funcional, contrariando legislacao vigente.

Justificacao:

O Dec. Lei 1.024 de 21/10/69, baixado pelos Ministros Militares quando na Presidencia da Republica, por forza dos Atos Institucionais n 5 e 16, respectivamente de 13/12/68 e 14/10/69, referendado pelo Ministro da Fazenda, Sr. Delfin Neto, estabelecendo, nao em seu bojo, mas sim em: Notas-2 da Tabela Aenxa, que o preenchimento dos cargos da Classe C, seriam preenchidos por merecimento absoluto por intermedio de p

rovas entre todos os ocupantes das classes A e B, violentou a hierarquia funcional por ensejar que os ocupantes da classe A passassem para a classe C sem o intersticio legal em B.

1pPara exemplificar, seria o mesmo absurdo se, nas Forcas Arm, um ocupante do posto de tenente passasse diretamente ao de coronel, sem antes transpor o tempo legal no de capitao e major.

Tal ato foi baixado estribado num regime de forza que imperava na epoca e que tinha por bandeira combatewr toda e qualquer forma de subversao.

Os efeitos danosos de tal paradoxo so tem ressarcimento com o acolhimento da presente emenda, o que nao deixa de ser uma verdadeira anist aos ja fiscais di Ministerio da

Fazenda, preteridos em seus acessos funcionais e impedidos de recorrer a Justica, dada a exclusao da apreciacao juducial dos atos praticados com base em legislacade excess, conforme art 3 da Emenda Constitucional n 11 de 13 de outubro de 1978.

Ass.: Associacao dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional, Aposentados

p/ Comissao Organizadora assina

Joao Griva

End: R. Mariante, 472 - Porto Alegre - RS

Opcao ou "?" >
Mensagem: 1378/87 (MF)
Tipo: MENSAGEM 1203/87
Dia : 23/09/87 as 10:55 horas
De : 4949/UFRGS-CONSTIT
Para: 3846/CONSTITUINTE
Assunto: MARIO COVAS

A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
AO CONSTITUINTE FLORICENO PAIXAO

Reiteramos Vossencia apresentacao de emendas aditiva ao projeto de constituicao como medida de justica.
Com a devida venia sugerimos:
EMENDA ao "in fine" do art. segundo das Disposicoes Transitorias.
O "in fine" do art. segundo do proj. constitucional passa a

ter a seguinte redacao:

Art. segundo -vicio grave. Ressalvada motivacao politica, tambem sao suscetiveis de apreciacao judicial os efeitos do Dec. Lei 1.024 de 21 de outubro de 1969, confirmado quebra na hierarquia funcional, contrariando legislacao vigente.

Justificacao:

O Dec. Lei 1.024 de 21/10/69, baixado pelos Ministros Militares quando na Presidencia da Republica, por forza dos Atos Institucionais n 5 e 16, respectivamente de 13/12/68 e 14/10/69, referendado pelo Ministro da Fazenda, Sr. Delfin Neto, estabelecendo, nao em seu bojo, mas sim em: Notas-2 da Tabela Aenxa, que o preenchimento dos cargos da Classe C, seriam preenchidos por merecimento absoluto por intermedio de

provas entre todos os ocupantes das classes A e B, violentou a hierarquia funcional por ensejar que os ocupantes da classe A passassem para a classe C sem o intersticio legal em B.

lpPara exemplificar, seria o mesmo absurdo se, nas Forcas Arm, um ocupante do posto de tenente passasse diretamente ao de coronel, sem antes transpor o tempo legal no de capitao e major.

Tal ato foi baixado estribado num regime de forza que imperava na epoca e que tinha por bandeira combatewr toda e qualquer forma de subversao.

Os efeitos danosos de tal paradoxo so tem ressarcimento com o acolhimento da presente emenda, o que nao deixa de ser uma verdadeira anist aos ja fiscais di Ministerio da

Fazenda, preteridos em seus acessos funcionais e impedidos de recorrer a Justica, dada a exclusao da apreciacao juducial dos atos praticados com base em legislacade excess, conforme art 3 da Emenda Constitucional n 11 de 13 de outubro de 1978.

Ass.: Associacao dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional, Aposentados

p/ Comissao Organizadora assina

Joao Griva

End: R. Mariante, 472 - Porto Alegre - RS

opcao ou " " >

Mensagem: 1776/87 (MF)
Tipo: MENSAGEM 1620/87
Dia : 01/10/87 as 15:35 horas
De : 4949/UFRGS-CONSTIT
Para: 3846/CONSTITUINTE
Assunto: APOSENT

A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
AO CONSTITUINTE ADYLSO MOTA - SALA 5621

EM NOME DE CENTENAS DE APOSENTADOS SOLICITO DO EMINENTE
PARLAMENTAR APOIO AOS DESTAQUES EMENDAS NUMEROS 1P06354-0 E
ES32272-9, DO INTERESSE DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS CIVIS APOSENT
ADOS.

SAUDACOES
ASSOCIACAO AUDITORES FISCAIS

TESOURO

NACIONAL APOSENTADOS
JOAO GRIVA
P/ COMISSAO PROVISORIA

END: R. MARIANTE, 472 - PORTO ALEGRE - RS

Opcao ou "?" >

Mensagem: 1777/87 (MF)
Tipo: MENSAGEM 1621/87
Dia : 01/10/87 as 15:37 horas
De : 4949/UFRGS-CONSTIT
Para: 3846/CONSTITUINTE
Assunto: APOSENT

A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
AO CONSTITUINTE VICTOR FACIONI - SALA 5925

EM NOME DE CENTENAS DE APOSENTADOS SOLICITO DO EMINENTE
PARLAMENTAR APOIO AOS DESTAQUES EMENDAS NUMEROS 1P06354-0 E
ES32272-9, DO INTERESSE DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS CIVIS APOSENT
ADOS.

SAUDACOES
ASSOCIACAO AUDITORES FISCAIS

TESOURO

NACIONAL APOSENTADOS
JOAO GRIVA
P/ COMISSAO PROVISORIA

END: R. MARIANTE, 472 - PORTO ALEGRE - RS

Opcao ou "?" >

Mensagem: 1778/87 (MF)
Tipo: MENSAGEM 1622/87
Dia : 01/10/87 as 15:38 horas
De : 4949/UFRGS-CONSTIT
Para: 3846/CONSTITUINTE
Assunto: APOSENT

A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
AO CONSTITUINTE DARCY POZZA - SALA 5530

EM NOME DE CENTENAS DE APOSENTADOS SOLICITO DO EMINENTE
PARLAMENTAR APOIO AOS DESTAQUES EMENDAS NUMEROS 1P06354-0 E
ES32272-9, DO INTERESSE DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS CIVIS
APOSENTADOS.

SAUDACOES
ASSOCIACAO AUDITORES FISCAIS

TESOURO

NACIONAL APOSENTADOS
JOAO GRIVA
P/ COMISSAO PROVISORIA

END: R. MARIANTE, 472 - PORTO ALEGRE - RS

Opcao ou "?" >

Mensagem: 1779/87 (MF)
Tipo: MENSAGEM 1623/87
Dia : 01/10/87 as 15:40 horas
De : 4949/UFRGS-CONSTIT
Para: 3846/CONSTITUINTE
Assunto: APOSENT

A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
AO CONSTITUINTE CARLOS CHIARELLI - SALA 3059

EM NOME DE CENTENAS DE APOSENTADOS SOLICITO DO EMINENTE
PARLAMENTAR APOIO AOS DESTAQUES EMENDAS NUMEROS 1P06354-0 E
ES32272-9, DO INTERESSE DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS CIVIS APOSENT
ADOS.

SAUDACOES
ASSOCIACAO AUDITORES FISCAIS

TESOURO

NACIONAL APOSENTADOS
JOAO GRIVA
P/ COMISSAO PROVISORIA

END: R. MARIANTE, 472 - PORTO ALEGRE - RS

Opcao ou "?" >

Mensagem: 1780/87 (MF)
Tipo: MENSAGEM 1624/87
Dia : 01/10/87 as 15:42 horas
De : 4949/UFRGS-CONSTIT
Para: 3846/CONSTITUINTE
Assunto: APOSENT

A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
AO CONSTITUINTE IBSEN PINHEIRO - SALA 592B

EM NOME DE CENTENAS DE APOSENTADOS SOLICITO DO EMINENTE
PARLAMENTAR APOIO AOS DESTAQUES EMENDAS NUMEROS 1P06354-0 E
ES32272-9, DO INTERESSE DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS CIVIS APOSENT
ADOS.

SAUDACOES
ASSOCIACAO AUDITORES FISCAIS

TESOURO

NACIONAL APOSENTADOS
JOAO GRIVA
P/ COMISSAO PROVISORIA

END: R. MARIANTE, 472 - PORTO ALEGRE - RS

Opcao ou "?" >

Mensagem: 1781/87 (MF)
Tipo: MENSAGEM 1625/87
Dia : 01/10/87 as 15:43 horas
De : 4949/UFRGS-CONSTIT
Para: 3846/CONSTITUINTE
Assunto: APOSENT

A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
AO CONSTITUINTE JOSE FOGACA - SALA 723B

EM NOME DE CENTENAS DE APOSENTADOS SOLICITO DO EMINENTE
PARLAMENTAR APOIO AOS DESTAQUES EMENDAS NUMEROS 1P06354-0 E
ES32272-9, DO INTERESSE DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS CIVIS
APOSENTADOS.

SAUDACOES
ASSOCIACAO AUDITORES FISCAIS

TESOURO

NACIONAL APOSENTADOS
JOAO GRIVA
P/ COMISSAO PROVISORIA

END: R. MARIANTE, 472 - PORTO ALEGRE - RS

Opcao ou "?" >

Mensagem: 1782/87 (MF)
Tipo: MENSAGEM 1626/87
Dia : 01/10/87 as 15:45 horas
De : 4949/UFRGS-CONSTIT
Para: 3846/CONSTITUINTE
Assunto: APOSENT

A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
AO CONSTITUINTE JOSE PAULO BISOL - SALA 8953

EM NOME DE CENTENAS DE APOSENTADOS SOLICITO DO EMINENTE
PARLAMENTAR APOIO AOS DESTAQUES EMENDAS NUMEROS 1P06354-0 E
ES32272-9, DO INTERESSE DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS CIVIS APOSENT
ADOS.

SAUDACOES
ASSOCIACAO AUDITORES FISCAIS

TESOURO

NACIONAL APOSENTADOS
JOAO GRIVA
P/ COMISSAO PROVISORIA

END: R. MARIANTE, 472 - PORTO ALEGRE - RS

Opcao ou "?" >

Mensagem: 1783/87 (MF)
Tipo: MENSAGEM 1627/87
Dia : 01/10/87 as 15:46 horas
De : 4949/UFRGS-CONSTIT
Para: 3846/CONSTITUINTE
Assunto: APOSENT

A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
AO CONSTITUINTE NELSON JOBIM - SALA 5734

EM NOME DE CENTENAS DE APOSENTADOS SOLICITO DO EMINENTE
PARLAMENTAR APOIO AOS DESTAQUES EMENDAS NUMEROS 1P06354-0 E
ES32272-9, DO INTERESSE DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS CIVIS APOSENT
ADOS.

SAUDACOES
ASSOCIACAO AUDITORES FISCAIS

TESOURO

NACIONAL APOSENTADOS
JOAO GRIVA
P/ COMISSAO PROVISORIA

END: R. MARIANTE, 472 - PORTO ALEGRE - RS

1 dec.
b.d.
2 fls.

MC20
cpmc/sec

Código antigo:
0900087

"condições especiais de educação devem ser oferecidas aos alunos vítimas de ~~deficiências~~ alimentares, e àqueles que não gozam, no lar, de condições suficientes para um desenvolvimento cultural adequado."

CUBB
Art. 142

- "as crianças e os jovens terão a especial proteção do estado, que lhes assegurará o ~~desenvolvimento~~ desenvolvimento sadio, estimulando-lhes os ~~senti~~ sentimentos de solidariedade humana e amor à liberdade e proporcionando ao menor abandonado uma política assistencial intensa e contínua, com participação direta da comunidade."

OAB/RS
Art. 26

/ SIN, junho de 85: "que se preveja no texto constitucional que a internação de menores só se dê nos casos de orfandades e de infrações penais. A extensão aos menores do direito de terem advogado de defesa em caso de transgressão ~~primal~~ a punição de quem violar os ditados universais do homem, especialmente os da criança." Retirado da Carta do Seminário "O MENOR E A CONSTITUINTE" realizado na OAB-rj com participação de diversas entidades.

ASSEAF

Título IV DA ORDEM SOCIAL

Art. 342. A ordem social tem por fim realizar a justiça social, com base nos seguintes princípios:

- I — direito ao trabalho, mediante uma política de pleno emprego;
- II — o trabalho como dever social, salvo razões de idade, doença ou invalidez;
- III — direito a uma fonte de renda que possibilite existência digna;
- IV — igualdade de oportunidades na escolha da profissão ou gênero de trabalho;
- V — participação efetiva na cidadania e no gozo do bem-estar social;
- VI — direito a moradia de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto;
- VII — desenvolvimento da política de seguridade social;
- VIII — função social da maternidade e da família como valor fundamental;
- IX — proteção eficaz à infância, à adolescência e à velhice;
- X — respeito e proteção social às minorias;
- XI — direito à saúde e à educação;
- XII — igualdade de direitos entre o trabalhador urbano e o rural.

Capítulo VII DAS POPULAÇÕES CARENTES

Art. 379. Será criado um Fundo Contábil Especial, pelo Governo Federal, de natureza permanente, com dotações orçamentárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para atender a programas de assistência às populações carentes e marginalizadas em todo o território nacional, com o objetivo de reduzir as desigualdades sociais e econômicas em que se encontrem, e integrá-las na sociedade brasileira, no uso e gozo da cidadania plena.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre o Fundo Nacional de Recuperação Social, a elaboração de programa de aplicação dos recursos que o integrem, os encargos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o seu custeio, os critérios da respectiva fixação, e a sua administração, da qual participarão representantes dos próprios beneficiados.

Ante-Projeto Comissão Arinos

CONSTITUINTE, ALGUMAS PROPOSTAS CONSTITUINTE, ALGUMAS PROPOSTAS CONSTITUINTE,

Constituintes
do Brasil

Felício K. Campos

XI Conferência OAB/Ba

: art.175 §4 - "lei, especial disporá sobre a assistência à maternidade, à infância e à adolescência e sobre a e- ducação de excepcionais."

art.176 - "A educação, inspirada no princípio da uni- dade nacional e nos ideais de liberdade e solidariedade humana, é direito de todos e dever do Estado, e será de- da no lar e na escola."

: art.226 - 65/66 - "os municípios e o distrito fede- ral são obrigados a prestar assistência médica e hos- pitalar gratuita às populações carentes, não abrangi- das pela previdência social, bem como a recolher e ea ducar os menores abandonados."

§1 - "a união e os estados tem o dever de auxiliar fi- nanceiramente os municípios menos favorecidos, para a prestação deste serviço público."

§2- "os orçamentos municipais, que não prevejam cota ção de recursos necessários para o cumprimento do dis posto neste artigo, poderão ser impugnados, por qual- quer pessoa, perante o poder judiciário."

: Disposições Transitórias - 6- "incluir, onde couber, um artigo próprio, referente aos menores de 14 a 18 anos, para dizer que as decisões dos juízes de meno- res, relativas a eles, na esfera cível ou criminal, são decisões judiciais, ~~poderão~~ não administrativas, e estão sujeitas a recursos para os tribunais a que tais juízes estiverem subordinados hierarquicamente."

7- "incluir ainda, dispo- sição referente à necessidade da presença de um fun- cionário do poder judiciário, comissário de menores ou equivalente, nas delegacias especializadas para menores; dito funcionário acompanhará o menor em todos seus interrogatórios, e zelará por sua segurança, fi- cando responsável, civil e criminalmente, por danos sofridos pelo mesmo."

8- "incluir, finalmente, que havendo legislação "cri- minal conflitante, prevalecerá a que mais beneficiar o menor, e, finalmente, que ao completar 18 anos, o menor delinquente ficará subordinado ao juiz crimi- nal competente."

1. doc.
s.d.
29 fls.

MC20
Cpmc/soc

Código antigo:
0900283

PAPEL DO ESTADO

0900283

SBPC

"Cabe ao Estado, com a participação dos diversos setores da sociedade em especial as instituições de ensino e pesquisa, e através das agências de fomento a pesquisas públicas e privadas, promover o desenvolvimento do conhecimento científico e de suas aplicações práticas, com vistas a garantir o desenvolvimento econômico e o bem-estar da população"

Cabe ao estado promover o desenvolvimento do conhecimento científico e suas aplicações com a participação dos diversos setores da sociedade - os poderes públi-

COMUNIDADE CIENTÍFICA

cos em todos os níveis destinarão recursos às instituições de Ensino e pesquisa.

CRUB

Cabe ao Estado promover e estimular o desenvolvimento da ciência e da tecnologia.

FIOCRUZ

- ?

ENTIDADES POLÍTICASCEME

Financiamento governamental a projetos de pesquisa e desenvolvimento industrial voltada à autonomia da produção de matérias-primas.

cer a importância da pesquisa agropecuária e utilizar instrumentos que garantam o desenvolvimento, como forma de assegurar o desenvolvimento social e econômico do país e o bem-estar da população de cada um".

<u>CFF</u> Dever do Estado promover os meios necessários para o desenvolvimento da pesquisa. <u>EMBRAPA</u> - E da empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA- "É dever da União, Estados, Territórios e Municípios reconhe	O Congresso Nacional, mediante lei ordinária, estabelecerá mecanismos para o fortalecimento de uma política nacional de pesquisa - agropecuária que tenha por base uma total integração entre centros oficiais de pesquisa, universidades, sistema de extensão rural e empresas privadas, com vistas a transformar a ciência em tecnologia, com definições claras do pa-	
<u>ASCON</u> - "O comportamento do Estado com a Ciência e Tecnologia deverá assegurar condições para a ampliação e a plena utilização da capacidade técnico-científica instalada no país e deverá estar expresso no âmbito de todas as políticas públicas". O desenvolvimento tecnológico promovido pelo Estado privilegiará o fator trabalho, garantindo a expansão das oportunidades de ocupação profissional e a absorção de mão-de-obra qualificada ou não. - "O Estado promoverá, por todas as formas que estiver n	<u>ENTIDADES DE CLASSE</u> seu alcance, o desenvolvimento científico, a autonomia e a capacitação tecnológica para garantir a soberania da Nação, a melhoria das condições de vida e de trabalho da população e a preservação do meio-ambiente. - O Estado complementará o Planejamento do Desenvolvimento Científico e Tecnológico, através da implementação de uma política industrial que favoreça o domínio e o uso de tecnologia gerada no país. É dever do Estado assegurar aos consumidores e usuários a adequação dos bens e serviços essenciais aos valores de mercado, e aos	padrões de metrologia, normalização e qualidade a serem definidos em lei. <u>SEESP</u> - Do Sindicato dos Engenheiros do Estado de São Paulo; "Deve ser estabelecido como responsabilidade primordial do Estado promover a competência tecnológica nacional em áreas de relevante interesse social, tais como produção de alimentos, saúde pública, energia renovável, informática, habitação, transporte coletivo, saneamento básico e meio ambiente". O Estado deve promover e

proteger a tecnologia e a engenharia nacionais, explicitando sua participação nos planos e políticas de desenvolvimento e assegurando a fixação de recursos regulares do orçamento federal para investimentos em pesquisa". <u>MBI</u> - "O serviço de telecomunicações, lançamento e operação de sistemas espaciais, coleta e difusão de informação meteorológica e transmissão de dados, estarão sob controle do Estado". - "Cabe ao Estado, sem prejuízo da iniciativa privada promover	<u>ENTIDADES DE CLASSE</u> o desenvolvimento da ciência e tecnologia, na forma de lei, como estímulo à pesquisa, à disseminação do saber e ao domínio e aproveitamento adequado do patrimônio universal de inovações". - "Compete ao Estado o estímulo e a orientação do desenvolvimento tecnológico, obedecendo os seguintes princípios: I - Incentivos às universidades, centros de pesquisas e indústrias nacionais, com a destinação dos recursos necessários; II - Integração do mercado e no processo de produção nacional; III - Subordinação às necessidades	sociais, econômicas, políticas e culturais, dando-se prioridade ao esforço para a completa incorporação dos marginalizados na sociedades modernas; IV - Respeito às características sociais e culturais do país e plena utilização de seus recursos humanos e materiais; V - Reserva de mercado interno nos casos em que a exija o desenvolvimento econômico e tecnológico". <u>ANDES</u> "O Estado deve estimular o desenvolvimento das ciências naturais e sociais, difundir o conhe-

<u>ENTIDADES DE CLASSE</u>		
cimento e promover o desenvolvimento científico e tecnológico em benefício do desenvolvimento social, político, cultural e das condições de vida, trabalho, saúde e lazer coletivo". <u>CUT</u> "O Estado deve estimular o desenvolvimento das ciências naturais e sociais, difundir os conhecimentos e promover o desenvolvimento em benefício do interesse coletivo, no sentido de atender às necessidades básicas de toda a população".	<u>FENEFAP</u> Estabelecimento de uma indústria químico-farmacêutica estatal para garantir autonomia tecnológica e industrial no setor de medicamentos.	

PAPEL DO ESTADO

COMUNIDADE CIENTÍFICA

ENTIDADES POLÍTICAS

PAPEL DO ESTADO

COMUNIDADE CIENTÍFICA

ENTIDADES POLÍTICAS

COMUNIDADE CIENTÍFICA

ENTIDADES PÚBLICAS

MCT

O mercado interno brasileiro é o mais valioso instrumento de desenvolvimento que dispõe o país e é dever preservá-lo.

<u>ENTIDADES DE CLASSE</u>		
<u>SEESP</u> "O mercado interno deve ser considerado como um patrimônio inalienável da nação, cuja ocupação será norteadada pelos superiores interesses do povo, em função dos quais serão definidas políticas explícitas de proteção da tecnologia brasileira de empresa de capital genuinamente nacional, estimulando-se a atualização permanente de sua base técnica e o fortalecimento de sua competitividade, coibindo-se efetivamente o abuso do poder econômico e a formação de conglomerados privados que monopolizem o mercado".	<u>UBIP</u> O mercado interno e recurso da Nação que soberanamente decide sobre sua utilização para fomentar iniciativas de desenvolvimento. <u>ABINEE</u> O mercado brasileiro se constitui em patrimônio nacional, e como tal é base para formulação de política industrial e tecnológica, visando a preservação e desenvolvimento do nosso parque industrial. <u>FENAFAP</u> O Estado detém o direito de produzir bens e serviços, na área	de saúde podendo conceder a agentes públicos e privados a participação no setor. <u>ABICOMP</u> Mercado interno é recurso da Nação que decide sobre a conveniência e duração dos incentivos e proteções necessárias ao desenvolvimento tecnológico. <u>FNE</u> O mercado interno é patrimônio da Nação brasileira, deve ser preferencialmente ocupado por empresas genuinamente nacionais e que desenvolvem tecnologia própria orientada para às necessidades da

população.	ENTIDADES DE CLASSE	
<u>MBI</u> O mercado interno integra o patrimônio nacional deverá ser utilizado para promover a busca da autonomia tecnológica e melhorias nas condições de vida e trabalho da população. <u>CUT</u> -	<u>MOV. C + T</u> O mercado interno é definido como um patrimônio da Nação e sua ocupação será orientada na busca de autonomia tecnológica nacional melhorias das condições de vida e trabalho da população.	

O MERCADO COMO PATRIMÔNIO SOCIAL DA NAÇÃO

COMUNIDADE CIENTÍFICA

ENTIDADES POLÍTICAS

INSTRUMENTOS DE POLÍTICA TECNOLÓGICA

COMUNIDADE CIENTÍFICASBPC

"Além dos estímulos à produção nacional (previstos na ordem econômica e social), o Estado promoverá, através de legislação específica, a proteção à indústria e aos serviços nacionais, podendo recorrer a mecanismos fiscais e a outros instrumentos adequados para assegurar a reserva do mercado nacional para os setores de ponta da tecnologia moderna, com a informática, a biotecnologia, a química fina e outros que forem essenciais à promoção do desenvolvimento autônomo da economia nacional".

"Os poderes públicos, a

nível federal, estadual e municipal proverão destinações financeiras regulares às instituições públicas de ensino e pesquisa, sobretudo às universidades, cujo papel fundamental fica estabelecido"

- Os poderes públicos utilizarão, preferencialmente, bens e serviços ofertados por empresas nacionais, observados os critérios legais que assegurem adequação tecnológica e econômica aos objetivos visados".

Reserva de mercado para setores de ponta da tecnologia moderna, promovida através de legislação específica e podendo recor-

rer a mecanismos fiscais e outros instrumentos adequados para tanto.

As empresas públicas estatais e de economia mista aplicarão, obrigatoriamente, não menos que 5% de seus lucros na manutenção de fundos de pesquisa, assim como as empresas que atuam nos setores básicos da economia deverão destinar parte do seu lucro para o fundo

CRUB

Reafirma importância da reserva de mercado para a alta tecnologia.

ENTIDADES POLÍTICASCFF

Imposto de 5% sobre custo de transferência e assistência técnica no exterior, pelas multinacionais e mais um percentual dos lucros das empresas privadas à pesquisa e desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológi-

ria, desde que sejam preservados os interesses nacionais".

Cabe a União destinar no mínimo 4% do PIB da Agricultura e 2% do valor bruto das exportações de produtos agrícolas in natura ao desenvolvimento de pesquisa a-

às empresas genuinamente nacionais, em termos de incentivos fiscais, financeiros e de exploração do mercado, nos casos definidos em lei".

Utilização da rede pública como forma de nacionalizar e fornecer a concentração dos instrumentos vol-

do setor farmacêutico.

EMBRAPA

"Deverá ser aprovada pelo Congresso Nacional uma legislação específica sobre patentes e cultivares, visando a proteção dos produtos e processos desenvolvidos pela pesquisa agropecuária

agropecuária.

CEME

"Nos setores em que a autonomia tecnológica e industrial ainda não houver atingido grau compatível com as necessidades de desenvolvimento do país, deverá ser dado tratamento preferencializado

à nacionalização do setor industrial farmacêutico.

Imposto de 5% sobre os custos de transferência e assistência técnica ao exterior, pelas empresas multinacionais e, percentual dos lucros das empresas privadas destinado à pesquisa científica nacional e desenvolvimento da tecnologia nacional no setor.

ENTIDADES DE CLASSE

ASCON

A União, aos Estados e aos Municípios caberá, na forma da lei, prover os serviços tecnológicos básicos nos campos da normalização, metrologia, padronização e qualidade industrial, voltados para a racionalização e a competitividade da produção nacional, a proteção do consumidor e do meio-ambiente e a exploração adequada dos recursos naturais.

- As empresas nacionais terão preferência no acesso aos incentivos e créditos públicos subvencionados e no fornecimento de bens e serviços ao poder público.

A União e os Estados aplicarão anualmente, na forma da lei, uma parcela dos respectivos orçamentos na capacitação científica e tecnológica nacional.

A lei regulará a não privilegiabilidade referente à propriedade industrial em setores considerados fundamentais para a soberania nacional.

- A lei estabelecerá reserva de mercado interno tendo em vista os interesses da Nação quanto ao desenvolvimento sócio-econômico e à autonomia científica, tecnológica e cultural.

- A União, os Estados e os Mu

nicipios privilegiarão, na concessão de incentivos, financiamentos e outros apoios, as iniciativas que objetivem a consolidação da autonomia científica e tecnológica nacional.

- A lei estabelecerá reserva de mercado interno em vista os interesses da Nação quanto ao desenvolvimento sócio-econômico e à autonomia científica, tecnológica e cultural.

- A União, os Estados e os Municípios privilegiarão, na concessão de incentivos, financiamentos e outros apoios, as iniciativas que objetivem a consolidação

paia de informática. A empresa nacional é definida pelo conceito de controle de capital, levando em conta o controle decisório e especificamente o controle da tecnologia.		
da autonomia científica e tecnológica nacional. - A União, os Estados e os Municípios utilizarão do poder de compra de bens e serviços que detêm, de forma a promover a autonomia científica e tecnológica nacional. <u>FNE</u> Empresas nacionais são aquelas cujo controle acionário e as direções administrativas e tecnológicas sejam nacionais. Reserva de mercado para informática e outros setores estratégicos da economia, atendendo à interesses coletivos e visando a promoção	<u>ENTIDADES DE CLASSE</u> do desenvolvimento autônomo da economia nacional. Empresas públicas, estatais e de economia mista, obrigatoriamente, destinam no mínimo 5% dos seus lucros para fundos de pesquisa. as empresas que atuam nos setores básicos da economia destinarão parcela dos seus lucros para desenvolvimento da C&T nas suas áreas de atuação específicas e afins. A União destinará no mínimo, 2% do PIB para investimentos destinados à pesquisa de desenvolvimento em ciência e tecnologia sendo: I) não menos que 5% do orçamento fiscal da União aplicados para este fim e; II) não menos que 1%	do faturamento das empresas vinculadas à União. <u>UBIP</u> A definição de empresa nacional deve incluir o conceito de controle tecnológico para que a Nação tenha a necessária soberania em suas decisões. Reserva de mercado como instrumento para o desenvolvimento de tecnologia nacional. O Estado deve utilizar seu poder de compra para alavancar o desenvolvimento tecnológico.

<u>ENTIDADES DE CLASSE</u>		
<u>MBI</u> Empresa nacional é aquela cujo controle de capital está nas mãos de brasileiros e que tenha o centro de decisões no país. Empresas que atuem no setor de tecnologia além dos requisitos anteriores, devem estar sujeitas ao controle tecnológico nacional. - "As empresas que atuem em setores de tecnologia intensiva somente serão consideradas nacionais quando, além de atenderem aos requisitos definidos neste artigo, estiverem sujeitos ao controle tecnológico nacional. Entende-se por controle tecnológico nacional o exercício, de direito e	de fato, do poder para desenvolver, gerar, adquirir, e transferir tecnologia de produto e de processo de produção". <u>ALANAC</u> "O poder público providenciará incentivos específicos as empresas nacionais que realizam esforços na área da investigação científica e tecnológica, e estejam integradas às políticas de saúde do país, que permitam: - tratamento diferenciado nas áreas fiscais e tributárias - tratamento diferenciado na área financeira - privilegiamento quanto a política	ca de preços (CIP) - tratamento diferenciado quanto à política de importação e exportação (CACEX)". - "As aquisições de produtos farmacêuticos, para uso público, recairão nos artigos produzidos por empresas nacionais, quando disponíveis internamente". "Fica assegurado a todo o setor da economia em fase de desenvolvimento tecnológico visando a autonomia industrial a não privilegiabilidade referente a propriedade industrial. No interesse da defesa da soberania, o País poderá denunciar a qualquer tempo os acordos inter

<u>ENTIDADES DE CLASSE</u>		
nacionais de patentes". 5% do valor das vendas das empresas nacionais destinados a apoiar projetos de pesquisa e desenvolvimento. Órgãos fiscais devem adquirir seus medicamentos através de licitações públicas nos quais só poderão participar fornecedores genuinamente nacionais. Ampliar a reserva de mercado no tocante à aquisição de medicamentos. Consideradas empresas nacionais que possuírem controle decisório, tecnológico de capital c/70% deste com direito de voto. <u>ANDES</u> Poderá ser estabelecida a	reserva de mercado em áreas de interesse coletivo. A União aplicará anualmente um percentual mínimo de seus recursos tributários no desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica. <u>ABINEE</u> Recursos destinados a ciência e tecnologia compatibilizados com os modelos industrial e tecnológica, mediante instituição de mecanismos fiscais e creditícios. "Compatibilização dos recursos destinados à ciência e tecnologia com os modelos de política industrial e tecnológica a serem formulados	para vários segmentos produtivos mediante instituição de mecanismos fiscais e creditícios". <u>FENAFAP</u> Criação do fundo único de saúde para alocar recursos para o desenvolvimento científico e tecnológico, segundo prioridades na política nacional de saúde. <u>CUT</u> Favorável a reserva de mercado de informática ou de outros setores desde que esteja voltado para o atendimento dos interesses dos trabalhadores e da maioria da população

	<u>ENTIDADES DE CLASSE</u>	
ção.	<u>ABICOMP</u> Reserva de mercado dever ser aplicada nos casos em que o desenvolvimento nacional exigir. Estado além de sua função normativa, deve utilizar seu poder de compra para estimular e ampliar a oferta de bens e serviços das empresas nacionais. <u>MOV. C + T</u> 5% do orçamento fiscal da União seja aplicado, anualmente, em ciência e tecnologia, destina-	ção exclusiva para o setor público. Poderá ser estabelecida áreas de reserva de mercado para empresas cujo controle acionário e as direções administrativas e tecnológicas sejam nacionais. 1% do faturamento das empresas vinculadas à União seja destinado a pesquisa e desenvolvimento, destinação para o setor público.

EMBRAPA

"Deverá ser aprovada pelo Congresso Nacional uma legislação específica sobre patentes e cultivares, visando a proteção dos produtos e processos desenvolvidos pela pesquisa agropecuária.

CEME

"Nos setores em que a autonomia tecnológica e industrial ainda não houver atingido grau compatível com as necessidades de desenvolvimento do país, deverá ser dado tratamento preferencializado

Imposto de 5% sobre os custos de transferência e assistência técnica ao exterior, pelas empresas multinacionais e, percentual dos lucros das empresas privadas destinado à pesquisa científica nacional e desenvolvimento da tecnologia nacional no setor.

ENTIDADES DE CLASSE

ASCON

À União, aos Estados e aos Municípios caberá, na forma da lei, prover os serviços tecnológicos básicos nos campos da normalização, metrologia, padronização e qualidade industrial, voltados para a racionalização e a competitividade da produção nacional, a proteção do consumidor e do meio-ambiente e a exploração adequada dos recursos naturais.

- As empresas nacionais terão preferência no acesso aos incentivos e créditos públicos subvencionados e no fornecimento de bens e serviços ao poder público.

A União e os Estados aplicarão anualmente, na forma da lei, uma parcela dos respectivos orçamentos na capacitação científica e tecnológica nacional.

A lei regulará a não privilegiabilidade referente à propriedade industrial em setores considerados fundamentais para a soberania nacional.

- A lei estabelecerá reserva de mercado interno tendo em vista os interesses da Nação quanto ao desenvolvimento sócio-econômico e à autonomia científica, tecnológica e cultural.

- A União, os Estados e os Mu

nicipios privilegiarão, na concessão de incentivos, financiamentos e outros apoios, as iniciativas que objetivem a consolidação da autonomia científica e tecnológica nacional.

- A lei estabelecerá reserva de mercado interno em vista os interesses da Nação quanto ao desenvolvimento sócio-econômico e à autonomia científica, tecnológica e cultural.

- A União, os Estados e os Municípios privilegiarão, na concessão de incentivos, financiamentos e outros apoios, as iniciativas que objetivem a consolidação

pal a de informática. A empresa nacional é definida pelo conceito de controle de capital, levando em conta o controle decisório e especificamente o controle da tecnologia.

ENTIDADES DE CLASSE

da autonomia científica e tecnológica nacional.

- A União, os Estados e os Municípios utilizarão do poder de compra de bens e serviços que detêm, de forma a promover a autonomia científica e tecnológica nacional.

FNE

Empresas nacionais são aquelas cujo controle acionário e as direções administrativas e tecnológicas sejam nacionais. Reserva de mercado para informática e outros setores estratégicos da economia, atendendo à interesses coletivos e visando a promoção

do desenvolvimento autônomo da economia nacional. Empresas públicas, estatais e de economia mista, obrigatoriamente, destinarão no mínimo 5% dos seus lucros para fundos de pesquisa. as empresas que atuam nos setores básicos da economia destinarão parcela dos seus lucros para desenvolvimento da C&T nas suas áreas de atuação específicas e afins. A União destinará no mínimo, 2% do PIB para investimentos destinados à pesquisa de desenvolvimento em ciência e tecnologia sendo: I) não menos que 5% do orçamento fiscal da União aplicados para este fim e; II) não menos que 1%

do faturamento das empresas vinculadas à União.

UBIP

A definição de empresa nacional deve incluir o conceito de controle tecnológico para que a Nação tenha a necessária soberania em suas decisões. Reserva de mercado como instrumento para o desenvolvimento de tecnologia nacional. O Estado deve utilizar seu poder de compra para alavancar o desenvolvimento tecnológico.

INSTRUMENTOS DE POLÍTICA TECNOLÓGICA

COMUNIDADE CIENTÍFICA

ENTIDADES POLÍTICAS

INSTRUMENTOS DE POLÍTICA TECNOLÓGICA

COMUNIDADE CIENTÍFICA

ENTIDADES POLÍTICAS

INSTRUMENTOS DE POLÍTICA TECNOLÓGICA

COMUNIDADE CIENTÍFICA

ENTIDADES POLÍTICAS

INSTRUMENTOS DE POLÍTICA TECNOLÓGICA

COMUNIDADE CIENTÍFICA

ENTIDADES POLÍTICAS

MCT

A União dota de recursos o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico que tem como objetivo a pesquisa e desenvolvimento de C&T. A reserva de mercado é de interesse

SABER, PODER E SOBERANIA

<u>SBPC</u> É vedada a construção/arma- zenamento de armas nucleares em território brasileiro. "O desenvolvimento científi- co e tecnológico deve ser feito com o objetivo de concretizar os seguintes princípios: - Proporcionar as condições necessárias para que o desenvol- vimento econômico e social se fa- ça de forma autônoma de tal modo que se possa superar a dependên- cia tecnológica do país e alcan- çar a melhoria das condições de vida da população. - Reconhece-se também que a pesquisa aplicada deve refletir	<u>COMUNIDADE CIENTÍFICA</u> o compromisso de buscar soluções para os problemas nacionais, re- gionais e locais, tendo em vista o bem comum e o benefício da co- letividade". - A pesquisa de materiais e de fontes de energia será orien- tada pela busca de alternativas à exploração de recursos naturais não renováveis, concebidos como patrimônio da nação, bem como da preservação dos recursos minerais estratégicos, como garantia da soberania nacional".	
<u>EMBRAPA</u> A EMBRAPA, considerando a importância da pesquisa agropecu- ária, no sentido da contribuição para o desenvolvimento nacional, propõe: "A exemplo do que ocorre com o subsolo, toda área de solo	<u>ENTIDADES PÚBLICAS</u>	

agrícola ou agricultável do país deverá se constituir em patrimônio pertencente à União, como forma de protegê-lo contra o mau uso e seus efeitos danosos, respeitando-se os direitos de propriedade privada".

ENTIDADES DE CLASSE

ANDES

É vedada a construção, armazenamento ou transporte de armas nucleares em território brasileiro.

FNE

A produção, o transporte e o armazenamento no território nacional de armas nucleares e de outras de igual efeito devastador, dependerão de prévia aprovação em plebiscito nacional.

CUT

A pesquisa nuclear só será admitida para fins pacíficos, sob

controle das universidades públicas e demais organismos públicos de pesquisa.

MOV. C+T

São vedadas a produção, a construção, armazenamento e o transporte em território nacional de armas nucleares.

SEESP

"o desenvolvimento tecnológico deve ser considerado na Constituinte como inserido no processo universal de enriquecimento do patrimônio cultural da humanidade, mas tendo em vista acima de tudo aumentar a autonomia do poder de

decisão do país em relação ao capital multinacional".

MBI

- É vedada a transferência e armazenamento de informações para centrais estrangeiras de armazenamento e processamento de dados, salvo nos casos previstos em tratados e convenções, com cláusula de reciprocidade".

PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE NA DEFINIÇÃO DA POLÍTICA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

COMUNIDADE CIENTÍFICA

SBPC

"O uso de energia nuclear para fins civis ou militares deverá ser debatido e aprovado pelo Congresso, e obras e instalações que utilizem energia nuclear sô serão implantadas ou expandidas após submetidos a aprovação popular, mediante plebiscito".

CRUB

Criar condições e eixos de uma política nacional de C & T.

ENTIDADES POLÍTICAS

EMBRAPA

O Congresso Nacional, estabelecerá mecanismos para o fortalecimento de uma política de pesquisa agropecuária, tanto em função do trabalho desenvolvido,

pessoal qualificado para esse fim".

MCT

A formulação e execução da

te integrante e ativa de todo o processo de formulação e execução da política de pesquisas agropecuárias do país, tanto em função do trabalho que deve ser desenvolvido com os institutos' do governo e com a iniciativa privada na geração de tecnologias para o desenvolvimento do setor agrícola, como na capacitação de

ENTIDADES DE CLASSE

ASCON

- O Poder Executivo deve realizar consultar prévias as sociedades locais quando da implantação e expansão de processos tecnológicos que provoquem impactos econômicos, sociais e ambientais. As entidades de representação dos segmentos sociais envolvidos no campo da ciência e tecnologia terão assento, voz e voto nos fóruns de deliberação sobre a política, planos e programas que orientarão a atuação do estado.

- Ao Poder Legislativo caberá a aprovação e o acompanhamento dos planos e programas que

orientarão a atuação do Poder Executivo no campo do Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

"É assegurada a participação das organizações de trabalhadores nos processos decisórios relativos ao reaproveitamento de mão-de-obra e aos programas de reciclagem, prestados pela empresa, sempre que a introdução de novas tecnologias no processo de produção importar em redução ou eliminação de postos de trabalho ou ofício".

- A União, os Estados e os Municípios, devem consultar a sociedade, através de suas entidades representativas, quando da implanta

ção e expansão de inovações tecnológicas que provoquem impactos econômicos, sociais e ambientais, na forma da lei.

- Os empregados autores de inventos industriais cuja propriedade pertença aos empregados, terão direito a uma participação nos resultados financeiros desses investimentos, nos termos da lei.

CUT

- "As universidades públicas devem ser parte do processo de elaboração da política científica e tecnológica do País e agentes pri

mordiais desta política".

- "A pesquisa nuclear será admitida para fins pacíficos sob controle das universidades públicas e demais organismos públicos de pesquisas".

- "A aplicação de novas tecnologias, em particular a nuclear, deve passar pela participação das comunidades científicas universitárias e profissionais ligadas à área, desde sua elaboração até que se atinja o seu completo domínio, a constatação da viabilização econômica, à existência de planos de segurança das populações e procedimentos de defesa do meio ambiente".

ENTIDADES DE CLASSE

"Proibir a utilização de informática e quaisquer outros meios para registro e cruzamento de dados referentes a convicções filosóficas ou políticas, filiação partidária, sindical ou comunitária, fé religiosa ou vida privada, salvo privada quando se trate do processamento de dados estatísticos não individualmente identificáveis"

ABINEE

Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica -

"Atuação direta da sociedade no processo de formação, capacitação e fixação dos quadros cientí-

ficos desenvolvidos pelas universidades brasileiras, incluindo sua participação nos órgãos gestores dessas instituições".

- "Participação paritária da comunidade científica, livre iniciativas e poder público na gestão das instituições voltadas para o desenvolvimento de pesquisa científica e tecnológica".

Política de desenvolvimento da pesquisa científica tecnológica e da política industrial estabelecida por lei ordinária e aprovada pelo Congresso.

<u>ENTIDADES DE CLASSE</u>		
<u>MBI</u> - "Todos os cidadãos tem direito de acesso às referências e informações a seu respeito contido em banco de dados controlados por entidades públicas ou particulares, podendo exigir a retificação de dados com a sua atualização e supressão dos incorretos mediante procedimento judicial sigiloso". "Participação das organizações de trabalhadores, mediante acordo, no processos decisórios relativos a implantação de sistemas de automação".	<u>UBIP</u> O Estado deve dar acesso à seus arquivos, criar novos serviços para melhor atendimento à população e garantir aos diversos segmentos da sociedade a definição e avaliação das políticas no setor. <u>FNE</u> A universidade pública, as demais instituições estatais de pesquisa e a sociedade civil organizada devem ser integrantes do processo de formulação da política científica e tecnológica é primordiais desta política.	<u>FENAFAP</u> Necessária formulação de uma política de ciência e tecnologia para o setor com a participação da comunidade científica, entidades área de saúde e da sociedade civil. <u>MOV. C + T</u> A União aplicará paralela orçamentária definida na implementação de uma política de ciência e tecnologia do próprio setor público. Esta política será elaborada pelo Congresso Nacional e conta com a participação das universidades e instituições públicas de pesquisa. - Participação da comunidade cient. e tec. e sociedade civil na gestão dos recursos.

<u>ENTIDADES DE CLASSE</u>		
<u>ANDES</u> "O planejamento da política científica e da política energética nacionais deverá ser pautado nas realidades regionais do país, sendo realizado com a participação da sociedade, representada pelos seus segmentos organizados incluindo as instituições e entidades da área científica, e aprovada pelo Congresso Nacional". A política para C & T deve ter as universidades públicas como força integrante na sua elaboração, assim como a sociedade, representada por seus segmentos or	ganizados, sendo decidida no âmbito do poder legislativo. <u>CUT</u> "A introdução de novas tecnologias fica condicionada à aprovação da organização dos trabalhadores". Ampla participação dos trabalhadores na definição da política tecnológica do país. Cabe também às universidades públicas participar na elaboração da PCT e ser agente primordial desta. Aumento de investimentos públicos e garantia de sua aplicação	para a realização de estudos e pesquisa de impactos causados pela automação com participação dos trabalhadores. <u>SEESP</u> Sindicato dos Engenheiros do Estado de São Paulo. "O desenvolvimento tecnológico deve ser submetido a mecanismos de controle social, principalmente por intermédio dos sindicatos e outras entidades representativas dos trabalhadores e cidadãos em geral".